



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "ALTO DO RIO**  
**PARAGUAI"**

**PRESIDÊNCIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2011**

A Pregoeira, a Equipe de Apoio e o Presidente do CIDES-ARP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, no exercício das atribuições que lhes confere a Resolução 12/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/10/2011, às 09:00 horas, no Prédio do CIDES – do Alto do Rio Paraguai, na Praça da Bíblia, nº. 174, em Arenópolis/MT. Objetivando a Contratação de Advogado para emissão de Pareceres Jurídicos e acompanhamentos de processos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai. O Edital completo encontra-se a disposição na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai de Arenópolis-MT, podendo ser solicitado por via e-mail: [licitacaocides@hotmail.com](mailto:licitacaocides@hotmail.com) e informações pelo telefone (65) 3343-2398.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**

**Diretoria da AMM**  
**biênio 2011/2012**

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

**Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal**

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

**Conselho Fiscal**

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

**Suplentes**

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

**Gerência de Comunicação**

Gerente de Comunicação

**Malu Sousa**

Editoração Eletrônica e Atendimento

**Noides Cenio da Silva**

**Silvio Luiz Gomes da Silva**

**Entre em Contato:**

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Arenópolis-MT, 14 de outubro de 2011.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

Presidente do Cides-arp

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**411AFE4C

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 014/2011.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na tomada de preços nº. 014/2011 realizada no dia 17/10/2011, teve como vencedor a empresa; ITEM 01 – **CONSTRUTORA ALFER LTDA**

Água Boa, 17 de Outubro de 2011

**CARINA MIGNOSO**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Carina Mignoso

**Código Identificador:**A2E54DD9

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 023/2011**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda o Contrato de Prestação de Serviço, da Empresa **FALCAO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP** no valor previsto de R\$ 9.334,06 (Nove mil trezentos e trinta e quatro Reais e seis centavos), **Contratação de empresa para execução de obra e serviço de reparos e reforma no prédio da Unidade do antigo Pronto Atendimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município**, correndo tal despesa à dotação: (385) 06 002 10 301 0026 2 054 339039 000000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 12 de Setembro de 2011.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vailde Luciana de Oliveira

**Código Identificador:**1CE7B4CA

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 025/2011**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda o Contrato de Prestação de Serviço, da Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS** no valor previsto de R\$ 7.999,00 (Sete mil e novecentos e noventa e nove Reais), **Contratação de Banda para show musical, para o aniversário do município de Alto Paraguai, no dia 16/12/2011**, correndo tal despesa à dotação: **(325) 05 004 13 392 0022 2046 339039 000000**, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 29 de Setembro de 2011.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Vailde Luciana de Oliveira  
**Código Identificador:**C8D6D6A4

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 024/2011**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda o Contrato de Prestação de Serviço, da Empresa **ALMEIDA & PEGORARO LTDA ME** no valor previsto de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais), **Contratação de empresa para prestação de serviços em treinamento nas áreas de relações humanas, motivação e atendimento ao público, para os servidores da prefeitura municipal de Alto Paraguai – MT**, correndo tal despesa à dotação: **(100) 03 002 04 122 0006 2015 339039 000000**, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 12 de Setembro de 2011.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Vailde Luciana de Oliveira  
**Código Identificador:**DDE414A1

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL 037/2011**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 037/2011**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 037/2011

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA**

**Valor R\$ 115.800,00** (cento e quinze mil e oitocentos reais)

**TORRES E MOSCHETTI SOCIEDADE MÉDICA SS**

**Valor R\$ 102.690,00** (cento e dois mil seiscentos e noventa reais)

**CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO-ME**

**Valor R\$ 77.850,00** (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

**Publicado por:**  
 Silvia Pierina Rozza Krizanowski  
**Código Identificador:**C8835CDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2011

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

CONTRATO Nº- 084/2011

GLOBAL- R\$ 48.408,15 (quarenta e oito mil quatrocentos e oito reais e quinze centavos).

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PRAZO VIGENCIA – 03 MESES

**Publicado por:**  
 Silvia Pierina Rozza Krizanowski  
**Código Identificador:**78AA69C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2011

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: M.Y. PORTIOLLI E CIA LTDA

GLOBAL- R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PRAZO VIGENCIA – 06/10/2011 A 31/12/2011

**Publicado por:**  
 Silvia Pierina Rozza Krizanowski  
**Código Identificador:**3800D554

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2011

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: TORRES E MOCCHETTI SOCIEDADE MÉDICA SS

GLOBAL- R\$ 102.690,00 (cento e dois mil seiscentos e noventa reais)

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PRAZO VIGENCIA – 06/10/2011 A 31/12/2011

**Publicado por:**  
 Silvia Pierina Rozza Krizanowski  
**Código Identificador:**45D24485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2011

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO-ME

GLOBAL- R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PRAZO VIGENCIA – 06/10/2011 A 31/12/2011

**Publicado por:**  
 Silvia Pierina Rozza Krizanowski  
**Código Identificador:**F67B380C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2011

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: NT COM. DE PEÇAS P/ MÁQ. PESADAS LTDA-ME

GLOBAL- R\$ 23.971,50 (vinte e três mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS  
PRAZO VIGENCIA – 06/10/2011 A 31/12/2011

**Publicado por:**

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

**Código Identificador:**10F65F45

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2011  
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
CONTRATADO: AACC. ASS. ALTA FLORESTENSE DOS  
CANTORES E COMPOSITORES DE ALTA FLORESTA  
GLOBAL- R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ACOMPANHAMENTO DO FEAP E FESCAP  
PRAZO VIGENCIA – 30 DIAS

**Publicado por:**

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

**Código Identificador:**FD369E3D

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 58/2011

aumenta o número de candidatos convocados para tomar posse nos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, oferecido no edital DO CONCURSO PÚBLICO 01/2011.

O Prefeito Municipal de Araputanga - MT, VANO JOSÉ BATISTA, no uso de suas atribuições e Competências Legais.

CONSIDERANDO: Que o número de vagas oferecidas pelo edital do Concurso Público 01/2011 não suprem as necessidades do Município nas Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO: Que existe a necessidade de aumentar o número de vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, que o lotacionograma no que se refere ao cargo acima referido não se encontra preenchido.

DECRETA: Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas para os seguintes cargos:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO = 02 VAGAS

Art. 2º - O Prefeito Municipal ficará responsável pela convocação dos demais candidatos aprovados para tomar posse em seu respectivo cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiana da Silva Ramos

**Código Identificador:**F2CD9EFB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2011

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2011

#### TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Terceiro aditivo de objeto que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa: MARMELEIRO AUTO

POSTO LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.082.661/0003-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº. 985, Centro, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78020-450, neste ato representado pelo seu procurador **JULIANO CEZAR VOLPATO**, portador do RG. N.º 907.894 SSP/MT e CPF N.º 788.349.371-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, sito a Rua Itumbiara, 865, casa 10, Bairro CoopHEMA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

#### 1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Por este aditamento contratual o Contratado fica o **Aditamento de Objeto e Consequentemente o Valor de Aquisição de Combustível – Óleo Diesel**.

1.2 O aditivo de valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: *“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos*

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 3.405,00 (Tres Mil Quatrocentos e Cinco Reais)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 78.186,40 (Setenta e Oito Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é de **R\$ 3.405,00 (Tres Mil Quatrocentos e Cinco Reais)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

#### 5.0 -CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga/MT, 13 de Outubro de 2011.

**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**

Juliano Cezar Volpato

Contratado

**Publicado por:**  
Ronaldo Edson Schiavinato  
**Código Identificador:**395F93E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 146/2011**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011.**

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Concurso Público nº. 01/2011, que dispõe sobre o Concurso Público para ingresso em cargo Público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2011;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares nº. 12 e 15, bem como sua Homologação, publicados por meio Decreto Municipal nº. 39, em 12 de julho 2011.

Considerando, finalmente o que determina os subitens 18.1, 18.1.1, 18.2 e 18.5 do Edital de Concurso Público nº. 01/2011.

**RESOLVE:** Art. 1.º - Nomear os candidatos aprovados e classificados, constantes nos quadro abaixo relacionados, para provimento de cargo efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em decorrência das Portarias nº 144 e 145/2011, que tornou sem efeito por decurso do prazo legal para posse, as nomeações dos candidatos relacionados nas mencionadas portarias:

**CARGO- 03: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE MUNICIPAL)**

| CLASS | NOME                      | NASCIMENTO | NF |
|-------|---------------------------|------------|----|
| 22    | ISABEL PEREIRA DOS SANTOS | 21/04/1963 | 58 |

**CARGO- 23: MEDICO DO PSF**

| CLASS | NOME                          | NASCIMENTO | NF |
|-------|-------------------------------|------------|----|
| 04    | JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA | 07/06/1979 | 70 |

**CARGO- 35: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (SEDE MUNICIPAL)**

| CLASS | NOME                           | NASCIMENTO | NF |
|-------|--------------------------------|------------|----|
| 10    | JEFERSON DOS SANTOS CAPELLETTI | 25/05/1988 | 84 |
| 11    | VALERIA APARECIDA FIRMINO      | 27/03/1989 | 82 |

Art. 2.º - E convocá-los para a apresentação dos requisitos exigidos para a posse em cargo público.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de outubro de 2011.

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana da Silva Ramos  
**Código Identificador:**F1B4D948

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2011**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2011**

**SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Segundo aditivo de objeto que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa: AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.248.756/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Deputado Aldo Ribeiro Borges, 817, Jardim primavera, neste ato representado pelo seu sócio **LEONARDO ANDRADE ZUCHETTI**, portador do RG. N.º 1659982-9 SSP/MT e CPF N.º 013.088.541-02, residente e domiciliado na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Antenor Mamedes, n. 899, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Por este aditamento contratual o Contratado fica o **Aditamento de Objeto e Consequentemente o Valor de Aquisição de Combustível - Gasolina**.

1.2 O aditivo de valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 7.725,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 220.963,12 (Duzentos e Vinte Mil Novecentos e Sessenta e Tres Reais e Doze Centavos)**.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é de **R\$ 7.725,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

**5.0 -CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Araputanga/MT, 13 de Outubro de 2011.**

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**AUTO POSTO ARAPUTANGA – LTDA**

Leonardo Andrade Zuchetti  
Contratado

**Publicado por:**  
Ronaldo Edson Schiavinato  
**Código Identificador:**B3F80372

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2011**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2011****SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Segundo aditivo de Objeto que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa: AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AUTO POSTO BOLA SETE LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.361.488/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Luz nº 947 – Centro em Araputanga - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor **VANDERMILSON PIVETA**, portador do RG. N.º 1.382.889-4 SSP/MT e CPF N.º 728.688.481-68, residente e domiciliado na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Valdivino F. da Silva Nº. 1254 – Jd. Primavera, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Por este aditamento contratual o Contratado fica o **Aditamento de Objeto e Consequentemente o Valor de Aquisição de Combustível – Óleo Diesel**.

1.2 O aditivo de valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: “*O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos*”

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 45.200,00 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 468.537,00 (Quatrocentos e Sessenta Oito Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais)**.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é de **R\$ 45.200,00 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

**5.0 -CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Araputanga/MT, 13 de Outubro de 2011.**

**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**AUTO POSTO BOLA SETE – LTDA**

Vandermilson Piveta  
Contratado

**Publicado por:**  
Ronaldo Edson Schiavinato  
**Código Identificador:**3EA18906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011**

**NONO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Nono Aditivo que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa: M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Marechal Rondon nº 223, Bairro Santo Antonio em Araputanga - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.302/0001-87 e inscrição estadual 13.205.947-9, neste ato representada pela Sra. **MARIA CILENE DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, CPF 811.971.101-78 e RG 952.949 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Por este aditamento contratual o Contratado fica o **Aditamento de Objeto e Consequentemente o Valor de Aquisição de Gêneros Alimentícios – Água Mineral**.

1.2 O aditivo de valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: “*O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos*”

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 1.358,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 390.998,77 (Trezentos e Noventa Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Sete Centavos)**.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é **R\$ 1.358,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)**, será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

## 5.0 -CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Araputanga/MT, 07 de Outubro de 2011.**

**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME**  
**Representante: MARIA CILENE DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Ronaldo Edson Schiavinato  
**Código Identificador:**80822DEC

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO: Nº 182/2011

**OBJETO:** Aquisição de peças para conserto do Trator e Caminhão MB 1513 do Setor de Serviços Públicos do Município de Arenápolis-MT

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT

**CONTRATADO (A):** EMPRESA P. BERNARDINO-ME

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 11/10/2011

**VALOR GLOBAL:** R\$. 15.664,96

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2011

**Publicado por:**  
Luciana de Souza Barreto  
**Código Identificador:**AE484935

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO AO CONTRATO: Nº 183/2011

**OBJETO:** Aquisição de Serviços Funerários para sepultamento de pessoas carentes do Município de Arenápolis-MT

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT

**CONTRATADO (A):** EMPRESA MARQUES E OLIVEIRA LTDA

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 11/10/2011

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2011

**Publicado por:**  
Luciana de Souza Barreto  
**Código Identificador:**AEE47627

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO AO CONTRATO: Nº 184/2011

**OBJETO:** ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO E PRODUÇÃO DE MUDAS “IN VITRO”, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO COLEGIADO TERRITORIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 0313676-82/2009/MDA/CAIXA.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT

**CONTRATADO (A):** ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 14/10/2011

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.629,00

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2011

**Publicado por:**  
Luciana de Souza Barreto  
**Código Identificador:**2B0830FC

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO AO CONTRATO: Nº 185/2011

**OBJETO:** ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO E PRODUÇÃO DE MUDAS “IN VITRO”, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO COLEGIADO TERRITORIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 0313676-82/2009/MDA/CAIXA.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT

**CONTRATADO (A):** EMPRESA DENTAL CENTRO OESTE LTDA

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 14/10/2011

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.140,60

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2011

**Publicado por:**  
Luciana de Souza Barreto  
**Código Identificador:**FF46850D

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO AO CONTRATO: Nº 186/2011

**OBJETO:** ADQUIRIR MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO E PRODUÇÃO DE MUDAS “IN VITRO”, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO COLEGIADO TERRITORIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 0313676-82/2009/MDA/CAIXA.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT

**CONTRATADO (A):** EMPRESA CARLOS EDUARDO PREGÃO E REFRIGERAÇÃO RONDON

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 14/10/2011

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.219,00

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2011

**Publicado por:**  
Luciana de Souza Barreto  
**Código Identificador:**C1D6457A

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT, através do seu Pregoeiro Oficial, Senhor MARCELINO VIEIRA CARDOSO, torna público o Pregão Presencial nº 21/2011, para Registro de Preços, PARA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, dia 03 de novembro de 2011, às 09:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço/MT. Demais informações pelo E\_mail: Marcelino\_vc@hotmail.com e pelo Fone/Fax (65) 3331 1407, das 07:00 às 13:00 horas, em conformidade com a Legislação vigente.

Barão de Melgaço/MT, 18 de outubro de 2011

**MARCELINO VIEIRA CARDOSO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Marcelino Viera Cardoso  
**Código Identificador:**A5DF09A7

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 038/2011**

**VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e**

Considerando o gozo de férias regulamentares do motorista José Céfal da Silva;

Considerando ainda, que esta Casa de Leis possui dois veículos;

**Resolve:**

Designar o Sr. Sebastião Vidrigo Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 114726269 – SJ/MT, CPF nº 836.576.731-72, inscrito do PIS sob o nº 133.09785407, exercendo o Cargo Comissionado de Técnico Administrativo, nomeado pela Portaria nº 017/2011, para desempenhar a função de motorista em substituição ao servidor acima mencionado que se encontra de férias regulamentares no período de 01/09/2011 a 30/09/2011.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente, ao 1º dia do mês de setembro de 2011.

**VANDERSON VITOR DA SILVA**  
Presidente

*Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no mural da Câmara Municipal e no jornal de circulação no município.*

Secretaria Geral, ao 1º dia do mês de setembro de 2011.

**ALEXSANDRO COSTA AGUIAR**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Alexsandro Costa Aguiar  
**Código Identificador:**5480EA82

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 039/2011**

**PORTARIA N.º 039/2011**

**VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.....**

**Resolve:**

Nomear a partir do dia 13 de setembro de 2011, a Bacharel em Direito **Tatiane de Almeida Araújo**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1496928-9-SSP/MT e do CPF nº 012.934.811-22, no Cargo Comissionado de Auxiliar de Secretaria, constante na Resolução nº 003/2008 – Institui o Plano de Cargos e Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres-MT, alterada pela Resolução nº 011 de 02 de setembro de 2011.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 13 dias do mês de setembro de 2011.

**VANDERSON VITOR DA SILVA**  
Presidente

*Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no mural da Câmara Municipal e no jornal de circulação no município.*

Secretaria Geral, 13 de setembro de 2011.

**ALEXSANDRO COSTA AGUIAR**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Alexsandro Costa Aguiar  
**Código Identificador:**BD0259E7

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 011/2011**

**Resolução nº011 de 02 de setembro de 2011**

Súmula: Dispõe sobre ampliação do número de Cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria constante no anexo I da Resolução nº 003 de 02 de abril de 2008, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** - A ampliação, constante desta Resolução refere-se à Resolução nº 003 de 02 de abril de 2008 – “Institui o Plano de Cargos e Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos serviços do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres-MT.

**Art. 2º** - Fica ampliado para 03 vagas o cargo de Auxiliar de Secretaria, constante no Anexo I.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 02 dias de setembro de 2011.

**VANDERSON VITOR DA SILVA BENEDITA APARECIDA CAMPOS**  
Presidente 1ª Secretária

**EBENILDA XAVIER DA COSTA**  
2ª Secretária

**Publicado por:**  
Alexsandro Costa Aguiar  
**Código Identificador:**A9CF92CF

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 012/2011**

**Resolução nº012 de 11 de outubro de 2011**

Sumula: Dispõe sobre alteração do Anexo III da Resolução nº 002 de 02 de abril de 2008, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** - A alteração, constante desta Resolução refere-se à Resolução nº 002 de 02 de abril de 2008 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres e dá outras providências.

**Art. 2º** - A exigência de ingresso para o cargo de Auxiliar Legislativo constante no Anexo III da presente Resolução, do Nível Fundamental passa a ser exigido o Nível Médio, conforme disposto nos Anexos VI e VII, da Resolução nº 002/2008.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 11 dias de outubro de 2011.

**VANDERSON VITOR DA SILVA**  
Presidente

**BENEDITA APARECIDA CAMPOS**  
1ª Secretária

**EBENILDA XAVIER DA COSTA**  
2ª Secretária

**Publicado por:**  
Alexsandro Costa Aguiar  
**Código Identificador:**3CAB4EF9

### **CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 013/2011**

#### **Resolução nº013 de 11 de outubro de 2011**

Sumula: Dispõe sobre alteração do Anexo III da Resolução nº 002 de 02 de abril de 2008, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** - O Inciso IV, artigo 8º da Resolução nº 003/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

I (...)

IV – Auxiliar Legislativo: compreendendo funções e atividades operacionais do Poder Legislativo consideradas de baixa complexidade e que exigem formação de nível fundamental.

**Art. 2º** - O Item 1 (um), Inciso IV, Artigo 20 da Resolução nº 003/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 –

I – (...)

IV

1 – A Classe “A” é própria de formados em curso de nível fundamental, reconhecido por órgão governamental competente.

**Art. 3º** - A exigência de ingresso para o cargo de Auxiliar Legislativo constante no Anexo III da presente Resolução, do Nível Fundamental passa a ser exigido o Nível Médio, conforme disposto nos Anexos VI e VII, da Resolução nº 002/2008.

**Art. 4º** - A exigência de ingresso para o cargo de Auxiliar Legislativo constante no Anexo III da presente Resolução, do Nível Fundamental passa a ser exigido o Nível Médio, conforme disposto nos Anexos VI e VII, da Resolução nº 002/2008.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 11 dias de outubro de 2011.

**VANDERSON VITOR DA SILVA**  
Presidente

**BENEDITA APARECIDA CAMPOS**  
1ª Secretária

**EBENILDA XAVIER DA COSTA**  
2ª Secretária

**Publicado por:**  
Alexsandro Costa Aguiar  
**Código Identificador:**9E3FB8D4

### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2011**

(Atualização de valores do Anexo I da Lei Municipal nº 1.891/2009, que dispõe sobre Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1.891/2009 – que dispõe sobre o PPA- Plano Plurianual do Município de Barra do Bugres-MT, a fim de compatibilizá-lo com a LDO e LOA do exercício financeiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edirlei Soares da Costa  
**Código Identificador:**F13563BA

### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.986/2011**

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2010 a 2013)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.891/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, a seguinte ação “REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”, no programa 3010 – Gestão Administrativa, de acordo com tabela abaixo:

| PROGRAMAS                                                       | UN. EXEC. AÇÃO                                                              | METAS E OBJETIVOS                | ANO                  | VALOR R\$                           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 3010<br>Gestão<br>Administrativa<br>Função 04<br>Sub-função 122 | SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS – Realização de Processo Seletivo Simplificado | Realização de Processo Seletivo. | 2011<br>2012<br>2013 | 10.000,00<br>10.000,00<br>10.000,00 |

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edirlei Soares da Costa  
**Código Identificador:**892E7322

### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2011**

(Que dispõe sobre inclusão de ação na Lei Municipal nº 1.958/2010 - LDO e na Lei Municipal 1.959/2010 - LOA, para o exercício financeiro de 2011)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 1.958/2010, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2011, e na Lei Municipal nº. 1.959/2010, que trata da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011 as seguintes ações, conforme segue abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Programa: 3010 - Gestão Administrativa  
Projeto: 2.113 - Realização de Processo Seletivo Simplificado  
Função: 04 - Educação  
Sub-Função: 122 - Ensino Fundamental  
Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00  
3.3.90.36.00.00 – Serv. Terc. - Pessoa Física..... R\$ 2.500,00  
3.3.90.39.00.00 – Serv. Terc. – Pessoa Jurídica..... R\$ 2.500,00

Art. 2º - Para atender a despesa que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Municipal Administração e Finanças  
Programa: 06.001.0.0.99.999.9999  
Projeto: 9.002 – Reserva de Contingência  
Elemento: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, em 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edirlei Soares da Costa

**Código Identificador:**65D328C0

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.988/2011**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote nº 03 da Quadra 03 do Distrito Industrial a Sra. VIVIAN SILVA CARAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Sra. **VIVIAN SILVA CARAN**, portador do RG nº 1158394-0 SSP/MT e CPF nº 707.343.721-91, o Lote de terreno urbano de nº 03, da Quadra 03, do Distrito Industrial, na sede deste Município, com uma área de 3.819,77m², matriculado sob o nº 28985 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

**Parágrafo Único** – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a instalação de uma Indústria de Construção Civil (Fábrica de Artefatos de Cimento).

**Art.2º** - A doação será feita sob condição:

A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

Fica estipulado o prazo de **06 (seis)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **24 (vinte quatro)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que não poderão ser prorrogados.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edirlei Soares da Costa

**Código Identificador:**55EFB90C

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.989/2011**

“Que dispõe sobre Credito Especial à dotação do orçamento vigente”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Orçamento do Município de Barra do Bugres, um Crédito Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinados a fazer face as despesas da seguinte dotação orçamentária:

**08 - Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

Programa: 08.003.0.0.12.361.5010

Projeto: 2.029 – Manutenção do FUNDEB 40%

Elemento: 3.3.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.... R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - Para atender a despesa que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

**08 - Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

Programa: 08.003.0.0.12.361.5010

Projeto: 2.029 – Manutenção do FUNDEB 40%

Elemento: 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente.... R\$ 400.000,00

Programa: 08.003.0.0.12.361.5010

Projeto: 2.029 – Manutenção do FUNDEB 40%

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços P. Jurídica.... R\$ 100.000,00

**Art. 3º** - O presente crédito especial ampara-se no Inciso II do Artigo 41 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edirlei Soares da Costa

**Código Identificador:**E5F24A39

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.990/2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a aceitar, mediante doação em pagamento, Imóvel em área urbana como Pagamento de Tributos, inscritos na Dívida Ativa e do Exercício corrente.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação em pagamento, imóvel localizado na Avenida Emanuel Pinheiro, de propriedade do Sr.º **ADILSON DIAS MENDES**, com área de 7.694,45 m2 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), avaliado no importe de R\$ 36.240,86 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) como pagamento de tributos, inscritos na dívida ativa e do exercício corrente, lançados em nome do contribuinte e de Jose Dias Mendes.

**Parágrafo Único:** Não haverá devolução ao contribuinte de valor excedente ao valor dos tributos por ele devidos.

**Art.2º** - Após a assinatura de Transferência de Propriedade dos lotes para a municipalidade, o Departamento de Cadastro e Fiscalização expedirá Certidão de Quitação de créditos tributários lançados em nome do Sr.º Adilson Dias Mendes.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edirlei Soares da Costa

**Código Identificador:**C01BA585

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2011**

“Que dispõe sobre Credito Especial à dotação do orçamento vigente”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Orçamento do Município de Barra do Bugres, um Crédito Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinados a fazer face as despesas da seguinte dotação orçamentária:

#### **05 – SECRETARIA DE GOVERNO**

Programa: 05.001.0.0.06.181.3010

Projeto: 1.069 – GGI-M – Programa Nacional de Segurança com Cidadania

Elemento: 3.3.90.30.00.00 –Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros S. Terc. – P. Juridica.....R\$ 35.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 450.000,00

**Art. 2º** - Para atender a despesa que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - O presente crédito especial, ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edirlei Soares da Costa

**Código Identificador:**F15630E6

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.992/2011**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote de terreno urbano de nº 02 da Quadra 02 do Distrito Industrial a COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES DO RAMO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS - COOPERBARRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES DO RAMO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS - COOPERBARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.034/0001-63, o Lote de terreno urbano de nº 02, da Quadra 02 do Distrito Industrial, na sede deste Município, com uma área de 2.250.05 m2, matriculado sob o nº 28984 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

**Parágrafo Único** – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a instalação da sede Operacional da Cooperativa.

**Art.2º** - A doação será feita sob condição:

A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

Fica estipulado o prazo de **06 (seis)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **24 (vinte e quatro)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que não poderão ser prorrogados.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edirlei Soares da Costa

**Código Identificador:**813D7B86

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.994/2011**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder descontos especiais para quitação dos débitos IPTU, para os contribuintes contemplados com Título Definitivo através de Regularização Fundiária.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos especiais para quitação dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente à IPTU para os contribuintes contemplados com Título Definitivo através Regularização Fundiária, nos termos da Lei Municipal nº 1.652/2006, regulamentada pelo Decreto 083/2008.

**Art.2º** - Os descontos serão de 90% aplicados nos **JUROS e MULTAS**.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes terão até o dia 29/02/2012 para quitarem os tributos com as vantagens previstas no caput deste artigo.

**Art. 3º** - As concessões de que trata esta lei serão solicitadas pelo contribuinte através de documento autorizado pela Secretaria responsável pelo processo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edirlei Soares da Costa  
**Código Identificador:**D373E25E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2011**

Dá denominação à Quadra Poliesportiva recém construída no Bairro Boa Esperança.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica denominada de **QUADRA POLIESPORTIVA JOÃO LEMES SALES**, o logradouro público construído na Avenida Presidente Castelo, esquina com a Rua Josino Prado, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Bugres – MT.

**Art.2º** - O setor competente da administração providenciará o emplantamento devido do logradouro público citado no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edirlei Soares da Costa  
**Código Identificador:**68E9BE2B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2011**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação, convênio e/ou parceria com proprietários de loteamentos aprovados no âmbito do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação, convênios e/ou parceria com proprietários de Loteamentos aprovados no âmbito do município de Barra do Bugres, objetivando a execução de Pavimentação asfáltica, no âmbito do município de Barra do Bugres.

**Art. 2º** – A execução dos serviços pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres fica condicionada à elaboração de instrumento contratual onde deverá ser assegurado que:

I – As atividades não causem prejuízos aos trabalhos do Município;

II - A coordenação técnica caiba ao Município de Barra do Bugres – MT, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

III – os Proprietários de Loteamentos se comprometam a:

a) abastecer o maquinário a ser utilizado;

b) a consertar e repor peças que venham a ser danificadas ou inutilizadas durante a realização dos serviços, salvo as decorrentes do desgaste natural.

c) pagamento de horas extraordinárias quando os serviços forem executados em feriados ou finais de semana.

d) Transferir para o domínio do Município, os insumos necessários à execução dos serviços nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

**§1º** - As solicitações de reparos ou reposições de peças danificadas deverão ser atendidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o solicitação, salvo atraso motivado e justificado.

**§2º**- Os insumos solicitados deverão ser disponibilizados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo atraso motivado e justificado, sob pena de paralisação das atividades e remoção dos equipamentos para outras atividades, sem previsão de retorno.

**Art.3º** - Os interessados em firmar Termo de Cooperação, convênios e/ou parceria com o Município de Barra do Bugres deverá apresentar Proposta por escrito, direcionada ao Prefeito Municipal, devendo constar:

I - descrição dos serviços e justificativa;

II – relação de bens e materiais disponibilizados ao município;

III – Provas de regularidades fiscais;

IV – Atos constitutivos da empresa, quando Pessoa Jurídica, e documentos pessoais quando Pessoa Física;

V – Provas de propriedade ou autorização do proprietário do imóvel objeto do fracionamento;

VI - Termo de Responsabilidade, onde o mesmo assuma o compromisso e as responsabilidades descritas no art. 2º;

VII – Projeto Executivo de pavimentação;

VIII – Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;

**Art.4º** - recebida a proposta o Prefeito Municipal a encaminhará para Secretaria de Planejamento Orçamento e Controle, a qual emitirá parecer técnico acerca da viabilidade técnica do projeto.

**§1º** - emitido parecer técnico favorável, o Prefeito Municipal encaminhará a proposta ao Departamento Jurídico para elaboração de instrumento contratual.

**§2º** - emitido parecer desfavorável a proposta retornará ao responsável ou proprietário do loteamento para reformulação e adequação da proposta.

**Art. 5º** - Elaborado o instrumento contratual, o Prefeito Municipal, analisada a oportunidade e conveniência, firmará o pacto e retornará o Processo a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle para publicação do Extrato do Termo.

**Art. 6º** - Expedida a portaria autorizando a realização dos serviços e publicado o extrato, será encaminhado cópia integral do processo a Secretaria de Infra-Estrutura e Serviço Públicos e Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos elaborará plano de trabalho a ser seguido pelos proponentes de modo que os serviços do município não sejam prejudicados.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edirlei Soares da Costa  
**Código Identificador:**64D39BCD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**P.S.P 001-2011 - Republicação**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauro Rui Heisler**, solicita o comparecimento no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes aprovado no Processo Seletivo Simplificado Municipal, nº 001/2011 no prazo de 10 (Dez) dias, para a posse do respectivo cargo.

**NOME CARGO Classificação**

**Aline Grangeiro da Silva Auxiliar de Desenvolvimento Infantil 21º**

De acordo com Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2011, – Da nomeação e da Contratação, Apresentar-se munido da fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia e original do CPF/MF ativo;
- 2) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- 3) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 4) Fotocópia e original do carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- 5) Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- 6) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- 7) Fotocópia e original do comprovante de residência;
- 8) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- 9) Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
- 10) Fotocópia e original Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- 11) Fotocópia e original Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- 12) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 13) Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;
- 14) Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;

Brasnorte – MT, 10 de Outubro de 2011.

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonas Lemuel Kempa

**Código Identificador:**DF678E95

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PUBLICAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

P.S.P 001-2011 - Republicação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauro Rui Heisler**, solicita o comparecimento no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes aprovado no Processo Seletivo Publico Municipal, nº 001/2011 no prazo de 10 (Dez) dias, para a posse do respectivo cargo.

**NOME CARGO Classificação**

**Mirlene Jessica Folha Dalmolin Agente de Endemias 06º**

De acordo com Edital do Processo Seletivo Publico 001/2011, – Da nomeação e da Contratação, Apresentar-se munido da fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia e original do CPF/MF ativo;
- 2) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;

- 3) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 4) Fotocópia e original do carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- 5) Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- 6) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- 7) Fotocópia e original do comprovante de residência;
- 8) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- 9) Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível, ( certificado e histórico escolar).
- 10) Fotocópia e original Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- 11) Fotocópia e original Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- 12) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 13) Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;
- 14) Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;

Brasnorte – MT, 10 de Outubro de 2011.

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonas Lemuel Kempa

**Código Identificador:**7C088BDC

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONVOCAÇÃO CONCURSO - ODONTÓLOGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Odontólogo - Republicação**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauro Rui Heisler**, solicita o comparecimento no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes aprovado no Concurso Público Municipal, nº 001/2010 no prazo de 30 (trinta) dias, para a posse do respectivo cargo.

**NOME CARGO DATA**

**Luiz Carlos Moreira Especialista da Saúde- Odontólogo 10/10/2011**

De acordo com Edital do Concurso 001/2010, item 9 – Da nomeação e da posse, Apresentar-se munido da fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia autenticada do CPF/MF ativo;
- 2) Fotocópia autenticada do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- 3) Fotocópia autenticada do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 4) Fotocópia autenticada do carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- 5) Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- 6) Fotocópia autenticada do comprovante de residência;
- 7) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 8) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- 9) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- 10) Declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa.
- 11) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.
- 12) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.
- 13) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

- 14) Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;
- 15) Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;
- 16) Fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para o cargo ao qual concorreu;
- 17) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.
- 18) Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- 19) Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

Brasnorte – MT, 10 de Outubro de 2011.

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonas Lemuel Kempa

**Código Identificador:**7807B505

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **LEI 1375-2011**

#### **LEI N.º 1.375/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Moto Clube Brasnorte e abrir crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio com o Moto Clube Brasnorte.

**ARTIGO 2º** - O convênio tem por objeto o repasse de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Moto Clube Brasnorte para contribuir na realização da etapa final do Velocross na cidade de Brasnorte.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 08.002. ENCARGOS ESPECIAIS

FUNÇÃO: 28. Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 845. Transferências

PROGRAMA: 0023. Encargos Especiais

ATIVIDADE: 2.066. Contribuição ao Moto Clube.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 5.000,00

**ARTIGO 4º** - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial da Reserva de Contingência:

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 08.003. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO: 99. Reserva de Contingência

SUBFUNÇÃO: 999. Reserva de Contingência

PROGRAMA: 0024. Reserva de contingência.

ATIVIDADE: 2.070. Gerenciamento dos recursos.

ELEMENTO DE DESPESA:

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 05 (cinco) dias mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito

**Publicado por:**

Jonas Lemuel Kempa

**Código Identificador:**96F97BB8

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **LEI 1376-2011**

#### **LEI N.º 1.376/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte e abrir crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte.

**ARTIGO 2º** - O convênio tem por objeto o repasse de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte para contribuir na construção em alvenaria de uma sala anexa ao referido Sindicato, que será utilizada para realizações de cursos gratuitos e outras atividades destinadas ao atendimento do interesse da municipalidade.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 07.001. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 04. Administração

SUBFUNÇÃO: 122. Administração Geral

PROGRAMA: 0044. Contribuição a Entidades

PROJETO: 1.205 Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 7.200,00

**ARTIGO 4º** - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial da Reserva de Contingência:

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 08.003. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO: 99. Reserva de Contingência

SUBFUNÇÃO: 999. Reserva de Contingência

PROGRAMA: 0024. Reserva de contingência.

ATIVIDADE: 2.070. Gerenciamento dos recursos.

ELEMENTO DE DESPESA:

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 7.200,00

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito

**Publicado por:**

Jonas Lemuel Kempa

**Código Identificador:**4D789420**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
BALANCETE MENSAL – SETEMBRO/2011****EDITAL**

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **SETEMBRO/2011**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres, 17 de outubro de 2011

**MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Simone Aparecida Garcia Paesano

**Código Identificador:**D0E1CFE4**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o retorno do Senhor **MARCOS ANTONIO GALLAS**, ao exercício do cargo e função de Professor Magistério, matrícula funcional nº. 642, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **caracterização do abandono de emprego** previsto no artigo 193, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de julho de 2006.

Campo Novo do Parecis, 13 de outubro de 2011.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:**72DC05C5**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 000059/11 DE 1 DE AGOSTO DE 2011**

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de

2011 do tipo alteração Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO** no exercício das atribuições

que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO

e autorização contida na Lei Municipal nº 000446/10 de 23 de Novembro de 2010.

**DECRETA:**

Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) Art. 1º - orçamentária(s):

(134) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.022-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 156.080,00

(167) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 20.000,00

(257) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0114 - Material De Consumo 40.000,00

(340) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 22.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0100 - Obras E Instalações 10.000,00

(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0100 - Obras E Instalações 11.000,00

(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0100 - Obras E Instalações 51.080,00

(87) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-0100 - Obras E Instalações 20.000,00

(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0102 - Material De Consumo 10.000,00

(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0102 - Material De Consumo 11.000,00

(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0104 - Material De Consumo 40.000,00

(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0102 - Material De Consumo 30.000,00

(128) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

Página: 1/2

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

(321) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0100 - Obras E Instalações 40.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

Total Anulação: 238.080,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO  
10.01 - DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DECRETO Nº 000059/11 de 1 de Agosto de 2011

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05 - SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS  
05.02 - DEPTO DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

Total Suplementação: 238.080,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
11.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Publicado por:**

Luciano Celeste Bueno Rolim

**Código Identificador:**23A3D787**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 000060/11 DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de

2011 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO no exercício das atribuições

que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO

e autorização contida na Lei Municipal nº 000477/11 de 9 de Agosto de 2011.

DECRETA:

Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) Art. 1º - orçamentária(s):

(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

(21) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 3.000,00

(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 260.000,00

(30) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0100 - Diárias - Civil 20.000,00

(32) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.005-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 15.000,00

(33) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

(47) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0100 - Obrigações Tributarias E Contributivas 10.000,00

(50) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0100 - Diárias - Civil 3.000,00

(53) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

(71) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 1.000,00

(72) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.010-0100 - Diárias - Civil 3.000,00

(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

(78) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material De Consumo 50.000,00

(84) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100 - Material De Consumo 153.000,00

(85) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.055-0100 - Contribuições 9.000,00

(90) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.012-0312 - Obras E Instalações 150.000,00

(95) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0100 - Material De Consumo 50.000,00

(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 30.000,00

(90) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.012-0312 - Obras E Instalações 200.000,00

(101) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.016-0307 - Obras E Instalações 95.000,00

(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 40.000,00

(113) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0100 - Material De Consumo 30.000,00

(129) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0102 - Equipamentos E Material Permanente 5.000,00

(142) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.022-0102 - Equipamentos E Material Permanente 5.000,00

(151) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.027-0102 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 15.000,00

(160) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

(166) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0102 - Diárias - Civil 30.000,00

(168) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.029-0102 - Passagens E Despesas Com Locomoção 30.000,00

Página: 1/3

Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) Art. 1º - orçamentária(s):

(171) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.029-0102 - Equipamentos E Material Permanente 20.000,00

(193) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.030-0104 - Equipamentos E Material Permanente 5.000,00

(206) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0100 - Material De Consumo 15.000,00

(223) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.057-0100 - Diárias - Civil 5.000,00

(225) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.057-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 5.000,00

(201) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.019-0100 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 15.000,00

(205) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - Diárias - Civil 10.000,00

(239) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.033-0100 - Diárias - Civil 10.000,00

(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0100 - Material De Consumo 10.000,00

(256) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0114 - Diárias - Civil 10.000,00

(260) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0108 - Material De Consumo 10.000,00

(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0108 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

(283) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0114 - Material De Consumo 30.000,00

(339) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 10.000,00

(341) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

(342) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0100 - Equipamentos E Material Permanente 5.000,00

(365) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

Página: 2/3

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

1.500.000,00

Art. 3º - DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Este

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

Total Anulação: 1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DECRETO Nº 000060/11 de 9 de Agosto de 2011

Total Suplementação: 1.500.000,00

11.03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

11.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

08.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

07.03 - CONSELHO TUTELAR

07 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E PROM. SOCIAL

07.01 - DEPARTAMENTO DE ASSIST. E BEM ESTAR SOCIAL

06.02 - DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DECRETO Nº 000060/11 de 9 de Agosto de 2011

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.04 - DEPTO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.03 - DEPTO DE MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS

05.02 - DEPTO DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

05 - SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS

05.01 - DEPTO ESTRADAS E SERV. RODOVIARIOS

04.03 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 - DEPTO DE CONTABILIDADE ORC/CON. INTERNO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

**Publicado por:**

Luciano Celeste Bueno Rolim

**Código Identificador:**E115FADF

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 000062/11 DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de

2011 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000446/10 de 23 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) Art. 1º - orçamentária(s):

(78) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material De Consumo 2.100,00

(163) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0102 - Obrigações Patronais 28.500,00

(167) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 5.000,00

(119) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.020-0102 - Diárias - Civil 9.000,00

(261) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.037-0114 - Equipamentos E Material Permanente 5.000,00

(299) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.048-0112 - Equipamentos E Material Permanente 23.300,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0100 - Obras E Instalações 5.000,00

(91) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014-0100 - Obras E Instalações 28.500,00

(108) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0100 - Equipamentos E Material Permanente 2.100,00

(166) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0102 - Diárias - Civil 9.000,00

(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.045-0114 - Equipamentos E Material Permanente 5.000,00

Página: 1/2

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

(295) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0111 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 23.300,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

Total Anulação: 72.900,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08.03 - DEPARTAMENTO DO FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DECRETO Nº 000062/11 de 10 de Agosto de 2011

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.03 - DEPTO DE MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS

05 - SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS

05.02 - DEPTO DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

Total Suplementação: 72.900,00

08.03 - DEPARTAMENTO DO FUNDEB

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05 - SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS

05.01 - DEPTO ESTRADAS E SERV. RODOVIARIOS

**Publicado por:**

Luciano Celeste Bueno Rolim

**Código Identificador:**FAC49382**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 000066/11 DE 1 DE SETEMBRO DE 2011**

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO no exercício das atribuições

que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO

e autorização contida na Lei Municipal nº 000478/11 de 29 de Agosto de 2011.

DECRETA:

Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) Art. 1º - orçamentária(s):

(390) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-0100 - Equipamentos E Material Permanente 2.000,00

(389) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

(387) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0100 - Material De Consumo 2.000,00

(385) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.054-0100 - Obrigações Patronais 7.000,00

(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.500,00

(386) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.054-0100 - Diárias - Civil 2.000,00

(388) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.054-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 2.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

(36) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005-0100 - Equipamentos E Material Permanente 7.500,00

(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material De Consumo 20.000,00

Art. 3º - DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Este

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

Total Anulação: 42.500,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Total Suplementação: 42.500,00

13 - SEC. MUNIC DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

13.01 - SEC. MUNIC DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

**Publicado por:**

Luciano Celeste Bueno Rolim

**Código Identificador:**4B5B9E4B**GABINETE DO PREFEITO****ABRE CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2011 DO**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2011, aos servidores efetivos abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME                                    | PERÍODO AQUISITIVO      |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS               | 6/8/2010 a 5/8/2011     |
| ESTELLA MARI DANELUZ (Portaria 91/2004) | 01/02/2010 a 31/01/2011 |
| ESTELLA MARI DANELUZ (Portaria 63/2006) | 13/02/2010 a 12/02/2011 |
| LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO          | 13/02/2010 a 12/02/2011 |

**Art. 2º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2011, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivo que menciona:

| NOME                        | PERÍODO AQUISITIVO     |
|-----------------------------|------------------------|
| FRANCIANNY DANYELLA SCHMIDT | 02/8/2010 a 01/8/2011  |
| ROSELI DALLA ROSA           | 01/3/2010 a 28/02/2011 |

**Art. 3º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2011, aos servidores abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME                        | PERÍODO AQUISITIVO      |
|-----------------------------|-------------------------|
| NIVALDO APARECIDO DA SILVA  | 16/01/2010 a 15/01/2011 |
| VITOR HUGO TURRA            | 31/7/2010 a 30/7/2011   |
| VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA | 02/6/2010 a 01/6/2011   |

**Art. 4º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2011, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME                         | PERÍODO AQUISITIVO    |
|------------------------------|-----------------------|
| MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ | 19/7/2010 a 18/7/2011 |
| RICARDO WASTOWSKI PIRES      | 02/5/2010 a 01/5/2011 |

**Art. 5º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2011, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

| NOME              | PERÍODO AQUISITIVO    |
|-------------------|-----------------------|
| EMILIANA DA SILVA | 01/8/2010 a 31/7/2011 |

**Art. 6º** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2011.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciano Celeste Bueno Rolim

**Código Identificador:**8AF44DCA**GABINETE DO PREFEITO****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA A SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE EM PESSOA DA FAMÍLIA.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento aos requisitos previsto no artigo 149 do Estatuto do Servidor instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **GLÓRIA MAGNA FERNANDES BALIEIRO BRUGHAGO**, ocupante do cargo efetivo de cargo de Atendente de Creche, conforme Portaria nº. 17, de 02 de fevereiro de 2004, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de setembro de 2011, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** O período da licença prevista no artigo primeiro não será computado para fins de concessão das vantagens previstas nos artigos 69, § 1º e 150, § 1º, III do Estatuto do Servidor.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2011.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2011.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Celeste Bueno Rolim  
**Código Identificador:**970F98EA

---

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 313, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

*CONSIDERANDO* as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas, **MARISTELA SILVACKI**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A servidora será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2011.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Celeste Bueno Rolim  
**Código Identificador:**89EB9409

---

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

*CONSIDERANDO* as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas, **JAQUELINE DELLATORRE**, para exercer o cargo de Bioquímico, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A servidora será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e publique-se.

**Campos de Júlio, 11 de outubro de 2011.**

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Celeste Bueno Rolim  
**Código Identificador:**63275F1B

---

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 315, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

*CONSIDERANDO* a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.1433, de 13 de outubro de 2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ROSA MARIA DE SIQUEIRA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 138, de 6 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 6 de outubro de 2010.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2011.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Celeste Bueno Rolim  
**Código Identificador:**22BE0A2B

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2011 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 047/2011, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar

propostas objetivando futura e eventual aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores. A abertura está marcada para o dia 07/11/2011, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07 às 13 horas, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260.

Campos de Júlio - MT, 17 de Outubro de 2011.

**ERIC RODRIGO PETTENAN**  
Pregoeiro

Portaria 240/2011

**Publicado por:**  
Eric Rodrigo Pettenan  
**Código Identificador:**CEE7A4BA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2011 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 048/2011, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores. A abertura está marcada para o dia 16/11/2011, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07 às 13 horas, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260.

Campos de Júlio - MT, 17 de Outubro de 2011.

**ERIC RODRIGO PETTENAN**  
Pregoeiro

Portaria 240/2011

**Publicado por:**  
Eric Rodrigo Pettenan  
**Código Identificador:**C08EB7B8

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

**MAURA LOPES DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**3C259B27

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GIOAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 14 de Outubro de 2011.

**MAURA LOPES DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
Izabel Cristina dos Santos  
**Código Identificador:**E36888C4

#### SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO DO PREGÃO 075/2011 -SRP

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINAS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOS, do tipo “maior desconto”,** na Modalidade Pregão nº 075/2011, **dia 27 de outubro de 2011 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 14 de outubro de 2011

**HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hélida B. M. P. Hubner  
**Código Identificador:**2AD560AC

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº006**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **WEMERSON LEAL DE FREITAS**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1431375-8 SSP/MT e CPF nº 896.646.631-15, residente, na Rua Dom Aquino, S/N, Sete de Setembro em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **MOTORISTA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 29(vinte e nove) dias, contados a partir de **03/10/2011 a 30/12/2011**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:**

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde  
Função Saúde  
Subfunção Atenção Básica  
Programa Saúde  
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M.S

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 03 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

**WEMERSON LEAL DE FREITAS**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**DINARA G.F.CANCIAN**  
CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**  
CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**  
Dinara Feijó Cancian  
**Código Identificador:**552722D5

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº007**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **MATHEUS FRANCIS IORI FERREIRA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1849885-0 SSP/MT e CPF nº 019.169.031-77, residente, na Rua Vista Gaúcha, Nº804, Nova Canarana em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **MOTORISTA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 29(vinte e nove) dias, contados a partir de **03/10/2011 a 30/12/2011**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:**

5.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde  
Função Saúde  
Subfunção Atenção Básica  
Programa Saúde  
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M.S

Elemento da despesa.  
Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 03 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

**MATHEUS FRANCIS IORI FERREIRA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**DINARA G.F.CANCIAN**  
CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**  
CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**  
Dinara Feijó Cancian  
**Código Identificador:**7E89B42E

**DEPARTAMENTO PESSOAL****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº008**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CGC nº 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **GLAUCIA GAIÃO ALVES**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 3919664 SPTC/GO e CPF nº 839.441.251-34, residente, na Rua Cedro Marcado, Nº1034, Nova Canarana em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de **BIOQUÍMICA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 21(vinte e um) dias, contados a partir de **10/10/2011 a 30/12/2011**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 2.286,84 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:**

5.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde  
Função Saúde  
Subfunção Atenção Básica  
Programa Saúde  
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M.S

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 10 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

**GLAUCIA GAIÃO ALVES**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**DINARA G.F.CANCIAN**  
CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**  
CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**  
Dinara Feijó Cancian  
**Código Identificador:**53710337

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº009**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 4371300 DGPC/GO e CPF nº 008.912.351-40, residente, na Rua Barra do Garças, N.º85, Centro em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **ENFERMEIRA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 29(vinte e nove) dias, contados a partir de **03/10/2011 a 30/12/2011**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 3.335,07 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:**

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde  
Função Saúde  
Subfunção Atenção Básica  
Programa Saúde  
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M.S

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 03 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

**NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**DINARA G.F.CANCIAN**  
CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**  
CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**  
Dinara Feijó Cancian  
**Código Identificador:**162C8DB6

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº010**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **SOLANGE DIAS CARDOSO**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1240460-8 SJSP/MT e CPF nº 862.017.431-20, residente localidade da Matinha, em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de

dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 29(vinte e nove) dias, contados a partir de **03/10/2011 a 30/12/2011**.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 686,05 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:**

5.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde  
Função Saúde  
Subfunção Atenção Básica  
Programa Saúde  
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M.S

Elemento da despesa.  
Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 03 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**

Prefeito Municipal

**SOLANGE DIAS CARDOSO**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**DINARA G.F.CANCIAN**

CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**

CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**

Dinara Feijó Cancian

**Código Identificador:**D4E0BA06

#### **DEPARTAMENTO PESSOAL**

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº011**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguai, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **IVANET DA SILVA SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº **1659826 SSP/DF** e **CPF nº 818.847.101-15**, residente na Rua Erval Seco nº527 Jardim Bela Vista, em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 25(vinte e cinco) dias, contados a partir de **07/10/2011 a 30/12/2011**.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 686,05 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:**

5.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde  
Função Saúde  
Subfunção Atenção Básica

Programa Saúde  
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M.S

Elemento da despesa.  
Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 07 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

**IVANET DA SILVA SANTOS VASCONCELOS**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

**DINARA G.F.CANCIAN**  
CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**  
CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**  
Dinara Feijó Cancian  
**Código Identificador:**47B298DB

#### DEPARTAMENTO PESSOAL CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº012

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **ALEX EDUARDO XAVIER**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade n.º 2367640-0 SEJSP/MT e CPF n.º 046.422.591-47, residente na Rua Santo Ângelo n.º544 Nova Canarana, em Canarana - MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **AGENTE DE SERVIÇOS I** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de setembro de 2011.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 18(dezoito) dias, contados a partir de **14/10/2011 a 30/12/2011**.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

#### CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens  
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens  
Função Administração  
Subfunção Administração Geral  
Programa Administração Geral  
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.  
Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 14 de Outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

**ALEX EDUARDO XAVIER**  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

**DINARA G.F.CANCIAN**  
CPF: 006.368.701-11

**MAGDA PATRICIA ANDOLHE**  
CPF: 536.695.840-72

**Publicado por:**  
Dinara Feijó Cancian  
**Código Identificador:**D42C3779

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2155/2011

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados em Concurso Público.

Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital Complementar nº. 009/2009.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura de Canarana – MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação deste Decreto, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para tratar de assuntos de seu interesse.

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

-Ester Lucia Simon

**FISCAL DE TRIBUTOS**

- Muller Cavalcante Barbosa

**Parágrafo Único** – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2011.

**WALTER LOPES FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Aparecida Ebeling  
**Código Identificador:**C171FEA7

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS**  
**HOLOGAÇÃO TP 13**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **Tomada de Preço nº 013/2011**, que tem por objeto: **“CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL (CRECHE) TIPO B”**. **sagrou-se vencedora do certame licitatório a seguinte Empresa.**

**CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRES T LTDA** R\$1.112.595,57 (Um milhão cento e doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

Carlinda/MT, outubro de 2011.

**ANA BIATRIZ LIMA BATISTÃO**

Presidente CPL

**ORODOVALDO A. DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

Publique-se

**Publicado por:**  
Ana Biatriz Lima Batistão  
**Código Identificador:**4EA45C3F

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE**  
**HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **Tomada de Preços nº**

**009/2011**, sagraram-se Habilitadas às empresas **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA, TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ficando as mesmas NOTIFICADAS a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, no dia 19/10/2011 as 09:00 horas, para participar da sessão de abertura dos envelopes de propostas.

Colider/MT, em 17 de Outubro de 2011.

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**

Presidente da Cpl

Publique-se

**Publicado por:**  
Erivaldo Evaristo de Lima  
**Código Identificador:**B9724E75

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 011/2011**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 011/2011, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de construção de um PSF no bairro da torre no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**.

Colider/MT, em 17 de Outubro de 2011.

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**

Presidente da CPL

Publique-se

**Publicado por:**  
Erivaldo Evaristo de Lima  
**Código Identificador:**4FB20A33

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**  
**ERRATA DE LEI**

Colider - MT, 15 de outubro de 2011

**ERRATA DE LEI**

No anexo da Lei Municipal nº. 2505/2011, publicada em 13 de setembro de 2011 que versa sobre a **alteração da lei nº 2377/2010 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do governo municipal de colider – estado de mato grosso:**

**Onde se lê:**

| Nível                                | Referência | Classe A | Carga Horária     |
|--------------------------------------|------------|----------|-------------------|
| 1                                    | 1,00       | 3.300,00 | 40 horas semanais |
| Cargos                               |            |          | Vagas             |
| Coordenador Agente Administrativo    |            |          | 01                |
| Supervisor Administrativo de Pessoal |            |          | 01                |

**Leia-se:**

| Nível                                | Referência | Classe A | Carga Horária     |
|--------------------------------------|------------|----------|-------------------|
| 1                                    | 1,00       | 3.300,00 | 40 horas semanais |
| Cargos                               |            |          | Vagas             |
| Coordenador Administrativo           |            |          | 01                |
| Supervisor Administrativo de Pessoal |            |          | 01                |

**CELSO PAULO BANAZESKI**

Prefeito Municipal de Colíder-mt

**Publicado por:**  
Deise da Silva Aragão  
**Código Identificador:**E5A6819A

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2011****PROCESSO: 52.1003238/2011**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**. O Objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção dos equipamentos do Departamento de água e Sec. De Agricultura e prestação de serviços na limpeza e manutenção de ar condicionado*, para suprir as necessidades desta municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Outubro de 2011, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08h00min** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observado às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min, via SITE [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: [prefeituracolniza@hotmail.com](mailto:prefeituracolniza@hotmail.com)** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza- MT 17 de outubro de 2011.

**ANTONIO APOLINÁRIO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Vânia Orben

**Código Identificador:**0E227F11

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA 039/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2011****DATA:** 05 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Jeison Rodrigo de Campos - ME**OBJETO:** Aquisição de medicamento para atender gestante de alto risco, bem como recomendação da defensoria pública.**DOTAÇÃO:** 07.02.2.045.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**3F3CDE1A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA 040/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 040/2011****DATA:** 06 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** COMAVIL - Com. Máq. Ferramentas e Repres. Vilhena Ltda.**OBJETO:** aquisição de peças para atender a marcenaria municipal**DOTAÇÃO:** 03.01.2.010.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**16760076

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE 041/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 041/2011****DATA:** 14 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Bruno Augusto De B Fernandes - ME**OBJETO:** contratação de prestação de serviços de serigrafia em camisetas para atender o programa paif da secretaria de ação social.**DOTAÇÃO:** 009.01.2.078.33.90.39**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**DCB66197

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA 042/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 042/2011****DATA:** 19 de setembro de 2011.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Jeison Rodrigo de Campos - ME**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, em atendimento a ordem da defensoria pública e juizado de 1ª vara.**DOTAÇÃO:** 07.02.2.043.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**126D1BB3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA 043/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 043/2011****DATA:** 21 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Pires Rocha & Sossai Rocha Ltda -ME**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender recomendação da Defensoria Pública, através do ofício circular nº.058/2011.**DOTAÇÃO:** 07.2.047.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**DA06DD4B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA 045/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2011****DATA:** 21 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** REPRI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP**OBJETO:** Aquisição de filtros para reposição na máquina PC 200, atendendo a Secretaria Municipal de Obras.**DOTAÇÃO:** 08.01.2.052.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**736360CE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA 046/2011**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 046/2011****DATA:** 23 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** DEYVE-TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**OBJETO:** Prestação de Serviços de Conserto de um Eletrocardiógrafo Dixtal, Ep3, serviços de manutenção corretiva na placa eletrônica do comando das derivações, serviços de troca de cabo paciente e correia do puxador de papel gráfico.**DOTAÇÃO:** 07.02.2.047.33.90.39**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**2FC8D5E4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA 047/2011****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 047/2011****DATA:** 27 de setembro de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** T R N CARLOS ALMEIDA - ME**OBJETO:** Aquisição de oxigênio hospitalar para atender os PSFs E Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde.**DOTAÇÃO:** 07.02.2.047.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

**Código Identificador:**A9C67A4B**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 467/2011 DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETIVAR DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO, EM ESPÉCIE, DO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA O EVENTO BENEFICENTE DENOMINADO “1º CHEVECROSS DE CONFRESA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar premiação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o “1º CHEVECROSS” de Confresa, a se realizar em data de 30 de outubro de 2011, referente a premiação para os participantes que competirão no evento.

**Art. 2º** - Para fazer face à despesa em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de outubro de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dione Cleia Moraes Gomes

**Código Identificador:**C11E34ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 468/2011 RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA RECEBER RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ESPECÍFICOS PARA REPASSE À CASA DE APOIO TIPO I, QUE SERÁ GERIDA PELA

**IGREJA BATISTA NACIONAL RENOVAÇÃO  
ESPIRITUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos do Fundo Estadual de Saúde específicos para serem repassados, semestralmente, a uma Casa de Apoio Tipo I, para atendimento a adultos portadores de HIV, e que será gerida pela Igreja Batista Nacional Renovação Espiritual, que receberá os recursos para o sustento e manutenção da Casa.

**Art. 2º.** O Município de Confresa funcionará apenas como meio para que a Casa de Apoio possa receber os recursos, uma vez que a entidade não pode receber verbas diretamente do Fundo Estadual de Saúde. Os valores serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde que, por sua vez, os repassará à Casa de Apoio. O Município não assumirá nenhum encargo financeiro neste procedimento.

**Art. 3º.** A Casa de Apoio deverá prestar contas para a Prefeitura Municipal de todas as despesas realizadas, as quais deverão obrigatoriamente ter relação com pequenas reformas, aquisição de materiais e equipamentos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 7 de outubro de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dione Cleia Moraes Gomes

**Código Identificador:**AC79AB69**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR 074/2011**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO EQUIPAMENTO DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE DA PREFEITURA MUNICIPAL À EMPRESA C.G. DO NASCIMENTO PEREIRA-LATICÍNIO-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Confresa autorizada, pela presente Lei, a CONCEDER DIREITO REAL DE USO do equipamento de pasteurização de leite da Prefeitura, à empresa C.G. DO NASCIMENTO PEREIRA-LATICÍNIO-ME, inscrita no CNPJ sob n. 12.574.060/0001-05 e Inscrição Estadual n. 13.401.097-3, estabelecida na Rua Tapirapé, n. 274, Setor Vila Nova, em Confresa.

**Art. 2º.** Os bens objeto desta concessão destinar-se-ão exclusivamente a pasteurização de leite e produção de seus derivados, como iogurtes e doces.

**Art. 3º.** É expressamente vedada a utilização dos bens, no todo ou em parte, para alienação, garantia de dívidas ou transferência a terceiros sob qualquer título, bem como a remoção do local onde se encontram.

**Art. 4º.** São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para as atividades descritas no artigo 2º;

II - comunicação prévia à Administração de toda e qualquer construção, reforma e/ou modificação no local;

III - iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei;

IV - oferecer produtos com custo acessível à rede pública de ensino de Confresa.

V – Fica a empresa C.G do nascimento pereira – Laticínio-MT, incumbida de devolver em perfeito estado de uso e conservação os equipamentos constantes no termo de posse que será assinado no alto da implantação da concessão que trata esta lei.

VI – A empresa C.G do nascimento pereira – Laticínio-ME, se compromete em ceder sem ônus para município a quantidade mensal de 150 (cento e cinquenta) litros de leite, que serão entregues gradativamente na creche municipal professora Lucinara Aparecida de Lima e Silva em dias letivos.

**Art. 5º. O prazo da presente concessão é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.**

Parágrafo único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse dos bens, que deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, justificadamente.

**Art. 7º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba ao Concessionário qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas no imóvel.

Parágrafo único - A retomada dos bens e modificações nele produzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de outubro de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dione Cleia Moraes Gomes

**Código Identificador:**92C6D6ED

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATO Nº 144/2011**

DATA: 17/10/2011 – OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – EMPRESA: **COMÉRCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO PAULI LTDA**; VALOR: 15.271,05; VIGÊNCIA: 180 DIAS – TOMADA DE PREÇO nº 051/2011.

**Publicado por:**

Roseli Inês Lusa

**Código Identificador:**51D07E01

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREGÃO Nº 014/2011**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **Aquisição de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios para secretaria Municipal de Infra-estrutura e Educação e Cultura**, cujas especificações detalhadas

encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2011, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, pelo site da Prefeitura através do seguinte endereço [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br) ou via fax – (66)35551224 ou 1621.

Cotriguaçu, 17 de outubro de 2011.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roseli Inês Lusa

**Código Identificador:**6C911055

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO 031-201- SERVIÇO DE LAVAGEM**  
**DE VEÍCULOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011**

A Comissão de Pregão Presencial nº 031/2011 do **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 058/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 031/2011, referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E CONserto DE PNEUS, CONFORME DESCRITO EM ANEXO I**, e nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e Lei 11.947/2009, sagrou-se vencedora do certame a Empresa:

01 – ALYSSO GAMA DOS SANTOS 05016817103 CNPJ: 13.627.000/0001-68 R\$ 32.565,00  
(trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

Denise-MT, 17 de Outubro de 2011.

**ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**

Alexssandro Oliveira Aragao

**Código Identificador:**E47463B5

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar no **dia 04/11/2011 às 09:00 horas**, na sala de reunião de Licitação desta Prefeitura, sito a Av. Rotary Internacional, nº. 944, Bairro Santa Maria Bertilla, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objetivo será a Contratação de empresa que execute Pavimentação Asfáltica em TSD Duplo em trechos das ruas e avenidas: Pará, Tocantins, Itiquira, Israel Arcoverde, Diamantino, Dom Camilo Faresin com meio fio, conforme anexo I do Edital. O qual se encontra à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação, no endereço acima citado, até o dia **31/10/2011**, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 as 16:00, mediante o recolhimento da taxa de **R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga, 13 de Outubro de 2011.

**EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Juliana Macedo Kaneko  
**Código Identificador:**D6FD2F05

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO LEILÃO Nº 001/2011**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, s/n, centro – Itanhangá/MT, através de sua Leiloeira, torna público que na licitação LEILÃO 001/2011, tipo maior lance, com finalidade de selecionar melhor propostas para: **Alienação de produtos florestais apreendidos pela SEMA e doados a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT** agendada pela segunda vez para o dia **14 de Outubro de 2011, às 09:00hs. (nove horas), na Prefeitura Municipal de Itanhangá.** Na data e horário marcado não apresentou-se nenhum arrematante interessado, por esse motivo presenciou-se deserto o presente certame.  
Itanhangá(MT) 14 de Outubro de 2011.

**MARIA FABIANA HAMMEL**

Leiloeira

**Publicado por:**  
Maria Fabiana Hammel  
**Código Identificador:**8A54CE51

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
032/2011**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

**Objeto: Contratação de empresa com finalidade de aquisição de tanque agrícola, conforme Contrato de Repasse nº. 307.749-38/2009/MAPA/PRODESA.**

**Vencedores:**

**Nome CPF/CNPJ**

Agromave Máquinas Agrícolas 10.876.277/0001-36

*Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.*

**Itanhangá - MT, sexta-feira, 17 de Outubro de 2011.**

**VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fabiana Hammel  
**Código Identificador:**E2B30CDF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO CONVITE 007/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Convite 007/2011, instaurada para **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para uso do PSF, farmácia básica, pronto atendimento**, sagrou-se vencedora a empresa: **Callmed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, valor total da

proposta de R\$ 22.266,20 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis Reais e vinte centavos).

Itanhangá/MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA FABIANA HAMMEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Camila Bruna Moresco  
**Código Identificador:**7937767C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93 torna público que realizara no dia **04 de Novembro de 2011, às 09:00hs. (nove horas)**, na Rua Florianópolis, s/n, centro, Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos a serem executados por (01) um profissional, com especialização mínima em Clínica Geral, para o atendimento do PSF e CIS, na sede e localidades vizinhas nos termos do edital.** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-los ao custo não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais), na sala de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500.  
Itanhangá(MT) 17 de Outubro de 2011.

**MARIA FABIANA HAMMEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Maria Fabiana Hammel  
**Código Identificador:**9E66259B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 260 /2011 DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2011**

*SÚMULA: “Exonera Servidor que menciona e da outras providencias.”*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo art. 42, II da Lei Complementar Municipal 002/2005:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **Suzana Bess**, do cargo em Comissão de Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhangá.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de 18 de outubro de 2011, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 17 de Outubro de 2011

**VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Camila Bruna Moresco  
**Código Identificador:**3648A0E9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 261 /2011 DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2011**

*SÚMULA: “Nomeia Secretário Municipal que menciona e dá outras providencias.”*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, art.18 II da Lei Complementar 002/2005, bem como pelo art. 37, II da Constituição Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Jacir de Lara**, ao cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Ref. CC-1

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de 18 de outubro de 2011, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2011

**VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Camila Bruna Moresco

**Código Identificador:**4B8EFB51

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do seu Pregoeiro, **LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 0100/2011, torna-se público o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011**, na modalidade Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** o qual seria realizado **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011**, na sede da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça. Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT.

**JUSTIFICATIVA:** O Cancelamento do presente Edital se dá, por motivos de **HAVER SALDO** no Pregão Presencial Nº 003/2011, o qual consta como objeto Gêneros Alimentícios em Geral, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na segunda-feira do dia 11 de Abril de 2011.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou pelo e-mail: [licitacaopmitiquira@hotmail.com](mailto:licitacaopmitiquira@hotmail.com).

Itiquira/MT, 17 de Outubro de 2011.

**LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jefferson Almeida Freire

**Código Identificador:**706D882F

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º  
652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29 PORTARIA N.º 069/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. José Veigan de Melo.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela E.C. 41/2003, c/c art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal, art. 76 da Lei Municipal nº. 470/91, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº. 1.168 de 22 de Maio de 2009, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos servidores

públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Jaciara – MT,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, ao servidor Sr. José Veigan de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1208446-8, SJ/MT, CPF nº. 122.697.436.87, efetivo no cargo de Operador de Veículos e Máquinas I, Padrão “4”, Classe “C”, lotado na Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREV-JACI, nº. 2011.01.0001P, a partir de 26.04.2010, data que completou 70 anos, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 30 de Setembro de 2011.

**CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA**

Diretor Executivo do Prev-jaci

**HOMOLOGO:**

**MAX JOEL RUSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**B20B430C

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 338-2011**

**PORTARIA N.º 338/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a **SIMONE DO PILAR BARROS**.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**A1C5BD0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 339-2011**

**PORTARIA N.º 339 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**CONCEDER**, a partir desta data, **LICENÇA PRÊMIO** a **SIMONI CARRIJO BATISTA**, pelo período de 03 (três) meses, referente ao quinquênio (2005/2010).  
JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**0C439BE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 340-2011**

**PORTARIA N.º 340/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a **MARIA NANCY BATISTA RODRIGUES COSTA**.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**FC5779ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 341-2011**

PORTARIA Nº 341 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a GABRIEL ALBEFARO, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2003/2007.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**5E1A1A31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 342-2011**

PORTARIA Nº 342 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a EURIDES SOUZA RAMOS MACHADO, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2005/2009.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**48F134B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 343-2011**

PORTARIA Nº 343/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a ANTIDES CUSTODIO FILHO.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**D3F0592E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 344-2011**

PORTARIA Nº 344/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a ANA LUCIA DAVI.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**91751CD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 345-2011**

PORTARIA Nº 345/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a MARCIA BARBOSA CORREIA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**6C1E07C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 346-2011**

PORTARIA Nº 346/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a ROSILMA DA GUIA RODRIGUES.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**30FC1B14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 347-2011**

PORTARIA Nº 347 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a ILDA DA SILVA OLIVEIRA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2004/2008.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**E62540FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 348-2011**

PORTARIA Nº 348 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a EDIANA DE MORAIS RODRIGUES, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2007/2011.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**20524106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 349-2011**

PORTARIA Nº 349 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a VALDO ADÃO CASTEDO, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2004/2009.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**E18927AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 350-2011**

PORTARIA N.º 350/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
DETERMINAR, nesta data, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA o RETORNO do servidor PEDRO FARJADO DE MELO, as atividades normais do cargo de Chefe de Setor.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**596C3E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 351-2011**

PORTARIA N.º 351 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 ao Sr. BRASILIANO GARCIA DE MOURA, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a serem transformadas em pecúnia.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**4C6F7773

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 352-2011**

PORTARIA N.º 352/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a ITAMAR DE FREITAS DIAS.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**AA484897

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 353-2011**

PORTARIA N.º 353 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a MARIA CONCEIÇÃO MARTINS, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2005/2009.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**79ED49D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 354-2011**

PORTARIA N.º 354 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, a MARTA MARIA DOS SANTOS DE PAULA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio referente ao quinquênio 2007/2011.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**A4BC3486

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 355-2011**

PORTARIA N.º 355/2011 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.  
DETERMINAR, nesta data, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA o RETORNO da servidora EVA CORDEIRO DE ARRUDA, as atividades normais do cargo de Apoio Administrativo Educacional.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**DC33CFE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 356-2011**

PORTARIA N.º 356/2011 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a EVA CORDEIRO DE ARRUDA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**37EEEEA6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 357-2011**

PORTARIA N.º 357 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/02/2011 a 02/08/2011 ao Sr. CELSON ELECIO DA SILVA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**9BBF654D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 358-2011**

PORTARIA N.º 358/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. MARIO VINICIUS S. MARTELLO- CRM/MT 5273  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 07/09/2011 a servidora SILOMI GOULART BARBARA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Anderson Pavini  
**Código Identificador:**A8EF88F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PORTARIA 359-2011**

PORTARIA N.º 359/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. VALDIR MILANI- CRM/MT 1585  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 07/09/2011 a servidora THEISSE CRISTINA FERREIRA DIOGO.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**8F8A4C12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 360-2011**

PORTARIA N.º 360/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. GILDO DIMAS FARIA- CRM/MT 5215  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 02/09/2011 a servidora LUCIA HELENA COSTA CHAVES.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**A4EA68B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 361-2011**

PORTARIA N.º 361/2011 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a FABRICIO RODRIGUES DA SILVA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**52165AA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 362-2011**

PORTARIA N.º 362/2011 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, conforme atestado do Dr. EVELYN A. DE SOUZA - CRM/MT 4113, LICENÇA MATERNIDADE a servidora JOANA D'ARC DE FARIAS LANA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**A59E9321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 363-2011**

PORTARIA N.º 363/2011 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. GILDO DIMAS FARIA- CRM/MT 5215, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 16/09/2011 ao servidor DIVINO PEDRA VIEIRA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**C76F2A3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 364-2011**

PORTARIA N.º 364/2011 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.  
DETERMINAR, nesta data, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA o RETORNO da servidora EDIANA DE MORAES RODRIGUES, as atividades normais do cargo de Professora de Pedagogia.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**49A4CEF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 365-2011**

PORTARIA N.º 365/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.  
CONCEDER, conforme atestado do Dr. RENATO CESAR SILVA ELOY - CRM/MT 2296, LICENÇA MATERNIDADE a servidora SANDRA DA CRUZ SILVA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**F2637E06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 366-2011**

PORTARIA N.º 366/2011 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.  
Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio doença.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**A6774223

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 367-2011**

PORTARIA N.º 367/2011 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.  
Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**1A6EB9E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 368-2011**

PORTARIA N.º 368/2011 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.  
EXONERAR, a pedido a contar do dia 26 de setembro de 2011 a Sr.<sup>a</sup> MARCIA AUGUSTO E SILVA.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**789166F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PORTARIA 369-2011**

PORTARIA N.º 369/2011 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.  
EXONERAR, a pedido a Sr.ª LAUDIRENE SANTANA DE SOUZA FERREIRA, do cargo em comissão de Assessora Pedagógica, nomeada conforme Portaria n.º 066/2010 de 01 de fevereiro de 2010.

JAURU – MT, 17 de Outubro de 2011.

**MARIA CANDIDO DA SILVA**

Diretora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anderson Pavini

**Código Identificador:**79D4ABD6**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL N.º 2.203, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.  
DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO DE  
SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação originária vários lotes de uma área de terras denominada “ÁREA PÚBLICA DO RESIDENCIAL PORTO SEGURO II” com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Área I - Lotes 11 e 12 da Quadra 02, com área de 330,00m² cada um; e lote n.º 13 da quadra n.º 02 com 400,00m²; Área II - Lote n.º 01 e 02 da quadra n.º 03 com área de 360,00m² cada um; lote 03 da quadra 03 com área de 380,70m²; lote n.º 04, 05, 06, e 07 da quadra n.º 03 com área de 381,00m² cada um; lote n.º 08 da quadra 03 com área de 450,00m²; Área III - Lote 01 da quadra n.º 08 com área de 450,00m²; lote 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11 da quadra n.º 08 com área de 360,00m² cada um, e lote 12 da quadra 08 com 450,00m². Todos os imóveis mencionados se encontram localizados no loteamento denominado “Parque Residencial Porto Seguro II”, neste município de Juara-MT, perfazendo uma área total de 8.635,22m² (oito mil, seiscentos e trinta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), conforme registro de matrícula n.º 9.196 do Registro Geral de imóveis de Juara, conforme Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único - A desafetação de que trata este artigo tem por objetivo alterar a destinação originária das áreas “I, II e III” como Área Comunitária e Área Verde, passando-a para Área Pública.

Art. 2º. Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como o competente registro e necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 3 de outubro de 2011.

**JOSÉ ALCIR PAULINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**071C0822**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL N.º 2.204, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARA,  
A ABRIR CREDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL N.º 2144,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - QUE DISPÕE SOBRE O  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 2144, de 23 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.300.000,03 (hum milhão, trezentos mil reais e três centavos) suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

|                 |                                                                                   |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 06.001          | DIVISÃO EDUCACIONAL                                                               |
| 12              | EDUCAÇÃO                                                                          |
| 12.365          | EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                 |
| 12.365.006      | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO SUPERIOR |
| 12.365.009.1516 | Construção de 1 (uma) unidade de Educação Infantil                                |
| 44.90.51.00     | Obras e Instalações ..... R\$ 1.300.000,03                                        |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na dotação acima mencionada, será utilizado em igual valor o excesso de arrecadação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n.º 2.120 de 26 de agosto de 2010 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, Lei Municipal n.º 2.058 de 30 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual, período de 2010 a 2013 e da Lei Municipal n.º 2.144 de 23 de dezembro de 2010 - que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 6 de outubro de 2011.

**JOSÉ ALCIR PAULINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**E9D946FF**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL N.º 2.205, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUARA-MT, A PROCEDER  
ALIENAÇÃO, POR PERMUTA, DE BENS PÚBLICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Juara, Estado de Mato Grosso a proceder alienação, por permuta de bens públicos de seu domínio, conforme segue: “ÁREA PÚBLICA DO RESIDENCIAL PORTO SEGURO II” com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Área I - Lotes 11 e 12 da Quadra 02, com área de 330,00m² cada um; e lote n.º 13 da quadra n.º 02 com 400,00m²; Área II - Lote n.º 01 e 02 da quadra n.º 03 com área de 360,00m² cada um; lote 03 da quadra 03 com área de 380,70m²; lote n.º 04, 05, 06, e 07 da quadra n.º 03 com área de 381,00m² cada um; lote n.º 08 da quadra 03 com área de 450,00m²; Área III - Lote 01 da quadra n.º 08 com área de 450,00m²; lote 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11 da quadra n.º 08 com área

de 360,00m² cada um, e lote 12 da quadra 08 com 450,00m². Todos os imóveis mencionados se encontram localizados no loteamento denominado “Parque Residencial Porto Seguro II”, neste município de Juara-MT, perfazendo uma área total de 8.635,22m² (oito mil, seiscentos e trinta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), conforme registro de matrícula n.º 9.196 do Registro Geral de imóveis de Juara, conforme Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único: A área a ser permutada é desmembrada da matrícula n.º 9.138, com área de 18.787,49m² (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados), de propriedade da empresa I L Silva Empreendimentos Imobiliários com sede nesta cidade, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 02.783.400/0001-46.

Art. 2º - Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como o competente registro e necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 6 de outubro de 2011.

**JOSÉ ALCIR PAULINO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**7D294BE4

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL N.º 2.205, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.**  
**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUARA-MT, A PROCEDER**  
**ALIENAÇÃO, POR PERMUTA, DE BENS PÚBLICOS, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Juara, Estado de Mato Grosso a proceder alienação, por permuta de bens públicos de seu domínio, conforme segue: “ÁREA PÚBLICA DO RESIDENCIAL PORTO SEGURO II” com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Área I - Lotes 11 e 12 da Quadra 02, com área de 330,00m² cada um; e lote n.º 13 da quadra n.º 02 com 400,00m²; Área II - Lote n.º 01 e 02 da quadra n.º 03 com área de 360,00m² cada um; lote 03 da quadra 03 com área de 380,70m²; lote n.º 04, 05, 06, e 07 da quadra n.º 03 com área de 381,00m² cada um; lote n.º 08 da quadra 03 com área de 450,00m²; Área III - Lote 01 da quadra n.º 08 com área de 450,00m²; lote 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11 da quadra n.º 08 com área de 360,00m² cada um, e lote 12 da quadra 08 com 450,00m². Todos os imóveis mencionados se encontram localizados no loteamento denominado “Parque Residencial Porto Seguro II”, neste município de Juara-MT, perfazendo uma área total de 8.635,22m² (oito mil, seiscentos e trinta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), conforme registro de matrícula n.º 9.196 do Registro Geral de imóveis de Juara, conforme Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único: A área a ser permutada é desmembrada da matrícula n.º 9.138, com área de 18.787,49m² (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados), de propriedade da empresa I L Silva Empreendimentos Imobiliários com sede nesta cidade, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 02.783.400/0001-46.

Art. 2º - Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como o competente registro e necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 6 de outubro de 2011.

**JOSÉ ALCIR PAULINO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**4DB96E0B

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL N.º 2.206, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARA,**  
**A ABRIR CREDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL N.º**  
**2.144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - QUE DISPÕE SOBRE**  
**O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 2.144, de 23 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

|                  |                                                                          |              |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 05.002           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                 |              |
| 10               | SAUDE                                                                    |              |
| 10 305           | Vigilância Epidemiológica                                                |              |
| 10 305 0013      | Vigilância Epidemiológica e Ambiental                                    |              |
| 10.305.0013 2265 | Programa Municipal de Combate a Dengue                                   |              |
| 33.90.31.00      | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... | R\$ 2.500,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado por anulação ou parcial em igual valor na forma do artigo 42 da Lei Federal 4320/64, na dotação abaixo especificada:

|                  |                                                       |              |
|------------------|-------------------------------------------------------|--------------|
| 05.002           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                              |              |
| 10               | SAUDE                                                 |              |
| 10 305           | Vigilância Epidemiológica                             |              |
| 10 305 0013      | Vigilância Epidemiológica e Ambiental                 |              |
| 10 305 0013 1362 | Ampliação e Reforma do Centro de Controle de Zoonoses |              |
| 44.90.51.00      | Obras e Instalações .....                             | R\$ 2.500,00 |

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n.º 2.120 de 26 de agosto de 2010 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, Lei Municipal n.º 2.058 de 30 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual, período de 2010 a 2013 e da Lei Municipal n.º 2.144 de 23 de dezembro de 2010 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de outubro de 2011.

**JOSÉ ALCIR DE PAULINO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**09B22F93

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2011  
 PROCESSO: Carta Convite n.º 032/2011;  
 CONTRATADA: A. A. Dalmasso Serviços ME.;  
 VALOR: R\$ 49.800,04 (Quarenta e nove mil, oitocentos reais e quatro centavos);  
 DOTAÇÃO: 06.001.4490.51 – Obras e Instalações;  
 OBJETO: Prestação de serviços de obras e de engenharia a execução da obra de ampliação de Centro Comunitário pré-moldado no Bairro Palmeira, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, no Município de Juína - MT; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;  
 DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2011;  
 DATA DA ASSINATURA: 04/10/2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**

Prefeito Municipal de Juína

**Publicado por:**

Vilma Ribeiro do Amaral França  
**Código Identificador:**98FDC2F3

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2008  
 PROCESSO: Concorrência Pública n.º 005/2008;  
 OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual;  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;  
 CONTRATANTE: Município de Juína-MT;  
 CONTRATADA: Projetus Engenharia Com. e Const. Ltda.;  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;  
 VENCIMENTO: 03/04/2012;  
 DATA DA ASSINATURA: 06/10/2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**

Prefeito Municipal de Juína

**Publicado por:**

Vilma Ribeiro do Amaral França  
**Código Identificador:**11250EAD

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2010  
 PROCESSO: Tomada de Preço n.º 005/2010;  
 OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual;  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;  
 CONTRATANTE: Município de Juína-MT;  
 CONTRATADA: Projetus Engenharia Com. e Const. Ltda.;  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;  
 VENCIMENTO: 11/04/2012;  
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**

Prefeito Municipal de Juína

**Publicado por:**

Vilma Ribeiro do Amaral França  
**Código Identificador:**A70F387E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2010  
 PROCESSO: Tomada de Preço n.º 006/2010;  
 OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual;  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;  
 CONTRATADA: Projetus Engenharia Com. e Const. Ltda.;  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;  
 VENCIMENTO: 11/04/2012;  
 DATA DA ASSINATURA: 14/10/2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**

Prefeito Municipal de Juína

**Publicado por:**

Vilma Ribeiro do Amaral França  
**Código Identificador:**5A535526

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 231/2010  
 PROCESSO: Carta Convite n.º 031/2010;  
 OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual;  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;  
 CONTRATANTE: Município de Juína-MT;  
 CONTRATADA: J. P. Nascimento - ME;  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;  
 VENCIMENTO: 10/02/2012;  
 DATA DA ASSINATURA: 13/10/2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**

Prefeito Municipal de Juína

**Publicado por:**

Vilma Ribeiro do Amaral França  
**Código Identificador:**CFE1752E

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL DE LEILÃO 003/2011

O Município de Lucas do Rio Verde – MT, com sede administrativa na Av. Pará, nº 109- E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT. CEP 78.455.000, Fone (0\*\*) 65 – 3549-8300, através de seu leiloeiro, torna público para a todos os interessados, que realizará às **13:30 horas do dia 07/11/2011**

, leilão, do tipo maior lance, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, do bem que especifica:

\* Um **Trator Agrícola de Pneu**, Marca/Modelo Massey Ferguson 295, ano de fabricação 1976, série 2777400097, Motor Perkins, cor predominante vermelha precisando de reparos na pintura, motor 06 cilindros em linha, sistema de injeção eletrônica através de uma bomba e seis bicos injetores, combustível óleo diesel, direção hidráulica recém revisada, freios a disco banhado a óleo nas rodas traseiras revisados, cabine com capota simples precisando de reparos, sistema elétrico com motor de partida e alternador de 12 volts, pneus treaseiros 18.4 com rodas 34, em médio estado de conservação, pneus dianteiros 1300 com rodas 24, em médio estado de conservação **avaliado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**

O bem encontra-se a disposição para exame no pátio da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser agendada a visita com de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência. O edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidos junto ao leiloeiro ou a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no endereço supracitado ou ainda encontra-se disponível no Site- [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br).

**Lucas do Rio Verde – MT, 17 de outubro de 2011.**

**JORGE ANTONIO ANDRETTA**

Leiloeiro

**Publicado por:**

Zeni Terezinha Andretta  
**Código Identificador:**3F5732D7

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 118/2011**

**Objeto:** Aquisição de veículo( tipo Minivan), para uso da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde.

**Dia:** 31/10/2011.

**Entrega dos Envelopes:** Até as 13:15 horas, do dia 31/10/2011.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br).

**Abertura do envelope Nº 01:** Às 13:30 horas, do dia 31 de outubro de 2011, no endereço Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 17 de outubro de 2011.

**JESSICA REGINA WOHLMBERG**

Pregoeira

**Publicado por:**

Zeni Terezinha Andretta

**Código Identificador:**6B29F442

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
EDITAL DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 011/2011**

**Objeto:** Compra de Materiais para Manutenção da Rede de Água do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde.

**Licitantes vencedores:**

**Lote 01 - POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor de R\$ 14.901,50 (Quatorze mil novecentos e um reais e cinquenta centavos).**

**Lote 2.0 - AAGUA COMERCIO DE MATEIAIS HIDRAULICOS LTDA com valor: R\$ 14.921,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e um reais).**

**Lote 3.0 – PORTOBRÁS COMÉRCIAL LTDA com valor R\$ 1.005,00 (Um mil e cinco reais).**

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Outubro de 2011.

**JUSSARA MARTINELLI**

Pregoeira

**Publicado por:**

Jussara Martinelli

**Código Identificador:**FA9D1534

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA/2012**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n –, em cumprimento ao artigo 48 da (Lei de Responsabilidade Fiscal), que institui normas para a Transparência na Gestão Fiscal e uma delas são a realizações de audiências públicas, para a divulgação dos atos praticados pelos agentes públicos pelos Agentes Públicos, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 21 de OUTUBRO de 2011 às 14:00 hrs NA CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, REFERENTE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

Luciara/MT, 31 de Agosto de 2011.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**PARASSU DE SOUSA FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiana Aguiar da Silva

**Código Identificador:**A473B490

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 004-2011**

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº **004/2011**, cujo objeto trata-se da **“Construção do Espaço Educativo Infantil do Tipo C (Pró-infância) no Município de Marcelândia”**, cuja abertura se deu no dia 17 de Outubro de 2011, às 10h00min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 610.702,83** (Seiscentos e dez mil setecentos e dois reais e oitenta e três centavos).

Marcelândia MT, 17 de Outubro de 2011.

**VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Hayana Carolina Arcari

**Código Identificador:**CB8A9FDA

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 311 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM  
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 2318/2011 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1º** Fica nomeada em caráter efetivo, a senhora **ROMAURA DOS SANTOS ALVES** para exercer as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

**Artigo 2º** Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 05 de outubro de 2011.

**APARECIDO DONIZETI DA SILVA**

Prefeito Municipal  
ADS/rdt

**Publicado por:**

Alcilena Castilho Queiroz Botelho  
**Código Identificador:**02FC5AE0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 224/2011**

*“Determina providências da Assessoria Jurídica , e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINA que, a Assessoria Jurídica elabore um Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 1190/2011-PCCS (referente ao salário dos médicos), adequando os valores dos salários de acordo com o limite constitucional, Resolução de Consulta nº 03/2008, e Resolução de Consulta nº 35/2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 11 de outubro de 2011.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Prefeito Municipal de Nobres

**Publicado por:**

Margareth Fidalski  
**Código Identificador:**C16F998E

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº009/SMECDL/2011**

Em, 13 de Outubro de 2011.

“Fixa horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, Casa da Cultura, Departamento de Esporte, Projeto Aplauso, “EM Caetano Dias Filho”, CME”Júlio Praxedes Duarte” Creche Escolar Ulisses Guimarães e dá outras providências.”

A Senhora Marlene Júlia de Oliveira Scarpato, **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, **RESOLVE:**

Art.1.º - Fica fixado a partir do dia 20 de outubro de 2011, os horários de expediente dos locais de trabalho/departamentos/escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme tabela abaixo:

| LOCAL DE TRABALHO<br>DEPARTAMENTO/ESCOLA | HORÁRIO DE<br>EXPEDIENTE             |
|------------------------------------------|--------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação         | 07:00 às 13:00 h                     |
| Casa da Cultura                          | 07:00 às 13:00 h                     |
| Departamento de Esporte                  | 07:00 às 13:00 h                     |
| Projeto Aplauso(EM”Caetano Dias Filho)   | 13:00 às 17:00 h                     |
| EM”Caetano Dias Filho”                   | 07:00 às 13:00 h                     |
| CME”Júlio Praxedes Duarte”               | 07:00 às 13:00 h                     |
| Creche Escolar Ulisses Guimarães         | 07:00 às 11:00 h<br>13:00 às 17:00 h |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n.º 069/2005 de 25 de abril de 2005.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, em 13 de Outubro de 2011.

**MARLENE JULIA OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer

**Publicado por:**

Marcia Deungaro Fernandes  
**Código Identificador:**D40CD5D8

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO**  
**LIVRAMENTO**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº. 087/2011**

*“Nomeia Comissão Permanente de acompanhamento e supervisão para Concurso Público, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado.”*

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Nomear os membros abaixo relacionados com suas respectivas atribuições para compor a **Comissão Permanente de acompanhamento e supervisão para Concurso Público, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado**, consequentemente aos atos de admissão de pessoal perante a Administração Municipal, respeitando os Preceitos do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

**Roney Cesar Miranda:** Presidente.

**Geisa Alexandra de Proença:** Membro

**Genivaldo Firmino de Oliveira :** Membro

**Milca Ferraz de Campos:** Membro

**Danielly Fernanda do Nascimento Carvalho :** Membro

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com os efeitos aplicados a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de outubro de 2011.

**ZENILDO PACHECO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Heladio Mendes de Campos Maciel  
**Código Identificador:**06D57790

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 291/2002 CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL**

Súmula: Dispõe sobre o sistema tributário Municipal e dá outras providências.

Antônio Gonçalo Della Rosa, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - A presente denominada “Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes - CTM”, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município e disciplina a atividade tributária do fisco municipal.

## **TÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - São Tributos Municipais os seguintes:

- I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição;
- III - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- V - as Taxas, especificadas nesta Lei, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município;

Art. 3º - Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

26

## **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO E A ARRECADAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Art. 4º - Compete ao Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais tributos de que trata esta Lei.

§ 1º - O procedimento tributário terá início, alternativamente, com:

- I - a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;
- II - a lavratura de auto de infração;
- III - a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive ao ensejo da apreensão de livros e documentos fiscais.

§ 2º - A autoridade que realizar ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, inclusive para os fins de observância do prazo para a sua conclusão, a ser fixado em regulamento.

§ 3º - Os termos, referidos no parágrafo anterior, serão lavrados, sempre que possível, em livros fiscais e, caso emitidos por outra forma, deles se entregará uma cópia à pessoa, empresa ou estabelecimento fiscalizado.

Art. 5º - O Executivo expedirá decreto regulamentando os processos administrativos fiscal, previstos, obrigatoriamente:

- I - duplo grau de jurisdição;
- II - recurso de ofício, a ser interposto das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Salvo quando efetuado depósito do montante integral do crédito tributário impugnado, as defesas, reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES E DE TERCEIROS**

Art. 6º - São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;
  - II - o espólio pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;
  - III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;
  - IV - a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.
- Parágrafo único - O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 7º - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 8º - Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos débitos dos filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
- IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
- VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

## **CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO**

Art. 9º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie.

Parágrafo único - Os recolhimentos serão efetuados por via de documento próprio, a ser instituído pelo decreto referido neste artigo que disporá, ainda sobre a competência das repartições e demais agente autorizados a promoverem a arrecadação dos créditos fiscais do Município.

Art. 10º - Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos das multas previstas nesta Lei, de juros moratórios, além de correção monetária, na forma do disposto pelo artigo seguinte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 11º - Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§ 3º - Os juros moratórios serão calculados à razão de 01% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Art. 12º - Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo único - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas, também, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Art. 13º - A atualização estabelecida na forma do art. 11 aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

§ 3º - O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

§ 4º - A atualização do depósito cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 14º - No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, na forma do disposto pelo caput do art. 11.

Parágrafo único - A atualização monetária cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de trinta dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 15º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes - UPFM será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.

Art. 16º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 17º - O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.

Art. 18º - Salvo o disposto nos parágrafos deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o local, no território do Município, onde se situem:

I - no caso das pessoas naturais, a sua residência ou, desconhecida esta, o lugar onde exercitadas, habitualmente as suas atividades;

II - no caso das pessoas jurídicas de direito privado, a sua sede ou qualquer dos seus estabelecimentos;

III - no caso das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições.

§ 1º - Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

§ 2º - É facultado ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário, podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo, quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou a arrecadação do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 19º - O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1º - A compensação poderá ser autorizados apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e quando efetivada, deverá ser registrada em termos próprios, assinados pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.

§ 2º - A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 50 (cinquenta) UPFM e o sujeito passivo for pessoa natural de, comprovadamente, baixa renda, que não possua bens, salvo um único imóvel, utilizado para sua própria residência e de sua família.

Art. 20º - O Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, na forma do disposto em regulamento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 21º - As isenções outorgadas na forma desta Lei não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

## **CAPÍTULO IV DOS CADASTROS**

Art. 22º - O regulamento disporá sobre os cadastros fiscais do Município, inclusive sobre a forma, o prazo e a documentação pertinentes às respectivas inscrições.

Parágrafo único - A inscrição nos cadastros fiscais do Município é obrigatória e, quando não efetuada ou irregularmente efetuada pelo sujeito passivo dos tributos às quais se refira, poderá ser promovida ou alterada de ofício.

## **TÍTULO III DOS IMPOSTOS**

### **CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SEÇÃO I DO IMPOSTO PREDIAL**

Art. 23º - O Imposto Predial tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Nova Bandeirantes.

Art. 24º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelos Poderes Públicos, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 25º - Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único - As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo.

Art. 26º - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

Art. 27º - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 28º - O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado sendo o caso, o disposto em lei complementar;

II - sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do imposto territorial urbano.

Art. 29º - O imposto calcula-se à razão de 0,7% (ponto sete por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 30º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 31º - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 32º - O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 33º - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, trinta dias após a entrega dos carnês de pagamento nas agências postais.

§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.

§ 4º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 34º - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, poderá ser convertido em número de Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento,

reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, vigente na data do vencimento.

§ 2º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 35º - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei, além de multa equivalente a 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) do imposto devido.

Art. 36º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 37º - São isentos do imposto os proprietários de imóveis que aposentados pela Previdência social da União, Estado ou Municípios ou com mais de 65 anos, cujo proventos ou rendimentos sejam inferiores a dois salários mínimos e atendam os seguintes requisitos:

I - Requeira o benefício até a data do lançamento;

II - Comprove efetivamente a sua condição de aposentado, por documento expedido pelo órgão Previdenciário, obedecido o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

III - Ser proprietário de um único imóvel localizada na zona urbana e um único imóvel na zona rural.

IV - Não utilizar o imóvel como fonte de renda, tais como, locação ou arrendamento.

V - Residir no imóvel.

## SEÇÃO II DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 38º - Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, segundo referido nos artigos 24º e 25º desta Lei.

Art. 39º - Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação como definida no artigo 26º desta Lei;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 15 (quinze) vezes a ocupada pelas edificações;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

Parágrafo único - No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edícula e dependência.

Art. 40º - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 41º - O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição da República, observado, sendo caso, o disposto em lei complementar.

Art. 42º - O imposto calcula-se à razão de 02% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 43º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 44º - O imposto é devido a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 45º - O lançamento do imposto é anual e feito em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 46º - A notificação do lançamento do imposto obedecerá às disposições do artigo 33º desta Lei.

Art. 47º - Aplicam-se, ao pagamento do imposto, as normas fixadas, por esta Lei, nos artigos 34º, 35º e 36º.

### SEÇÃO III

### DISPOSIÇÕES COMUNS, RELATIVAS AOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 48º - Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 49º - Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:

I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta de Valores em que consiste a tabela III e ANEXO ÚNICO desta Lei;

II - relativamente às construções, os valores indicados na Tabela II, correspondentes a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicadas na Tabela I, ambas desta Lei.

§ 1º - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Planta de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixado pelo Executivo.

§ 2º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

Art. 50º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 51º - O valor venal do terreno e o do excesso de área, definido no inciso III do art. 39 desta Lei, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno constante da Planta de Valores, a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal, mediante comissão constituída de 01 corretor de imóveis, 01 engenheiro e 01 representante do Departamento de Fazenda.

Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 52º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situado o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de

propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

Art. 53º - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que, consoante definido pelo inciso III do artigo 39º, exceder de dez vezes a área ocupada pelas edificações;

II - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

III - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

IV - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a quatro metros;

V - terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhadas, acessórias da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

Art. 54º - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 55º - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela I e seu valor venal resultarão da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela II.

Art. 56º - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 57º - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 58º - Para os efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 59º - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela I, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela I, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 60º - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta Lei.

Art. 61º - A partir do quinto ano após o ano de término da construção, será concedido desconto, em razão da depreciação da edificação, até o limite de vinte por cento do valor da construção, de acordo com os percentuais abaixo especificado;

| Depreciação                    | Desconto |
|--------------------------------|----------|
| 05 a 10 anos de construído     | 10%      |
| 10 a 15 anos de construído     | 15%      |
| Acima de 15 anos de construído | 20%      |

Parágrafo Único - Os casos de reforma, ampliação de área construída e de existência de mais de uma edificação no mesmo lançamento serão objeto de regulamentação por decreto do Executivo.

Art. 62º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 63º - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 64º - As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no artigo 25º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### **DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO**

Art. 65º - O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles tem como fato gerador:

- I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
- a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
  - b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;
- II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 66º - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- a compra e venda;
- a dação em pagamento;
- a permuta;
- o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o disposto no art. 68, inciso I, desta Lei;
- a arrematação, a adjudicação e a remição;
- o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;
- o uso, o usufruto e a enfiteuse;
- a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
- a cessão de direitos à sucessão;
- a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 67º - O imposto não incide:

- no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu subestabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
- sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
- sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
- sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
- sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

Art. 68º - Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º - Considera-se preponderante a atividade quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores à aquisição, decorrer dos contratos referidos no "caput" deste artigo, observado o disposto no § 2.º.

§ 2º - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior serão consideradas as receitas relativas aos três exercícios subsequentes à aquisição.

§ 3º - Não se caracteriza a preponderância da atividade, para fins deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante.

Art. 69º - O Executivo regulamentará o reconhecimento administrativo da não incidência e da imunidade e a concessão de isenção, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 70º - São contribuintes do imposto:

- os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
- os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.

Art. 71º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

Art. 72º - Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado, no exercício, para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º - Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela autoridade competente.

Art. 73º - O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:

- na instituição de usufruto e uso, para um terço;
  - na transmissão de nua propriedade, para dois terços;
- Parágrafo único. Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 74º - O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas:

| Tipo de transmissão do Imóvel                   | Alíquota |
|-------------------------------------------------|----------|
| Financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação | 0,5%     |
| Demais casos                                    | 02%      |

Art. 75º - O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Parágrafo único - A inexistência ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 200 Unidades Padrão Fiscal do Município - UPM, vigente à data da verificação da infração.

Art. 76 - Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular.

Art. 77º - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de quinze dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, o prazo será de dez dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 78º - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de dez dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Art. 79º - Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte ou quando apurado o débito pela fiscalização.

Art. 80º - Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único - Pela infração prevista no "caput" deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou o cessionário.

Art. 81º - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 82º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 83º - Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 82º e 83º desta Lei ficam sujeitos à multa de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal Municipal, por item descumprido.

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo terá como base o valor da Unidades Padrão Fiscal Municipal vigente à data da infração.

Art. 84º - Em caso de incorreção do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, utilizado para efeito de piso, na forma do artigo 73º desta Lei, o Fisco Municipal poderá rever, de ofício, os valores recolhidos a título do Imposto de Transmissão.

Art. 85º - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos ou os recolhimentos

prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal competente, mediante processo regular, arbitrará o valor referido no artigo 72º, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo único - Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

### **CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Art. 86º - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação no município de Nova Bandeirantes, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;

3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

7 - médicos veterinários;

8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;

14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;

16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;

17 - incineração de resíduos quaisquer;

18 - limpeza de chaminés;

19 - saneamento ambiental e congêneres;

20 - assistência técnica;

21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

26 - traduções e interpretações;

27 - avaliação de bens;

28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;

29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;

31 - execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou

complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

32 - demolição;

33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;

35 - florestamento e reflorestamento;

36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

38 - ras, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;

40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

41 - organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);

42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;

43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;

49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;

50 - despachantes;

51 - agentes da propriedade industrial;

52 - agentes da propriedade artística ou literária;

53 - leilão;

54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;

58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;

59 - diversões públicas:

a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingressos;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;

60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

62 - gravação e distribuição de filmes e videoteipes;

63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora;

64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;

65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;

66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);

70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;

73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;

79 - funerais;

80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;

81 - tinturaria e lavanderia;

82 - taxidermia;

83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;

86 - advogados;

87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

88 - dentistas;

89 - economistas;

90 - psicólogos;

91 - assistentes sociais;

92 - relações públicas;

93 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

94 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de

lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);

95 - transporte de natureza estritamente municipal;

96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);

97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.

98 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de exploração de pedágio, ou em normas oficiais.

Art. 87º - Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 88º - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 89º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 90º - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;

II - pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis;

III - por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 31, 32, 33, 34 e 36 da relação constante do artigo 87º, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas;

IV - pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo único - É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso III deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 91º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

Art. 92º - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I - obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;

c) cópia da ficha de inscrição.

§ 1º - Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente, na forma da Tabela III, desta Lei.

§ 2º - O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

§ 3º - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente na forma da Tabela IV, desta Lei.

§ 4º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 5º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 6º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 7º - Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:

I - pela repartição fiscal mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 8º - O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 9º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 93º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Nova Bandeirantes;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.

§1º. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

§2º. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

VII - Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS, fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

VIII - Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

Art. 94º - O preço dos serviços poderá ser arbitrado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 95º - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

§ 1º - Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.

§ 2º - Quando a diferença mencionada no § 1º for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 96º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 97º - A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 98º - A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 99º - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

I - os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

II - quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Tabela III, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 100º - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 101º - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 102º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89 e 90 da relação consignada pelo artigo 87º, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado

ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Tabela III pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela Tabela III.

Art. 103º - O lançamento do Imposto sobre Serviços, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 104º - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 105º - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares.

Parágrafo único - Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Padrão Fiscal do Município, vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, na data do respectivo pagamento.

Art. 106º - A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços será feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição.

Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal ou por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 107º - Salvo no caso da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos na forma do disposto em regulamento.

Art. 108º - É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 109º - A prova de quitação do imposto é indispensável:

I - à expedição de "Habite-se" ou "Auto de Vistoria" e à conservação de obras particulares;

II - ao pagamento de obras contratadas com o Município.

Art. 110º - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 111º - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.

Parágrafo único - Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.

Art. 112º - Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.

Parágrafo único - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 113º - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de cinco anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195º da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 114º - Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

Art. 115º - O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 116º - Observado o disposto pelo inciso II do artigo 93º, todo aquele que utilizar serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços deverá exigir o documento fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 117º - Além da inscrição cadastral e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e nos prazos regulamentares, de quaisquer declarações exigidas pelo Fisco Municipal.

Art. 118º - Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:

a) multa equivalente a 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido do prestador do serviço;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:

a) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuar-la;

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.

Art. 119º - As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:

a) multa de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

b) multa de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido às causas que ensejaram essas modificações cadastrais;

II - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM e a máxima de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que não possuírem os livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

b) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM e a máxima de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que escriturarem, ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

III - infrações relativas à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais: multa de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM;

IV - infrações relativas aos documentos fiscais:

a) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM e a máxima de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem documento fiscal previsto em regulamento;

b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços aos quais se referir o documento, observadas a imposição mínima de 100 (cem) e a máxima de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

V - infrações relativas à ação fiscal: multa de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

VI - infrações relativas às declarações: multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

VII - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei: multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM.

Parágrafo único - O valor das multas previstas no inciso III e na alínea "a" do inciso IV será reduzido, respectivamente, para 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM e 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, quando comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares;

I - a perfeita identificação dos serviços prestados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratarem de documentos fiscais ou dos livros fiscais destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto;

II - as informações que devessem, obrigatoriamente, estar registradas no livro fiscal considerado, nos demais casos.

Art. 120º - Considera-se iniciada a ação fiscal:

I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação; ou

II - com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.

Art. 121º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 122º - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo único - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 123º - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, que tenham por base a UPFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 124º - O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 125º - Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração;

III - por edital, quando improficuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 126º - São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por entidades sem fins lucrativos, desde que devidamente reconhecidas por ato da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Art. 127º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 128º - Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços.

## **TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**

Art. 129º - A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único – Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhorias na data de conclusão da obra de pavimentação, referida neste artigo.

Art. 130º – A Contribuição não incide em hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação.

Art. 131º – Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso, à via ou logradouro público beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros semelhantes.

§ 2º - A Contribuição é devida, a critério da repartição competente:

- a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 3º - O disposto do parágrafo anterior aplica-se ao episódio das pessoas nele referidas.

Art. 132º – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final das obras de pavimentação, consoante definidas no artigo 129º, inclusive o reajuste concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiados, na proporção da medida linear da testada:

I – do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;  
II – do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no parágrafo 1º do artigo 131º.

§ 1º - Na hipótese referida no inciso II deste artigo, a Contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.

§ 2º - Correção por conta da prefeitura:

- a) - As quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos da contribuição de Melhoria;
- b) - As importâncias que, em função do limite fixado no parágrafo 1º do artigo 138, não puderem ser objeto de lançamento.
- c) - A Contribuição que tiver valor inferior à 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência –UFIR, vigente no mês de emissão da respectiva notificação para pagamento;
- d) - As importâncias que se referirem a áreas de benefício comum;
- e) - O saldo remanescente da Contribuição, atribuído à última parcela anual, quando inferior à 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, vigente no mês de emissão da respectiva notificação para pagamento.

§ 3º - Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua apuração, deverão encaminhar à repartição fiscal competente relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 133º - Aprovado pela autoridade competente o plano da obra de pavimentação, será publicado edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:

- I- descrição e finalidade da obra;
- II- memorial descritivo do projeto;
- III- orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;
- IV- determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;
- V- delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.

Parágrafo único – Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.

Art. 134º – Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, na forma e no prazo previstos em regulamentos.

Parágrafo único – A impugnação não obstará o início ou prosseguimento da obra ou à prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 135º – A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário fiscal do Município, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 136º – À notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria aplica-se o disposto pelo artigo 33º desta Lei.

Art. 137º – A contribuição será arrecadada em parcelas anuais, observando o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.

§ 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser superior à 3%(três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.

§ 2º - Cada parcela será dividida em doze prestações mensais consecutivas, observando o valor mínimo, por prestação de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência UFIR, vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.

§ 3º - O executivo poderá reduzir o número de prestações mensais, quando a aplicação do parágrafo anterior determinar prestação mensal de valor mínimo nele estabelecido.

Art. 138º – A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 132º, será para efeito de lançamento, convertida em número de Unidades Fiscais de Referência – UFIR, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, vigente à data de vencimento de cada das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único – para os fins de quitação antecipada da Contribuição, tomar-se à o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, pelo valor vigente à data de ocorrência do fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da unidade Fiscal de Referência – UFIR, vigente à data de vencimento das prestações das parcelas anuais.

Art. 139º – A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, no prazo regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros, na forma prevista por esta Lei e, ainda, na aplicação da multa moratória de 10% (Dez por cento).

Art. 140º – Não será admitido o pagamento de qualquer sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para o pagamento da última prestação de cada parcela anual, somente será admitido o pagamento integral da parcela, que será considerada vencida da 1º (primeira) prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.

§ 2º - Para efeito de inscrição na Dívida Ativa do Município, cada parcela anual da contribuição será considerada débito autônomo.

Art. 141º – Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

Art. 142º – ficam isentos da Contribuição de Melhoria:

## DAS TAXAS

### CAPÍTULO I

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 143º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único - Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 144º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 145º - Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no artigo 129º, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

§ 2º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º - Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

§ 5º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

§ 6º - A mudança de endereço acarretará nova incidência da Taxa.

Art. 146º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 143º.

Art. 147º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:  
I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;

II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou semelhantes.

Art. 148º - A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela V, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.

§ 1º - Não havendo na tabela especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 149º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;

II - a 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 150º - A Taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, vigente na data do respectivo vencimento.

§ 3º - Para a quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, vigente no mês de pagamento.

§ 4º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM.

Art. 151º - O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral, no prazo e nas formas regulamentares, mencionando, além de outras informações que venham a serem exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

Art. 152º - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 153º - Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, Certidão Negativa de Débitos Municipais na forma e prazos regulamentares.

Art. 154º - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 155º - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - infrações relativas às declarações de dados: multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III - infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei: multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM.

Art. 156º - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 157º - O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 158º - Aplicam-se à Taxa, no que cabíveis, as disposições desta Lei relativas ao Imposto Sobre Serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

Art.159º - Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

Art. 160º - O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

Art. 161º - A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da Tabela VI.

Art. 162º - A taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE**

Art. 163º - Considera-se atividade:

I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II – eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III – feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo Único - A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, com balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

## **DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 164º - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - A referida taxa será cobrada conforme a Tabela VII, anexa a esta Lei.

## **DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 165º – A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 166º – Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II – no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

## **TÍTULO VI**

### **TAXAS DE EXPEDIENTE**

Art. 167º – A taxa de expediente tem como fato gerador as prestações de serviços administrativos específicos, à determinados contribuinte ou grupo de contribuinte.

§ 1º - A taxa de expediente é devida por quem efetivamente requerer, motivar ou dar início a prática de qualquer serviços específico a que se refere este artigo.

## **DO PAGAMENTO**

Art. 168º – A taxa de expediente será cobrada conforme estabelecido na tabela VIII, anexa a esta Lei.

Art. 169º – A cobrança da taxa será feita por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), conhecimento ou requerimento, antes de protocolado o requerimento, lavrado o ato, registrado o ato conforme o caso.

Art. 170º – O órgão do protocolo não poderá aceitar quaisquer documento, sem o comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando cabíveis.

§ 1º - O deferimento do pedido, a formulação de novas exigências, desistência do pedido, não dão direito a restituição da taxa.

§ 2º - O dispositivo no parágrafo anterior aplica-se quando couber, nos casos de autorização, permissão ou concessão.

## **DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

### **SEÇÃO I**

#### **DA INCIDÊNCIA E DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 171º - A taxa de serviço é devida pela execução por parte de órgãos próprios da municipalidade dos seguintes serviços:

I – Serviços Prestados pela Prefeitura através de Convênio,

III – Cemitérios,

III – Utilização de serviços e bens públicos,

## SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 172º - A taxa de serviços urbanos é devida pelo proprietário, ou possuidor a qualquer título e imóvel localizado em logradouro beneficiado por esses serviços.

Art. 173º - A taxa de serviços diversos incidirá sobre cada uma das unidades autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.

## SEÇÃO III DO CALCULO

Art. 174º - A base de calculo e as alíquotas da taxa de serviços diversos serão determinadas em função do custo dos serviços a serem prestados ou colocados à disposição do contribuinte.

& 1º - A taxa de serviços diversos será cobrada de acordo com a tabela IX anexa a esta Lei.

& 2º - O valor mínimo da taxa de serviços será de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175º - Não serão efetuados lançamentos complementares nem lavrados autos de infração, relativos aos tributos de que trata esta Lei, quando o total dos respectivos créditos, consideradas multas moratórias e demais acréscimos, importar em quantias inferiores a 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, tomado, para base de cálculo, o valor da UPFM vigente na data da apuração da diferença ou da lavratura do auto.

Art. 176º - Nos termos de inscrição na dívida ativa serão indicados, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis;

II - a quantia devida e a forma de cálculo dos juros de mora acrescidos;

III - a descrição do fato que originou o lançamento ou o auto de infração e a indicação da disposição legal que lhes serviu de fundamento;

IV - a data da inscrição, o livro e a folha onde efetuada e, se houver, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 177º - Fica criada a Unidade Padrão do Município de Nova Bandeirantes em R\$ 1,00 (um real) atualizado anualmente por ato do Prefeito Municipal, mediante aplicação do INPC - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituir o mesmo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 178º - O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 179º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação de tributos.

Art. 180º - Os créditos tributários, regulamente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Parágrafo único – Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente seu valor será corrigido monetariamente.

Art. 181º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 182º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nºs 110/97 e 176/99.

Nova Bandeirantes – MT. 18 de Dezembro de 2002.

**ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paula Renata Vindilino

**Código Identificador:**2349D2E9

## PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 291/2002 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL TABELAS I E II

### TABELA I TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO TIPO 1

#### RESIDENCIAL HORIZONTAL

**Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo**

#### PADRÃO "A"

**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM PAVIMENTO:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples ou de madeira.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura látex ou a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura látex ou a cal.
- Dependências: máximo de três dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

#### PADRÃO "B"

**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de madeira, alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos; pisos de cerâmica ou tacos; forro ou laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de quatro dormitórios; banheiro interno simples, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

#### PADRÃO "C"

**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:**

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de madeira, alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro ou laje; pintura a látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

#### PADRÃO "D"

**ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m², UM OU MAIS PAVIMENTOS:**

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo : revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas,

revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

## **TIPO 2** **RESIDENCIAL VERTICAL** **Prédios de apartamentos**

### **PADRÃO "A"** **ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m²** **EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.

- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.

- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.

- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

### **PADRÃO "B"** **ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m²** **TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.

- Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

- Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

### **PADRÃO "C"** **ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m²** **TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:**

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

- Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

- Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground". Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

## **TIPO 3** **COMERCIAL** **Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos,** **com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo**

### **PADRÃO "A"**

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.

- Estrutura de madeira ou alvenaria simples.

- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.

- Instalações sanitárias: mínimas.

### **PADRÃO "B"**

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.

- Estrutura de madeira, alvenaria ou de concreto armado, revestido.

- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.

- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

## **TIPO 4** **Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns,** **depósitos**

### **PADRÃO "A"**

- Um pavimento.

- Pé direito até 4 m.

- Vãos até 5 m.

- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.

- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.

- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.

- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

### **PADRÃO "B"**

- Um pavimento.

- Pé direito até 6 m.

- Vãos até 10 m.

- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.

- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).

- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.

- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.

- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

### **PADRÃO "C"**

- Dois ou mais pavimentos.

- Pé direito até 6 m.

- Vãos até 10 m.

- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.

- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.

- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

**TABELA II**  
**VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE**  
**CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTES AOS TIPOS E**  
**PADRÕES DA TABELA I**

| TIPO | PADRÃO | VALOR UNITÁRIO DE m² DE CONSTRUÇÃO - R\$ |
|------|--------|------------------------------------------|
| 1    | A      | 50,00                                    |
| 1    | B      | 80,00                                    |
| 1    | C      | 100,00                                   |
| 1    | D      | 150,00                                   |
| 2    | A      | 120,00                                   |
| 2    | B      | 150,00                                   |
| 2    | C      | 200,00                                   |
| 3    | A      | 80,00                                    |
| 3    | B      | 100,00                                   |
| 4    | A      | 50,00                                    |
| 4    | B      | 80,00                                    |
| 4    | C      | 100,00                                   |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:016F2749**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 291/2002 CODIGO DE TRIBUTARIO MUNICIPAL -**  
**TABELA III**

**TABELA III**

**TABELA DE VALORES DOS TERRENOS DO ANEXO ÚNICO**  
**POR M2 (METRO QUADRADO) DESTA LEI.**

SEÇÃO 01----- R\$ 10,00  
SEÇÃO 02-----R\$ 6,00  
SEÇÃO 03-----R\$ 5,00

SEÇÃO 04-----R\$ 4,00  
SEÇÃO 05-----R\$ 2,00  
SEÇÃO 06-----R\$ 0,00

**OBS: A LOCALIZAÇÃO 06 (SEIS), NÃO TEM VALOR PARA**  
**CÁLCULO, POR NÃO INCIDIR IPTU EM CONFORMIDADE**  
**COM O ARTIGO 24.º DESTA LEI.**

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VA LORES DE TERRENOS POR METRO**  
**QUADRADO**

| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
|-------------|--------|------|---------|
| 01          | 30     | 6    | 10,00   |
| 01          | 30     | 7    | 10,00   |
| 01          | 30     | 8    | 10,00   |
| 01          | 30     | 9    | 10,00   |
| 01          | 30     | 10   | 10,00   |
| 01          | 31     | 8    | 10,00   |
| 01          | 31     | 9    | 10,00   |
| 01          | 31     | 10   | 10,00   |
| 01          | 31     | 11   | 10,00   |
| 01          | 31     | 12   | 10,00   |
| 01          | 31     | 13   | 10,00   |
| 01          | 31     | 14   | 10,00   |
| 01          | 32     | 8    | 10,00   |
| 01          | 32     | 9    | 10,00   |
| 01          | 32     | 10   | 10,00   |
| 01          | 32     | 11   | 10,00   |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 01          | 32     | 12   | 10,00   |
| 01          | 32     | 13   | 10,00   |
| 01          | 32     | 14   | 10,00   |
| 01          | 33     | 8    | 10,00   |
| 01          | 33     | 9    | 10,00   |
| 01          | 33     | 10   | 10,00   |
| 01          | 33     | 11   | 10,00   |
| 01          | 33     | 12   | 10,00   |
| 01          | 33     | 13   | 10,00   |
| 01          | 33     | 14   | 10,00   |
| 01          | 43     | 1    | 10,00   |
| 01          | 43     | 2    | 10,00   |
| 01          | 43     | 3    | 10,00   |
| 01          | 43     | 4    | 10,00   |
| 01          | 43     | 5    | 10,00   |
| 01          | 43     | 6    | 10,00   |
| 01          | 43     | 7    | 10,00   |
| 01          | 44     | 1    | 10,00   |
| 01          | 44     | 2    | 10,00   |
| 01          | 44     | 3    | 10,00   |
| 01          | 44     | 4    | 10,00   |
| 01          | 44     | 5    | 10,00   |
| 01          | 44     | 6    | 10,00   |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 01          | 44     | 7    | 10,00   |
| 01          | 44     | 8    | 10,00   |
| 01          | 44     | 9    | 10,00   |
| 01          | 44     | 10   | 10,00   |
| 01          | 44     | 11   | 10,00   |
| 01          | 44     | 12   | 10,00   |
| 01          | 44     | 13   | 10,00   |
| 01          | 44     | 14   | 10,00   |
| 01          | 45     | 1    | 10,00   |
| 01          | 45     | 2    | 10,00   |
| 01          | 45     | 3    | 10,00   |
| 01          | 45     | 4    | 10,00   |
| 01          | 45     | 5    | 10,00   |
| 01          | 45     | 6    | 10,00   |
| 01          | 45     | 7    | 10,00   |
| 01          | 45     | 8    | 10,00   |
| 01          | 45     | 9    | 10,00   |
| 01          | 45     | 10   | 10,00   |
| 01          | 45     | 11   | 10,00   |
| 01          | 45     | 12   | 10,00   |
| 01          | 45     | 13   | 10,00   |
| 01          | 45     | 14   | 10,00   |
| 01          | 46     | 1    | 10,00   |
| 01          | 46     | 2    | 10,00   |
| 01          | 46     | 3    | 10,00   |
| 01          | 46     | 4    | 10,00   |
| 01          | 46     | 5    | 10,00   |
| 01          | 46     | 6    | 10,00   |
| 01          | 46     | 7    | 10,00   |
| 01          | 46     | 8    | 10,00   |
| 01          | 46     | 9    | 10,00   |
| 01          | 46     | 10   | 10,00   |
| 01          | 46     | 11   | 10,00   |
| 01          | 46     | 12   | 10,00   |
| 01          | 46     | 13   | 10,00   |
| 01          | 46     | 14   | 10,00   |
| 01          | 47     | 1    | 10,00   |
| 01          | 47     | 2    | 10,00   |
| 01          | 47     | 3    | 10,00   |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 01          | 47     | 4    | 10,00   |
| 01          | 47     | 5    | 10,00   |
| 01          | 47     | 6    | 10,00   |
| 01          | 47     | 7    | 10,00   |
| 01          | 47     | 8    | 10,00   |
| 01          | 47     | 9    | 10,00   |
| 01          | 47     | 10   | 10,00   |
| 01          | 48     | 1    | 10,00   |
| 01          | 48     | 2    | 10,00   |
| 01          | 48     | 3    | 10,00   |
| 01          | 48     | 4    | 10,00   |
| 01          | 48     | 5    | 10,00   |
| 01          | 48     | 6    | 10,00   |
| 01          | 48     | 7    | 10,00   |
| 01          | 48     | 8    | 10,00   |
| 01          | 48     | 9    | 10,00   |
| 01          | 48     | 10   | 10,00   |
| 01          | 61     | 21   | 10,00   |
| 01          | 61     | 23   | 10,00   |
| 01          | 61     | 25   | 10,00   |
| 01          | 61     | 27   | 10,00   |
| 01          | 61     | 29   | 10,00   |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 01          | 61     | 31   | 10,00   |
| 01          | 61     | 33   | 10,00   |
| 01          | 61     | 35   | 10,00   |
| 01          | 61     | 37   | 10,00   |
| 01          | 61     | 39   | 10,00   |
| 01          | 61     | 41   | 10,00   |
| 01          | 61     | 42   | 10,00   |
| 01          | 62     | 41   | 10,00   |
| 01          | 62     | 42   | 10,00   |
| 02          | 29     | 1    | 6,00    |
| 02          | 29     | 2    | 6,00    |
| 02          | 29     | 3    | 6,00    |
| 02          | 29     | 4    | 6,00    |
| 02          | 29     | 5    | 6,00    |
| 02          | 29     | 6    | 6,00    |
| 02          | 29     | 7    | 6,00    |
| 02          | 29     | 8    | 6,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 02          | 29     | 9    | 6,00    |
| 02          | 29     | 10   | 6,00    |
| 02          | 30     | 1    | 6,00    |
| 02          | 30     | 2    | 6,00    |
| 02          | 30     | 3    | 6,00    |
| 02          | 30     | 4    | 6,00    |
| 02          | 30     | 5    | 6,00    |
| 02          | 31     | 1    | 6,00    |
| 02          | 31     | 2    | 6,00    |
| 02          | 31     | 3    | 6,00    |
| 02          | 31     | 4    | 6,00    |
| 02          | 31     | 5    | 6,00    |
| 02          | 31     | 6    | 6,00    |
| 02          | 31     | 7    | 6,00    |
| 02          | 32     | 1    | 6,00    |
| 02          | 32     | 2    | 6,00    |
| 02          | 32     | 3    | 6,00    |
| 02          | 32     | 4    | 6,00    |
| 02          | 32     | 5    | 6,00    |
| 02          | 32     | 6    | 6,00    |
| 02          | 32     | 7    | 6,00    |
| 02          | 33     | 1    | 6,00    |
| 02          | 33     | 2    | 6,00    |
| 02          | 33     | 3    | 6,00    |
| 02          | 33     | 4    | 6,00    |
| 02          | 33     | 5    | 6,00    |
| 02          | 33     | 6    | 6,00    |
| 02          | 33     | 7    | 6,00    |
| 02          | 43     | 8    | 6,00    |
| 02          | 43     | 9    | 6,00    |
| 02          | 43     | 10   | 6,00    |
| 02          | 43     | 11   | 6,00    |
| 02          | 43     | 12   | 6,00    |
| 02          | 43     | 13   | 6,00    |
| 02          | 43     | 14   | 6,00    |
| 02          | 49     | 1    | 6,00    |
| 02          | 49     | 2    | 6,00    |
| 02          | 49     | 3    | 6,00    |
| 02          | 49     | 4    | 6,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 02          | 49     | 5    | 6,00    |
| 02          | 49     | 6    | 6,00    |
| 02          | 49     | 7    | 6,00    |
| 02          | 49     | 8    | 6,00    |
| 02          | 49     | 9    | 6,00    |
| 02          | 49     | 10   | 6,00    |
| 02          | 49     | 11   | 6,00    |
| 02          | 49     | 12   | 6,00    |
| 02          | 49     | 13   | 6,00    |
| 02          | 49     | 14   | 6,00    |
| 02          | 50     | 1    | 6,00    |
| 02          | 50     | 2    | 6,00    |
| 02          | 50     | 3    | 6,00    |
| 02          | 50     | 4    | 6,00    |
| 02          | 50     | 5    | 6,00    |
| 02          | 50     | 6    | 6,00    |
| 02          | 50     | 7    | 6,00    |
| 02          | 50     | 8    | 6,00    |
| 02          | 50     | 9    | 6,00    |
| 02          | 50     | 10   | 6,00    |
| 02          | 50     | 11   | 6,00    |
| 02          | 50     | 12   | 6,00    |
| 02          | 50     | 13   | 6,00    |
| 02          | 50     | 14   | 6,00    |
| 02          | 60     | 1    | 6,00    |
| 02          | 60     | 2    | 6,00    |
| 02          | 60     | 3    | 6,00    |
| 02          | 60     | 4    | 6,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 02          | 60     | 5    | 6,00    |
| 02          | 60     | 6    | 6,00    |
| 02          | 60     | 7    | 6,00    |
| 02          | 60     | 8    | 6,00    |
| 02          | 60     | 9    | 6,00    |
| 02          | 60     | 10   | 6,00    |
| 02          | 60     | 11   | 6,00    |
| 02          | 60     | 12   | 6,00    |
| 02          | 60     | 13   | 6,00    |
| 02          | 60     | 14   | 6,00    |
| 02          | 60     | 15   | 6,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 02          | 60     | 16   | 6,00    |
| 02          | 60     | 17   | 6,00    |
| 02          | 60     | 18   | 6,00    |
| 02          | 60     | 19   | 6,00    |
| 02          | 60     | 20   | 6,00    |
| 02          | 60     | 21   | 6,00    |
| 02          | 60     | 22   | 6,00    |
| 02          | 60     | 23   | 6,00    |
| 02          | 60     | 24   | 6,00    |
| 02          | 60     | 25   | 6,00    |
| 02          | 60     | 26   | 6,00    |
| 02          | 60     | 27   | 6,00    |
| 02          | 60     | 28   | 6,00    |
| 02          | 60     | 29   | 6,00    |
| 02          | 60     | 30   | 6,00    |
| 02          | 60     | 31   | 6,00    |
| 02          | 60     | 32   | 6,00    |
| 02          | 60     | 33   | 6,00    |
| 02          | 60     | 34   | 6,00    |
| 02          | 60     | 35   | 6,00    |
| 02          | 60     | 36   | 6,00    |
| 02          | 60     | 37   | 6,00    |
| 02          | 60     | 38   | 6,00    |
| 02          | 60     | 39   | 6,00    |
| 02          | 60     | 40   | 6,00    |
| 02          | 60     | 41   | 6,00    |
| 02          | 60     | 42   | 6,00    |
| 02          | 60     | 43   | 6,00    |
| 02          | 60     | 44   | 6,00    |
| 02          | 60     | 45   | 6,00    |
| 02          | 60     | 46   | 6,00    |
| 02          | 60     | 47   | 6,00    |
| 02          | 60     | 48   | 6,00    |
| 02          | 60     | 49   | 6,00    |
| 02          | 60     | 50   | 6,00    |
| 02          | 60     | 51   | 6,00    |
| 02          | 60     | 52   | 6,00    |
| 02          | 60     | 53   | 6,00    |
| 02          | 60     | 54   | 6,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 02          | 60     | 55   | 6,00    |
| 02          | 60     | 56   | 6,00    |
| 02          | 60     | 57   | 6,00    |
| 02          | 60     | 58   | 6,00    |
| 02          | 60     | 59   | 6,00    |
| 02          | 60     | 60   | 6,00    |
| 02          | 60     | 61   | 6,00    |
| 02          | 60     | 62   | 6,00    |
| 02          | 60     | 63   | 6,00    |
| 02          | 60     | 64   | 6,00    |
| 02          | 60     | 65   | 6,00    |
| 02          | 60     | 66   | 6,00    |
| 02          | 60     | 67   | 6,00    |
| 02          | 60     | 68   | 6,00    |
| 02          | 60     | 69   | 6,00    |
| 02          | 60     | 70   | 6,00    |
| 02          | 60     | 71   | 6,00    |
| 02          | 60     | 72   | 6,00    |
| 02          | 60     | 73   | 6,00    |
| 02          | 60     | 74   | 6,00    |
| 02          | 60     | 75   | 6,00    |
| 02          | 60     | 76   | 6,00    |
| 02          | 60     | 77   | 6,00    |
| 02          | 60     | 78   | 6,00    |
| 02          | 60     | 79   | 6,00    |
| 02          | 60     | 80   | 6,00    |
| 02          | 61     | 1    | 6,00    |
| 02          | 61     | 2    | 6,00    |
| 02          | 61     | 3    | 6,00    |
| 02          | 61     | 4    | 6,00    |
| 02          | 61     | 5    | 6,00    |
| 02          | 61     | 6    | 6,00    |
| 02          | 61     | 7    | 6,00    |
| 02          | 61     | 8    | 6,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 02          | 61     | 9    | 6,00    |
| 02          | 61     | 10   | 6,00    |
| 02          | 61     | 11   | 6,00    |
| 02          | 61     | 12   | 6,00    |
| 02          | 61     | 13   | 6,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 02          | 61     | 14   | 6,00    |
| 02          | 61     | 15   | 6,00    |
| 02          | 61     | 16   | 6,00    |
| 02          | 61     | 17   | 6,00    |
| 02          | 61     | 18   | 6,00    |
| 02          | 61     | 19   | 6,00    |
| 02          | 61     | 20   | 6,00    |
| 02          | 61     | 22   | 6,00    |
| 02          | 61     | 24   | 6,00    |
| 02          | 61     | 26   | 6,00    |
| 02          | 61     | 28   | 6,00    |
| 02          | 61     | 30   | 6,00    |
| 02          | 61     | 32   | 6,00    |
| 02          | 61     | 34   | 6,00    |
| 02          | 61     | 36   | 6,00    |
| 02          | 61     | 38   | 6,00    |
| 02          | 61     | 40   | 6,00    |
| 02          | 61     | 43   | 6,00    |
| 02          | 61     | 44   | 6,00    |
| 02          | 61     | 45   | 6,00    |
| 02          | 61     | 46   | 6,00    |
| 02          | 61     | 47   | 6,00    |
| 02          | 61     | 48   | 6,00    |
| 02          | 61     | 49   | 6,00    |
| 02          | 61     | 50   | 6,00    |
| 02          | 61     | 51   | 6,00    |
| 02          | 61     | 52   | 6,00    |
| 02          | 61     | 53   | 6,00    |
| 02          | 61     | 54   | 6,00    |
| 02          | 61     | 55   | 6,00    |
| 02          | 61     | 56   | 6,00    |
| 02          | 61     | 57   | 6,00    |
| 02          | 61     | 58   | 6,00    |
| 02          | 61     | 59   | 6,00    |
| 02          | 61     | 60   | 6,00    |
| 02          | 61     | 62   | 6,00    |
| 02          | 61     | 64   | 6,00    |
| 02          | 61     | 66   | 6,00    |
| 02          | 61     | 68   | 6,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 02          | 61     | 70   | 6,00    |
| 02          | 61     | 72   | 6,00    |
| 02          | 61     | 74   | 6,00    |
| 02          | 61     | 76   | 6,00    |
| 02          | 61     | 78   | 6,00    |
| 02          | 61     | 80   | 6,00    |
| 02          | 62     | 21   | 6,00    |
| 02          | 62     | 23   | 6,00    |
| 02          | 62     | 25   | 6,00    |
| 02          | 62     | 27   | 6,00    |
| 02          | 62     | 29   | 6,00    |
| 02          | 62     | 31   | 6,00    |
| 02          | 62     | 33   | 6,00    |
| 02          | 62     | 35   | 6,00    |
| 02          | 62     | 37   | 6,00    |
| 02          | 62     | 39   | 6,00    |
| 02          | 62     | 43   | 6,00    |
| 02          | 62     | 45   | 6,00    |
| 02          | 62     | 47   | 6,00    |
| 02          | 62     | 49   | 6,00    |
| 02          | 62     | 51   | 6,00    |
| 02          | 62     | 53   | 6,00    |
| 02          | 62     | 55   | 6,00    |
| 02          | 62     | 57   | 6,00    |
| 02          | 62     | 59   | 6,00    |
| 03          | 15     | 21   | 5,00    |
| 03          | 15     | 22   | 5,00    |
| 03          | 15     | 23   | 5,00    |
| 03          | 15     | 24   | 5,00    |
| 03          | 15     | 25   | 5,00    |
| 03          | 15     | 26   | 5,00    |
| 03          | 15     | 27   | 5,00    |
| 03          | 15     | 28   | 5,00    |
| 03          | 15     | 29   | 5,00    |
| 03          | 15     | 30   | 5,00    |
| 03          | 15     | 31   | 5,00    |
| 03          | 15     | 32   | 5,00    |
| 03          | 15     | 34   | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |

|    |    |    |      |
|----|----|----|------|
| 03 | 15 | 35 | 5,00 |
| 03 | 15 | 36 | 5,00 |
| 03 | 15 | 37 | 5,00 |
| 03 | 15 | 38 | 5,00 |
| 03 | 15 | 39 | 5,00 |
| 03 | 15 | 40 | 5,00 |
| 03 | 15 | 41 | 5,00 |
| 03 | 15 | 42 | 5,00 |
| 03 | 15 | 43 | 5,00 |
| 03 | 15 | 44 | 5,00 |
| 03 | 15 | 45 | 5,00 |
| 03 | 15 | 46 | 5,00 |
| 03 | 15 | 47 | 5,00 |
| 03 | 15 | 48 | 5,00 |
| 03 | 15 | 49 | 5,00 |
| 03 | 15 | 50 | 5,00 |
| 03 | 15 | 51 | 5,00 |
| 03 | 15 | 52 | 5,00 |
| 03 | 15 | 53 | 5,00 |
| 03 | 15 | 54 | 5,00 |
| 03 | 15 | 55 | 5,00 |
| 03 | 15 | 56 | 5,00 |
| 03 | 15 | 57 | 5,00 |
| 03 | 15 | 58 | 5,00 |
| 03 | 15 | 59 | 5,00 |
| 03 | 15 | 60 | 5,00 |
| 03 | 16 | 21 | 5,00 |
| 03 | 16 | 22 | 5,00 |
| 03 | 16 | 23 | 5,00 |
| 03 | 16 | 24 | 5,00 |
| 03 | 16 | 25 | 5,00 |
| 03 | 16 | 26 | 5,00 |
| 03 | 16 | 27 | 5,00 |
| 03 | 16 | 28 | 5,00 |
| 03 | 16 | 29 | 5,00 |
| 03 | 16 | 30 | 5,00 |
| 03 | 16 | 31 | 5,00 |
| 03 | 16 | 32 | 5,00 |
| 03 | 16 | 33 | 5,00 |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**D7DC9DC1

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 291/2002 CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL -**  
**TABELA III**

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 16     | 34   | 5,00    |
| 03          | 16     | 35   | 5,00    |
| 03          | 16     | 36   | 5,00    |
| 03          | 16     | 37   | 5,00    |
| 03          | 16     | 38   | 5,00    |
| 03          | 16     | 39   | 5,00    |
| 03          | 16     | 40   | 5,00    |
| 03          | 16     | 41   | 5,00    |
| 03          | 16     | 42   | 5,00    |
| 03          | 16     | 43   | 5,00    |
| 03          | 16     | 44   | 5,00    |
| 03          | 16     | 45   | 5,00    |
| 03          | 16     | 46   | 5,00    |
| 03          | 16     | 47   | 5,00    |
| 03          | 16     | 48   | 5,00    |
| 03          | 16     | 49   | 5,00    |
| 03          | 16     | 50   | 5,00    |
| 03          | 16     | 51   | 5,00    |
| 03          | 16     | 52   | 5,00    |
| 03          | 16     | 53   | 5,00    |
| 03          | 16     | 54   | 5,00    |
| 03          | 16     | 55   | 5,00    |
| 03          | 16     | 56   | 5,00    |
| 03          | 16     | 57   | 5,00    |
| 03          | 16     | 58   | 5,00    |
| 03          | 16     | 59   | 5,00    |
| 03          | 16     | 60   | 5,00    |
| 03          | 38     | 33   | 5,00    |
| 03          | 41     | 1    | 5,00    |
| 03          | 41     | 2    | 5,00    |
| 03          | 41     | 3    | 5,00    |
| 03          | 41     | 4    | 5,00    |
| 03          | 41     | 5    | 5,00    |
| 03          | 41     | 6    | 5,00    |
| 03          | 41     | 7    | 5,00    |
| 03          | 42     | 1    | 5,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 03          | 42     | 2    | 5,00    |
| 03          | 42     | 3    | 5,00    |
| 03          | 42     | 4    | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 42     | 5    | 5,00    |
| 03          | 42     | 6    | 5,00    |
| 03          | 42     | 7    | 5,00    |
| 03          | 42     | 8    | 5,00    |
| 03          | 42     | 9    | 5,00    |
| 03          | 42     | 10   | 5,00    |
| 03          | 61     | 61   | 5,00    |
| 03          | 61     | 63   | 5,00    |
| 03          | 61     | 65   | 5,00    |
| 03          | 61     | 67   | 5,00    |
| 03          | 61     | 69   | 5,00    |
| 03          | 61     | 71   | 5,00    |
| 03          | 61     | 73   | 5,00    |
| 03          | 61     | 75   | 5,00    |
| 03          | 61     | 77   | 5,00    |
| 03          | 61     | 79   | 5,00    |
| 03          | 63     | 41   | 5,00    |
| 03          | 63     | 43   | 5,00    |
| 03          | 63     | 45   | 5,00    |
| 03          | 68     | 21   | 5,00    |
| 03          | 68     | 23   | 5,00    |
| 03          | 68     | 25   | 5,00    |
| 03          | 68     | 27   | 5,00    |
| 03          | 68     | 29   | 5,00    |
| 03          | 68     | 31   | 5,00    |
| 03          | 68     | 35   | 5,00    |
| 03          | 68     | 37   | 5,00    |
| 03          | 68     | 39   | 5,00    |
| 03          | 68     | 41   | 5,00    |
| 03          | 68     | 42   | 5,00    |
| 03          | 68     | 43   | 5,00    |
| 03          | 68     | 44   | 5,00    |
| 03          | 68     | 45   | 5,00    |
| 03          | 68     | 47   | 5,00    |
| 03          | 68     | 49   | 5,00    |
| 03          | 68     | 51   | 5,00    |
| 03          | 68     | 53   | 5,00    |
| 03          | 68     | 55   | 5,00    |
| 03          | 68     | 57   | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 68     | 59   | 5,00    |
| 03          | 69     | 1    | 5,00    |
| 03          | 69     | 2    | 5,00    |
| 03          | 69     | 3    | 5,00    |
| 03          | 69     | 4    | 5,00    |
| 03          | 69     | 5    | 5,00    |
| 03          | 69     | 6    | 5,00    |
| 03          | 69     | 7    | 5,00    |
| 03          | 69     | 8    | 5,00    |
| 03          | 69     | 9    | 5,00    |
| 03          | 69     | 10   | 5,00    |
| 03          | 69     | 11   | 5,00    |
| 03          | 69     | 12   | 5,00    |
| 03          | 69     | 13   | 5,00    |
| 03          | 69     | 14   | 5,00    |
| 03          | 71     | 1    | 5,00    |
| 03          | 71     | 2    | 5,00    |
| 03          | 71     | 3    | 5,00    |
| 03          | 71     | 4    | 5,00    |
| 03          | 71     | 5    | 5,00    |
| 03          | 71     | 6    | 5,00    |
| 03          | 71     | 7    | 5,00    |
| 03          | 71     | 8    | 5,00    |
| 03          | 71     | 9    | 5,00    |
| 03          | 71     | 10   | 5,00    |
| 03          | 71     | 11   | 5,00    |
| 03          | 71     | 12   | 5,00    |
| 03          | 71     | 13   | 5,00    |
| 03          | 71     | 14   | 5,00    |
| 03          | 72     | 1    | 5,00    |
| 03          | 72     | 2    | 5,00    |
| 03          | 72     | 3    | 5,00    |
| 03          | 72     | 4    | 5,00    |
| 03          | 72     | 5    | 5,00    |
| 03          | 72     | 6    | 5,00    |
| 03          | 72     | 7    | 5,00    |
| 03          | 72     | 8    | 5,00    |
| 03          | 72     | 9    | 5,00    |
| 03          | 72     | 10   | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 72     | 11   | 5,00    |
| 03          | 72     | 12   | 5,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 03          | 72     | 13   | 5,00    |
| 03          | 72     | 14   | 5,00    |
| 03          | 73     | 21   | 5,00    |
| 03          | 73     | 22   | 5,00    |
| 03          | 73     | 23   | 5,00    |
| 03          | 73     | 24   | 5,00    |
| 03          | 73     | 25   | 5,00    |
| 03          | 73     | 26   | 5,00    |
| 03          | 73     | 27   | 5,00    |
| 03          | 73     | 28   | 5,00    |
| 03          | 73     | 29   | 5,00    |
| 03          | 73     | 30   | 5,00    |
| 03          | 73     | 31   | 5,00    |
| 03          | 73     | 32   | 5,00    |
| 03          | 73     | 33   | 5,00    |
| 03          | 73     | 34   | 5,00    |
| 03          | 73     | 35   | 5,00    |
| 03          | 73     | 36   | 5,00    |
| 03          | 73     | 37   | 5,00    |
| 03          | 73     | 38   | 5,00    |
| 03          | 73     | 39   | 5,00    |
| 03          | 73     | 40   | 5,00    |
| 03          | 73     | 41   | 5,00    |
| 03          | 73     | 42   | 5,00    |
| 03          | 73     | 43   | 5,00    |
| 03          | 73     | 44   | 5,00    |
| 03          | 73     | 45   | 5,00    |
| 03          | 73     | 46   | 5,00    |
| 03          | 73     | 47   | 5,00    |
| 03          | 73     | 48   | 5,00    |
| 03          | 73     | 49   | 5,00    |
| 03          | 73     | 50   | 5,00    |
| 03          | 73     | 51   | 5,00    |
| 03          | 73     | 52   | 5,00    |
| 03          | 73     | 53   | 5,00    |
| 03          | 73     | 54   | 5,00    |
| 03          | 73     | 55   | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 73     | 56   | 5,00    |
| 03          | 73     | 57   | 5,00    |
| 03          | 73     | 58   | 5,00    |
| 03          | 73     | 59   | 5,00    |
| 03          | 73     | 60   | 5,00    |
| 04          | 7      | 1    | 4,00    |
| 04          | 7      | 2    | 4,00    |
| 04          | 7      | 3    | 4,00    |
| 04          | 7      | 4    | 4,00    |
| 04          | 7      | 5    | 4,00    |
| 04          | 7      | 6    | 4,00    |
| 04          | 7      | 7    | 4,00    |
| 04          | 7      | 8    | 4,00    |
| 04          | 7      | 9    | 4,00    |
| 04          | 7      | 10   | 4,00    |
| 04          | 7      | 11   | 4,00    |
| 04          | 7      | 12   | 4,00    |
| 04          | 7      | 13   | 4,00    |
| 04          | 7      | 14   | 4,00    |
| 04          | 8      | 1    | 4,00    |
| 04          | 8      | 2    | 4,00    |
| 04          | 8      | 3    | 4,00    |
| 04          | 8      | 4    | 4,00    |
| 04          | 8      | 5    | 4,00    |
| 04          | 8      | 6    | 4,00    |
| 04          | 8      | 7    | 4,00    |
| 04          | 8      | 8    | 4,00    |
| 04          | 8      | 9    | 4,00    |
| 04          | 8      | 10   | 4,00    |
| 04          | 8      | 11   | 4,00    |
| 04          | 8      | 12   | 4,00    |
| 04          | 8      | 13   | 4,00    |
| 04          | 8      | 14   | 4,00    |
| 04          | 9      | 41   | 4,00    |
| 04          | 9      | 42   | 4,00    |
| 04          | 9      | 43   | 4,00    |
| 04          | 9      | 44   | 4,00    |
| 04          | 9      | 45   | 4,00    |
| 04          | 9      | 46   | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 9      | 47   | 4,00    |
| 04          | 9      | 48   | 4,00    |
| 04          | 9      | 49   | 4,00    |
| 04          | 9      | 50   | 4,00    |
| 04          | 9      | 51   | 4,00    |
| 04          | 9      | 52   | 4,00    |
| 04          | 9      | 53   | 4,00    |
| 04          | 9      | 54   | 4,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 04          | 9      | 55   | 4,00    |
| 04          | 9      | 56   | 4,00    |
| 04          | 9      | 57   | 4,00    |
| 04          | 9      | 58   | 4,00    |
| 04          | 9      | 59   | 4,00    |
| 04          | 9      | 60   | 4,00    |
| 04          | 9      | 61   | 4,00    |
| 04          | 9      | 62   | 4,00    |
| 04          | 9      | 63   | 4,00    |
| 04          | 9      | 64   | 4,00    |
| 04          | 9      | 65   | 4,00    |
| 04          | 9      | 66   | 4,00    |
| 04          | 9      | 67   | 4,00    |
| 04          | 9      | 68   | 4,00    |
| 04          | 9      | 69   | 4,00    |
| 04          | 9      | 70   | 4,00    |
| 04          | 9      | 71   | 4,00    |
| 04          | 9      | 72   | 4,00    |
| 04          | 9      | 73   | 4,00    |
| 04          | 9      | 74   | 4,00    |
| 04          | 9      | 75   | 4,00    |
| 04          | 9      | 76   | 4,00    |
| 04          | 9      | 77   | 4,00    |
| 04          | 9      | 78   | 4,00    |
| 04          | 9      | 79   | 4,00    |
| 04          | 9      | 80   | 4,00    |
| 04          | 14     | 1    | 4,00    |
| 04          | 14     | 2    | 4,00    |
| 04          | 14     | 3    | 4,00    |
| 04          | 14     | 4    | 4,00    |
| 04          | 14     | 5    | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 14     | 6    | 4,00    |
| 04          | 14     | 7    | 4,00    |
| 04          | 14     | 8    | 4,00    |
| 04          | 14     | 9    | 4,00    |
| 04          | 14     | 10   | 4,00    |
| 04          | 14     | 11   | 4,00    |
| 04          | 14     | 12   | 4,00    |
| 04          | 14     | 13   | 4,00    |
| 04          | 14     | 14   | 4,00    |
| 04          | 14     | 15   | 4,00    |
| 04          | 14     | 16   | 4,00    |
| 04          | 14     | 17   | 4,00    |
| 04          | 14     | 18   | 4,00    |
| 04          | 14     | 19   | 4,00    |
| 04          | 14     | 20   | 4,00    |
| 04          | 14     | 21   | 4,00    |
| 04          | 14     | 22   | 4,00    |
| 04          | 14     | 23   | 4,00    |
| 04          | 14     | 24   | 4,00    |
| 04          | 14     | 25   | 4,00    |
| 04          | 14     | 26   | 4,00    |
| 04          | 14     | 27   | 4,00    |
| 04          | 14     | 28   | 4,00    |
| 04          | 14     | 29   | 4,00    |
| 04          | 14     | 30   | 4,00    |
| 04          | 14     | 31   | 4,00    |
| 04          | 14     | 32   | 4,00    |
| 04          | 14     | 33   | 4,00    |
| 04          | 14     | 34   | 4,00    |
| 04          | 14     | 35   | 4,00    |
| 04          | 14     | 36   | 4,00    |
| 04          | 14     | 37   | 4,00    |
| 04          | 14     | 38   | 4,00    |
| 04          | 14     | 39   | 4,00    |
| 04          | 14     | 40   | 4,00    |
| 04          | 14     | 41   | 4,00    |
| 04          | 14     | 42   | 4,00    |
| 04          | 14     | 43   | 4,00    |
| 04          | 14     | 44   | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 14     | 45   | 4,00    |
| 04          | 14     | 46   | 4,00    |
| 04          | 14     | 47   | 4,00    |
| 04          | 14     | 48   | 4,00    |
| 04          | 14     | 49   | 4,00    |
| 04          | 14     | 50   | 4,00    |
| 04          | 14     | 51   | 4,00    |
| 04          | 14     | 52   | 4,00    |
| 04          | 14     | 53   | 4,00    |
| 04          | 14     | 54   | 4,00    |
| 04          | 14     | 55   | 4,00    |
| 04          | 14     | 56   | 4,00    |
| 04          | 14     | 57   | 4,00    |
| 04          | 14     | 58   | 4,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 04          | 14     | 59   | 4,00    |
| 04          | 14     | 60   | 4,00    |
| 04          | 14     | 61   | 4,00    |
| 04          | 14     | 62   | 4,00    |
| 04          | 14     | 63   | 4,00    |
| 04          | 14     | 64   | 4,00    |
| 04          | 14     | 65   | 4,00    |
| 04          | 14     | 66   | 4,00    |
| 04          | 14     | 67   | 4,00    |
| 04          | 14     | 68   | 4,00    |
| 04          | 14     | 69   | 4,00    |
| 04          | 14     | 70   | 4,00    |
| 04          | 14     | 71   | 4,00    |
| 04          | 14     | 72   | 4,00    |
| 04          | 14     | 73   | 4,00    |
| 04          | 14     | 74   | 4,00    |
| 04          | 14     | 75   | 4,00    |
| 04          | 14     | 76   | 4,00    |
| 04          | 14     | 77   | 4,00    |
| 04          | 14     | 78   | 4,00    |
| 04          | 14     | 79   | 4,00    |
| 04          | 14     | 80   | 4,00    |
| 04          | 15     | 1    | 4,00    |
| 04          | 15     | 2    | 4,00    |
| 04          | 15     | 3    | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 15     | 4    | 4,00    |
| 04          | 15     | 5    | 4,00    |
| 04          | 15     | 6    | 4,00    |
| 04          | 15     | 7    | 4,00    |
| 04          | 15     | 8    | 4,00    |
| 04          | 15     | 9    | 4,00    |
| 04          | 15     | 10   | 4,00    |
| 04          | 15     | 11   | 4,00    |
| 04          | 15     | 12   | 4,00    |
| 04          | 15     | 13   | 4,00    |
| 04          | 15     | 14   | 4,00    |
| 04          | 15     | 15   | 4,00    |
| 04          | 15     | 16   | 4,00    |
| 04          | 15     | 17   | 4,00    |
| 04          | 15     | 18   | 4,00    |
| 04          | 15     | 19   | 4,00    |
| 04          | 15     | 20   | 4,00    |
| 04          | 15     | 61   | 4,00    |
| 04          | 15     | 62   | 4,00    |
| 04          | 15     | 63   | 4,00    |
| 04          | 15     | 64   | 4,00    |
| 04          | 15     | 65   | 4,00    |
| 04          | 15     | 66   | 4,00    |
| 04          | 15     | 67   | 4,00    |
| 04          | 15     | 68   | 4,00    |
| 04          | 15     | 69   | 4,00    |
| 04          | 15     | 70   | 4,00    |
| 04          | 15     | 71   | 4,00    |
| 04          | 15     | 72   | 4,00    |
| 04          | 15     | 73   | 4,00    |
| 04          | 15     | 74   | 4,00    |
| 04          | 15     | 75   | 4,00    |
| 04          | 15     | 76   | 4,00    |
| 04          | 15     | 77   | 4,00    |
| 04          | 15     | 78   | 4,00    |
| 04          | 15     | 79   | 4,00    |
| 04          | 15     | 80   | 4,00    |
| 04          | 16     | 1    | 4,00    |
| 04          | 16     | 2    | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 16     | 3    | 4,00    |
| 04          | 16     | 4    | 4,00    |
| 04          | 16     | 5    | 4,00    |
| 04          | 16     | 6    | 4,00    |
| 04          | 16     | 7    | 4,00    |
| 04          | 16     | 8    | 4,00    |
| 04          | 16     | 9    | 4,00    |
| 04          | 16     | 10   | 4,00    |
| 04          | 16     | 11   | 4,00    |
| 04          | 16     | 12   | 4,00    |
| 04          | 16     | 13   | 4,00    |
| 04          | 16     | 14   | 4,00    |
| 04          | 16     | 15   | 4,00    |
| 04          | 16     | 16   | 4,00    |
| 04          | 16     | 17   | 4,00    |
| 04          | 16     | 18   | 4,00    |
| 04          | 16     | 19   | 4,00    |
| 04          | 16     | 20   | 4,00    |
| 04          | 16     | 61   | 4,00    |
| 04          | 16     | 62   | 4,00    |

|    |    |    |      |
|----|----|----|------|
| 04 | 16 | 63 | 4,00 |
| 04 | 16 | 64 | 4,00 |
| 04 | 16 | 65 | 4,00 |
| 04 | 16 | 66 | 4,00 |
| 04 | 16 | 67 | 4,00 |
| 04 | 16 | 68 | 4,00 |
| 04 | 16 | 69 | 4,00 |
| 04 | 16 | 70 | 4,00 |
| 04 | 16 | 71 | 4,00 |
| 04 | 16 | 72 | 4,00 |
| 04 | 16 | 73 | 4,00 |
| 04 | 16 | 74 | 4,00 |
| 04 | 16 | 75 | 4,00 |
| 04 | 16 | 76 | 4,00 |
| 04 | 16 | 77 | 4,00 |
| 04 | 16 | 78 | 4,00 |
| 04 | 16 | 79 | 4,00 |
| 04 | 16 | 80 | 4,00 |
| 04 | 27 | 8  | 4,00 |

| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
|-------------|--------|------|---------|
| 03          | 16     | 34   | 5,00    |
| 03          | 16     | 35   | 5,00    |
| 03          | 16     | 36   | 5,00    |
| 03          | 16     | 37   | 5,00    |
| 03          | 16     | 38   | 5,00    |
| 03          | 16     | 39   | 5,00    |
| 03          | 16     | 40   | 5,00    |
| 03          | 16     | 41   | 5,00    |
| 03          | 16     | 42   | 5,00    |
| 03          | 16     | 43   | 5,00    |
| 03          | 16     | 44   | 5,00    |
| 03          | 16     | 45   | 5,00    |
| 03          | 16     | 46   | 5,00    |
| 03          | 16     | 47   | 5,00    |
| 03          | 16     | 48   | 5,00    |
| 03          | 16     | 49   | 5,00    |
| 03          | 16     | 50   | 5,00    |
| 03          | 16     | 51   | 5,00    |
| 03          | 16     | 52   | 5,00    |
| 03          | 16     | 53   | 5,00    |
| 03          | 16     | 54   | 5,00    |
| 03          | 16     | 55   | 5,00    |
| 03          | 16     | 56   | 5,00    |
| 03          | 16     | 57   | 5,00    |
| 03          | 16     | 58   | 5,00    |
| 03          | 16     | 59   | 5,00    |
| 03          | 16     | 60   | 5,00    |
| 03          | 38     | 33   | 5,00    |
| 03          | 41     | 1    | 5,00    |
| 03          | 41     | 2    | 5,00    |
| 03          | 41     | 3    | 5,00    |
| 03          | 41     | 4    | 5,00    |
| 03          | 41     | 5    | 5,00    |
| 03          | 41     | 6    | 5,00    |
| 03          | 41     | 7    | 5,00    |
| 03          | 42     | 1    | 5,00    |
| 03          | 42     | 2    | 5,00    |
| 03          | 42     | 3    | 5,00    |
| 03          | 42     | 4    | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 42     | 5    | 5,00    |
| 03          | 42     | 6    | 5,00    |
| 03          | 42     | 7    | 5,00    |
| 03          | 42     | 8    | 5,00    |
| 03          | 42     | 9    | 5,00    |
| 03          | 42     | 10   | 5,00    |
| 03          | 61     | 61   | 5,00    |
| 03          | 61     | 63   | 5,00    |
| 03          | 61     | 65   | 5,00    |
| 03          | 61     | 67   | 5,00    |
| 03          | 61     | 69   | 5,00    |
| 03          | 61     | 71   | 5,00    |
| 03          | 61     | 73   | 5,00    |
| 03          | 61     | 75   | 5,00    |
| 03          | 61     | 77   | 5,00    |
| 03          | 61     | 79   | 5,00    |
| 03          | 63     | 41   | 5,00    |
| 03          | 63     | 43   | 5,00    |
| 03          | 63     | 45   | 5,00    |
| 03          | 68     | 21   | 5,00    |
| 03          | 68     | 23   | 5,00    |
| 03          | 68     | 25   | 5,00    |
| 03          | 68     | 27   | 5,00    |
| 03          | 68     | 29   | 5,00    |
| 03          | 68     | 31   | 5,00    |

| 03          | 68     | 35   | 5,00    |
|-------------|--------|------|---------|
| 03          | 68     | 37   | 5,00    |
| 03          | 68     | 39   | 5,00    |
| 03          | 68     | 41   | 5,00    |
| 03          | 68     | 42   | 5,00    |
| 03          | 68     | 43   | 5,00    |
| 03          | 68     | 44   | 5,00    |
| 03          | 68     | 45   | 5,00    |
| 03          | 68     | 47   | 5,00    |
| 03          | 68     | 49   | 5,00    |
| 03          | 68     | 51   | 5,00    |
| 03          | 68     | 53   | 5,00    |
| 03          | 68     | 55   | 5,00    |
| 03          | 68     | 57   | 5,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 03          | 68     | 59   | 5,00    |
| 03          | 69     | 1    | 5,00    |
| 03          | 69     | 2    | 5,00    |
| 03          | 69     | 3    | 5,00    |
| 03          | 69     | 4    | 5,00    |
| 03          | 69     | 5    | 5,00    |
| 03          | 69     | 6    | 5,00    |
| 03          | 69     | 7    | 5,00    |
| 03          | 69     | 8    | 5,00    |
| 03          | 69     | 9    | 5,00    |
| 03          | 69     | 10   | 5,00    |
| 03          | 69     | 11   | 5,00    |
| 03          | 69     | 12   | 5,00    |
| 03          | 69     | 13   | 5,00    |
| 03          | 69     | 14   | 5,00    |
| 03          | 71     | 1    | 5,00    |
| 03          | 71     | 2    | 5,00    |
| 03          | 71     | 3    | 5,00    |
| 03          | 71     | 4    | 5,00    |
| 03          | 71     | 5    | 5,00    |
| 03          | 71     | 6    | 5,00    |
| 03          | 71     | 7    | 5,00    |
| 03          | 71     | 8    | 5,00    |
| 03          | 71     | 9    | 5,00    |
| 03          | 71     | 10   | 5,00    |
| 03          | 71     | 11   | 5,00    |
|             |        |      |         |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**2997FE42

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº291/2002 CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL -**  
**TABELA III**

| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
|-------------|--------|------|---------|
| 04          | 27     | 9    | 4,00    |
| 04          | 27     | 10   | 4,00    |
| 04          | 27     | 11   | 4,00    |
| 04          | 27     | 12   | 4,00    |
| 04          | 27     | 13   | 4,00    |
| 04          | 27     | 14   | 4,00    |
| 04          | 28     | 1    | 4,00    |
| 04          | 28     | 2    | 4,00    |
| 04          | 28     | 3    | 4,00    |
| 04          | 28     | 4    | 4,00    |
| 04          | 28     | 5    | 4,00    |
| 04          | 28     | 6    | 4,00    |
| 04          | 28     | 7    | 4,00    |
| 04          | 28     | 8    | 4,00    |
| 04          | 28     | 9    | 4,00    |
| 04          | 28     | 10   | 4,00    |
| 04          | 28     | 11   | 4,00    |
| 04          | 28     | 12   | 4,00    |
| 04          | 28     | 13   | 4,00    |
| 04          | 28     | 14   | 4,00    |
| 04          | 38     | 1    | 4,00    |
| 04          | 38     | 2    | 4,00    |
| 04          | 38     | 3    | 4,00    |
| 04          | 38     | 4    | 4,00    |
| 04          | 38     | 5    | 4,00    |
| 04          | 38     | 6    | 4,00    |
| 04          | 38     | 7    | 4,00    |
| 04          | 38     | 8    | 4,00    |
| 04          | 38     | 9    | 4,00    |
| 04          | 38     | 10   | 4,00    |
| 04          | 38     | 11   | 4,00    |
| 04          | 38     | 12   | 4,00    |
| 04          | 38     | 13   | 4,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 04          | 38     | 14   | 4,00    |
| 04          | 39     | 1    | 4,00    |
| 04          | 39     | 2    | 4,00    |
| 04          | 39     | 3    | 4,00    |
| 04          | 39     | 4    | 4,00    |
| 04          | 39     | 5    | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 39     | 6    | 4,00    |
| 04          | 39     | 7    | 4,00    |
| 04          | 40     | 1    | 4,00    |
| 04          | 40     | 2    | 4,00    |
| 04          | 40     | 3    | 4,00    |
| 04          | 40     | 4    | 4,00    |
| 04          | 40     | 5    | 4,00    |
| 04          | 40     | 6    | 4,00    |
| 04          | 40     | 7    | 4,00    |
| 04          | 40     | 8    | 4,00    |
| 04          | 40     | 9    | 4,00    |
| 04          | 40     | 10   | 4,00    |
| 04          | 40     | 11   | 4,00    |
| 04          | 40     | 12   | 4,00    |
| 04          | 40     | 13   | 4,00    |
| 04          | 40     | 14   | 4,00    |
| 04          | 51     | 1    | 4,00    |
| 04          | 51     | 2    | 4,00    |
| 04          | 51     | 3    | 4,00    |
| 04          | 51     | 4    | 4,00    |
| 04          | 51     | 5    | 4,00    |
| 04          | 51     | 6    | 4,00    |
| 04          | 51     | 7    | 4,00    |
| 04          | 51     | 8    | 4,00    |
| 04          | 51     | 9    | 4,00    |
| 04          | 51     | 10   | 4,00    |
| 04          | 51     | 11   | 4,00    |
| 04          | 51     | 12   | 4,00    |
| 04          | 51     | 13   | 4,00    |
| 04          | 51     | 14   | 4,00    |
| 04          | 59     | 21   | 4,00    |
| 04          | 59     | 22   | 4,00    |
| 04          | 59     | 23   | 4,00    |
| 04          | 59     | 24   | 4,00    |
| 04          | 59     | 25   | 4,00    |
| 04          | 59     | 26   | 4,00    |
| 04          | 59     | 27   | 4,00    |
| 04          | 59     | 28   | 4,00    |
| 04          | 59     | 29   | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 59     | 30   | 4,00    |
| 04          | 59     | 31   | 4,00    |
| 04          | 59     | 32   | 4,00    |
| 04          | 59     | 33   | 4,00    |
| 04          | 59     | 34   | 4,00    |
| 04          | 59     | 35   | 4,00    |
| 04          | 59     | 36   | 4,00    |
| 04          | 59     | 37   | 4,00    |
| 04          | 59     | 38   | 4,00    |
| 04          | 59     | 39   | 4,00    |
| 04          | 59     | 40   | 4,00    |
| 04          | 59     | 41   | 4,00    |
| 04          | 59     | 42   | 4,00    |
| 04          | 59     | 43   | 4,00    |
| 04          | 59     | 44   | 4,00    |
| 04          | 59     | 45   | 4,00    |
| 04          | 59     | 46   | 4,00    |
| 04          | 59     | 47   | 4,00    |
| 04          | 59     | 48   | 4,00    |
| 04          | 59     | 49   | 4,00    |
| 04          | 59     | 50   | 4,00    |
| 04          | 59     | 51   | 4,00    |
| 04          | 59     | 52   | 4,00    |
| 04          | 59     | 53   | 4,00    |
| 04          | 59     | 54   | 4,00    |
| 04          | 59     | 55   | 4,00    |
| 04          | 59     | 56   | 4,00    |
| 04          | 59     | 57   | 4,00    |
| 04          | 59     | 58   | 4,00    |
| 04          | 59     | 59   | 4,00    |
| 04          | 59     | 60   | 4,00    |
| 04          | 59     | 61   | 4,00    |
| 04          | 59     | 62   | 4,00    |
| 04          | 59     | 63   | 4,00    |
| 04          | 59     | 64   | 4,00    |
| 04          | 59     | 65   | 4,00    |
| 04          | 59     | 66   | 4,00    |
| 04          | 59     | 67   | 4,00    |
| 04          | 59     | 68   | 4,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 59     | 69   | 4,00    |
| 04          | 59     | 70   | 4,00    |
| 04          | 59     | 71   | 4,00    |
| 04          | 59     | 72   | 4,00    |
| 04          | 59     | 73   | 4,00    |
| 04          | 59     | 74   | 4,00    |
| 04          | 59     | 75   | 4,00    |
| 04          | 59     | 76   | 4,00    |
| 04          | 59     | 77   | 4,00    |
| 04          | 59     | 78   | 4,00    |
| 04          | 59     | 79   | 4,00    |
| 04          | 59     | 80   | 4,00    |
| 04          | 62     | 22   | 4,00    |
| 04          | 62     | 24   | 4,00    |
| 04          | 62     | 26   | 4,00    |
| 04          | 62     | 28   | 4,00    |
| 04          | 62     | 30   | 4,00    |
| 04          | 62     | 32   | 4,00    |
| 04          | 62     | 34   | 4,00    |
| 04          | 62     | 36   | 4,00    |
| 04          | 62     | 38   | 4,00    |
| 04          | 62     | 40   | 4,00    |
| 04          | 62     | 44   | 4,00    |
| 04          | 62     | 46   | 4,00    |
| 04          | 62     | 48   | 4,00    |
| 04          | 62     | 50   | 4,00    |
| 04          | 62     | 52   | 4,00    |
| 04          | 62     | 54   | 4,00    |
| 04          | 62     | 56   | 4,00    |
| 04          | 62     | 58   | 4,00    |
| 04          | 62     | 60   | 4,00    |
| 04          | 62     | 61   | 4,00    |
| 04          | 62     | 62   | 4,00    |
| 04          | 62     | 63   | 4,00    |
| 04          | 62     | 64   | 4,00    |
| 04          | 62     | 65   | 4,00    |
| 04          | 62     | 66   | 4,00    |
| 04          | 62     | 67   | 4,00    |
| 04          | 62     | 68   | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 62     | 69   | 4,00    |
| 04          | 62     | 70   | 4,00    |
| 04          | 68     | 13   | 4,00    |
| 04          | 68     | 14   | 4,00    |
| 04          | 68     | 15   | 4,00    |
| 04          | 68     | 16   | 4,00    |
| 04          | 68     | 17   | 4,00    |
| 04          | 68     | 18   | 4,00    |
| 04          | 68     | 19   | 4,00    |
| 04          | 68     | 20   | 4,00    |
| 04          | 68     | 22   | 4,00    |
| 04          | 68     | 24   | 4,00    |
| 04          | 68     | 26   | 4,00    |
| 04          | 68     | 28   | 4,00    |
| 04          | 68     | 30   | 4,00    |
| 04          | 68     | 32   | 4,00    |
| 04          | 68     | 34   | 4,00    |
| 04          | 68     | 36   | 4,00    |
| 04          | 68     | 38   | 4,00    |
| 04          | 68     | 40   | 4,00    |
| 04          | 68     | 46   | 4,00    |
| 04          | 68     | 48   | 4,00    |
| 04          | 68     | 50   | 4,00    |
| 04          | 68     | 52   | 4,00    |
| 04          | 68     | 54   | 4,00    |
| 04          | 68     | 56   | 4,00    |
| 04          | 68     | 58   | 4,00    |
| 04          | 68     | 60   | 4,00    |
| 04          | 70     | 1    | 4,00    |
| 04          | 70     | 2    | 4,00    |
| 04          | 70     | 3    | 4,00    |
| 04          | 70     | 4    | 4,00    |
| 04          | 70     | 5    | 4,00    |
| 04          | 70     | 6    | 4,00    |
| 04          | 70     | 7    | 4,00    |
| 04          | 70     | 8    | 4,00    |
| 04          | 70     | 9    | 4,00    |
| 04          | 70     | 10   | 4,00    |
| 04          | 70     | 11   | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 70     | 12   | 4,00    |
| 04          | 70     | 13   | 4,00    |
| 04          | 70     | 14   | 4,00    |
| 04          | 73     | 1    | 4,00    |
| 04          | 73     | 2    | 4,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 04          | 73     | 3    | 4,00    |
| 04          | 73     | 4    | 4,00    |
| 04          | 73     | 5    | 4,00    |
| 04          | 73     | 6    | 4,00    |
| 04          | 73     | 7    | 4,00    |
| 04          | 73     | 8    | 4,00    |
| 04          | 73     | 9    | 4,00    |
| 04          | 73     | 10   | 4,00    |
| 04          | 73     | 11   | 4,00    |
| 04          | 73     | 12   | 4,00    |
| 04          | 73     | 13   | 4,00    |
| 04          | 73     | 14   | 4,00    |
| 04          | 73     | 15   | 4,00    |
| 04          | 73     | 16   | 4,00    |
| 04          | 73     | 17   | 4,00    |
| 04          | 73     | 18   | 4,00    |
| 04          | 73     | 19   | 4,00    |
| 04          | 73     | 20   | 4,00    |
| 04          | 73     | 61   | 4,00    |
| 04          | 73     | 62   | 4,00    |
| 04          | 73     | 63   | 4,00    |
| 04          | 73     | 64   | 4,00    |
| 04          | 73     | 65   | 4,00    |
| 04          | 73     | 66   | 4,00    |
| 04          | 73     | 67   | 4,00    |
| 04          | 73     | 68   | 4,00    |
| 04          | 73     | 69   | 4,00    |
| 04          | 73     | 70   | 4,00    |
| 04          | 73     | 71   | 4,00    |
| 04          | 73     | 72   | 4,00    |
| 04          | 73     | 73   | 4,00    |
| 04          | 73     | 74   | 4,00    |
| 04          | 73     | 75   | 4,00    |
| 04          | 73     | 76   | 4,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 04          | 73     | 77   | 4,00    |
| 04          | 73     | 78   | 4,00    |
| 04          | 73     | 79   | 4,00    |
| 04          | 73     | 80   | 4,00    |
| 04          | 74     | 41   | 4,00    |
| 04          | 74     | 42   | 4,00    |
| 04          | 74     | 43   | 4,00    |
| 04          | 74     | 44   | 4,00    |
| 04          | 74     | 45   | 4,00    |
| 04          | 74     | 46   | 4,00    |
| 04          | 74     | 47   | 4,00    |
| 04          | 74     | 48   | 4,00    |
| 04          | 74     | 49   | 4,00    |
| 04          | 74     | 50   | 4,00    |
| 04          | 74     | 51   | 4,00    |
| 04          | 74     | 52   | 4,00    |
| 04          | 74     | 53   | 4,00    |
| 04          | 74     | 54   | 4,00    |
| 04          | 74     | 55   | 4,00    |
| 04          | 74     | 56   | 4,00    |
| 04          | 74     | 57   | 4,00    |
| 04          | 74     | 58   | 4,00    |
| 04          | 74     | 59   | 4,00    |
| 04          | 74     | 60   | 4,00    |
| 05          | 10     | 1    | 2,00    |
| 05          | 10     | 2    | 2,00    |
| 05          | 10     | 3    | 2,00    |
| 05          | 10     | 4    | 2,00    |
| 05          | 10     | 5    | 2,00    |
| 05          | 10     | 6    | 2,00    |
| 05          | 10     | 7    | 2,00    |
| 05          | 10     | 8    | 2,00    |
| 05          | 10     | 9    | 2,00    |
| 05          | 10     | 10   | 2,00    |
| 05          | 10     | 11   | 2,00    |
| 05          | 10     | 12   | 2,00    |
| 05          | 10     | 13   | 2,00    |
| 05          | 10     | 14   | 2,00    |
| 05          | 10     | 15   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 10     | 16   | 2,00    |
| 05          | 10     | 17   | 2,00    |
| 05          | 10     | 18   | 2,00    |
| 05          | 10     | 19   | 2,00    |
| 05          | 10     | 20   | 2,00    |
| 05          | 10     | 21   | 2,00    |
| 05          | 10     | 22   | 2,00    |
| 05          | 10     | 23   | 2,00    |
| 05          | 10     | 24   | 2,00    |
| 05          | 10     | 25   | 2,00    |
| 05          | 10     | 26   | 2,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 05          | 10     | 27   | 2,00    |
| 05          | 10     | 28   | 2,00    |
| 05          | 10     | 29   | 2,00    |
| 05          | 10     | 30   | 2,00    |
| 05          | 10     | 31   | 2,00    |
| 05          | 10     | 32   | 2,00    |
| 05          | 10     | 33   | 2,00    |
| 05          | 10     | 34   | 2,00    |
| 05          | 10     | 35   | 2,00    |
| 05          | 10     | 36   | 2,00    |
| 05          | 10     | 37   | 2,00    |
| 05          | 10     | 38   | 2,00    |
| 05          | 10     | 39   | 2,00    |
| 05          | 10     | 40   | 2,00    |
| 05          | 10     | 41   | 2,00    |
| 05          | 10     | 42   | 2,00    |
| 05          | 10     | 43   | 2,00    |
| 05          | 10     | 44   | 2,00    |
| 05          | 10     | 45   | 2,00    |
| 05          | 10     | 46   | 2,00    |
| 05          | 10     | 47   | 2,00    |
| 05          | 10     | 48   | 2,00    |
| 05          | 10     | 49   | 2,00    |
| 05          | 10     | 50   | 2,00    |
| 05          | 10     | 51   | 2,00    |
| 05          | 10     | 52   | 2,00    |
| 05          | 10     | 53   | 2,00    |
| 05          | 10     | 54   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 10     | 55   | 2,00    |
| 05          | 10     | 56   | 2,00    |
| 05          | 10     | 57   | 2,00    |
| 05          | 10     | 58   | 2,00    |
| 05          | 10     | 59   | 2,00    |
| 05          | 10     | 60   | 2,00    |
| 05          | 10     | 61   | 2,00    |
| 05          | 10     | 62   | 2,00    |
| 05          | 10     | 63   | 2,00    |
| 05          | 10     | 64   | 2,00    |
| 05          | 10     | 65   | 2,00    |
| 05          | 10     | 66   | 2,00    |
| 05          | 10     | 67   | 2,00    |
| 05          | 10     | 68   | 2,00    |
| 05          | 10     | 69   | 2,00    |
| 05          | 10     | 70   | 2,00    |
| 05          | 10     | 71   | 2,00    |
| 05          | 10     | 72   | 2,00    |
| 05          | 10     | 73   | 2,00    |
| 05          | 10     | 74   | 2,00    |
| 05          | 10     | 75   | 2,00    |
| 05          | 10     | 76   | 2,00    |
| 05          | 10     | 77   | 2,00    |
| 05          | 10     | 78   | 2,00    |
| 05          | 10     | 79   | 2,00    |
| 05          | 10     | 80   | 2,00    |
| 05          | 11     | 1    | 2,00    |
| 05          | 11     | 2    | 2,00    |
| 05          | 11     | 3    | 2,00    |
| 05          | 11     | 4    | 2,00    |
| 05          | 11     | 5    | 2,00    |
| 05          | 11     | 6    | 2,00    |
| 05          | 11     | 7    | 2,00    |
| 05          | 11     | 8    | 2,00    |
| 05          | 11     | 9    | 2,00    |
| 05          | 11     | 10   | 2,00    |
| 05          | 11     | 11   | 2,00    |
| 05          | 11     | 12   | 2,00    |
| 05          | 11     | 13   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 11     | 14   | 2,00    |
| 05          | 11     | 15   | 2,00    |
| 05          | 11     | 16   | 2,00    |
| 05          | 11     | 17   | 2,00    |
| 05          | 11     | 18   | 2,00    |
| 05          | 11     | 19   | 2,00    |
| 05          | 11     | 20   | 2,00    |
| 05          | 11     | 21   | 2,00    |
| 05          | 11     | 22   | 2,00    |
| 05          | 11     | 23   | 2,00    |
| 05          | 11     | 24   | 2,00    |
| 05          | 11     | 25   | 2,00    |
| 05          | 11     | 26   | 2,00    |
| 05          | 11     | 27   | 2,00    |
| 05          | 11     | 28   | 2,00    |
| 05          | 11     | 29   | 2,00    |
| 05          | 11     | 30   | 2,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 05          | 11     | 31   | 2,00    |
| 05          | 11     | 32   | 2,00    |
| 05          | 11     | 33   | 2,00    |
| 05          | 11     | 34   | 2,00    |
| 05          | 11     | 35   | 2,00    |
| 05          | 11     | 36   | 2,00    |
| 05          | 11     | 37   | 2,00    |
| 05          | 11     | 38   | 2,00    |
| 05          | 11     | 39   | 2,00    |
| 05          | 11     | 40   | 2,00    |
| 05          | 11     | 41   | 2,00    |
| 05          | 11     | 42   | 2,00    |
| 05          | 11     | 43   | 2,00    |
| 05          | 11     | 44   | 2,00    |
| 05          | 11     | 45   | 2,00    |
| 05          | 11     | 46   | 2,00    |
| 05          | 11     | 47   | 2,00    |
| 05          | 11     | 48   | 2,00    |
| 05          | 11     | 49   | 2,00    |
| 05          | 11     | 50   | 2,00    |
| 05          | 11     | 51   | 2,00    |
| 05          | 11     | 52   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**FF31265C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº291/2002 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL**  
**TABELA III**

| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
|-------------|--------|------|---------|
| 05          | 11     | 53   | 2,00    |
| 05          | 11     | 54   | 2,00    |
| 05          | 11     | 55   | 2,00    |
| 05          | 11     | 56   | 2,00    |
| 05          | 11     | 57   | 2,00    |
| 05          | 11     | 58   | 2,00    |
| 05          | 11     | 59   | 2,00    |
| 05          | 11     | 60   | 2,00    |
| 05          | 11     | 61   | 2,00    |
| 05          | 11     | 62   | 2,00    |
| 05          | 11     | 63   | 2,00    |
| 05          | 11     | 64   | 2,00    |
| 05          | 11     | 65   | 2,00    |
| 05          | 11     | 66   | 2,00    |
| 05          | 11     | 67   | 2,00    |
| 05          | 11     | 68   | 2,00    |
| 05          | 11     | 69   | 2,00    |
| 05          | 11     | 70   | 2,00    |
| 05          | 11     | 71   | 2,00    |
| 05          | 11     | 72   | 2,00    |
| 05          | 11     | 73   | 2,00    |
| 05          | 11     | 74   | 2,00    |
| 05          | 11     | 75   | 2,00    |
| 05          | 11     | 76   | 2,00    |
| 05          | 11     | 77   | 2,00    |
| 05          | 11     | 78   | 2,00    |
| 05          | 11     | 79   | 2,00    |
| 05          | 11     | 80   | 2,00    |
| 05          | 12     | 1    | 2,00    |
| 05          | 12     | 2    | 2,00    |
| 05          | 12     | 3    | 2,00    |
| 05          | 12     | 4    | 2,00    |
| 05          | 12     | 5    | 2,00    |
| 05          | 12     | 6    | 2,00    |
| 05          | 12     | 7    | 2,00    |
| 05          | 12     | 8    | 2,00    |
| 05          | 12     | 9    | 2,00    |
| 05          | 12     | 10   | 2,00    |
| 05          | 12     | 11   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 12     | 12   | 2,00    |
| 05          | 12     | 13   | 2,00    |
| 05          | 12     | 14   | 2,00    |
| 05          | 12     | 15   | 2,00    |
| 05          | 12     | 16   | 2,00    |
| 05          | 12     | 17   | 2,00    |
| 05          | 12     | 18   | 2,00    |
| 05          | 12     | 19   | 2,00    |
| 05          | 12     | 20   | 2,00    |
| 05          | 12     | 21   | 2,00    |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 05          | 12     | 22   | 2,00    |
| 05          | 12     | 23   | 2,00    |
| 05          | 12     | 24   | 2,00    |
| 05          | 12     | 25   | 2,00    |
| 05          | 12     | 26   | 2,00    |
| 05          | 12     | 27   | 2,00    |
| 05          | 12     | 28   | 2,00    |
| 05          | 12     | 29   | 2,00    |
| 05          | 12     | 30   | 2,00    |
| 05          | 12     | 31   | 2,00    |
| 05          | 12     | 32   | 2,00    |
| 05          | 12     | 33   | 2,00    |
| 05          | 12     | 34   | 2,00    |
| 05          | 12     | 35   | 2,00    |
| 05          | 12     | 36   | 2,00    |
| 05          | 12     | 37   | 2,00    |
| 05          | 12     | 38   | 2,00    |
| 05          | 12     | 39   | 2,00    |
| 05          | 12     | 40   | 2,00    |
| 05          | 12     | 41   | 2,00    |
| 05          | 12     | 42   | 2,00    |
| 05          | 12     | 43   | 2,00    |
| 05          | 12     | 44   | 2,00    |
| 05          | 12     | 45   | 2,00    |
| 05          | 12     | 46   | 2,00    |
| 05          | 12     | 47   | 2,00    |
| 05          | 12     | 48   | 2,00    |
| 05          | 12     | 49   | 2,00    |
| 05          | 12     | 50   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 12     | 51   | 2,00    |
| 05          | 12     | 52   | 2,00    |
| 05          | 12     | 53   | 2,00    |
| 05          | 12     | 54   | 2,00    |
| 05          | 12     | 55   | 2,00    |
| 05          | 12     | 56   | 2,00    |
| 05          | 12     | 57   | 2,00    |
| 05          | 12     | 58   | 2,00    |
| 05          | 12     | 59   | 2,00    |
| 05          | 12     | 60   | 2,00    |
| 05          | 12     | 61   | 2,00    |
| 05          | 12     | 62   | 2,00    |
| 05          | 12     | 63   | 2,00    |
| 05          | 12     | 64   | 2,00    |
| 05          | 12     | 65   | 2,00    |
| 05          | 12     | 66   | 2,00    |
| 05          | 12     | 67   | 2,00    |
| 05          | 12     | 68   | 2,00    |
| 05          | 12     | 69   | 2,00    |
| 05          | 12     | 70   | 2,00    |
| 05          | 12     | 71   | 2,00    |
| 05          | 12     | 72   | 2,00    |
| 05          | 12     | 73   | 2,00    |
| 05          | 12     | 74   | 2,00    |
| 05          | 12     | 75   | 2,00    |
| 05          | 12     | 76   | 2,00    |
| 05          | 12     | 77   | 2,00    |
| 05          | 12     | 78   | 2,00    |
| 05          | 12     | 79   | 2,00    |
| 05          | 12     | 80   | 2,00    |
| 05          | 13     | 2    | 2,00    |
| 05          | 13     | 4    | 2,00    |
| 05          | 13     | 6    | 2,00    |
| 05          | 13     | 8    | 2,00    |
| 05          | 13     | 10   | 2,00    |
| 05          | 13     | 12   | 2,00    |
| 05          | 13     | 14   | 2,00    |
| 05          | 13     | 16   | 2,00    |
| 05          | 13     | 18   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 13     | 20   | 2,00    |
| 05          | 13     | 41   | 2,00    |
| 05          | 13     | 42   | 2,00    |
| 05          | 13     | 43   | 2,00    |
| 05          | 13     | 44   | 2,00    |
| 05          | 13     | 45   | 2,00    |
| 05          | 13     | 46   | 2,00    |
| 05          | 13     | 47   | 2,00    |
| 05          | 13     | 48   | 2,00    |
| 05          | 13     | 49   | 2,00    |
| 05          | 13     | 50   | 2,00    |
| 05          | 13     | 51   | 2,00    |
| 05          | 13     | 52   | 2,00    |
| 05          | 13     | 53   | 2,00    |
| 05          | 13     | 54   | 2,00    |
| 05          | 13     | 55   | 2,00    |

| 05          | 13     | 56   | 2,00    |
|-------------|--------|------|---------|
| 05          | 13     | 57   | 2,00    |
| 05          | 13     | 58   | 2,00    |
| 05          | 13     | 59   | 2,00    |
| 05          | 13     | 60   | 2,00    |
| 05          | 13     | 61   | 2,00    |
| 05          | 13     | 62   | 2,00    |
| 05          | 13     | 63   | 2,00    |
| 05          | 13     | 64   | 2,00    |
| 05          | 13     | 65   | 2,00    |
| 05          | 13     | 66   | 2,00    |
| 05          | 13     | 67   | 2,00    |
| 05          | 13     | 68   | 2,00    |
| 05          | 13     | 69   | 2,00    |
| 05          | 13     | 70   | 2,00    |
| 05          | 13     | 71   | 2,00    |
| 05          | 13     | 72   | 2,00    |
| 05          | 13     | 73   | 2,00    |
| 05          | 13     | 74   | 2,00    |
| 05          | 13     | 75   | 2,00    |
| 05          | 13     | 76   | 2,00    |
| 05          | 13     | 78   | 2,00    |
| 05          | 13     | 79   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 13     | 80   | 2,00    |
| 05          | 39     | 8    | 2,00    |
| 05          | 39     | 9    | 2,00    |
| 05          | 39     | 10   | 2,00    |
| 05          | 39     | 11   | 2,00    |
| 05          | 39     | 12   | 2,00    |
| 05          | 39     | 13   | 2,00    |
| 05          | 39     | 14   | 2,00    |
| 05          | 52     | 1    | 2,00    |
| 05          | 52     | 2    | 2,00    |
| 05          | 52     | 3    | 2,00    |
| 05          | 52     | 5    | 2,00    |
| 05          | 52     | 6    | 2,00    |
| 05          | 52     | 7    | 2,00    |
| 05          | 52     | 8    | 2,00    |
| 05          | 52     | 9    | 2,00    |
| 05          | 52     | 10   | 2,00    |
| 05          | 52     | 11   | 2,00    |
| 05          | 52     | 12   | 2,00    |
| 05          | 52     | 13   | 2,00    |
| 05          | 52     | 14   | 2,00    |
| 05          | 59     | 1    | 2,00    |
| 05          | 59     | 2    | 2,00    |
| 05          | 59     | 3    | 2,00    |
| 05          | 59     | 4    | 2,00    |
| 05          | 59     | 5    | 2,00    |
| 05          | 59     | 6    | 2,00    |
| 05          | 59     | 7    | 2,00    |
| 05          | 59     | 8    | 2,00    |
| 05          | 59     | 9    | 2,00    |
| 05          | 59     | 10   | 2,00    |
| 05          | 59     | 11   | 2,00    |
| 05          | 59     | 12   | 2,00    |
| 05          | 59     | 13   | 2,00    |
| 05          | 59     | 14   | 2,00    |
| 05          | 59     | 15   | 2,00    |
| 05          | 59     | 16   | 2,00    |
| 05          | 59     | 17   | 2,00    |
| 05          | 59     | 18   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 59     | 19   | 2,00    |
| 05          | 59     | 20   | 2,00    |
| 05          | 74     | 1    | 2,00    |
| 05          | 74     | 2    | 2,00    |
| 05          | 74     | 3    | 2,00    |
| 05          | 74     | 4    | 2,00    |
| 05          | 74     | 5    | 2,00    |
| 05          | 74     | 6    | 2,00    |
| 05          | 74     | 7    | 2,00    |
| 05          | 74     | 8    | 2,00    |
| 05          | 74     | 9    | 2,00    |
| 05          | 74     | 10   | 2,00    |
| 05          | 74     | 11   | 2,00    |
| 05          | 74     | 12   | 2,00    |
| 05          | 74     | 13   | 2,00    |
| 05          | 74     | 14   | 2,00    |
| 05          | 74     | 15   | 2,00    |
| 05          | 74     | 16   | 2,00    |
| 05          | 74     | 17   | 2,00    |
| 05          | 74     | 18   | 2,00    |
| 05          | 74     | 19   | 2,00    |
| 05          | 74     | 20   | 2,00    |

| 05          | 74     | 21   | 2,00    |
|-------------|--------|------|---------|
| 05          | 74     | 22   | 2,00    |
| 05          | 74     | 23   | 2,00    |
| 05          | 74     | 24   | 2,00    |
| 05          | 74     | 25   | 2,00    |
| 05          | 74     | 26   | 2,00    |
| 05          | 74     | 27   | 2,00    |
| 05          | 74     | 28   | 2,00    |
| 05          | 74     | 29   | 2,00    |
| 05          | 74     | 30   | 2,00    |
| 05          | 74     | 31   | 2,00    |
| 05          | 74     | 32   | 2,00    |
| 05          | 74     | 33   | 2,00    |
| 05          | 74     | 34   | 2,00    |
| 05          | 74     | 35   | 2,00    |
| 05          | 74     | 36   | 2,00    |
| 05          | 74     | 37   | 2,00    |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 05          | 74     | 38   | 2,00    |
| 05          | 74     | 39   | 2,00    |
| 05          | 74     | 40   | 2,00    |
| 05          | 74     | 61   | 2,00    |
| 05          | 74     | 62   | 2,00    |
| 05          | 74     | 63   | 2,00    |
| 05          | 74     | 64   | 2,00    |
| 05          | 74     | 65   | 2,00    |
| 05          | 74     | 66   | 2,00    |
| 05          | 74     | 67   | 2,00    |
| 05          | 74     | 68   | 2,00    |
| 05          | 74     | 69   | 2,00    |
| 05          | 74     | 70   | 2,00    |
| 05          | 74     | 71   | 2,00    |
| 05          | 74     | 72   | 2,00    |
| 05          | 74     | 73   | 2,00    |
| 05          | 74     | 74   | 2,00    |
| 05          | 74     | 75   | 2,00    |
| 05          | 74     | 76   | 2,00    |
| 05          | 74     | 77   | 2,00    |
| 05          | 74     | 78   | 2,00    |
| 05          | 74     | 79   | 2,00    |
| 05          | 74     | 80   | 2,00    |
| 06          | 1      | 1    |         |
| 06          | 1      | 2    |         |
| 06          | 1      | 3    |         |
| 06          | 1      | 4    |         |
| 06          | 1      | 5    |         |
| 06          | 1      | 6    |         |
| 06          | 1      | 7    |         |
| 06          | 1      | 8    |         |
| 06          | 1      | 9    |         |
| 06          | 1      | 10   |         |
| 06          | 1      | 11   |         |
| 06          | 1      | 12   |         |
| 06          | 1      | 13   |         |
| 06          | 1      | 14   |         |
| 06          | 1      | 15   |         |
| 06          | 1      | 16   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 1      | 17   |         |
| 06          | 1      | 18   |         |
| 06          | 1      | 19   |         |
| 06          | 1      | 20   |         |
| 06          | 1      | 21   |         |
| 06          | 1      | 22   |         |
| 06          | 1      | 23   |         |
| 06          | 1      | 24   |         |
| 06          | 1      | 25   |         |
| 06          | 1      | 26   |         |
| 06          | 1      | 27   |         |
| 06          | 1      | 28   |         |
| 06          | 1      | 29   |         |
| 06          | 1      | 30   |         |
| 06          | 1      | 31   |         |
| 06          | 1      | 32   |         |
| 06          | 1      | 33   |         |
| 06          | 1      | 34   |         |
| 06          | 1      | 35   |         |
| 06          | 1      | 36   |         |
| 06          | 1      | 37   |         |
| 06          | 1      | 38   |         |
| 06          | 1      | 39   |         |
| 06          | 1      | 40   |         |
| 06          | 1      | 41   |         |
| 06          | 1      | 42   |         |
| 06          | 1      | 43   |         |
| 06          | 1      | 44   |         |

| 06          | 1      | 45   |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 1      | 46   |         |
| 06          | 1      | 47   |         |
| 06          | 1      | 48   |         |
| 06          | 1      | 49   |         |
| 06          | 1      | 50   |         |
| 06          | 1      | 51   |         |
| 06          | 1      | 52   |         |
| 06          | 1      | 53   |         |
| 06          | 1      | 54   |         |
| 06          | 1      | 55   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 1      | 56   |         |
| 06          | 1      | 57   |         |
| 06          | 1      | 58   |         |
| 06          | 1      | 59   |         |
| 06          | 1      | 60   |         |
| 06          | 1      | 61   |         |
| 06          | 1      | 62   |         |
| 06          | 1      | 63   |         |
| 06          | 1      | 64   |         |
| 06          | 1      | 65   |         |
| 06          | 1      | 66   |         |
| 06          | 1      | 67   |         |
| 06          | 1      | 68   |         |
| 06          | 1      | 69   |         |
| 06          | 1      | 70   |         |
| 06          | 1      | 71   |         |
| 06          | 1      | 72   |         |
| 06          | 1      | 73   |         |
| 06          | 1      | 74   |         |
| 06          | 1      | 75   |         |
| 06          | 1      | 76   |         |
| 06          | 1      | 77   |         |
| 06          | 1      | 78   |         |
| 06          | 1      | 79   |         |
| 06          | 1      | 80   |         |
| 06          | 2      | 1    |         |
| 06          | 2      | 2    |         |
| 06          | 2      | 3    |         |
| 06          | 2      | 4    |         |
| 06          | 2      | 5    |         |
| 06          | 2      | 6    |         |
| 06          | 2      | 7    |         |
| 06          | 2      | 8    |         |
| 06          | 2      | 9    |         |
| 06          | 2      | 10   |         |
| 06          | 2      | 11   |         |
| 06          | 2      | 12   |         |
| 06          | 2      | 13   |         |
| 06          | 2      | 14   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 2      | 15   |         |
| 06          | 2      | 16   |         |
| 06          | 2      | 17   |         |
| 06          | 2      | 18   |         |
| 06          | 2      | 19   |         |
| 06          | 2      | 20   |         |
| 06          | 2      | 21   |         |
| 06          | 2      | 22   |         |
| 06          | 2      | 23   |         |
| 06          | 2      | 24   |         |
| 06          | 2      | 25   |         |
| 06          | 2      | 26   |         |
| 06          | 2      | 27   |         |
| 06          | 2      | 28   |         |
| 06          | 2      | 29   |         |
| 06          | 2      | 30   |         |
| 06          | 2      | 31   |         |
| 06          | 2      | 32   |         |
| 06          | 2      | 33   |         |
| 06          | 2      | 34   |         |
| 06          | 2      | 35   |         |
| 06          | 2      | 36   |         |
| 06          | 2      | 37   |         |
| 06          | 2      | 38   |         |
| 06          | 2      | 39   |         |
| 06          | 2      | 40   |         |
| 06          | 2      | 41   |         |
| 06          | 2      | 42   |         |
| 06          | 2      | 43   |         |
| 06          | 2      | 44   |         |
| 06          | 2      | 45   |         |
| 06          | 2      | 46   |         |
| 06          | 2      | 47   |         |
| 06          | 2      | 48   |         |

| 06          | 2      | 49   |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 2      | 50   |         |
| 06          | 2      | 51   |         |
| 06          | 2      | 52   |         |
| 06          | 2      | 53   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 2      | 54   |         |
| 06          | 2      | 55   |         |
| 06          | 2      | 56   |         |
| 06          | 2      | 57   |         |
| 06          | 2      | 58   |         |
| 06          | 2      | 59   |         |
| 06          | 2      | 60   |         |
| 06          | 2      | 61   |         |
| 06          | 2      | 62   |         |
| 06          | 2      | 63   |         |
| 06          | 2      | 64   |         |
| 06          | 2      | 65   |         |
| 06          | 2      | 66   |         |
| 06          | 2      | 67   |         |
| 06          | 2      | 68   |         |
| 06          | 2      | 69   |         |
| 06          | 2      | 70   |         |
| 06          | 2      | 71   |         |
| 06          | 2      | 72   |         |
| 06          | 2      | 73   |         |
| 06          | 2      | 74   |         |
| 06          | 2      | 75   |         |
| 06          | 2      | 76   |         |
| 06          | 2      | 77   |         |
| 06          | 2      | 78   |         |
| 06          | 2      | 79   |         |
| 06          | 2      | 80   |         |
| 06          | 3      | 1    |         |
| 06          | 3      | 2    |         |
| 06          | 3      | 3    |         |
| 06          | 3      | 4    |         |
| 06          | 3      | 5    |         |
| 06          | 3      | 6    |         |
| 06          | 3      | 7    |         |
| 06          | 3      | 8    |         |
| 06          | 3      | 9    |         |
| 06          | 3      | 10   |         |
| 06          | 3      | 11   |         |
| 06          | 3      | 12   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 3      | 13   |         |
| 06          | 3      | 14   |         |
| 06          | 3      | 15   |         |
| 06          | 3      | 16   |         |
| 06          | 3      | 17   |         |
| 06          | 3      | 18   |         |
| 06          | 3      | 19   |         |
| 06          | 3      | 20   |         |
| 06          | 3      | 21   |         |
| 06          | 3      | 22   |         |
| 06          | 3      | 23   |         |
| 06          | 3      | 24   |         |
| 06          | 3      | 25   |         |
| 06          | 3      | 26   |         |
| 06          | 3      | 27   |         |
| 06          | 3      | 28   |         |
| 06          | 3      | 29   |         |
| 06          | 3      | 30   |         |
| 06          | 3      | 31   |         |
| 06          | 3      | 32   |         |
| 06          | 3      | 33   |         |
| 06          | 3      | 34   |         |
| 06          | 3      | 35   |         |
| 06          | 3      | 36   |         |
| 06          | 3      | 37   |         |
| 06          | 3      | 38   |         |
| 06          | 3      | 39   |         |
| 06          | 3      | 40   |         |
| 06          | 3      | 41   |         |
| 06          | 3      | 42   |         |
| 06          | 3      | 43   |         |
| 06          | 3      | 44   |         |
| 06          | 3      | 45   |         |
| 06          | 3      | 46   |         |
| 06          | 3      | 47   |         |
| 06          | 3      | 48   |         |
| 06          | 3      | 49   |         |
| 06          | 3      | 50   |         |
| 06          | 3      | 51   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |

| 06          | 3      | 52   |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 3      | 53   |         |
| 06          | 3      | 54   |         |
| 06          | 3      | 55   |         |
| 06          | 3      | 56   |         |
| 06          | 3      | 57   |         |
| 06          | 3      | 58   |         |
| 06          | 3      | 59   |         |
| 06          | 3      | 60   |         |
| 06          | 3      | 61   |         |
| 06          | 3      | 62   |         |
| 06          | 3      | 63   |         |
| 06          | 3      | 64   |         |
| 06          | 3      | 65   |         |
| 06          | 3      | 66   |         |
| 06          | 3      | 67   |         |
| 06          | 3      | 68   |         |
| 06          | 3      | 69   |         |
| 06          | 3      | 70   |         |
| 06          | 3      | 71   |         |
| 06          | 3      | 72   |         |
| 06          | 3      | 73   |         |
| 06          | 3      | 74   |         |
| 06          | 3      | 75   |         |
| 06          | 3      | 76   |         |
| 06          | 3      | 77   |         |
| 06          | 3      | 78   |         |
| 06          | 3      | 79   |         |
| 06          | 3      | 80   |         |
| 06          | 4      | 1    |         |
| 06          | 4      | 2    |         |
| 06          | 4      | 3    |         |
| 06          | 4      | 4    |         |
| 06          | 4      | 5    |         |
| 06          | 4      | 6    |         |
| 06          | 4      | 7    |         |
| 06          | 4      | 8    |         |
| 06          | 4      | 9    |         |
| 06          | 4      | 10   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 4      | 11   |         |
| 06          | 4      | 12   |         |
| 06          | 4      | 13   |         |
| 06          | 4      | 14   |         |
| 06          | 4      | 15   |         |
| 06          | 4      | 16   |         |
| 06          | 4      | 17   |         |
| 06          | 4      | 18   |         |
| 06          | 4      | 19   |         |
| 06          | 4      | 20   |         |
| 06          | 4      | 21   |         |
| 06          | 4      | 22   |         |
| 06          | 4      | 23   |         |
| 06          | 4      | 24   |         |
| 06          | 4      | 25   |         |
| 06          | 4      | 26   |         |
| 06          | 4      | 27   |         |
| 06          | 4      | 28   |         |
| 06          | 4      | 29   |         |
| 06          | 4      | 30   |         |
| 06          | 4      | 31   |         |
| 06          | 4      | 32   |         |
| 06          | 4      | 33   |         |
| 06          | 4      | 34   |         |
| 06          | 4      | 35   |         |
| 06          | 4      | 36   |         |
| 06          | 4      | 37   |         |
| 06          | 4      | 38   |         |
| 06          | 4      | 39   |         |
| 06          | 4      | 40   |         |
| 06          | 4      | 41   |         |
| 06          | 4      | 42   |         |
| 06          | 4      | 43   |         |
| 06          | 4      | 44   |         |
| 06          | 4      | 45   |         |
| 06          | 4      | 46   |         |
| 06          | 4      | 47   |         |
| 06          | 4      | 48   |         |
| 06          | 4      | 49   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 4      | 50   |         |
| 06          | 4      | 51   |         |
| 06          | 4      | 52   |         |
| 06          | 4      | 53   |         |
| 06          | 4      | 54   |         |
| 06          | 4      | 55   |         |

| 06          | 4      | 56   |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 4      | 57   |         |
| 06          | 4      | 58   |         |
| 06          | 4      | 59   |         |
| 06          | 4      | 60   |         |
| 06          | 4      | 61   |         |
| 06          | 4      | 62   |         |
| 06          | 4      | 63   |         |
| 06          | 4      | 64   |         |
| 06          | 4      | 65   |         |
| 06          | 4      | 66   |         |
| 06          | 4      | 67   |         |
| 06          | 4      | 68   |         |
| 06          | 4      | 69   |         |
| 06          | 4      | 70   |         |
| 06          | 4      | 71   |         |
| 06          | 4      | 72   |         |
| 06          | 4      | 73   |         |
| 06          | 4      | 74   |         |
| 06          | 4      | 75   |         |
| 06          | 4      | 76   |         |
| 06          | 4      | 77   |         |
| 06          | 4      | 78   |         |
| 06          | 4      | 79   |         |
| 06          | 4      | 80   |         |
| 06          | 5      | 1    |         |
| 06          | 5      | 2    |         |
| 06          | 5      | 3    |         |
| 06          | 5      | 4    |         |
| 06          | 5      | 5    |         |
| 06          | 5      | 6    |         |
| 06          | 5      | 7    |         |
| 06          | 5      | 8    |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 5      | 9    |         |
| 06          | 5      | 10   |         |
| 06          | 5      | 11   |         |
| 06          | 5      | 12   |         |
| 06          | 5      | 13   |         |
| 06          | 5      | 14   |         |
| 06          | 6      | 1    |         |
| 06          | 6      | 2    |         |
| 06          | 6      | 3    |         |
| 06          | 6      | 4    |         |
| 06          | 6      | 5    |         |
| 06          | 6      | 6    |         |
| 06          | 6      | 7    |         |
| 06          | 6      | 8    |         |
| 06          | 6      | 9    |         |
| 06          | 6      | 10   |         |
| 06          | 6      | 11   |         |
| 06          | 6      | 12   |         |
| 06          | 6      | 13   |         |
| 06          | 6      | 14   |         |
| 06          | 9      | 1    |         |
| 06          | 9      | 2    |         |
| 06          | 9      | 3    |         |
| 06          | 9      | 4    |         |
| 06          | 9      | 5    |         |
| 06          | 9      | 6    |         |
| 06          | 9      | 7    |         |
| 06          | 9      | 8    |         |
| 06          | 9      | 9    |         |
| 06          | 9      | 10   |         |
| 06          | 9      | 11   |         |
| 06          | 9      | 12   |         |
| 06          | 9      | 13   |         |
| 06          | 9      | 14   |         |
| 06          | 9      | 15   |         |
| 06          | 9      | 16   |         |
| 06          | 9      | 17   |         |
| 06          | 9      | 18   |         |
| 06          | 9      | 19   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 9      | 20   |         |
| 06          | 9      | 21   |         |
| 06          | 9      | 22   |         |
| 06          | 9      | 23   |         |
| 06          | 9      | 24   |         |
| 06          | 9      | 25   |         |
| 06          | 9      | 26   |         |
| 06          | 9      | 27   |         |
| 06          | 9      | 28   |         |
| 06          | 9      | 29   |         |
| 06          | 9      | 30   |         |
| 06          | 9      | 31   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 9      | 32   |         |
| 06          | 9      | 33   |         |
| 06          | 9      | 34   |         |
| 06          | 9      | 35   |         |
| 06          | 9      | 36   |         |
| 06          | 9      | 37   |         |
| 06          | 9      | 38   |         |
| 06          | 9      | 39   |         |
| 06          | 9      | 40   |         |
| 06          | 13     | 1    |         |
| 06          | 13     | 3    |         |
| 06          | 13     | 5    |         |
| 06          | 13     | 7    |         |
| 06          | 13     | 9    |         |
| 06          | 13     | 11   |         |
| 06          | 13     | 13   |         |
| 06          | 13     | 15   |         |
| 06          | 13     | 17   |         |
| 06          | 13     | 19   |         |
| 06          | 13     | 21   |         |
| 06          | 13     | 22   |         |
| 06          | 13     | 23   |         |
| 06          | 13     | 24   |         |
| 06          | 13     | 25   |         |
| 06          | 13     | 26   |         |
| 06          | 13     | 27   |         |
| 06          | 13     | 28   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 13     | 29   |         |
| 06          | 13     | 30   |         |
| 06          | 13     | 31   |         |
| 06          | 13     | 32   |         |
| 06          | 13     | 33   |         |
| 06          | 13     | 34   |         |
| 06          | 13     | 35   |         |
| 06          | 13     | 36   |         |
| 06          | 13     | 37   |         |
| 06          | 13     | 38   |         |
| 06          | 13     | 39   |         |
| 06          | 13     | 40   |         |
| 06          | 17     | 1    |         |
| 06          | 17     | 2    |         |
| 06          | 17     | 3    |         |
| 06          | 17     | 4    |         |
| 06          | 17     | 5    |         |
| 06          | 17     | 6    |         |
| 06          | 17     | 7    |         |
| 06          | 17     | 8    |         |
| 06          | 17     | 9    |         |
| 06          | 17     | 10   |         |
| 06          | 17     | 11   |         |
| 06          | 17     | 12   |         |
| 06          | 17     | 13   |         |
| 06          | 17     | 14   |         |
| 06          | 17     | 15   |         |
| 06          | 17     | 16   |         |
| 06          | 17     | 17   |         |
| 06          | 17     | 18   |         |
| 06          | 17     | 19   |         |
| 06          | 17     | 20   |         |
| 06          | 17     | 21   |         |
| 06          | 17     | 22   |         |
| 06          | 17     | 23   |         |
| 06          | 17     | 24   |         |
| 06          | 17     | 25   |         |
| 06          | 17     | 26   |         |
| 06          | 17     | 27   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 17     | 28   |         |
| 06          | 17     | 29   |         |
| 06          | 17     | 30   |         |
| 06          | 17     | 31   |         |
| 06          | 17     | 32   |         |
| 06          | 17     | 33   |         |
| 06          | 17     | 34   |         |
| 06          | 17     | 35   |         |
| 06          | 17     | 36   |         |
| 06          | 17     | 37   |         |
| 06          | 17     | 38   |         |
| 06          | 17     | 39   |         |
| 06          | 17     | 40   |         |
| 06          | 17     | 41   |         |
| 06          | 17     | 42   |         |
| 06          | 17     | 43   |         |
| 06          | 17     | 44   |         |
| 06          | 17     | 45   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 17     | 46   |         |
| 06          | 17     | 47   |         |
| 06          | 17     | 48   |         |
| 06          | 17     | 49   |         |
| 06          | 17     | 50   |         |
| 06          | 17     | 51   |         |
| 06          | 17     | 52   |         |
| 06          | 17     | 53   |         |
| 06          | 17     | 54   |         |
| 06          | 17     | 55   |         |
| 06          | 17     | 56   |         |
| 06          | 17     | 57   |         |
| 06          | 17     | 58   |         |
| 06          | 17     | 59   |         |
| 06          | 17     | 60   |         |
| 06          | 17     | 61   |         |
| 06          | 17     | 62   |         |
| 06          | 17     | 63   |         |
| 06          | 17     | 64   |         |
| 06          | 17     | 65   |         |
| 06          | 17     | 66   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**E8543DAF

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº291/2002 CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL -**  
**TABELA III**

| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 17     | 67   |         |
| 06          | 17     | 68   |         |
| 06          | 17     | 69   |         |
| 06          | 17     | 70   |         |
| 06          | 17     | 71   |         |
| 06          | 17     | 72   |         |
| 06          | 17     | 73   |         |
| 06          | 17     | 74   |         |
| 06          | 17     | 75   |         |
| 06          | 17     | 76   |         |
| 06          | 17     | 77   |         |
| 06          | 17     | 78   |         |
| 06          | 17     | 79   |         |
| 06          | 17     | 80   |         |
| 06          | 18     | 1    |         |
| 06          | 18     | 2    |         |
| 06          | 18     | 3    |         |
| 06          | 18     | 4    |         |
| 06          | 18     | 5    |         |
| 06          | 18     | 6    |         |
| 06          | 18     | 7    |         |
| 06          | 18     | 8    |         |
| 06          | 18     | 9    |         |
| 06          | 18     | 10   |         |
| 06          | 18     | 11   |         |
| 06          | 18     | 12   |         |
| 06          | 18     | 13   |         |
| 06          | 18     | 14   |         |
| 06          | 18     | 15   |         |
| 06          | 18     | 16   |         |
| 06          | 18     | 17   |         |
| 06          | 18     | 18   |         |
| 06          | 18     | 19   |         |
| 06          | 18     | 20   |         |
| 06          | 18     | 21   |         |
| 06          | 18     | 22   |         |
| 06          | 18     | 23   |         |
| 06          | 18     | 24   |         |
| 06          | 18     | 25   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 18     | 26   |         |
| 06          | 18     | 27   |         |
| 06          | 18     | 28   |         |
| 06          | 18     | 29   |         |
| 06          | 18     | 30   |         |
| 06          | 18     | 31   |         |
| 06          | 18     | 32   |         |
| 06          | 18     | 33   |         |
| 06          | 18     | 34   |         |
| 06          | 18     | 35   |         |
| 06          | 18     | 36   |         |
| 06          | 18     | 37   |         |
| 06          | 18     | 38   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 18     | 39   |         |
| 06          | 18     | 40   |         |
| 06          | 18     | 41   |         |
| 06          | 18     | 42   |         |
| 06          | 18     | 43   |         |
| 06          | 18     | 44   |         |
| 06          | 18     | 45   |         |
| 06          | 18     | 46   |         |
| 06          | 18     | 47   |         |
| 06          | 18     | 48   |         |
| 06          | 18     | 49   |         |
| 06          | 18     | 50   |         |
| 06          | 18     | 51   |         |
| 06          | 18     | 52   |         |
| 06          | 18     | 53   |         |
| 06          | 18     | 54   |         |
| 06          | 18     | 55   |         |
| 06          | 18     | 56   |         |
| 06          | 18     | 57   |         |
| 06          | 18     | 58   |         |
| 06          | 18     | 59   |         |
| 06          | 18     | 60   |         |
| 06          | 18     | 61   |         |
| 06          | 18     | 62   |         |
| 06          | 18     | 63   |         |
| 06          | 18     | 64   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 18     | 65   |         |
| 06          | 18     | 66   |         |
| 06          | 18     | 67   |         |
| 06          | 18     | 68   |         |
| 06          | 18     | 69   |         |
| 06          | 18     | 70   |         |
| 06          | 18     | 71   |         |
| 06          | 18     | 72   |         |
| 06          | 18     | 73   |         |
| 06          | 18     | 74   |         |
| 06          | 18     | 75   |         |
| 06          | 18     | 76   |         |
| 06          | 18     | 77   |         |
| 06          | 18     | 78   |         |
| 06          | 18     | 79   |         |
| 06          | 18     | 80   |         |
| 06          | 19     | 1    |         |
| 06          | 19     | 2    |         |
| 06          | 19     | 3    |         |
| 06          | 19     | 4    |         |
| 06          | 19     | 5    |         |
| 06          | 19     | 6    |         |
| 06          | 19     | 7    |         |
| 06          | 19     | 8    |         |
| 06          | 19     | 9    |         |
| 06          | 19     | 10   |         |
| 06          | 19     | 11   |         |
| 06          | 19     | 12   |         |
| 06          | 19     | 13   |         |
| 06          | 19     | 14   |         |
| 06          | 19     | 15   |         |
| 06          | 19     | 16   |         |
| 06          | 19     | 17   |         |
| 06          | 19     | 18   |         |
| 06          | 19     | 19   |         |
| 06          | 19     | 20   |         |
| 06          | 19     | 21   |         |
| 06          | 19     | 22   |         |
| 06          | 19     | 23   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 19     | 24   |         |
| 06          | 19     | 25   |         |
| 06          | 19     | 26   |         |
| 06          | 19     | 27   |         |
| 06          | 19     | 28   |         |
| 06          | 19     | 29   |         |
| 06          | 19     | 30   |         |
| 06          | 19     | 31   |         |
| 06          | 19     | 32   |         |
| 06          | 19     | 33   |         |
| 06          | 19     | 34   |         |
| 06          | 19     | 35   |         |
| 06          | 19     | 36   |         |
| 06          | 19     | 37   |         |
| 06          | 19     | 38   |         |
| 06          | 19     | 39   |         |
| 06          | 19     | 40   |         |
| 06          | 19     | 41   |         |
| 06          | 19     | 42   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 19     | 43   |         |
| 06          | 19     | 44   |         |
| 06          | 19     | 45   |         |
| 06          | 19     | 46   |         |
| 06          | 19     | 47   |         |
| 06          | 19     | 48   |         |
| 06          | 19     | 49   |         |
| 06          | 19     | 50   |         |
| 06          | 19     | 51   |         |
| 06          | 19     | 52   |         |
| 06          | 19     | 53   |         |
| 06          | 19     | 54   |         |
| 06          | 19     | 55   |         |
| 06          | 19     | 56   |         |
| 06          | 19     | 57   |         |
| 06          | 19     | 58   |         |
| 06          | 19     | 59   |         |
| 06          | 19     | 60   |         |
| 06          | 19     | 61   |         |
| 06          | 19     | 62   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 19     | 64   |         |
| 06          | 19     | 65   |         |
| 06          | 19     | 66   |         |
| 06          | 19     | 67   |         |
| 06          | 19     | 68   |         |
| 06          | 19     | 69   |         |
| 06          | 19     | 70   |         |
| 06          | 19     | 71   |         |
| 06          | 19     | 72   |         |
| 06          | 19     | 73   |         |
| 06          | 19     | 74   |         |
| 06          | 19     | 75   |         |
| 06          | 19     | 76   |         |
| 06          | 19     | 77   |         |
| 06          | 19     | 78   |         |
| 06          | 19     | 79   |         |
| 06          | 19     | 80   |         |
| 06          | 20     | 1    |         |
| 06          | 20     | 2    |         |
| 06          | 20     | 3    |         |
| 06          | 20     | 4    |         |
| 06          | 20     | 5    |         |
| 06          | 20     | 6    |         |
| 06          | 20     | 7    |         |
| 06          | 20     | 8    |         |
| 06          | 20     | 9    |         |
| 06          | 20     | 10   |         |
| 06          | 20     | 11   |         |
| 06          | 20     | 12   |         |
| 06          | 20     | 13   |         |
| 06          | 20     | 14   |         |
| 06          | 20     | 15   |         |
| 06          | 20     | 16   |         |
| 06          | 20     | 17   |         |
| 06          | 20     | 18   |         |
| 06          | 20     | 19   |         |
| 06          | 20     | 20   |         |
| 06          | 20     | 21   |         |
| 06          | 20     | 22   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 20     | 23   |         |
| 06          | 20     | 24   |         |
| 06          | 20     | 25   |         |
| 06          | 20     | 26   |         |
| 06          | 20     | 27   |         |
| 06          | 20     | 28   |         |
| 06          | 20     | 29   |         |
| 06          | 20     | 30   |         |
| 06          | 20     | 31   |         |
| 06          | 20     | 32   |         |
| 06          | 20     | 33   |         |
| 06          | 20     | 34   |         |
| 06          | 20     | 35   |         |
| 06          | 20     | 36   |         |
| 06          | 20     | 37   |         |
| 06          | 20     | 38   |         |
| 06          | 20     | 39   |         |
| 06          | 20     | 40   |         |
| 06          | 20     | 41   |         |
| 06          | 20     | 42   |         |
| 06          | 20     | 43   |         |
| 06          | 20     | 44   |         |
| 06          | 20     | 45   |         |
| 06          | 20     | 46   |         |
| 06          | 20     | 47   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 20     | 48   |         |
| 06          | 20     | 49   |         |
| 06          | 20     | 50   |         |
| 06          | 20     | 51   |         |
| 06          | 20     | 52   |         |
| 06          | 20     | 53   |         |
| 06          | 20     | 54   |         |
| 06          | 20     | 55   |         |
| 06          | 20     | 56   |         |
| 06          | 20     | 57   |         |
| 06          | 20     | 58   |         |
| 06          | 20     | 59   |         |
| 06          | 20     | 60   |         |
| 06          | 20     | 61   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 20     | 62   |         |
| 06          | 20     | 63   |         |
| 06          | 20     | 64   |         |
| 06          | 20     | 65   |         |
| 06          | 20     | 66   |         |
| 06          | 20     | 67   |         |
| 06          | 20     | 68   |         |
| 06          | 20     | 69   |         |
| 06          | 20     | 70   |         |
| 06          | 20     | 71   |         |
| 06          | 20     | 72   |         |
| 06          | 20     | 73   |         |
| 06          | 20     | 74   |         |
| 06          | 20     | 75   |         |
| 06          | 20     | 76   |         |
| 06          | 20     | 77   |         |
| 06          | 20     | 78   |         |
| 06          | 20     | 79   |         |
| 06          | 20     | 80   |         |
| 06          | 21     | 1    |         |
| 06          | 21     | 2    |         |
| 06          | 21     | 3    |         |
| 06          | 21     | 4    |         |
| 06          | 21     | 5    |         |
| 06          | 21     | 6    |         |
| 06          | 21     | 7    |         |
| 06          | 21     | 8    |         |
| 06          | 21     | 9    |         |
| 06          | 21     | 10   |         |
| 06          | 21     | 11   |         |
| 06          | 21     | 12   |         |
| 06          | 21     | 13   |         |
| 06          | 21     | 14   |         |
| 06          | 22     | 1    |         |
| 06          | 22     | 2    |         |
| 06          | 22     | 3    |         |
| 06          | 22     | 4    |         |
| 06          | 22     | 5    |         |
| 06          | 22     | 6    |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 22     | 7    |         |
| 06          | 22     | 8    |         |
| 06          | 22     | 9    |         |
| 06          | 22     | 10   |         |
| 06          | 22     | 11   |         |
| 06          | 22     | 12   |         |
| 06          | 22     | 13   |         |
| 06          | 22     | 14   |         |
| 06          | 23     | 1    |         |
| 06          | 23     | 2    |         |
| 06          | 23     | 3    |         |
| 06          | 23     | 4    |         |
| 06          | 23     | 5    |         |
| 06          | 23     | 6    |         |
| 06          | 23     | 7    |         |
| 06          | 23     | 8    |         |
| 06          | 23     | 9    |         |
| 06          | 23     | 10   |         |
| 06          | 23     | 11   |         |
| 06          | 23     | 12   |         |
| 06          | 23     | 13   |         |
| 06          | 23     | 14   |         |
| 06          | 24     | 1    |         |
| 06          | 24     | 2    |         |
| 06          | 24     | 3    |         |
| 06          | 24     | 4    |         |
| 06          | 24     | 5    |         |
| 06          | 24     | 6    |         |
| 06          | 24     | 7    |         |
| 06          | 24     | 8    |         |
| 06          | 24     | 9    |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 24     | 10   |         |
| 06          | 24     | 11   |         |
| 06          | 24     | 12   |         |
| 06          | 24     | 13   |         |
| 06          | 24     | 14   |         |
| 06          | 25     | 1    |         |
| 06          | 25     | 2    |         |
| 06          | 25     | 3    |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 25     | 4    |         |
| 06          | 25     | 5    |         |
| 06          | 25     | 6    |         |
| 06          | 25     | 7    |         |
| 06          | 25     | 8    |         |
| 06          | 25     | 9    |         |
| 06          | 25     | 10   |         |
| 06          | 25     | 11   |         |
| 06          | 25     | 12   |         |
| 06          | 25     | 13   |         |
| 06          | 25     | 14   |         |
| 06          | 26     | 1    |         |
| 06          | 26     | 2    |         |
| 06          | 26     | 3    |         |
| 06          | 26     | 4    |         |
| 06          | 26     | 5    |         |
| 06          | 26     | 6    |         |
| 06          | 26     | 7    |         |
| 06          | 26     | 8    |         |
| 06          | 26     | 9    |         |
| 06          | 26     | 10   |         |
| 06          | 26     | 11   |         |
| 06          | 26     | 12   |         |
| 06          | 26     | 13   |         |
| 06          | 26     | 14   |         |
| 06          | 27     | 1    |         |
| 06          | 27     | 2    |         |
| 06          | 27     | 3    |         |
| 06          | 27     | 4    |         |
| 06          | 27     | 5    |         |
| 06          | 27     | 6    |         |
| 06          | 27     | 7    |         |
| 06          | 35     | 1    |         |
| 06          | 35     | 2    |         |
| 06          | 35     | 3    |         |
| 06          | 35     | 4    |         |
| 06          | 35     | 5    |         |
| 06          | 35     | 6    |         |
| 06          | 35     | 7    |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 35     | 8    |         |
| 06          | 35     | 9    |         |
| 06          | 35     | 10   |         |
| 06          | 35     | 11   |         |
| 06          | 35     | 12   |         |
| 06          | 35     | 13   |         |
| 06          | 35     | 14   |         |
| 06          | 36     | 1    |         |
| 06          | 36     | 2    |         |
| 06          | 36     | 3    |         |
| 06          | 36     | 4    |         |
| 06          | 36     | 5    |         |
| 06          | 36     | 6    |         |
| 06          | 36     | 7    |         |
| 06          | 36     | 8    |         |
| 06          | 36     | 9    |         |
| 06          | 36     | 10   |         |
| 06          | 36     | 11   |         |
| 06          | 36     | 12   |         |
| 06          | 36     | 13   |         |
| 06          | 36     | 14   |         |
| 06          | 37     | 1    |         |
| 06          | 37     | 2    |         |
| 06          | 37     | 3    |         |
| 06          | 37     | 4    |         |
| 06          | 37     | 5    |         |
| 06          | 37     | 6    |         |
| 06          | 37     | 7    |         |
| 06          | 37     | 8    |         |
| 06          | 37     | 9    |         |
| 06          | 37     | 10   |         |
| 06          | 37     | 11   |         |
| 06          | 37     | 12   |         |
| 06          | 37     | 13   |         |
| 06          | 37     | 14   |         |
| 06          | 41     | 8    |         |
| 06          | 41     | 9    |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 41     | 10   |         |
| 06          | 41     | 11   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 41     | 12   |         |
| 06          | 41     | 13   |         |
| 06          | 41     | 14   |         |
| 06          | 42     | 11   |         |
| 06          | 42     | 12   |         |
| 06          | 42     | 13   |         |
| 06          | 42     | 14   |         |
| 06          | 53     | 1    |         |
| 06          | 53     | 2    |         |
| 06          | 53     | 3    |         |
| 06          | 53     | 4    |         |
| 06          | 53     | 5    |         |
| 06          | 53     | 6    |         |
| 06          | 53     | 7    |         |
| 06          | 53     | 8    |         |
| 06          | 53     | 9    |         |
| 06          | 53     | 10   |         |
| 06          | 53     | 11   |         |
| 06          | 53     | 12   |         |
| 06          | 53     | 13   |         |
| 06          | 53     | 14   |         |
| 06          | 54     | 1    |         |
| 06          | 54     | 2    |         |
| 06          | 54     | 3    |         |
| 06          | 54     | 4    |         |
| 06          | 54     | 4    |         |
| 06          | 54     | 5    |         |
| 06          | 54     | 6    |         |
| 06          | 54     | 7    |         |
| 06          | 54     | 8    |         |
| 06          | 54     | 9    |         |
| 06          | 54     | 10   |         |
| 06          | 54     | 11   |         |
| 06          | 54     | 12   |         |
| 06          | 54     | 13   |         |
| 06          | 54     | 14   |         |
| 06          | 55     | 1    |         |
| 06          | 55     | 2    |         |
| 06          | 55     | 3    |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 55     | 4    |         |
| 06          | 55     | 5    |         |
| 06          | 55     | 6    |         |
| 06          | 55     | 7    |         |
| 06          | 55     | 8    |         |
| 06          | 55     | 9    |         |
| 06          | 55     | 10   |         |
| 06          | 55     | 11   |         |
| 06          | 55     | 12   |         |
| 06          | 55     | 13   |         |
| 06          | 55     | 14   |         |
| 06          | 56     | 1    |         |
| 06          | 56     | 2    |         |
| 06          | 56     | 3    |         |
| 06          | 56     | 4    |         |
| 06          | 56     | 5    |         |
| 06          | 56     | 6    |         |
| 06          | 56     | 7    |         |
| 06          | 56     | 8    |         |
| 06          | 56     | 9    |         |
| 06          | 56     | 10   |         |
| 06          | 56     | 11   |         |
| 06          | 56     | 12   |         |
| 06          | 56     | 13   |         |
| 06          | 56     | 14   |         |
| 06          | 57     | 1    |         |
| 06          | 57     | 2    |         |
| 06          | 57     | 3    |         |
| 06          | 57     | 4    |         |
| 06          | 57     | 5    |         |
| 06          | 57     | 6    |         |
| 06          | 57     | 7    |         |
| 06          | 57     | 8    |         |
| 06          | 57     | 9    |         |
| 06          | 57     | 10   |         |
| 06          | 57     | 11   |         |
| 06          | 57     | 12   |         |
| 06          | 57     | 13   |         |
| 06          | 57     | 14   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 57     | 15   |         |
| 06          | 57     | 16   |         |
| 06          | 57     | 17   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 57     | 18   |         |
| 06          | 57     | 19   |         |
| 06          | 57     | 20   |         |
| 06          | 57     | 21   |         |
| 06          | 57     | 22   |         |
| 06          | 57     | 23   |         |
| 06          | 57     | 24   |         |
| 06          | 57     | 25   |         |
| 06          | 57     | 26   |         |
| 06          | 57     | 27   |         |
| 06          | 57     | 28   |         |
| 06          | 57     | 29   |         |
| 06          | 57     | 30   |         |
| 06          | 57     | 31   |         |
| 06          | 57     | 32   |         |
| 06          | 57     | 33   |         |
| 06          | 57     | 34   |         |
| 06          | 57     | 35   |         |
| 06          | 57     | 36   |         |
| 06          | 57     | 37   |         |
| 06          | 57     | 38   |         |
| 06          | 57     | 39   |         |
| 06          | 57     | 40   |         |
| 06          | 57     | 41   |         |
| 06          | 57     | 42   |         |
| 06          | 57     | 43   |         |
| 06          | 57     | 44   |         |
| 06          | 57     | 45   |         |
| 06          | 57     | 46   |         |
| 06          | 57     | 47   |         |
| 06          | 57     | 48   |         |
| 06          | 57     | 49   |         |
| 06          | 57     | 50   |         |
| 06          | 57     | 51   |         |
| 06          | 57     | 52   |         |
| 06          | 57     | 53   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 57     | 54   |         |
| 06          | 57     | 55   |         |
| 06          | 57     | 56   |         |
| 06          | 57     | 57   |         |
| 06          | 57     | 58   |         |
| 06          | 57     | 59   |         |
| 06          | 57     | 60   |         |
| 06          | 57     | 61   |         |
| 06          | 57     | 62   |         |
| 06          | 57     | 63   |         |
| 06          | 57     | 64   |         |
| 06          | 57     | 65   |         |
| 06          | 57     | 66   |         |
| 06          | 57     | 67   |         |
| 06          | 57     | 68   |         |
| 06          | 57     | 69   |         |
| 06          | 57     | 70   |         |
| 06          | 57     | 71   |         |
| 06          | 57     | 72   |         |
| 06          | 57     | 73   |         |
| 06          | 57     | 74   |         |
| 06          | 57     | 75   |         |
| 06          | 57     | 76   |         |
| 06          | 57     | 77   |         |
| 06          | 57     | 78   |         |
| 06          | 57     | 79   |         |
| 06          | 57     | 80   |         |
| 06          | 58     | 1    |         |
| 06          | 58     | 2    |         |
| 06          | 58     | 3    |         |
| 06          | 58     | 4    |         |
| 06          | 58     | 5    |         |
| 06          | 58     | 6    |         |
| 06          | 58     | 7    |         |
| 06          | 58     | 8    |         |
| 06          | 58     | 9    |         |
| 06          | 58     | 10   |         |
| 06          | 58     | 11   |         |
| 06          | 58     | 12   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 58     | 13   |         |
| 06          | 58     | 14   |         |
| 06          | 58     | 15   |         |
| 06          | 58     | 16   |         |
| 06          | 58     | 17   |         |
| 06          | 58     | 18   |         |
| 06          | 58     | 19   |         |
| 06          | 58     | 20   |         |
| 06          | 58     | 21   |         |

|    |    |    |  |
|----|----|----|--|
| 06 | 58 | 22 |  |
| 06 | 58 | 23 |  |
| 06 | 58 | 24 |  |
| 06 | 58 | 25 |  |
| 06 | 58 | 26 |  |
| 06 | 58 | 27 |  |
| 06 | 58 | 28 |  |
| 06 | 58 | 29 |  |
| 06 | 58 | 30 |  |
| 06 | 58 | 31 |  |
| 06 | 58 | 32 |  |
| 06 | 58 | 33 |  |
| 06 | 58 | 34 |  |
| 06 | 58 | 35 |  |
| 06 | 58 | 36 |  |
| 06 | 58 | 37 |  |
| 06 | 58 | 38 |  |
| 06 | 58 | 39 |  |
| 06 | 58 | 40 |  |
| 06 | 58 | 41 |  |
| 06 | 58 | 42 |  |
| 06 | 58 | 43 |  |
| 06 | 58 | 44 |  |
| 06 | 58 | 45 |  |
| 06 | 58 | 46 |  |
| 06 | 58 | 47 |  |
| 06 | 58 | 48 |  |
| 06 | 58 | 49 |  |
| 06 | 58 | 50 |  |
| 06 | 58 | 51 |  |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**CABC59D3

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº291/2002 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL -**  
**TABELA III**

| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 58     | 52   |         |
| 06          | 58     | 53   |         |
| 06          | 58     | 54   |         |
| 06          | 58     | 55   |         |
| 06          | 58     | 56   |         |
| 06          | 58     | 57   |         |
| 06          | 58     | 58   |         |
| 06          | 58     | 59   |         |
| 06          | 58     | 60   |         |
| 06          | 58     | 61   |         |
| 06          | 58     | 62   |         |
| 06          | 58     | 63   |         |
| 06          | 58     | 64   |         |
| 06          | 58     | 65   |         |
| 06          | 58     | 66   |         |
| 06          | 58     | 67   |         |
| 06          | 58     | 68   |         |
| 06          | 58     | 69   |         |
| 06          | 58     | 70   |         |
| 06          | 58     | 71   |         |
| 06          | 58     | 72   |         |
| 06          | 58     | 73   |         |
| 06          | 58     | 74   |         |
| 06          | 58     | 75   |         |
| 06          | 58     | 76   |         |
| 06          | 58     | 77   |         |
| 06          | 58     | 78   |         |
| 06          | 58     | 79   |         |
| 06          | 58     | 80   |         |
| 06          | 62     | 1    |         |
| 06          | 62     | 2    |         |
| 06          | 62     | 3    |         |
| 06          | 62     | 4    |         |
| 06          | 62     | 5    |         |
| 06          | 62     | 6    |         |
| 06          | 62     | 7    |         |
| 06          | 62     | 8    |         |
| 06          | 62     | 9    |         |
| 06          | 62     | 10   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 62     | 11   |         |
| 06          | 62     | 12   |         |
| 06          | 62     | 13   |         |
| 06          | 62     | 14   |         |
| 06          | 62     | 15   |         |

| 06          | 62     | 16   |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 62     | 17   |         |
| 06          | 62     | 18   |         |
| 06          | 62     | 19   |         |
| 06          | 62     | 20   |         |
| 06          | 62     | 71   |         |
| 06          | 62     | 72   |         |
| 06          | 62     | 73   |         |
| 06          | 62     | 74   |         |
| 06          | 62     | 75   |         |
| 06          | 62     | 76   |         |
| 06          | 62     | 77   |         |
| 06          | 62     | 78   |         |
| 06          | 62     | 79   |         |
| 06          | 62     | 80   |         |
| 06          | 63     | 1    |         |
| 06          | 63     | 2    |         |
| 06          | 63     | 3    |         |
| 06          | 63     | 4    |         |
| 06          | 63     | 5    |         |
| 06          | 63     | 6    |         |
| 06          | 63     | 7    |         |
| 06          | 63     | 8    |         |
| 06          | 63     | 9    |         |
| 06          | 63     | 10   |         |
| 06          | 63     | 11   |         |
| 06          | 63     | 12   |         |
| 06          | 63     | 13   |         |
| 06          | 63     | 14   |         |
| 06          | 63     | 15   |         |
| 06          | 63     | 16   |         |
| 06          | 63     | 17   |         |
| 06          | 63     | 18   |         |
| 06          | 63     | 19   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 63     | 20   |         |
| 06          | 63     | 21   |         |
| 06          | 63     | 22   |         |
| 06          | 63     | 23   |         |
| 06          | 63     | 24   |         |
| 06          | 63     | 25   |         |
| 06          | 63     | 26   |         |
| 06          | 63     | 27   |         |
| 06          | 63     | 28   |         |
| 06          | 63     | 29   |         |
| 06          | 63     | 30   |         |
| 06          | 63     | 31   |         |
| 06          | 63     | 32   |         |
| 06          | 63     | 33   |         |
| 06          | 63     | 34   |         |
| 06          | 63     | 35   |         |
| 06          | 63     | 36   |         |
| 06          | 63     | 37   |         |
| 06          | 63     | 38   |         |
| 06          | 63     | 39   |         |
| 06          | 63     | 40   |         |
| 06          | 63     | 42   |         |
| 06          | 63     | 44   |         |
| 06          | 63     | 46   |         |
| 06          | 63     | 47   |         |
| 06          | 63     | 48   |         |
| 06          | 63     | 49   |         |
| 06          | 63     | 50   |         |
| 06          | 63     | 51   |         |
| 06          | 63     | 52   |         |
| 06          | 63     | 53   |         |
| 06          | 63     | 54   |         |
| 06          | 63     | 55   |         |
| 06          | 63     | 56   |         |
| 06          | 63     | 57   |         |
| 06          | 63     | 58   |         |
| 06          | 63     | 59   |         |
| 06          | 63     | 60   |         |
| 06          | 63     | 61   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 63     | 62   |         |
| 06          | 63     | 63   |         |
| 06          | 63     | 64   |         |
| 06          | 63     | 65   |         |
| 06          | 63     | 66   |         |
| 06          | 63     | 67   |         |
| 06          | 63     | 68   |         |
| 06          | 63     | 69   |         |
| 06          | 63     | 70   |         |
| 06          | 63     | 71   |         |
| 06          | 63     | 72   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 63     | 73   |         |
| 06          | 63     | 74   |         |
| 06          | 63     | 75   |         |
| 06          | 63     | 76   |         |
| 06          | 63     | 77   |         |
| 06          | 63     | 78   |         |
| 06          | 63     | 79   |         |
| 06          | 63     | 80   |         |
| 06          | 64     | 1    |         |
| 06          | 64     | 2    |         |
| 06          | 64     | 3    |         |
| 06          | 64     | 4    |         |
| 06          | 64     | 5    |         |
| 06          | 64     | 6    |         |
| 06          | 64     | 7    |         |
| 06          | 64     | 8    |         |
| 06          | 64     | 9    |         |
| 06          | 64     | 10   |         |
| 06          | 64     | 11   |         |
| 06          | 64     | 12   |         |
| 06          | 64     | 13   |         |
| 06          | 64     | 14   |         |
| 06          | 64     | 15   |         |
| 06          | 64     | 16   |         |
| 06          | 64     | 17   |         |
| 06          | 64     | 18   |         |
| 06          | 64     | 19   |         |
| 06          | 64     | 20   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 64     | 21   |         |
| 06          | 64     | 22   |         |
| 06          | 64     | 23   |         |
| 06          | 64     | 24   |         |
| 06          | 64     | 25   |         |
| 06          | 64     | 26   |         |
| 06          | 64     | 27   |         |
| 06          | 64     | 28   |         |
| 06          | 64     | 29   |         |
| 06          | 64     | 30   |         |
| 06          | 64     | 31   |         |
| 06          | 64     | 32   |         |
| 06          | 64     | 33   |         |
| 06          | 64     | 34   |         |
| 06          | 64     | 35   |         |
| 06          | 64     | 36   |         |
| 06          | 64     | 37   |         |
| 06          | 64     | 38   |         |
| 06          | 64     | 39   |         |
| 06          | 64     | 40   |         |
| 06          | 64     | 41   |         |
| 06          | 64     | 42   |         |
| 06          | 64     | 43   |         |
| 06          | 64     | 44   |         |
| 06          | 64     | 45   |         |
| 06          | 64     | 46   |         |
| 06          | 64     | 47   |         |
| 06          | 64     | 48   |         |
| 06          | 64     | 49   |         |
| 06          | 64     | 50   |         |
| 06          | 64     | 51   |         |
| 06          | 64     | 52   |         |
| 06          | 64     | 53   |         |
| 06          | 64     | 54   |         |
| 06          | 64     | 55   |         |
| 06          | 64     | 56   |         |
| 06          | 64     | 57   |         |
| 06          | 64     | 58   |         |
| 06          | 64     | 59   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 64     | 60   |         |
| 06          | 64     | 61   |         |
| 06          | 64     | 62   |         |
| 06          | 64     | 63   |         |
| 06          | 64     | 64   |         |
| 06          | 64     | 65   |         |
| 06          | 64     | 66   |         |
| 06          | 64     | 67   |         |
| 06          | 64     | 68   |         |
| 06          | 64     | 69   |         |
| 06          | 64     | 70   |         |
| 06          | 64     | 71   |         |
| 06          | 64     | 72   |         |
| 06          | 64     | 73   |         |
| 06          | 64     | 74   |         |
| 06          | 64     | 75   |         |
| 06          | 64     | 76   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 64     | 77   |         |
| 06          | 64     | 78   |         |
| 06          | 64     | 79   |         |
| 06          | 64     | 80   |         |
| 06          | 65     | 1    |         |
| 06          | 65     | 2    |         |
| 06          | 65     | 3    |         |
| 06          | 65     | 4    |         |
| 06          | 65     | 5    |         |
| 06          | 65     | 6    |         |
| 06          | 65     | 7    |         |
| 06          | 65     | 8    |         |
| 06          | 65     | 9    |         |
| 06          | 65     | 10   |         |
| 06          | 65     | 11   |         |
| 06          | 65     | 12   |         |
| 06          | 65     | 13   |         |
| 06          | 65     | 14   |         |
| 06          | 65     | 15   |         |
| 06          | 65     | 16   |         |
| 06          | 65     | 17   |         |
| 06          | 65     | 18   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 65     | 19   |         |
| 06          | 65     | 20   |         |
| 06          | 65     | 21   |         |
| 06          | 65     | 22   |         |
| 06          | 65     | 23   |         |
| 06          | 65     | 24   |         |
| 06          | 65     | 25   |         |
| 06          | 65     | 26   |         |
| 06          | 65     | 27   |         |
| 06          | 65     | 28   |         |
| 06          | 65     | 29   |         |
| 06          | 65     | 30   |         |
| 06          | 65     | 31   |         |
| 06          | 65     | 32   |         |
| 06          | 65     | 33   |         |
| 06          | 65     | 34   |         |
| 06          | 65     | 35   |         |
| 06          | 65     | 36   |         |
| 06          | 65     | 37   |         |
| 06          | 65     | 38   |         |
| 06          | 65     | 39   |         |
| 06          | 65     | 40   |         |
| 06          | 65     | 41   |         |
| 06          | 65     | 42   |         |
| 06          | 65     | 43   |         |
| 06          | 65     | 44   |         |
| 06          | 65     | 45   |         |
| 06          | 65     | 46   |         |
| 06          | 65     | 47   |         |
| 06          | 65     | 48   |         |
| 06          | 65     | 49   |         |
| 06          | 65     | 50   |         |
| 06          | 65     | 51   |         |
| 06          | 65     | 52   |         |
| 06          | 65     | 53   |         |
| 06          | 65     | 54   |         |
| 06          | 65     | 55   |         |
| 06          | 65     | 56   |         |
| 06          | 65     | 57   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 65     | 58   |         |
| 06          | 65     | 59   |         |
| 06          | 65     | 60   |         |
| 06          | 65     | 61   |         |
| 06          | 65     | 62   |         |
| 06          | 65     | 63   |         |
| 06          | 65     | 64   |         |
| 06          | 65     | 65   |         |
| 06          | 65     | 66   |         |
| 06          | 65     | 67   |         |
| 06          | 65     | 68   |         |
| 06          | 65     | 69   |         |
| 06          | 65     | 70   |         |
| 06          | 65     | 71   |         |
| 06          | 65     | 72   |         |
| 06          | 65     | 73   |         |
| 06          | 65     | 74   |         |
| 06          | 65     | 75   |         |
| 06          | 65     | 76   |         |
| 06          | 65     | 77   |         |
| 06          | 65     | 78   |         |
| 06          | 65     | 79   |         |
| 06          | 65     | 80   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 66     | 1    |         |
| 06          | 66     | 2    |         |
| 06          | 66     | 3    |         |
| 06          | 66     | 4    |         |
| 06          | 66     | 5    |         |
| 06          | 66     | 6    |         |
| 06          | 66     | 7    |         |
| 06          | 66     | 8    |         |
| 06          | 66     | 9    |         |
| 06          | 66     | 10   |         |
| 06          | 66     | 11   |         |
| 06          | 66     | 12   |         |
| 06          | 66     | 13   |         |
| 06          | 66     | 14   |         |
| 06          | 66     | 15   |         |
| 06          | 66     | 16   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 66     | 17   |         |
| 06          | 66     | 18   |         |
| 06          | 66     | 19   |         |
| 06          | 66     | 20   |         |
| 06          | 66     | 21   |         |
| 06          | 66     | 22   |         |
| 06          | 66     | 23   |         |
| 06          | 66     | 24   |         |
| 06          | 66     | 25   |         |
| 06          | 66     | 26   |         |
| 06          | 66     | 27   |         |
| 06          | 66     | 28   |         |
| 06          | 66     | 29   |         |
| 06          | 66     | 30   |         |
| 06          | 66     | 31   |         |
| 06          | 66     | 32   |         |
| 06          | 66     | 33   |         |
| 06          | 66     | 34   |         |
| 06          | 66     | 35   |         |
| 06          | 66     | 36   |         |
| 06          | 66     | 37   |         |
| 06          | 66     | 38   |         |
| 06          | 66     | 39   |         |
| 06          | 66     | 40   |         |
| 06          | 66     | 41   |         |
| 06          | 66     | 42   |         |
| 06          | 66     | 43   |         |
| 06          | 66     | 44   |         |
| 06          | 66     | 45   |         |
| 06          | 66     | 46   |         |
| 06          | 66     | 47   |         |
| 06          | 66     | 48   |         |
| 06          | 66     | 49   |         |
| 06          | 66     | 50   |         |
| 06          | 66     | 51   |         |
| 06          | 66     | 52   |         |
| 06          | 66     | 53   |         |
| 06          | 66     | 54   |         |
| 06          | 66     | 55   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 66     | 56   |         |
| 06          | 66     | 57   |         |
| 06          | 66     | 58   |         |
| 06          | 66     | 59   |         |
| 06          | 66     | 60   |         |
| 06          | 66     | 61   |         |
| 06          | 66     | 62   |         |
| 06          | 66     | 63   |         |
| 06          | 66     | 64   |         |
| 06          | 66     | 65   |         |
| 06          | 66     | 66   |         |
| 06          | 66     | 67   |         |
| 06          | 66     | 68   |         |
| 06          | 66     | 69   |         |
| 06          | 66     | 70   |         |
| 06          | 66     | 71   |         |
| 06          | 66     | 72   |         |
| 06          | 66     | 73   |         |
| 06          | 66     | 74   |         |
| 06          | 66     | 75   |         |
| 06          | 66     | 76   |         |
| 06          | 66     | 77   |         |
| 06          | 66     | 78   |         |
| 06          | 66     | 79   |         |
| 06          | 66     | 80   |         |
| 06          | 67     | 1    |         |
| 06          | 67     | 2    |         |
| 06          | 67     | 3    |         |
| 06          | 67     | 4    |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 67     | 5    |         |
| 06          | 67     | 6    |         |
| 06          | 67     | 7    |         |
| 06          | 67     | 8    |         |
| 06          | 67     | 9    |         |
| 06          | 67     | 10   |         |
| 06          | 67     | 11   |         |
| 06          | 67     | 12   |         |
| 06          | 67     | 13   |         |
| 06          | 67     | 14   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 67     | 15   |         |
| 06          | 67     | 16   |         |
| 06          | 67     | 17   |         |
| 06          | 67     | 18   |         |
| 06          | 67     | 19   |         |
| 06          | 67     | 20   |         |
| 06          | 67     | 21   |         |
| 06          | 67     | 22   |         |
| 06          | 67     | 23   |         |
| 06          | 67     | 24   |         |
| 06          | 67     | 25   |         |
| 06          | 67     | 26   |         |
| 06          | 67     | 27   |         |
| 06          | 67     | 28   |         |
| 06          | 67     | 29   |         |
| 06          | 67     | 30   |         |
| 06          | 67     | 31   |         |
| 06          | 67     | 32   |         |
| 06          | 67     | 33   |         |
| 06          | 67     | 34   |         |
| 06          | 67     | 35   |         |
| 06          | 67     | 36   |         |
| 06          | 67     | 37   |         |
| 06          | 67     | 38   |         |
| 06          | 67     | 39   |         |
| 06          | 67     | 40   |         |
| 06          | 67     | 41   |         |
| 06          | 67     | 42   |         |
| 06          | 67     | 43   |         |
| 06          | 67     | 44   |         |
| 06          | 67     | 45   |         |
| 06          | 67     | 46   |         |
| 06          | 67     | 47   |         |
| 06          | 67     | 48   |         |
| 06          | 67     | 49   |         |
| 06          | 67     | 50   |         |
| 06          | 67     | 51   |         |
| 06          | 67     | 52   |         |
| 06          | 67     | 53   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 67     | 54   |         |
| 06          | 67     | 55   |         |
| 06          | 67     | 56   |         |
| 06          | 67     | 57   |         |
| 06          | 67     | 58   |         |
| 06          | 67     | 59   |         |
| 06          | 67     | 60   |         |
| 06          | 67     | 61   |         |
| 06          | 67     | 62   |         |
| 06          | 67     | 63   |         |
| 06          | 67     | 64   |         |
| 06          | 67     | 65   |         |
| 06          | 67     | 66   |         |
| 06          | 67     | 67   |         |
| 06          | 67     | 68   |         |
| 06          | 67     | 69   |         |
| 06          | 67     | 70   |         |
| 06          | 67     | 71   |         |
| 06          | 67     | 72   |         |
| 06          | 67     | 73   |         |
| 06          | 67     | 74   |         |
| 06          | 67     | 75   |         |
| 06          | 67     | 76   |         |
| 06          | 67     | 77   |         |
| 06          | 67     | 78   |         |
| 06          | 67     | 79   |         |
| 06          | 67     | 80   |         |
| 06          | 68     | 1    |         |
| 06          | 68     | 2    |         |
| 06          | 68     | 3    |         |
| 06          | 68     | 4    |         |
| 06          | 68     | 5    |         |
| 06          | 68     | 6    |         |
| 06          | 68     | 7    |         |
| 06          | 68     | 8    |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 68     | 9    |         |
| 06          | 68     | 10   |         |
| 06          | 68     | 11   |         |
| 06          | 68     | 12   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 68     | 61   |         |
| 06          | 68     | 62   |         |
| 06          | 68     | 63   |         |
| 06          | 68     | 64   |         |
| 06          | 68     | 65   |         |
| 06          | 68     | 66   |         |
| 06          | 68     | 67   |         |
| 06          | 68     | 68   |         |
| 06          | 68     | 69   |         |
| 06          | 68     | 70   |         |
| 06          | 68     | 71   |         |
| 06          | 68     | 72   |         |
| 06          | 68     | 73   |         |
| 06          | 68     | 74   |         |
| 06          | 68     | 75   |         |
| 06          | 68     | 76   |         |
| 06          | 68     | 77   |         |
| 06          | 68     | 78   |         |
| 06          | 68     | 79   |         |
| 06          | 68     | 80   |         |
| 06          | 75     | 1    |         |
| 06          | 75     | 2    |         |
| 06          | 75     | 3    |         |
| 06          | 75     | 4    |         |
| 06          | 75     | 5    |         |
| 06          | 75     | 6    |         |
| 06          | 75     | 7    |         |
| 06          | 75     | 8    |         |
| 06          | 75     | 9    |         |
| 06          | 75     | 10   |         |
| 06          | 75     | 11   |         |
| 06          | 75     | 12   |         |
| 06          | 75     | 13   |         |
| 06          | 75     | 14   |         |
| 06          | 75     | 15   |         |
| 06          | 75     | 16   |         |
| 06          | 75     | 17   |         |
| 06          | 75     | 18   |         |
| 06          | 75     | 19   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 75     | 20   |         |
| 06          | 75     | 21   |         |
| 06          | 75     | 22   |         |
| 06          | 75     | 23   |         |
| 06          | 75     | 24   |         |
| 06          | 75     | 25   |         |
| 06          | 75     | 26   |         |
| 06          | 75     | 27   |         |
| 06          | 75     | 28   |         |
| 06          | 75     | 29   |         |
| 06          | 75     | 30   |         |
| 06          | 75     | 31   |         |
| 06          | 75     | 32   |         |
| 06          | 75     | 33   |         |
| 06          | 75     | 34   |         |
| 06          | 75     | 35   |         |
| 06          | 75     | 36   |         |
| 06          | 75     | 37   |         |
| 06          | 75     | 38   |         |
| 06          | 75     | 39   |         |
| 06          | 75     | 40   |         |
| 06          | 75     | 41   |         |
| 06          | 75     | 42   |         |
| 06          | 75     | 43   |         |
| 06          | 75     | 44   |         |
| 06          | 75     | 45   |         |
| 06          | 75     | 46   |         |
| 06          | 75     | 47   |         |
| 06          | 75     | 48   |         |
| 06          | 75     | 49   |         |
| 06          | 75     | 50   |         |
| 06          | 75     | 51   |         |
| 06          | 75     | 52   |         |
| 06          | 75     | 53   |         |
| 06          | 75     | 54   |         |
| 06          | 75     | 55   |         |
| 06          | 75     | 56   |         |
| 06          | 75     | 57   |         |
| 06          | 75     | 58   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 75     | 59   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 75     | 60   |         |
| 06          | 75     | 61   |         |
| 06          | 75     | 62   |         |
| 06          | 75     | 63   |         |
| 06          | 75     | 64   |         |
| 06          | 75     | 65   |         |
| 06          | 75     | 66   |         |
| 06          | 75     | 67   |         |
| 06          | 75     | 68   |         |
| 06          | 75     | 69   |         |
| 06          | 75     | 70   |         |
| 06          | 75     | 71   |         |
| 06          | 75     | 72   |         |
| 06          | 75     | 73   |         |
| 06          | 75     | 74   |         |
| 06          | 75     | 75   |         |
| 06          | 75     | 76   |         |
| 06          | 75     | 77   |         |
| 06          | 75     | 78   |         |
| 06          | 75     | 79   |         |
| 06          | 75     | 80   |         |
| 06          | 76     | 1    |         |
| 06          | 76     | 2    |         |
| 06          | 76     | 3    |         |
| 06          | 76     | 4    |         |
| 06          | 76     | 5    |         |
| 06          | 76     | 6    |         |
| 06          | 76     | 7    |         |
| 06          | 76     | 8    |         |
| 06          | 76     | 9    |         |
| 06          | 76     | 10   |         |
| 06          | 76     | 11   |         |
| 06          | 76     | 12   |         |
| 06          | 76     | 13   |         |
| 06          | 76     | 14   |         |
| 06          | 76     | 15   |         |
| 06          | 76     | 16   |         |
| 06          | 76     | 17   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 76     | 18   |         |
| 06          | 76     | 19   |         |
| 06          | 76     | 20   |         |
| 06          | 76     | 21   |         |
| 06          | 76     | 22   |         |
| 06          | 76     | 23   |         |
| 06          | 76     | 24   |         |
| 06          | 76     | 25   |         |
| 06          | 76     | 26   |         |
| 06          | 76     | 27   |         |
| 06          | 76     | 28   |         |
| 06          | 76     | 29   |         |
| 06          | 76     | 30   |         |
| 06          | 76     | 31   |         |
| 06          | 76     | 32   |         |
| 06          | 76     | 33   |         |
| 06          | 76     | 34   |         |
| 06          | 76     | 35   |         |
| 06          | 76     | 36   |         |
| 06          | 76     | 37   |         |
| 06          | 76     | 38   |         |
| 06          | 76     | 39   |         |
| 06          | 76     | 40   |         |
| 06          | 76     | 41   |         |
| 06          | 76     | 42   |         |
| 06          | 76     | 43   |         |
| 06          | 76     | 44   |         |
| 06          | 76     | 45   |         |
| 06          | 76     | 46   |         |
| 06          | 76     | 47   |         |
| 06          | 76     | 48   |         |
| 06          | 76     | 49   |         |
| 06          | 76     | 50   |         |
| 06          | 76     | 51   |         |
| 06          | 76     | 52   |         |
| 06          | 76     | 53   |         |
| 06          | 76     | 54   |         |
| 06          | 76     | 55   |         |
| 06          | 76     | 56   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 76     | 57   |         |
| 06          | 76     | 58   |         |
| 06          | 76     | 59   |         |
| 06          | 76     | 60   |         |
| 06          | 76     | 61   |         |
| 06          | 76     | 62   |         |
| 06          | 76     | 63   |         |

|             |        |      |         |
|-------------|--------|------|---------|
| 06          | 76     | 64   |         |
| 06          | 76     | 65   |         |
| 06          | 76     | 66   |         |
| 06          | 76     | 67   |         |
| 06          | 76     | 68   |         |
| LOCALIZAÇÃO | QUADRA | LOTE | VAL. M² |
| 06          | 76     | 69   |         |
| 06          | 76     | 70   |         |
| 06          | 76     | 71   |         |
| 06          | 76     | 72   |         |
| 06          | 76     | 73   |         |
| 06          | 76     | 74   |         |
| 06          | 76     | 75   |         |
| 06          | 76     | 76   |         |
| 06          | 76     | 77   |         |
| 06          | 76     | 78   |         |
| 06          | 76     | 79   |         |
| 06          | 76     | 80   |         |

OBS: OS CANTEIROS CENTRAIS PUBLICOS USADOS POR COMODATO PELA INICIATIVA PRIVADA SERÃO COBRADOS O I.P.T.U NO VALOR DA SEÇÃO 01, E AS DEMAIS AREAS PUBLICAS TAIS COMO PRAÇAS E OUTROS IMÓVEIS SERÁ COBRADO I.P.T.U NO VALOR MÉDIO DA SEÇÕES DA QUADRA EM QUE ESTIVER SENDO UTILIZADA PELA INICIATIVA PRIVADA.

| SEÇÃO | QUADRA           | LOCALIZAÇÃO   | VAL. M² |
|-------|------------------|---------------|---------|
| 01    | CANTEIRO CENTRAL | POSTO         | 10,00   |
| 02    | 61               | PRAÇA GOIANIA | 6,00    |

OBS: A Localização 06 está sem valor para cálculo do valor venal por não apresentar requisitos mínimos de urbanização.

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**9A76DED1

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI Nº291/2002 CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL - TABELAS

#### TABELA IV

#### ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| Descrição dos serviços                                                                                                                                                                                                                                 | Alíquotas<br>preço<br>serviço % | s/ o<br>dos | Alíquotas<br>importâncias<br>UFPM por mês | fixas<br>em |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------------------------------------|-------------|
| 1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;                                                                                                                    | 5%                              |             | 100                                       |             |
| 2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;                                                                                  | 5%                              |             | 100                                       |             |
| 3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;                                                                                                                                                                                          | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 4 – enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);                                                                                                                                                                 | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 5 – assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;                                                       | 5%                              |             | 100                                       |             |
| 6 – planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano; | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 7 – médicos veterinários;                                                                                                                                                                                                                              | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;                                                                                                                                                                                        | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;                                                                                                                                                     | 5%                              |             | 30                                        |             |
| 10 – barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;                                                                                                                                                       | 5%                              |             | 15                                        |             |
| 11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;                                                                                                                                                                                        | 5%                              |             | 20                                        |             |
| 12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;                                                                                                                                                                                                  | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 13 – limpeza e dragagem de portos, rios e canais;                                                                                                                                                                                                      | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;                                                                                                                                                         | 5%                              |             | 30                                        |             |
| 15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;                                                                                                                                                                                 | 5%                              |             | 30                                        |             |
| 16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;                                                                                                                                                       | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 17 – incineração de resíduos quaisquer;                                                                                                                                                                                                                | 5%                              |             | 30                                        |             |
| 18 - limpeza de chaminés;                                                                                                                                                                                                                              | 5%                              |             | 30                                        |             |
| 19 - saneamento ambiental e congêneres;                                                                                                                                                                                                                | 5%                              |             | 50                                        |             |
| 20 – assistência técnica;                                                                                                                                                                                                                              | 5%                              |             | 30                                        |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|----|
| 21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;                                                                                                                                                                 | 5% |  | 30 |
| 22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% |  | 50 |
| 23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% |  | 30 |
| 24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% |  | 30 |
| 25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |  | 30 |
| 26 - traduções e interpretações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |  | 30 |
| 27 - avaliação de bens;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% |  | 30 |
| 28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |  | 25 |
| 29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% |  | 30 |
| 30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% |  | 30 |
| 31- execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);                      | 5% |  | -  |
| 32 - demolição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |  | -  |
| 33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);                                                                                                                                                   | 5% |  | -  |
| 34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;                                                                                                                                                                                                                                       | 5% |  | -  |
| 35 - florestamento e reflorestamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% |  | -  |
| 36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |  | -  |
| 37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% |  | -  |
| 38 - ras, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |  | -  |
| 39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |  | -  |
| 40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |  | -  |
| 41 - organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |  | -  |
| 42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |  | -  |
| 43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% |  | -  |
| 44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% |  | -  |
| 45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);                                                                                                                                                                                                                             | 5% |  | -  |
| 46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% |  | -  |
| 47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);                                                                                                                                                                          | 5% |  | -  |
| 48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |  | -  |
| 49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% |  | -  |
| 50 - despachantes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% |  | 25 |
| 51 - agentes da propriedade industrial;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% |  | -  |
| 52 - agentes da propriedade artística ou literária;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |  | -  |
| 53 - leilão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% |  | -  |
| 54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;                                                                                                                                      | 5% |  | -  |
| 55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);                                                                                                                                                                                              | 5% |  | -  |
| 56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |  | -  |
| 57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |  | -  |
| 58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% |  | -  |
| 59 - diversões públicas:<br>a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;<br>b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;<br>c) exposições, com cobrança de ingresso;<br>d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;<br>e) jogos eletrônicos; | 5% |  | -  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |
| g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |    |
| 60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | -  |
| 61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | -  |
| 62 - gravação e distribuição de filmes e videoteipes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | -  |
| 63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | -  |
| 64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | 20 |
| 65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% | -  |
| 66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% | -  |
| 67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | -  |
| 68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | -  |
| 69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | -  |
| 70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | -  |
| 71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | -  |
| 72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | -  |
| 73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -  |
| 74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | -  |
| 75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | -  |
| 76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | -  |
| 77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -  |
| 78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | -  |
| 79 - funerais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | -  |
| 80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | -  |
| 81 - tinturaria e lavanderia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | -  |
| 82 - taxidermia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | -  |
| 83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% | -  |
| 84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | -  |
| 85 - serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | -  |
| 86 – advogados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | 30 |
| 87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | 30 |
| 88 - dentistas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | 30 |
| 89 - economistas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% | 30 |
| 90 - psicólogos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | 30 |
| 91 – assistentes sociais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 30 |
| 92 - relações públicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | 30 |
| 93-cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -  |
| 94 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços); | 5% | -  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|
| 95 – transporte de natureza estritamente municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% | - |
| 96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);                                                                                                                                                  | 5% | - |
| 97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | - |
| 98 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de exploração de pedágio. | 5% | - |

**OBS: Os demais serviços não constantes nesta tabela será aplicado a alíquota de 05 % (cinco por cento) sobre o valor apurado.**

## TABELA V

## VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| Código | Descrição dos serviços                                                                          | Período de incidência | Valor da Taxa em UFPM |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01     | Extração de pedras e materiais em bruto para construção (areia e cascalho), fixo                | Anual                 | 500                   |
| 02     | Atividade agropecuária (culturas diversas e criação de animais diversos), fixo                  | Anual                 | 300                   |
| 03     | Indústria de artefatos de cimento e cerâmicos em geral, fixo                                    | Anual                 | 300                   |
| 04     | Indústria metalúrgica e serralheria.                                                            |                       |                       |
| 04.1   | Até 500 m2 fixo                                                                                 | Anual                 | 300                   |
| 04.2   | Acima de 500 m2, fixo                                                                           | Anual                 | 500                   |
| 05     | Indústria madeireira (serraria pica-pau)                                                        | Anual                 | 300                   |
| 06     | Indústria madeireira (serra fita )                                                              | Anual                 | 400                   |
| 07     | Indústria madeireira (serra fita com beneficiamento)                                            | Anual                 | 500                   |
| 08     | Indústria madeireira (laminadora ou faquiadeira)                                                | Anual                 | 500                   |
| 09     | Indústria madeireira (laminadora ou faquiadeira com fabrica de compensado)                      | Anual                 | 600                   |
| 10     | Indústria madeireira (beneficiamento)                                                           | Anual                 | 300                   |
| 11     | Indústria madeireira não especificada                                                           | Anual                 | 300                   |
| 12     | Indústria e comércio móveis de madeira                                                          | Anual                 | 250                   |
| 13     | Indústria de beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal (café, arroz, Milho, etc) |                       |                       |
| 13.1   | Até 350 m2, fixo                                                                                | Anual                 | 300                   |
| 13.2   | Acima de 350 m2, fixo                                                                           | Anual                 | 400                   |
| 14     | Construção civil em geral, fixo                                                                 | Anual                 | 250                   |
| 15     | Terraplenagem, pavimento de estradas e vias urbanas, fixo                                       | Anual                 | 300                   |
| 16     | Geração e distribuição de energia elétrica                                                      | Anual                 | 1000                  |
| 17     | Abastecimento de água e esgotamento sanitário                                                   | Anual                 | 1000                  |
| 18     | Limpeza pública, remoção e beneficiamento do lixo                                               | Anual                 | 1000                  |
| 19     | Farmácias e drogarias                                                                           |                       |                       |
| 19.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 150                   |
| 19.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 200                   |
| 20     | Comércio varejista de produtos veterinários e agropecuários                                     |                       |                       |
| 20.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 200                   |
| 20.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 250                   |
| 21     | Comércio varejista de confecções, tecidos, calçados e armários                                  |                       |                       |
| 21.1   | Até 50 m2.                                                                                      | Anual                 | 100                   |
| 21.2   | De 51 à 100 m2                                                                                  | Anual                 | 150                   |
| 21.3   | Acima de 100 m2                                                                                 | Anual                 | 200                   |
| 22     | Comércio de móveis e eletrodomésticos                                                           |                       |                       |
| 22.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 150                   |
| 22.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 200                   |
| 23     | Comércio de materiais para construção                                                           |                       |                       |
| 23.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 150                   |
| 23.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 200                   |
| 24     | Comércio de peças de veículos e oficina                                                         |                       |                       |
| 24.1   | Até 100 m2                                                                                      | Anual                 | 200                   |
| 24.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 250                   |
| 25     | Motocicletas novas e usadas, peças, acessórios e oficina                                        |                       |                       |
| 25.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 200                   |
| 25.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 250                   |
| 26     | Bicicletas novas e usadas, peças, acessórios e oficina                                          |                       |                       |
| 26.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 100                   |
| 26.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 150                   |
| 27     | Mercearias                                                                                      |                       |                       |
| 27.1   | Até 100 m2.                                                                                     | Anual                 | 150                   |
| 27.2   | Acima de 100 m2.                                                                                | Anual                 | 200                   |

|      |                                                                                                                      |       |        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 28   | Mercados e empórios                                                                                                  |       |        |
| 28.1 | Até 200 m2.                                                                                                          | Anual | 200    |
| 28.2 | Acima de 200 m2.                                                                                                     | Anual | 300    |
| 29   | Mercados com açougue, padaria e outros                                                                               |       |        |
| 29.1 | Até 200 m2.                                                                                                          | Anual | 300    |
| 29.2 | Acima de 200 m2.                                                                                                     | Anual | 400    |
| 30   | Supermercados                                                                                                        |       |        |
| 30.1 | Até 500 m2.                                                                                                          | Anual | 500    |
| 30.2 | Acima de 500 m2.                                                                                                     | Anual | 600    |
| 31   | Comércio varejista de combustíveis e derivados do refino de petróleo                                                 |       |        |
| 31.1 | Até 500 m2.                                                                                                          | Anual | 350    |
| 31.2 | Acima de 500 m2                                                                                                      | Anual | 500    |
| 32   | Comércio varejista de material fotográfico e cinematográfico e serviços                                              | Anual | 150    |
| 33   | Comércio varejista de material para caça e pesca, artigos desportivos, brinquedos e miudezas em geral                |       |        |
| 33.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 150    |
| 33.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 200    |
| 34   | Livraria e papelaria, brinquedos e miudezas em geral                                                                 |       |        |
| 34.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 150    |
| 34.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 200    |
| 35   | Comércio varejista de artigos usados                                                                                 |       |        |
| 35.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 150    |
| 35.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 200    |
| 36   | Comércio varejista de artigos para presentes e importados                                                            |       |        |
| 36.1 | Até 50 m2.                                                                                                           | Anual | 150    |
| 36.2 | Acima de 50 m2.                                                                                                      | Anual | 200    |
| 37   | Comércio varejista não especificado                                                                                  | Anual | 200    |
| 38   | Comércio atacadista de produtos de origem vegetal não beneficiados (arroz em casca, café em coco, soja em grão, etc) |       |        |
| 38.1 | Até 200 m2.                                                                                                          | Anual | 200    |
| 38.2 | Acima de 200 m2.                                                                                                     | Anual | 300    |
| 39   | Transporte rodoviário de passageiros                                                                                 | Anual | 500    |
| 40   | Transporte de cargas em geral                                                                                        | Anual | 500    |
| 41   | Serviço de telecomunicações (telefonia, etc)                                                                         | Anual | 1000   |
| 42   | Bar                                                                                                                  |       |        |
| 42.1 | Até 50 m2.                                                                                                           | Anual | 150    |
| 42.2 | Acima de 50 m2.                                                                                                      | Anual | 200    |
| 43   | Lanchonete e pizzeria                                                                                                |       |        |
| 43.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 200    |
| 43.2 | Acima de 200 m2.                                                                                                     | Anual | 250    |
| 44   | Restaurante e churrascaria                                                                                           |       |        |
| 44.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 200    |
| 44.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 250    |
| 45   | Restaurantes Dançantes, Casa de Shows, boates e similares.                                                           |       |        |
| 45.1 | Até 200 m2.                                                                                                          | Anual | 200    |
| 45.2 | Acima de 200 m2.                                                                                                     | Anual | 300    |
| 46   | Sorveterias                                                                                                          |       |        |
| 46.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 150    |
| 46.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 200    |
| 47   | Sucos e frutas, pastelarias, cafés e garapeiras                                                                      |       |        |
| 47.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 100    |
| 47.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 150    |
| 48   | Hotel, Motel e similares.                                                                                            |       |        |
| 48.1 | Por apartamento de hotel e motel.                                                                                    | Anual | 15     |
| 48.2 | Por quarto de hotel e pensão.                                                                                        | Anual | 15     |
| 49   | Reparação, manutenção de maquinas e de aparelhos para uso domestico                                                  |       |        |
| 49.1 | Até 50 m2.                                                                                                           | Anual | 100    |
| 49.2 | Acima de 50 m2                                                                                                       | Anual | 150    |
| 50   | Reparação e manutenção de veículos e maquinas pesadas                                                                |       |        |
| 50.1 | Até 100 m2.                                                                                                          | Anual | 150    |
| 50.2 | Acima de 100 m2.                                                                                                     | Anual | 200    |
| 51   | Serviço de radiodifusão, televisão e diversões                                                                       | Anual | 200    |
| 52   | Serviços auxiliares (técnico, administrativo, financeiros e intermediação) e diversos                                | Anual | 200    |
| 53   | Serviços de saúde (hospital, clinicas, laboratórios e congêneres)                                                    | Anual | 300    |
| 54   | Instituições financeiras (bancos comerciais, sociedades de créditos, financeiras e congêneres)                       | Anual | 350    |
| 55   | Escritórios centrais e regionais de gerência e administração                                                         | Anual | 200    |
| 56   | Serviços comunitários e sociais (asilos, orfanatos, associações beneficentes, instituições de caridades, etc)        | Anual | Isento |
| 57   | Instituições educacionais em geral                                                                                   | Anual | 300    |
| 58   | Datilografia e computação                                                                                            | Anual | 200    |
| 59   | Cooperativas                                                                                                         | Anual | 200    |
| 60   | Cartórios                                                                                                            | Anual | 200    |
| 61   | Serviços profissionais autônomos                                                                                     | Anual | 150    |
| 62   | Serviços profissionais autônomos de nível médio ou técnico                                                           | Anual | 150    |
| 63   | Serviços profissionais autônomos de nível                                                                            | Anual | 200    |

|    |          |       |     |
|----|----------|-------|-----|
|    | superior |       |     |
| 64 | Taxistas | Anual | 100 |

## TABELA VI

## VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                           | Período de incidência | Valor da Taxa em UFPM |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente :</b><br><b>1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial , horizontal ou vertical:</b><br><b>1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m² e um só pavimento:</b> |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 15                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 15                    |
| <b>1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 200 m² e dois ou mais pavimentos:</b>                                                                                                                                                                                      |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 20                    |
| B - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 20                    |
| <b>1.1.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m² e até 300 m² e um ou mais pavimentos:</b>                                                                                                                                                                       |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 30                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 30                    |
| <b>1.1.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 300 m² e um ou mais pavimentos:</b>                                                                                                                                                                                    |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 40                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 40                    |
| <b>1.1.5. Prédios de apartamentos até quatro pavimentos:</b>                                                                                                                                                                                                                         |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 200                   |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 200                   |
| <b>1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:</b><br><b>1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento:</b>                          |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 20                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 20                    |
| <b>1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m² e dois ou mais pavimentos :</b>                                                                                                                                                                                     |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 35                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 35                    |
| <b>1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² e até 200 m² e um ou mais pavimentos:</b>                                                                                                                                                                       |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 40                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 40                    |
| <b>1.3. Imóveis de uso comercial e industrial:</b><br><b>1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento:</b>                                                                                                                                         |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 30                    |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 30                    |
| <b>1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² e até 200 m² e um ou mais pavimentos:</b>                                                                                                                                                                       |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 40                    |
| c - expedição do alvará de aprovação (habite-se).                                                                                                                                                                                                                                    |                       | 40                    |
| <b>1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m² e um ou mais pavimentos:</b>                                                                                                                                                                                    |                       |                       |
| A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 50                    |
| B - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 50                    |
| <b>1.4. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:</b><br><b>1.4.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² :</b>                                                                                                 |                       |                       |
| A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 50                    |
| b- expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 50                    |
| <b>1.4.2. Com área a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² :</b>                                                                                                                                                                                                            |                       |                       |
| A - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 70                    |
| B - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                                                                                                                                                                                                                     |                       | 70                    |
| <b>1.5. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :</b><br><b>1.5.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120 m²:</b>                                                                                                                                               |                       |                       |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                    |                       | 30                    |

|                                                                                   |  |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|----|
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                  |  | 30 |
| <b>1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² :</b>         |  |    |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença |  | 40 |
| b- expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                   |  | 40 |
| <b>4. Demolições :</b>                                                            |  |    |
| a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença |  | 20 |
| b - expedição do alvará de aprovação (habite-se)                                  |  | 20 |

**TABELA VII****TAXA DE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE**

| Nº | Descrição das atividades                            | Período de incidência |     |     |
|----|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----|-----|
|    |                                                     | Dia                   | Mês | Ano |
| 1  | Ambulante domiciliado Município com veículo         | no 15                 | 50  | 200 |
| 2  | Ambulante domiciliado Município sem veículo         | no 10                 | 50  | 150 |
| 3  | Ambulante Domiciliado fora do Município com veículo | do 30                 | 150 | 450 |
| 4  | Ambulante Domiciliado fora do Município sem veículo | do 20                 | 100 | 300 |

Obs: valores estão expressos em UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município.

**TABELA VIII****TAXA DE EXPEDIENTE**

| Nº | Descrição                                 | Valores em UPFM |
|----|-------------------------------------------|-----------------|
| 1  | Protocolo de qualquer documento           | 5               |
| 2  | Expedição de talão de produtor            | 5               |
| 3  | Cópia ou reprodução de qualquer documento | 5               |
| 4  | Expedição de certidões                    | 10              |
| 5  | Busca de documentos diversos              | 10              |

**TABELA IX****TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS****I – SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA ATRAVÉS DE CONVÊNIO**

| Nº | Descrição                                 | Valores em UPFM |
|----|-------------------------------------------|-----------------|
| 01 | Serviços da Agência Municipal de Trânsito | 10              |

**II – CEMITÉRIO**

| Nº | Descrição            | Valores em UPFM |
|----|----------------------|-----------------|
| 01 | Inumação até 5 anos. | 50              |
| 02 | Inumação até 20 anos | 100             |
| 03 | Aforamento perpétuo  | 200             |
| 04 | Índigentes           | Isento          |

**III – UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS**

| Nº   | Descrição                                                      | Valores em UPFM |
|------|----------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | Serviços executados por máquinas ou equipamentos da Prefeitura |                 |
| 01.1 | Serviços com Esteira D7                                        | 50 hora         |
| 01.2 | Serviços com trator New Holland                                | 40 hora         |
| 01.3 | Serviços com trator Massey Ferguson                            | 28 hora         |
| 01.4 | Serviços com Caminhão F-12000                                  | 1,6 km          |

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**5379C883

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 293/2002**

**SÚMULA:** Cria o cargo de Auxiliar Contábil, e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º - Fica criado e acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o Cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE.**

**Parágrafo Primeiro** - O cargo referido no caput do artigo 1º desta Lei, enquadrar-se-á no anexo I da Lei n.º 147/99 da seguinte forma:

| Quantidade | Denominação               | Símbolo | Vencimentos |
|------------|---------------------------|---------|-------------|
| 01         | Auxiliar de Contabilidade | CC - 3  | R\$: 616,00 |

**Parágrafo Segundo** - O cargo referido no caput do artigo 1º desta Lei, enquadrar-se-á no anexo III da Lei n.º 146/99 da seguinte forma:

| Quantidade | Denominação               | Símbolo |
|------------|---------------------------|---------|
| 01         | Auxiliar de Contabilidade | CC - 3  |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

**Art. 3º** - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 18 de Dezembro de 2002.

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**EB84DC31

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 294/2002**

**SÚMULA:** Dispõe de desafetação de terreno destinado à área pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado para fim de patrimoniamiento, como bem público municipal, a área denominada **“Praça Brasília”**, localizada na Quadra Urbana n.º 16, limitando-se com as Travessas Barra dos Bugres, Juscimeira, Jaciara e Quatro Marcos, constante da Planta Oficial do Perímetro Urbano do Município de Nova Bandeirantes.

**§ Único** – A desafetação de que trata o *caput* do Art. 1.º desta Lei, advém do interesse da Colonizadora, outorgar o bem imóvel à Entidade Religiosa Cristã, com anuência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica a entidade beneficiada, comprometida à imediata edificação, do Centro Religioso Cristão, acoplada com área de Lazer Público Geral, obedecido a planta arquitetônica aprovada pela prefeitura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de dezembro de 2002.

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**9F4B159C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 295/2002**

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2002, estima a Receita em R\$: 7.000.000,00 e fixa a Despesa em R\$: 7.000.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita foi estimada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes valores constantes nas categorias econômicas:

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>4.977.000,00</b> |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS                       | 392.000,00          |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                  | 2.000,00            |
| RECEITA PATRIMONIAL                        | 15.000,00           |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                       | 11.000,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                        | 20.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                   | 4.437.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                  | 100.000,00          |
| DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF | - 468.300,00        |

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>2.023.000,00</b> |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS      | 50.000,00           |
| ALIENAÇÕES DE BENS         | 10.000,00           |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL   | 1.943.000,00        |
| OUTRAS RECEITA DE CAPITAL  | 20.000,00           |

Art. 3º - A despesa foi fixada segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, constantes dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores, conforme categorias econômicas:

#### 1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>4.700.000,00</b> |
| LEGISLATIVA                    | 190.000,00          |
| ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO   | 995.500,00          |
| AGRICULTURA                    | 291.000,00          |
| ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  | 174.000,00          |
| SAÚDE                          | 857.000,00          |
| EDUCAÇÃO                       | 1.245.000,00        |
| URBANISMO                      | 250.000,00          |
| SANEAMENTO                     | 15.000,00           |
| TRANSPORTE                     | 541.500,00          |
| DESPORTO E LAZER               | 60.000,00           |
| CULTURA                        | 12.000,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS             | 69.000,00           |
|                                |                     |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>2.250.000,00</b> |
| LEGISLATIVA                    | 60.000,00           |
| ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO   | 134.000,00          |
| AGRICULTURA                    | 235.000,00          |
| ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  | 63.000,00           |
| SAÚDE                          | 186.000,00          |
| EDUCAÇÃO                       | 445.000,00          |
| HABITAÇÃO                      | 100.000,00          |
| URBANISMO                      | 231.000,00          |
| SANEAMENTO                     | 174.000,00          |
| TRANSPORTE                     | 285.000,00          |
| DESPORTO E LAZER               | 289.000,00          |
| CULTURA                        | 48.000,00           |
| <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b> | <b>50.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>7.000.000,00</b> |

#### 2 - POR PROGRAMAS

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| AÇÃO LEGISLATIVA                | 250.000,00          |
| ADMINISTRAÇÃO                   | 865.000,00          |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA        | 264.500,00          |
| EXTENSÃO RURAL                  | 526.000,00          |
| ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL   | 245.000,00          |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULAT. | 1.043.000,00        |
| EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL    | 75.000,00           |
| EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL            | 1.615.000,00        |
| DIFUSÃO CULTURAL                | 60.000,00           |
| HABITAÇÃO                       | 476.000,00          |
| URBANISMO                       | 15.000,00           |
| SANEAMENTO                      | 279.000,00          |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO           | 826.500,00          |
| DESPORTO COMUNITARIO            | 349.000,00          |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS       | 61.000,00           |
| <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>  | <b>50.000,00</b>    |
| <b>TOTAL DA DESPESAS</b>        | <b>7.000.000,00</b> |

#### 3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES             | 4.700.000,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 2.250.000,00        |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>50.000,00</b>    |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>        | <b>7.000.000,00</b> |

#### 4 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| LEGISLATIVO                     | 250.000,00          |
| EXECUTIVO                       | 374.000,00          |
| SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO      | 2.628.000,00        |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO           | 2.109.000,00        |
| SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO | 1.063.000,00        |
| SEC. MUN. DE AGRICULTURA        | 526.000,00          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  | <b>50.000,00</b>    |
| <b>TOTAL DE DESPESA</b>         | <b>7.000.000,00</b> |

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos do Art. 7º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, e Art. 32, da Lei Federal 101/2000.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º, Inciso I, e Art. 43, Inciso III, do § 1º, da Lei Federal 4.320/64, combinado com Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal.

III – Transferir Recursos parciais de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, do orçamento da despesa, para cobertura dos créditos, nos termos do Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, Art. 42, Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

IV - Realizar despesas consideradas prioritárias e de relevante interesse público, de competência de outros Entes da Federação, conforme Incisos I, do artigo 62, da Lei 101/2000, e artigo 15, da Lei Municipal 266/2002 (LDO).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de dezembro de 2002,

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**A9D9D33D

#### PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº296/2002

Súmula: *Dispõe de Instituição da CIP – Contribuição de Custeio de Iluminação Pública*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o Art. 149-A, e Parágrafo Único, da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional nº 39/2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Nova Bandeirantes-MT, a CIP – Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A e Parágrafo, da Constituição Federal.

P. Único – O Custeio Previsto no Caput do Art. 1º, desta Lei, trata-se da Manutenção, melhoramento e expansão da Rede de Iluminação Pública, destinada às vias, logradouros e demais bens públicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a concessionária dos serviços de energia elétrica – REDE, Distribuidora no Estado de Mato Grosso, para cobrança conjunta da CONTRIBUIÇÃO e do Consumo da Energia Elétrica, utilizada pelo consumidor.

Art. 3º - Fica Criado o **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, destinado ao custeio e ampliações da Iluminação Pública do Município.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei, no seu todo, inclusive, conceder isenção relativa ao consumo mínimo de energia elétrica, por **Decreto**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de dezembro de 2002.

**Publicado por:**  
Paula Renata Vindilino  
**Código Identificador:**9361BEF1

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 292/2002**

**SÚMULA:** Altera a Lei n.º 147/99, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O anexo II da Lei n.º 147/99 passará a ser descrito da seguinte forma:**

**ANEXO II**

**( LEI N.º 147/99 )**

**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

| Grupo                     | Categoria Funcional              | Escol. Exigida     | N.º de Vagas | Vencimento Inicial em (R\$) |
|---------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------|-----------------------------|
|                           | Atendente Odontológico           | Alfabetizado       | 02           | 200,00                      |
|                           | Contínuo                         | Alfabetizado       | 02           | 200,00                      |
|                           | Trabalhador Braçal               | Alfabetizado       | 10           | 200,00                      |
|                           | Zelador                          | Alfabetizado       | 23           | 200,00                      |
|                           | Coveiro                          | Alfabetizado       | 02           | 200,00                      |
|                           | Ajudante Geral I                 | Alfabetizado       | 12           | 200,00                      |
| <b>Auxiliares</b>         | Ajudante Geral II                | Alfabetizado       | 12           | 305,21                      |
| <b>Elementar</b>          | Cozinheiro                       | Alfabetizado       | 03           | 200,00                      |
|                           | Merendeira                       | Alfabetizado       | 08           | 200,00                      |
|                           | Lavadeira                        | Alfabetizado       | 02           | 200,00                      |
|                           | Guarda Vigia                     | Alfabetizado       | 06           | 200,00                      |
|                           | Auxiliar de Limpeza              | Alfabetizado       | 06           | 200,00                      |
|                           | Motorista I                      | Alfabetizado       | 04           | 311,31                      |
|                           | Motorista II                     | Alfabetizado       | 04           | 343,72                      |
|                           | Motorista III                    | Alfabetizado       | 19           | 410,83                      |
|                           | Operador de Máquinas I           | Alfabetizado       | 02           | 379,52                      |
|                           | Operador de Maquinas II          | Alfabetizado       | 04           | 410,83                      |
| <b>Serviços</b>           | Operador de Maquinas III         | Alfabetizado       | 09           | 444,72                      |
| <b>Auxiliares</b>         | Telefonista                      | 1º Grau Completo   | 06           | 200,00                      |
| <b>e</b>                  | Agente Administrativo I          | 1º Grau Completo   | 06           | 200,00                      |
| <b>Administração</b>      | Agente Administrativo II         | 1º Grau Completo   | 06           | 255,34                      |
|                           | Agente de Saúde                  | 1º Grau Completo   | 19           | 231,25                      |
|                           | Agente Municipal de Trânsito     | 1º Grau Completo   | 01           | 311,31                      |
|                           | Fiscal Tributário                | 1º Grau Completo   | 10           | 311,31                      |
|                           | Fiscal de Obras                  | 1º Grau Completo   | 02           | 311,31                      |
|                           | Fiscal de Saúde                  | 1º Grau Completo   | 01           | 311,31                      |
|                           | Mecânico I                       | 1º Grau Completo   | 01           | 379,52                      |
|                           | Mecânico II                      | 1º Grau Completo   | 03           | 444,72                      |
|                           | Auxiliar de Enfermagem           | 2º Grau Completo   | 09           | 311,31                      |
|                           | Agente Florestal                 | 2º Grau Completo   | 02           | 336,98                      |
|                           | Assistente Administrativo I      | 2º Grau Completo   | 17           | 311,31                      |
| <b>Serviços de</b>        | Assistente Administrativo II     | 2º Grau Completo   | 17           | 394,86                      |
| <b>Nível Médio ou</b>     | <b>Técnico em Higiene Dental</b> | 2º Grau Completo   | 02           | 444,72                      |
| <b>Profissionalizante</b> | <b>Técnico em Laboratório</b>    | 2º Grau Completo   | 01           | 444,72                      |
|                           | <b>Técnico em Agropecuária</b>   | 2º Grau Especifico | 01           | 444,72                      |
|                           | Técnico Agrícola                 | 2º Grau Especifico | 02           | 444,72                      |
|                           | Engenheiro Civil                 | Superior Completo  | 01           | 1.358,03                    |
|                           | Enfermeiro Padrão                | Superior Completo  | 01           | 1.358,03                    |
| <b>Serviço de</b>         | Médico                           | Superior Completo  | 01           | 3.583,67                    |
| <b>Nível Superior</b>     | Dentista                         | Superior Completo  | 02           | 1.358,03                    |

|  |                   |                   |    |          |
|--|-------------------|-------------------|----|----------|
|  | Assistente Social | Superior Completo | 01 | 896,00   |
|  | Bioquímico        | Superior Completo | 01 | 1.358,03 |

**Art. 2º - O anexo IV da Lei n.º 147/99 passará a ser descrito da seguinte forma:**

**Anexo IV**

**Lei N.º 0147/99**

**Quadro de Referência**

| CARGO                        | REFERÊNCIA |
|------------------------------|------------|
| Atendente Odontológico       | 1 a 46     |
| Contínuo                     | 1 a 46     |
| Trabalhador Braçal           | 1 a 46     |
| Zelador                      | 1 a 46     |
| Coveiro                      | 1 a 46     |
| Ajudante Geral I             | 1 a 46     |
| Ajudante Geral II            | 35 a 81    |
| Cozinheiro                   | 1 a 46     |
| Merendeira                   | 1 a 46     |
| Lavadeira                    | 1 a 46     |
| Guarda Vigia                 | 1 a 46     |
| Auxiliar de Limpeza          | 1 a 46     |
| Agente Administrativo I      | 11 a 57    |
| Agente Administrativo II     | 26 a 72    |
| Telefonista                  | 11 a 57    |
| Motorista I                  | 36 a 82    |
| Motorista II                 | 41 a 87    |
| Motorista III                | 50 a 96    |
| Agente Municipal de Trânsito | 36 a 82    |
| Fiscal Tributário            | 36 a 82    |
| Fiscal de Obras              | 36 a 82    |
| Fiscal de Saúde              | 36 a 82    |
| Operador de Máquinas I       | 46 a 92    |
| Operador de Máquinas II      | 50 a 96    |
| Operador de Máquinas III     | 54 a 100   |
| Mecânico I                   | 46 a 92    |
| Mecânico II                  | 54 a 100   |
| Auxiliar de Enfermagem       | 36 a 82    |
| Agende de Saúde              | 21 a 67    |
| Agente Florestal             | 40 a 86    |
| Técnico Agrícola             | 54 a 100   |
| Assistente Administrativo I  | 36 a 82    |
| Assistente Administrativo II | 48 a 94    |
| Técnico em Higiene Dental    | 54 a 100   |
| Técnico em Agropecuária      | 54 a 100   |
| Técnico em Laboratório       | 54 a 100   |
| Engenheiro Civil             | 22 a 57    |
| Médico                       | 65 a 100   |
| Dentista                     | 22 a 57    |
| Enfermeiro Padrão            | 22 a 57    |
| Assistente Social            | 01 a 36    |
| Bioquímico                   | 22 a 57    |

**Art. 3º - O anexo VI descrito abaixo, passará a ser parte integrante da Lei n.º 147/99.**

**ANEXO VI**

**DEFINIÇÃO DE CARGOS COM NIVEIS DIFERENTES**

| CARGO         | DEFINIÇÃO                                                                |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------|
| MOTORISTA I   | É o cargo a ser ocupado por Servidor habilitado na Categoria “B”.        |
| MOTORISTA II  | É o cargo a ser ocupado por Servidor habilitado na Categoria “C”.        |
| MOTORISTA III | É o cargo a ser ocupado por Servidor habilitado na Categoria “D” ou “E”. |

| CARGO                    | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                     |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Operador de Maquinas I   | É o cargo a ser ocupado por Servidor para operar as seguintes Maquinas: Motosserra, Roçadeiras, e Furadeiras manuais.                                         |
| Operador de Maquinas II  | É o cargo a ser ocupado por Servidor para operar as seguintes Maquinas: Trator de Pneus simples e traçado.                                                    |
| Operador de Maquinas III | É o cargo a ser ocupado por Servidor para operar as seguintes Maquinas: Trator de Pneus simples e traçado, Trator Esteira, Motoniveladora, e Pá Carregadeira. |

| CARGO                        | DEFINIÇÃO                                                                                      |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assistente Administrativo I  | É o cargo a ser ocupado por Servidor, com 2º. Grau completo.                                   |
| Assistente Administrativo II | É o cargo a ser ocupado por Servidor, com 2º. Grau completo, mais curso de informática básica. |

| CARGO      | DEFINIÇÃO                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Mecânico I | É o cargo a ser ocupado por Servidor, para prestar manutenção de |

|             |                                                                                                              |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | Motoserra, Motocicletas, Automóveis, e outros similares.                                                     |
| Mecânico II | É o cargo a ser ocupado por Servidor, para prestar manutenção de Caminhão, Ônibus, Maquinas Leves e Pesadas. |

| CARGO                    | DEFINIÇÃO                                                                                                      |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agente Administrativo I  | É o cargo a ser ocupado por Servidor, com 1º. Grau Completo.                                                   |
| Agente Administrativo II | É o cargo a ser ocupado por Servidor, com 1º. Grau Completo, mais curso de datilografia ou informática básica. |

| CARGO             | DEFINIÇÃO                                                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ajudante Geral I  | É o cargo a ser ocupado por Servidor, para desempenhar atividades leves.                   |
| Ajudante Geral II | É o cargo a ser ocupado por Servidor, para desempenhar atividades insalubres ou perigosas. |

**Art. 4º** - O Reenquadramento dos atuais servidores, nos cargos com níveis diferentes, será efetuado da seguinte forma:

- Os atuais servidores que ocupam cargos de MOTORISTA permanecerão nos níveis para o qual foram concursados.
- Os atuais servidores que ocupam cargos de OPERADOR DE MAQUINAS, serão Reenquadrados no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS III.
- Os atuais servidores que ocupam cargos de MECANICO serão reenquadrados no cargo de MECANICO II.
- Os atuais servidores que ocupam cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, serão reenquadrados respectivamente na época e nos cargos a que comprovarem suas habilitações.
- Os atuais servidores que ocupam cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, serão reenquadrados respectivamente na época e nos cargos a que comprovarem suas habilitações.
- Os atuais servidores que ocupam o cargo de AJUDANTE GERAL serão reenquadrados conforme as atividades que executam.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos quanto ao Reenquadramento, serão regulamentados por decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2003.

**Art. 6º** - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de Dezembro de 2002.

**Publicado por:**

Paula Renata Vindilino

**Código Identificador:**27CFB768

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, conforme planilhas.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011, em que foi declarado vencedor a empresa:

**1 – W.D.TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-CNPJ:02.962.493/0001-76, no valor de R\$ 269.907,02 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e sete reais e dois centavos),**

**JUCILENE FRASETTO SCHMOLLER**

Presidente

**Publicado por:**

Regina de Souza Mendonça

**Código Identificador:**59852E3D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira nomeado pelo Decreto nº 078/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **pregão presencial nº 051/2011**, do tipo **menor preço global**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a prestação de serviços com fornecimento de peças para reposição na máquina pá

carregadeira 120G, em atendimento a secretaria municipal de infraestrutura e transportes, conforme descritos no termo de referencia- anexo I deste edital. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 08:00 às 08:30 do dia **28 de outubro 2011** na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às 08:30 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1950, Fax(66)3272.1955,- pelo e-mail corporativo: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br, ou pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Regina de Souza Mendonça

**Código Identificador:**078959D5

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 879, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto 206/2011

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA SER UTILIZADO DURANTE O 8º CAMPEONATO ESTADUAL DE PESCA E O “4º FEST CANAÃ – FESTIVAL DE PESCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, nos seguintes termos:

**§1º** - Locação de imóvel rural para ser utilizado durante o 8º Campeonato Estadual de Pesca e o “4º Fest Canaã – Festival de Pesca de Nova Canaã do Norte”.

**I** – O Referido Imóvel para que atenda as necessidades intrínsecas no referido evento, está localizado às margens do Rio Teles Pires, especificamente próximo a “Praia Água Azul”.

**Art. 2º** - O presente Contrato de Locação será suportado pela Dotação Orçamentária específica.

**Art. 3º** - Será realizada dispensa de licitação para a locação do referido imóvel, tudo em total consonância e observância da Lei 8.666 de 1993.

**I** – As demais disposições do referido contrato também correrão em conformidade com os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2011.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**IVAINÉ MOLINA**  
Secretário de Gabinete

**Publicado por:**  
Sandra Machado Matos Rodrigues  
**Código Identificador:**1DAA6CC8

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 880, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.  
Projeto 207/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI 814/2010, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

|                                                                   |            |                   |
|-------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde.                         |            |                   |
| Unidade:001 – Fundo Municipal de Saúde                            |            |                   |
| Função 10 – Saúde                                                 |            |                   |
| Sub-Função: 301 – Atenção Básica                                  |            |                   |
| Programa: 0029 – Gestão das Políticas Públicas da Saúde           |            |                   |
| Projeto:1.019 – Aquis. Equip. Moveis, Utens. E Veículos p/ Saúde. |            |                   |
| Natureza da Despesa:                                              |            |                   |
| 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente                | R\$        | 350.000,00        |
| <b>TOTAL DA AÇÃO</b>                                              | <b>R\$</b> | <b>350.000,00</b> |

Artigo 2º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 810/2010 – LDO 2011 e Lei Municipal nº 718/2009 – PPA 2010/2013, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2011.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**IVAINÉ MOLINA**  
Secretário de Gabinete

**Publicado por:**  
Sandra Machado Matos Rodrigues  
**Código Identificador:**2300676A

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 881, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.  
Projeto 208/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI 814/2010, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

|                                                                      |            |                   |
|----------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Órgão 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.        |            |                   |
| Unidade:001 – Gabinete do Secretario e Departamento de Educação      |            |                   |
| Função 12 – Educação                                                 |            |                   |
| Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental                                 |            |                   |
| Programa: 0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos.      |            |                   |
| Projeto:1.012 – Aquis. Equip. Moveis, Utens. E Veículos p/ Educação. |            |                   |
| Natureza da Despesa:                                                 |            |                   |
| 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente                   | R\$        | 240.000,00        |
| <b>TOTAL DA AÇÃO</b>                                                 | <b>R\$</b> | <b>240.000,00</b> |

Artigo 2º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 810/2010 – LDO 2011 e Lei Municipal nº 718/2009 – PPA 2010/2013, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2011.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**IVAINÉ MOLINA**  
Secretário de Gabinete

**Publicado por:**  
Sandra Machado Matos Rodrigues  
**Código Identificador:**006672EF

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 882, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.  
Projeto 209/2011

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública, concursados, contratados e Nomeados em Cargos de Comissão, bem como aos aposentados e pensionistas nos seguintes percentuais:

a) De 20,00% (vinte pontos percentuais), para os ocupantes de cargos cujos vencimentos básicos atuais são inferiores ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

b) De 15,00% (quinze pontos percentuais) para os ocupantes de cargos cujos vencimentos básicos atuais são superiores ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

c) De 3,00% (três pontos percentuais), para os profissionais da educação, como forma de antecipação do reajuste a ser implementado na data base do exercício de 2.012, em razão do reajuste concedido no mês de maio do corrente ano, por força da Lei 859/2011 de 01 de maio de 2011

Artigo 2º - Os cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Informática, Operador de Máquinas Agrícolas e Encarregado da Oficina, terão os seus vencimentos básicos reajustados em 30,00% (trinta pontos percentuais).

Artigo 3º - O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2011.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 1º de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2011.**

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**IVAIINE MOLINA**

Secretário de Gabinete

**Publicado por:**

Sandra Machado Matos Rodrigues

**Código Identificador:**94F52460

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI Nº. 883, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.  
Projeto 210/2011

“ALTERA A LEI Nº 494/2003 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado pelo Poder Executivo Municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata a Lei nº 494/2003, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os cargos e as respectivas vagas, conforme tabela abaixo:

| VAGAS | CARGO                                  | VENCIMENTO INICIAL |
|-------|----------------------------------------|--------------------|
| 01    | ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS | R\$ 1.897,50       |
| 01    | ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  | R\$ 2.656,50       |

Parágrafo Primeiro – O cargo de Administrador de Sistemas Operacionais, criado por força desta Lei será incluído no Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Nível Médio, previstos no Anexo I-E ora criado, da Lei 494/2003, sendo de provimento efetivo, cuja lotação será ocupada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Segundo – O cargo de Analista de Tecnologia da Informação, criado por força desta Lei será incluído no Anexo II-A, da Lei 494/2003, sendo de provimento efetivo cuja lotação será ocupada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2011.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**IVAIINE MOLINA**

Secretário de Gabinete

**Publicado por:**

Sandra Machado Matos Rodrigues

**Código Identificador:**7931075B

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 31/2011**

**PREGÃO: Nº 35/2011 – REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, neste ato representada pelo Prefeito Sr. OSCAR JOSE DE CARVALHO, RESOLVE registrar os preços da empresa CASTOLDI DIESEL LTDA, CNPJ 26.810.556.0001.37, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 02/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos para Pavimentação Asfáltica e Óleo Diesel**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM).

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

**3.2.** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:  
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | QUANT  | UNIDADE | DESCRIÇÃO   | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------|---------|-------------|-----------|----------------|---------------|
| 01   | 30.000 | LITROS  | OLEO DIESEL | PETROBRAS | R\$ 2,15       | R\$ 64.500,00 |

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Todas as obrigações constantes no EDITAL.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Todas as obrigações constantes no EDITAL.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Todas as obrigações constantes no EDITAL.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** Conforme item 18 do EDITAL.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**10.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

**11.1.** Todas as incidências constantes no EDITAL.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Todas as penalidades constantes no EDITAL.

## 13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nas secretarias/órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 35/2011** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

## 16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 14 de Outubro de 2011.

Município de Nova Maringá

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**

Contratante

Castoldi Diesel Ltda

**EDUARDO ROBERLLIS R. GONÇALVES**

Contratado

TESTEMUNHAS:

Diego Liesch Dala Riva

CPF: 053.939.919.16

Sonia Mara Zardo Magalhães

CPF: 667.623.161.15

Publicado por:

Diego Liesch Dala Riva

Código Identificador:43ADC1FD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 32/2011**

**PREGÃO: Nº 35/2011 – REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, neste ato representada pelo Prefeito Sr. OSCAR JOSE DE CARVALHO, RESOLVE registrar os preços da empresa BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 60.546.801.0019.08, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 02/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos para Pavimentação Asfáltica e Óleo Diesel**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM).

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

**3.2.** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:  
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | QUANT | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|---------|-----------|----------------|-------------|
|------|-------|---------|-----------|----------------|-------------|

|    |      |          |      |            |               |
|----|------|----------|------|------------|---------------|
| 01 | 67,2 | TONELADA | RR2C | R\$ 925,00 | R\$ 62.160,00 |
|----|------|----------|------|------------|---------------|

| ITEM | QUANT | UNIDADE  | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------|----------|-----------|----------------|---------------|
| 01   | 28,8  | TONELADA | CM30      | R\$ 1.779,00   | R\$ 51.235,20 |

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Todas as obrigações constantes no EDITAL.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Todas as obrigações constantes no EDITAL.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Todas as obrigações constantes no EDITAL.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Conforme item 18 do EDITAL.

**9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**10.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1.** Todas as incidências constantes no EDITAL.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Todas as penalidades constantes no EDITAL.

## **13. DOS ILÍCITOS PENAI**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nas secretarias/órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 35/2011** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

## **16. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 14 de Outubro de 2011.

**Município de Nova Maringá**

## **BETUNEL INDUSTRIA E COM. LTDA**

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**

Contratante

**EVANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS**

Contratado

TESTEMUNHAS:

Diego Liesch Dala Riva

CPF: 053.939.919.16

Sonia Mara Zardo Magalhães

CPF: 667.623.161.15

**Publicado por:**

Diego Liesch Dala Riva

**Código Identificador:**21948654

## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 02/2011**

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que resolve prorrogar o prazo para recebimento e abertura dos envelopes referente ao Edital de Licitação - Tomada de Preços nº. 02/2011 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO COM CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO 03 MEDINDO 80,29 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição do dia 28/09/2011, até o dia 25/10/2011 às 8:00 horas, fazendo-se a sessão de abertura no mesmo dia às 9:00 horas.

Nova Monte Verde, 17 de outubro de 2011.

**JOSIMAR DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Karla Beatriz Bernatzky

**Código Identificador:**C5FA12FB

## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2011**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – Estado de Mato Grosso, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, no dia 28 de outubro de 2011, às 09:00 horas, em sua sede à Rua Amazonas, 512, centro, Município de Nova Olímpia, na Câmara Municipal, no local designado, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Carta Convite N.º 001/2011, para seleção da melhor proposta tipo TÉCNICA E PREÇO cujo objeto deste Convite é selecionar de Agência de Propaganda e Publicidade que será contratada pela Câmara Municipal de Nova Olímpia para planejar, elaborar estratégia de mídia, produzir ou contratar junto a terceiros a produção de peças publicitárias de caráter institucional, inclusive dando publicidades referentes aos atos, ações e programa da Câmara Municipal de Nova Olímpia especialmente a veiculação ao vivo das Sessões Ordinárias (três primeira terça-feira de cada mês), Extraordinárias e Solenes (estas últimas esporádicas) e a veiculação em jornal após a realização de cada uma desses eventos. O Edital, bem como informações sobre o certame poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Nova

Olímpia, no horário de expediente, das 07 às 12 horas, à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia-MT ou informações pelo telefone (65) 3332 1115 ou na página [www.camaranovaolimpia.mt.gov.br](http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2011.

**KID CAMILO DA COSTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação 2011

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**50277D02

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2011  
AVISO**

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS PARA MANUTENÇÃO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 01 (UM) DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO À PREGOEIRA, À PARTIR DAS 13:00 (TREZE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, OU E NO SITE [WWW.NOVAOLIMPIA.MT.GOV.BR](http://WWW.NOVAOLIMPIA.MT.GOV.BR).

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

**MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Sonia Senhorinha Ribeiro

**Código Identificador:**13119270

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.580, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020 DE 16 DE MAIO DE 2011.**

“Dispõe sobre criação do Programa Conscientização e orientação sobre coleta Seletiva de Lixo doméstico e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Nova Xavantina o Programa Coleta Seletiva de Lixo Doméstico a ser denominado como Coleta Legal.

**Art. 2º** O Programa Coleta Legal terá como objetivos fundamentais a expansão da coleta seletiva de lixo residencial e o desenvolvimento de campanha publicitária com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial da cidade no correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** A campanha de publicidade do Programa Coleta Legal deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, e, seco do úmido.

**Art. 3º** O Programa Coleta Legal não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**

Adao Carvalho Costa

**Código Identificador:**C2DC3F15

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.581, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021 DE 09 DE MAIO DE 2011.**

“Institui no âmbito do Município de Nova Xavantina o dia Municipal da Leitura.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o dia 29 de outubro de todos os anos, no âmbito deste município, denominado Dia Municipal do Livro.

**Art. 2º** Deverá, a prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover eventos, como feira do livro, debates, teatros, oficiais temáticas, etc. promovendo e incentivando a comemoração da data lembrando a sua importância.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**  
Adao Carvalho Costa  
**Código Identificador:**8781E4A6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.582, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022 DE 09 DE MAIO DE 2011..**

“Institui mão-única na Travessa Taguatinga Setor Nova Brasília e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como Mão - única o trânsito pela Travessa Taguatinga Setor Nova Brasília.

**Parágrafo Único.** A entrada para a travessa Taguatinga se dará através da Av. Couto Magalhães seguindo para a Avenida Amazonas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para colocar placa de trânsito com a informação no local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova

Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**  
Adao Carvalho Costa  
**Código Identificador:**811F41C3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.583, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023 DE 09 DE MAIO DE 2011.**

“Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Hospital Municipal de Nova Xavantina que se localiza na Rua Francisco Lima Setor Xavantina, com a seguinte denominação:

**“HOSPITAL MUNICIPAL DR. DAERCIO DE OLIVIERA MORAIS”.**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para colocar placa denominativa no local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal,

Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**  
Adao Carvalho Costa  
**Código Identificador:**F1B0227B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.584, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026 DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas indicando dias e horários de atendimento médico nos Postos de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no município de Nova Xavantina, a obrigatoriedade de afixação de placas com dias e horários de atendimento médico nos Postos de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

**Parágrafo Único.** A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legíveis.

**Art. 2º** Os dias e horários dos atendimentos das placas poderão ser alterados de acordo com a direção de cada posto ou no Pronto Socorro Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova

Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**  
Adao Carvalho Costa  
**Código Identificador:**E63E7C50

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.585, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028 DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a implantar o certificado Amigo do esporte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar no Âmbito do Município de Nova Xavantina, o Certificado Amigo do Esporte para as pessoas físicas e jurídicas que participem de iniciativas visando o desenvolvimento do esporte no Município de Nova Xavantina.

**Art. 2º** Será Considerada Amiga do Esporte a pessoa física e/ou jurídica que patrocinar, divulgar, estimular ou colaborar de alguma maneira para apoiar o desenvolvimento do esporte no Município de Nova Xavantina.

**Art. 3º** O Certificado *Amigo do Esporte* poderá ser utilizado por pessoas físicas e jurídicas em qualquer tipo de peças publicitárias para divulgação do apoio ao esporte.

**Parágrafo Único:** - O modelo do Certificado *Amigo do Esporte* será estabelecido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte.

**Art. 4º** A permissão do uso do Certificado *Amigo do Esporte* será concedido após Análise do projeto, pelo Conselho *Amigo do Esporte-CAE*, não remunerados, formado por representantes.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será válida por um ano, podendo ser renovada.

**Art. 5º** A pessoa física ou jurídica interessada em conseguir permissão para uso do Certificado *Amigo do Esporte* deverá pleiteá-la junto ao CAE.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**  
Adao Carvalho Costa  
**Código Identificador:**B5FF3A5C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.586, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029 DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre os limites do Bairro Olaria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Bairro Olaria que se localiza no Setor Xavantina com o seguinte limite, partindo do limite da Usina da Rede Cemat localizada na Rua Antonio Pedro Portugal, desta até a Rua Antonia Alves da Silva, por essa até a Rua Joana Ramos da Silva, por essa até a Avenida Getulio Vargas, por essa até a Rua Evaristo Venceslêncio Souto, por essa até o Córrego Olaria, por esse até o ponto de partida na Rua Antonio Pedro Portugal.

**Art. 2º** A inclusão do Bairro Olaria no Mapa da cidade de Nova Xavantina deverá ser iniciado pelo poder público no prazo Máximo de 01 (um) ano contado da data de promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de Junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**

Adao Carvalho Costa

**Código Identificador:**867C6BAC

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.587, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030 DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

“Dá nova redação ao item III do artigo 37 da Lei Municipal nº 921/2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º - Item III do artigo 37 da Lei MUNICIPAL Nº 921 DE 10 DE Dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - .....

I - .....

II - .....

III – O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, deficientes/inválidos, idoso(a)s, viúvo(a)s e aposentados, que possuam 01 um único imóvel, cujos rendimentos financeiros na ultrapasse 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal,

Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**

Adao Carvalho Costa

**Código Identificador:**708A4CCD

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.588, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034 DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

“Denomina Logradouro Público Municipal E dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Ruas do Conjunto Habitacional Morar Melhor que se localiza no Setor Nova Brasília com a seguinte denominação:

Rua 01 passa a ser: **RUA SAGRADA FAMILIA;**

Rua 02 passa a ser: **RUA CRISTO REI;**

Rua 03 passa a ser **RUA CORAÇÃO DE JESUS.**

**Art. 2º** Caberá ao poder Executivo Municipal providenciar placas denominativas com os nomes das ruas e afixar no local no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal,

Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.**

**Publicado por:**

Adao Carvalho Costa

**Código Identificador:**998C6891

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.589, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

"DÁ NOVA REDAÇÃO § 11, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 11, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.531, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

§ 11. Incumbe a Direção Geral de Administração Hospitalar, órgão de direção superior intermediária, que deverá ser ocupado privativamente por Bacharel em Administração, a execução das seguintes atividades:”

**Art. 2º** Continuem em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.531, de 13 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de junho de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adao Carvalho Costa

**Código Identificador:**AC276FC1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT

CONTRATADO: Edeme Engenharia Ltda EPP

OBJETO: Prorroga vigência do contrato 100/2011, ampliação da Escola JR, para 14/12/2011

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marta Moreira Pinto

**Código Identificador:**BDF06698

---

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº. 617/2011**

**EM: 03 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências.

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de MATO GROSSO no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2012 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2012 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão

mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII – Procon.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2010 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30/11/2009, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e Arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2012, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO FARIAS ZAMPA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andeburgo Franklin da Silva

**Código Identificador:**5448D1C3

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

### DEPARTAMENTO JURÍDICO CERTIDÃO DE DESISTENTE

#### CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme o Decreto de Convocação nº 769/2011 de 13 de Setembro de 2011, o candidato **DARLAN DIAS LEITE**, aprovado e convocado no Concurso 001/2010 do Município de Paranaíta-MT., realizado em 26 de Setembro de 2010, para o cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, foi convocado e não compareceu para tomar posse, dentro do prazo legal estipulado pelo referido Decreto, Sendo considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso. Por ser expressão da verdade, para quem surta efeitos legais, firmo a presente certidão.

Paranaíta., 14 de Outubro de 2011.

**LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS**

Departamento Recursos Humanos

De acordo:  
Departamento Jurídico:

**ALEXANDRE SCHAVAREN**  
Chefe do Departamento Jurídico

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme o Decreto de Convocação nº 769/2011 de 13 de Setembro de 2011, o candidato **CLAUDEMIR MENDES BARRANCO**, aprovado e convocado no Concurso 001/2010 do Município de Paranaíta-MT., realizado em 26 de Setembro de 2010, para o cargo de **MEDICO CLINICO GERAL**, foi convocado e não compareceu para tomar posse, dentro do prazo legal estipulado pelo referido Decreto, Sendo considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso.

Por ser expressão da verdade, para quem surta efeitos legais, firmo a presente certidão.

Paranaíta., 14 de Outubro de 2011.

**LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS**  
Departamento Recursos Humanos

De acordo:  
Departamento Jurídico:

**ALEXANDRE SCHAVAREN**  
Chefe do Departamento Jurídico

**Publicado por:**  
Viviane Ribeiro Coutinho  
**Código Identificador:**989C22DB

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2011

Contrato nº. 077/2011 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Contratado: **M.S CLAUDIO - ME.** Objeto: Contratação de banda musical Bonde do Forró para apresentação de show artístico em comemoração do 47º aniversário do município de Paranaíta, que realizar-se-á dia 17/12/2011, com duração do show de 02 horas, que contenha no mínimo 28 (vinte e oito) componentes. Valor: R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)**. Período: 11/10/2011 a 30/12/2011.

Paranaíta, 11 de outubro de 2011.

**Publicado por:**  
João Paulo de Almeida da Silva  
**Código Identificador:**6941F5E8

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. nº 017, de 14 de janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço Global**, para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, INCLUÍDO RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DESTE**

**MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.”** que será realizado às 14:00 horas do dia 28 de Outubro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 07 de Outubro de 2011.

**VANILZA RIBEIRO CHAGAS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Aline Glegss S. Maisarenhas  
**Código Identificador:**4873043D

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MATÉRIA DE RETIFICAÇÃO

**O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Sr Dênio Peixoto Ribeiro,**

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, conforme Artigo 59, Inciso IV E VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RETIFICA:** Matéria publicada no D.O no dia 30 de agosto de 2011, página 81 edição nº 1291, o Decreto nº 070/2011, que dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no concurso público Nº. 001/2009. **Onde se lê:** Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº. 043/2011. **Leia-se:** Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº. 060/2011

**Publicado por:**  
Deliana Silva  
**Código Identificador:**02E2D901

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 023/2011.**

**FUNDAMENTO AO TERMO:** Este termo aditivo decorre da necessidade de continuidade da locação de um lava jato para as finalidades contratadas. **DO PRAZO:** Altera-se a Cláusula Sétima para mais (02) dois meses, prorrogado até 22/12/2011. **CONTRATANTE:** DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO. **CONTRATADO:** ROGÉRIO MONTEIRO MARQUES.

**Publicado por:**  
Deliana Silva  
**Código Identificador:**4D554FF4

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### SETOR DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 03/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Mun. de Pontal do Araguaia/MT, torna público que fará realizar-se na sala de licitações a Licitação regida pela Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: **Tomada de Preço 03/2011.** Objeto: **Construção de uma Unidade de Educação Infantil com área de 1.118,48M², recursos: Governo Federal e Contrapartida do Município.** Realização: **01/11/2011.** Horas: **10:00hs(horário de Mato Grosso).** O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, Horário da 07:30hs às 13:30hs, e pelo site [www.pontaldoaraguaia.com.br](http://www.pontaldoaraguaia.com.br). Demais informações fone:(66)3401-8541/7450.

Pontal do Araguaia/MT, 17/10/2011.

**MAGALY SOUSA N. LIMA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Marcia Regina S. Carolo  
**Código Identificador:**F14A74E8

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CANCELAMENTO DO PREGÃO NO 078/2011- PMPL**

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro Anésio Braga Ortencio Munhoz, torna público, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n. 078/2011, por ter fracassado. Pontes e Lacerda/MT, 17 de outubro de 2011.

**ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Lucelia Martos Alves  
**Código Identificador:**EB5E6CDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO NO 079/2011- PMPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**(PROCESSO Nº 119/2011-PMPL)**

**PREGÃO Nº. 079/2011** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE EDUCATIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 27 de outubro 2011.**

**INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 27 de outubro de 2011 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 27 de outubro de 2011.**

**ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Lucelia Martos Alves  
**Código Identificador:**697593E8

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2011**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2011**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 001/2011 de 03/01/2011, faz saber que se encontra aberta licitação, conforme descrições abaixo:

**Modalidade de licitação:**----- TOMADA DE PREÇOS  
**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO  
**Conformidade:**----- EDITAL NA ÍNTEGRA, SEUS ANEXOS, E A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.  
**Forma de execução:**----- INDIRETA

**Regime de execução:**----- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
**DO JULGAMENTO**

**Data:**----- 07/11/2011  
**Horário:**----- 09:00 HORAS (horário local)  
**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).  
**DA ENTREGA DOS ENVELOPES**  
**Data:**----- Até 04/11/2011  
**Horário:**----- Até as 17:00 HORAS (horário local)  
**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de *buffet* para atuar em eventos promovidos pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT, atendendo a todas as Secretarias Municipais.

**Observação 01:** O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 1219, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura.

**Observação 02:** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem a **CERTIDÃO DE CADASTRO** fornecido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, devidamente atualizado, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o §2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93. (Dúvidas fone: 66 3526 1219)

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de outubro de 2011.

**VALMIR JOSÉ MARTINS**  
Comissão Municipal de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Valmir José Martins  
**Código Identificador:**D723E2C2

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 461/2011**

*“ QUE ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 423/2009 de 19 de Outubro de 2.009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, **Sr. Benedito de Oliveira**, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o **Relatório de Métricas Prioritárias; Anexo I** – Programa por Ações e Indicadores; **Anexo II** – Resumo das Ações por Função e SubFunção; **Anexo IV** – Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção; e **Anexo V** – Programa por Função e SubFunção; do **Plano Plurianual – PPA** do município de Porto Estrela, para o **quadriênio de 2010/2013**, com as seguintes alterações;  
**Art. 2º** - Para o exercício de 2.012, ficam incluídos os Programas constantes do Anexo I desta lei;

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por alterações de programas, as modificações nos atributos de programas, indicadores e de ações, projetos atividades e operações especiais, como segue:

- I. Adequação de denominação ou do objetivo do programa;
- II. Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III. Alteração de título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

**Art. 4º** - Para efeito do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, entende-se por:

I. Programa: O instrumento organizado da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela/MT, 14 de Outubro de 2011.**

**BENEDITO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

**Código Identificador:**E33AA0EB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 462/2011

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, **Sr. Benedito de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias - **LDO** do Município de Porto Estrela-MT, relativas ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- III– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV- As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e
- V– As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constante do anexo respectivo.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Melhorar a qualidade de Vida para promover a Cidadania;
- II – Reduzir o numero de pessoas em condições de Vulnerabilidade Social.
- III – Promover o desenvolvimento sustentável da economia de Porto Estrela, fortalecendo a competitividade, a diversificação e a atração de novas empresas para nosso território;
- IV – Garantir o uso ordenado dos Recursos Naturais com vistas ao desenvolvimento sócio econômico com qualidade ambiental.
- V – Melhorar o desempenho da Gestão Pública Municipal.
- VI – Dar sustentabilidade à Gestão das políticas públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e capacidade de financiamento do Município, visando atendimento das necessidades da Sociedade;

VII – Garantir a Sociedade Porto Estrelense produtos de qualidade no tocante à Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII – Ampliar o Acesso à Educação Infantil e Educação Especial na Rede Municipal de ensino;

IX – Assistência a Criança e ao adolescente;

**Parágrafo Único** – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamento fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá;

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento de investimento das empresas;

III – O Orçamento da seguridade Social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro 2012 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012 e na sua execução.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, obedecerá as seguintes disposições.

- I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sobre a forma de atividades e projetos;
- II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III– As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.
- IV– A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V– Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI– As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Junho de 2011;
- VII– Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII– Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo Único** – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 6º** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Setembro de 2011.

**Parágrafo Único** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso,

consideradas a suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentárias.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter obrigatoriamente:  
I- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;  
II- Recursos destinados ao poder judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

**Parágrafo Único** – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetadas até o seu final, observando-se o limite de até **2 % (dois por cento)** da receita corrente líquida.

**Art. 9º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;  
II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 10º** – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I– Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;  
II– Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;  
III– Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 11º** - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**Art. 12º** – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14º.

**Parágrafo Único** – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujo montante sejam inferior ao dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**Art. 13º** – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício

financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 14º** - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2012 e de seus créditos adicionais.

§2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 15º** – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo Único** – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 16º** – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.  
II– Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;  
III– Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;  
IV– Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.  
V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 17º** – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;  
II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;  
III– O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 18º** - O disposto no parágrafo 1º do art.18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal de cada poder.

**Art. 19º** – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de **02 (duas)** horas por jornada.

**Parágrafo único** - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento)** dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

**Art. 20º** – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, em termo percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de **60% (sessenta por cento)**, assim dividido:

I – **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**Art. 21º** – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000, e Emenda Constitucional n.º 058, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2012 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa (90) dias após o início da execução orçamentária.

**Art. 22º** – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – A suplementação, o remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º – Os limites para suplementação será de até 30% (trinta) por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2012, conforme dispõe o art. 7º, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 3º – Os Projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 23º** – O Município de Porto Estrela não irá efetuar transferências voluntárias, conforme art. 25, § 1º da LRF- caso venha ocorrer, será solicitado autorização ao Poder Legislativo.

**Art. 24º** – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Art. 25º** – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 26** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 14 dias do mês de Outubro de 2011.

**BENEDITO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

**Código Identificador:**4011683B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 463/2011

*“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”.*

O Prefeito Municipal de Porto Estrela – Senhor **Benedito de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** para atender as dotações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para realização do Concurso Público.

**Art. 2º** - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constante da Lei nº. 0448/2010 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, fica criado projeto/atividade para atender as deficiências orçamentárias, conforme abaixo discriminados a qual passa ser assim identificada:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

03.030.0.1. COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.128. – Formação de Recursos Humanos

0030 – MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04.128.0030.1061 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

**Elemento da Despesa:**

3.3.90.39.00.00 – 999 – Outros Serv. De Terc. – P. Jurídica.....**R\$ 8.000,00**

**Total.....R\$ 8.000,00**

**Art. 3º** - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**

Unidade: 001 – Departamento de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Social

**Função: 08 – Assistência Social**

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

**06.06001.08.243.0150.2060 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. “ESCOLA DE MARCENARIA BOM JESUS DE NAZARÉ”**

**Elemento da Despesa:**

3.3.90.30.00.00 – 999 – Material de Consumo.....**R\$ 2.000,00**

3.3.90.36.00.00 – 999 – Outros S. Terc. –P. Física.....**R\$ 2.000,00**

3.3.90.39.00.00 – 999 – Outros S. Terc. –P. Jurídica.....**R\$ 2.000,00**

4.4.90.52.00.00 – 999 – Equip. e Material Permanente.....**R\$ 2.000,00**

**TOTAL.....R\$ 8.000,00**

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA(2010-2013)/LDO-2011/LOA/2011**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 14 de Outubro de 2.011.

**BENEDITO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

**Código Identificador:**AE852B57

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 063/2011

**O Prefeito Municipal de Porto Estrela**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

**Considerando**, o que determina o artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de Junho de 1998, às disposições da Lei Orgânica Municipal, e Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** ) – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Coordenadora do Concurso responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Concurso Público Municipal, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2011.

- José Carlos Marin
- Edna Aparecida Vasconcellos Andre
- Assis Xavier da Silva
- Claudia Costa Bernardes

**Artigo 2º** ) – Revogam-se a as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRAM-SE.

**Porto Estrela/MT, 14 de Outubro de 2.011.**

**BENEDITO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

**Código Identificador:**ADFD2488

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 006/2011

Dispõe sobre normas para as eleições dos membros do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições legais torna publico,de acordo com que determina o artigo 139 da Lei Federal 8069/90 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal 529/90, alterada por meio da Lei Nº1271/2008 de 23/6/2008.

### CAPITULO I

### DO CANDIDATO

ART.1 Para candidatura a membro titular e suplente do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I Reconhecida idoneidade moral firmada em documento próprio segundo critério estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Idade superior a 21 anos

III - Residir no Município de Poxoréu - MT, a mais de dois anos

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado pelo cartório eleitoral.

V - Apresentar certificado de conclusão do curso equivalente ao segundo grau completo.

VI - Comprovação de experiência profissional através de currículo de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto com criança e adolescente.

N.B: Entende-se trabalho direto, o trabalho exercido de forma continuativa, por, pelo menos, 12 horas semanais e através de oficinas, palestras,encontros....

VII - Participar de um curso preparatório de 06 (seis) horas.

VIII - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

IX - Apresentar certidão negativa de bons antecedentes civis e criminais.

X - Duas fotos 3x4 recentes.

§ 0 candidato que e membro do CMDCA e quer participar a eleição a membro do Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselho.

§ 20 0 cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função publica.

§ 3º- Todas as fotocópias serão autenticadas no momento da inscrição do candidato pelo CMDCA

§ 4º- Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição.

ART.2º - São impedido de servir no conselho tutelar ,marido e mulher,ascendentes e descendentes, sogro,genro, nora, cunhados, tio e sobrinho,padrasto e madrasta ,além do que determina o parágrafo único do artigo 140 do ECA.

ART.3º - A inscrição dos candidatos será recebida individualmente e somente com os critérios estabelecidos no ECA e na Lei Municipal 1271/8 de 23/6/2008.

Parágrafo 1º- As inscrições serão recebidas:

No CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Rua Acre n 258 - Bairro João Pessoa nos dias 17 a 21/10/2011, período vespertino das 13:00 horas as 17:00 horas

Parágrafo 2º- Nenhum registro será permitido fora do período de inscrição.

### CONFORME:

Art. 22 da Lei Municipal:— Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada pela Comissão Eleitoral designada pelo mesmo conselho.

Art.23 - 0 pedido de inscrição devera ser formulado pelo candidato em regimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos na Resolução.

Art.24 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, sendo que o numero da eleição será oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art.25 - Enceradas as inscrições será aberto três dias para impugnações, que ocorrerá da data da publicação da resolução no diário oficial do Município, ou em outro jornal local quando houver. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado pela mesma forma para em três dias apresentar a defesa.

§ 1º- Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139do ECA.

§ 2º- Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º- Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias e, essa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local ,cabera recurso para o Plenário do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias que decidirá de igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

ART.26 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, publicará a resolução final no Diário Oficial do Município e/ ou em outro jornal local com a relação dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela Presidente do CMDCA, será responsável pelo cumprimento desta resolução.

**GIOVANNA MALETTTO**

Presidente do Cmdca

**Publicado por:**

Valdeniza Galvão de Arruda

**Código Identificador:**6542667C

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL 007**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 007/2011

O SENHOR NEILSON CUSTODIO DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art.39, § 6.º da Constituição Federal, que determina “ Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos” COMUNICA que “O DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA” encontram-se publicados na Pagina do Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios, no site da Câmara – [www.cmriobranco.com.br](http://www.cmriobranco.com.br) e no mural da Câmara, a partir de 13 de outubro de 2011.

CARGOS SALARIOS/SUBSIDIOS

PRESIDENTE R\$2.100,00

VEREADORES R\$1.400,00

TELEFONISTA R\$773,71

ZELADORA R\$671,51

SECRETARIO/TESOUREIRO R\$1.522,13

CONTADORA R\$3.330,42

ASSESSOR JURIDICO R\$1.753,59

Rio Branco-MT, 13 de outubro de 2011

**NEILSON CUSTODIO DE FARIA**

Presidente

**Publicado por:**

Sebastiana Alencar da Silva

**Código Identificador:**AF20919A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 554, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Cria Verba de Natureza Indenizatória para Motorista de Ambulância e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no Poder Executivo de Rio Branco – MT, verba de caráter indenizatório, para motorista de ambulância, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas aos serviços realizados fora do município de Rio Branco, no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Único:** o dispêndio e a aplicação da verba de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente aos motoristas, em espécie, para o custeio das despesas realizadas dentro da área territorial do município e do estado, a qual será efetivada mediante solicitação formulada pelo motorista, dirigida a Secretaria Municipal

de Administração até o dia 30 (trinta) do mês vigente, dispensado a apresentação de comprovantes de despesas e de relatório.

**Art. 2º** - Os motoristas de ambulâncias não farão jus aos valores referentes à diária, uma vez que os mesmos já estarão sendo contemplados com a verba indenizatória.

**Art. 3º** - A Verba Indenizatória, ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuído aos motoristas como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 11 de outubro de 2011.

**NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**

- Prefeita -

**Publicado por:**

Wander Zanol Merlim

**Código Identificador:**511F7F7D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLICAÇÃO DE LEI 2011 - ERRATA Nº 04/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO – 17.10.2011**

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA, Prefeita do Município de Rio Branco – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a publico RETIFICAR a Publicação da Lei nº 554.

**ONDE SE LÊ:**

**Lei nº 554/2011, de 10 de outubro de 2011.**

**Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 10 de outubro de 2011.**

**LEIA-SE:**

**Lei nº 554/2011, de 11 de outubro de 2011.**

**Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 11 de outubro de 2011.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Rio Branco-MT, 17 de outubro de 2011.

**NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wander Zanol Merlim

**Código Identificador:**F9D7AB14

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 237, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria de servidor público municipal, e dá outras providências”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** AVERBAR nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria, o termo de serviço não concomitante, trabalhado pelo servidor JOÃO PEDRO PULQUÉRIO GONÇALVES, o período compreendido de **16 de setembro de 1.987 à 15 de setembro de 1.992.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 13 de outubro de 2011.*

**JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Manoel da Silva Neto

**Código Identificador:**76C3B6B8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 239/2011**

de 17 de outubro de 2011.

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Comissão Processante para apurar os fatos envolvendo o servidor Wagner Ataíde, por mais 30 (trinta) dias, e dá outras providências”*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO,** no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo da Comissão Processante para apurar os fatos envolvendo o servidor **Wagner Ataíde**, por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 17 de outubro de 2011.*

**JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

**Código Identificador:**C17FD0E6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 238/2011**

de 17 de outubro de 2011.

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Comissão Processante para apurar os fatos envolvendo a servidora Mary Ivoneth Navarros Borges, por mais 30 (trinta) dias, e dá outras providências”*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO,** no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo da Comissão Processante para apurar os fatos envolvendo a servidora **Mary Ivoneth Navarros Borges**, por mais 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 17 de outubro de 2011.*

**JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

**Código Identificador:**7FB2038D

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUCAO 001/CMDCA/2011**

**ROSÁRIO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO**

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 589/94**

**RESOLUÇÃO N.º 001/CMDCA/2011**

*Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Rosário Oeste/MT - Gestão 02/2012 a 02/2015, e dá outras providências.*

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rosário Oeste/MT**, no uso de sua competência, e, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 589, de 27 de novembro de 1994 e considerando a deliberação em Assembléia Ordinária.

**Considerando** o término do mandato do Conselho Tutelar de Rosário Oeste - MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para gestão de 2011 a 2015. Conforme o dispositivo no Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Lei Municipal 589/1994 e edital 001/CMDCA/2011.

**Art.2º** - Criar uma comissão Eleitoral composta de 03 conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para organizar e coordenar o Processo de Eleição; Sendo:

**1) José George Bezerra Ribeiro**

**2) Inês de Fátima Cerutti**

**3) Ellen Lopes Gonçalves**

**Parágrafo único** – O Coordenador da Comissão será o Conselheiro José George Bezerra Ribeiro.

**Art.3º** - Regulamentar a Eleição dos membros para o Conselho Tutelar, através do Edital 001/CMDCA/2011 e editais complementares que serão divulgados e publicado conforme necessidade.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rosário Oeste - MT, 17 de Outubro de 2011.

**JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rosário Oeste/MT

**Publicado por:**

Jose George Bezerra Ribeiro

**Código Identificador:**AEE344BE

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL 001/CMDCA/2011**

**EDITAL N.º 001/CMDCA/2011**

*Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Rosário Oeste/MT - Gestão 02/2012 a 02/2015, e dá outras providências.*

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rosário Oeste/MT**, no uso de sua competência, e, em consonância com o disposto na Lei Federal nº.

8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 589, de 27 de novembro de 2004 e pelo presente Edital.

**FAZ SABER** que o Pleno do CMDCA de Rosário Oeste/MT, deliberou a abertura de inscrição para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Rosário Oeste/MT, Gestão 02/2012 a 02/2015, a ser regido pela legislação pertinente, bem como pelas disposições constantes do presente edital.

## 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha**, constituída por decisão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

Presidente: José George Bezerra Ribeiro

Membros: Inês de Fátima Cerutti

Ellen Lopes Gonçalves

**1.2** - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes deste edital.

**1.3** - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha no Diário Oficial dos Municípios, na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, na Sede do CMDCA, situada na Rua, Tiradentes, s/nº, Bairro Santo Antonio, na cidade de Rosário Oeste/MT, bem como nos murais dos principais órgãos públicos municipais, e na sede do Ministério Público da Comarca de Rosário Oeste, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

**1.4** - Compete a Comissão de Escolha:

- Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA;
- Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- Providenciar material necessário para a realização do processo;
- Decidir os casos omissos do presente Edital;

**1.5** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Constituir a Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora e demais previstos no presente edital;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos;
- Demais atribuições previstas no presente edital.

## 2 - DAS ETAPAS

**2.1** - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

**I. 1ª etapa:** Inscrição dos candidatos;

**II. 2ª etapa:** Prova de aferição de conhecimentos

**III. 3ª etapa:** Avaliação psicológica.

**IV. 4ª etapa:** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Rosário Oeste - MT.

## 3 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**3.1** - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

a) Período de Inscrição: **19 a 31 de outubro de 2011**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Tiradentes, S/nº, Bairro Santo Antonio de Rosário Oeste – MT, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

b) Divulgação dos inscritos/Deferimentos e Indeferimentos: **03 de novembro de 2011.**

c) Impugnações de inscrições e/ou interposição de recursos sobre indeferimentos: **04 de novembro de 2011.**

d) Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimentos/ECA: **08 de Novembro de 2011.**

e) Prova de Conhecimentos: **13 de novembro de 2011.**

f) Divulgação do gabarito da prova de conhecimento: **13 de novembro de 2011.**

g) Prazo para Recursos sobre o gabarito divulgado: **14 de novembro de 2011.**

h) Divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos: **16 de novembro de 2011.**

i) Recursos sobre o resultado das Provas: **17 de novembro de 2011.**

j) Divulgação dos aprovados e classificados na prova, aptos para o processo de eleição: **22 de novembro de 2011.**

k) Avaliação psicológica: **23 de novembro de 2011.**

l) Confirmação do número dos candidatos: **30 de novembro de 2011.**

m) Divulgação de candidatura: **01 de dezembro de 2011 a 04 de Janeiro de 2012.**

n) Eleição: **08 de Janeiro de 2012.**

o) Divulgação do resultado da eleição: **11 de Janeiro de 2012.**

p) Último dia para recursos sobre o resultado da eleição: **13 de Janeiro de 2012.**

q) Resultado oficial da eleição: **16 de janeiro de 2012.**

r) Posse e compromisso dos Eleitos: **30 de Janeiro de 2012.**

## 4– DOS REQUISITOS

**4.1** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar: **I.** reconhecida idoneidade moral, a ser estabelecida objetivamente através da apresentação dos seguintes documentos: a) certidões negativas de ações cíveis ou criminais, dos últimos 05 (cinco) anos, a serem expedidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Rosário Oeste, bem como pelas Justiça Federal e Eleitoral.

**II.** idade superior a 21 anos;

**III.** estar residindo no Município de Rosário Oeste/MT, pelo prazo ininterrupto de 2 anos, comprovada mediante declaração a ser expedida pela autoridade de polícia local, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida ou, ainda, apresentação de faturas de contas energia elétrica, água ou telefone, em nome do candidato;

**IV.** ter escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;

**V.** estar no gozo dos seus direitos políticos, devidamente comprovada através de apresentação de cópia do comprovante de votação na última eleição ou de Certificado de Quitação Eleitoral;

**VI.** não exercer atividades político partidárias, função e/ou direção em partido político ou, ainda, direção de entidade sindical, a ser devidamente comprovada através de declaração a ser firmada pelo próprio candidato;

**VII.** não exercer cargo ou mandato eletivo de qualquer natureza;

**VIII.** não ocupar cargo, emprego ou função em qualquer entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, ou, ainda, qualquer cargo, emprego ou função em entidades públicas ou privadas em horários incompatíveis com as funções inerentes à condição de Conselheiro Tutelar, ressalvadas as exceções constitucionais;

**IX.** não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

**X.** ter domínio de conhecimentos básicos em informática, a ser comprovada através da apresentação de diploma de conclusão de curso na referida área, expedido por escola e/ou entidade oficialmente reconhecida.

**4.2** - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

**4.3.** A comprovação dos requisitos acima será realizada através dos comprovantes específicos devidamente mencionados no presente edital, podendo o CMDCA promover diligências em ocorrência de dúvida, bem como deliberar a adequada solução aos casos omissos.

**4.4.** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro

Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

**4.5** - Não é necessária a desincompatibilização do candidato que for membro titular do atual Conselho Tutelar e que preencher os requisitos da Lei Municipal nº 589-1994 e da Lei Federal nº 8.069/90, que não tenha impedimento para inscrever-se ao processo de escolha através de recondução legal, devendo ser observadas as demais normas de divulgação de candidatura, sendo a mesma proibida durante o horário de expediente ou cumprimento de plantão, sob pena de cassação de registro de candidatura quando da comprovação do fato, devidamente apurado pelo CMDCA.

## 5 - DOS IMPEDIMENTOS

**5.1** - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**5.2** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

**5.3** - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

**5.4** - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

## 6- DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

**6.1** - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no item 2, ou seja, os 05 (cinco) candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares titulares, além de 05 (cinco) suplentes.

**6.2** - Os Conselheiros Tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração vigente, nos termos da Lei Municipal vigente.

**6.3** - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o município de Rosário Oeste/MT.

## 7 - DA CARGA HORÁRIA E EXPEDIENTE DO CONSELHO TUTELAR

**7.1** - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, sendo que o atendimento deverá ser exercido pelos cinco conselheiros simultaneamente, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por no mínimo dois Conselheiros.

**7.2** - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento através de contato telefônico.

**7.3** - O plantão será feito por no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte do Conselho Tutelar.

**7.4** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelares, bem como fiscalizará seu respectivo cumprimento.

## 8 - DAS INSCRIÇÕES

**8.1** - A inscrição será realizada no período de **19 a 31 de outubro de 2011**, na Sede do CMDCA, situada na Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Santo Antonio, na cidade de Rosário Oeste/MT, em seus respectivos horários de funcionamento, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**8.2** - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e entrega dos seguintes documentos, acompanhados de duas fotos 5x7 recentes e coloridas:

## REQUISITOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

a) Reconhecida idoneidade moral: certidões negativas de ações cíveis ou criminais, dos últimos cinco anos, expedidas pela Justiça Comum Estadual da comarca de Rosário Oeste, bem como pelas Justiças Federal e Eleitoral.

b) Idade superior a vinte e um anos: Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, além do CPF;

c) Residir no município de Rosário Oeste no mínimo há um (02) anos ininterruptos: declaração a ser expedida pela autoridade de polícia local, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida ou, ainda, apresentação de faturas de contas energia elétrica, água ou telefone, de todo o período, em nome do candidato.

d) escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo: Cópia do respectivo certificado de conclusão de curso ou do histórico escolar.

e) estar no gozo dos seus direitos políticos: cópia do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição ou de Certificado de Quitação Eleitoral;

f) não exercer atividades político partidárias, função e/ou direção em partido político ou, ainda, direção de entidade sindical: Declaração a ser firmada pelo próprio candidato.

g) não exercer cargo ou mandato eletivo de qualquer natureza: Declaração a ser firmada pelo próprio candidato.

h) não ocupar cargo, emprego ou função em qualquer entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, ou, ainda, qualquer cargo, emprego ou função em entidades públicas ou privadas em horários incompatíveis com as funções inerentes à condição de Conselheiro Tutelar, ressalvadas as exceções constitucionais: Declaração a ser firmada pelo próprio candidato.

i) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição: Declaração a ser firmada pelo próprio candidato.

j) domínio de conhecimentos básicos em informática: Cópia do diploma de conclusão de curso na referida área, expedido por escola e/ou entidade oficialmente reconhecida.

k) Cópia do Certificado de Quitação Militar, somente para candidatos do sexo masculino.

**Parágrafo Único:** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição e esse será utilizado durante todo o processo eleitoral.

**8.3.** Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias com apresentação dos originais neste caso autenticada no ato de entrega das cópias.

**8.4** - Não será feita inscrição faltando documentos, por correspondência, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**8.5** - Serão aceitas inscrições por Procuração Pública ou Particular com assinatura registrada por semelhança, em cartório, com documento de identidade do procurador (original e cópia) e todos os demais documentos do candidato, nos termos deste artigo.

**8.6** - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

**8.7** - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal 589/1994.

**8.8** – O candidato deverá recolher a taxa de inscrição, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) a ser depositada na conta-corrente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conta nº 5910-2, Agência nº 667-x, BANCO DO BRASIL.

**8.9** - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão da Comissão Organizadora, em igual prazo.

**8.10** - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 4 deste edital.

**8.11** - Oferecida a impugnação, a Comissão Organizadora dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 02 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**8.12** - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de dois dias, a própria Comissão Organizadora, fazendo prova de tudo que for alegado.

**8.13** - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, a Comissão Organizadora publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos conforme o estabelecido neste edital, não cabendo mais recurso.

**8.14** – No ato de sua inscrição o(a) candidato(a) poderá registrar, além de seu nome, um apelido.

## **9- DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**9.1** - A Prova será aplicada pelo próprio CMDCA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 80 % das questões sobre conhecimentos sobre a Lei nº 8.069/90 e 20% sobre Constituição Federal, valendo 0,4 (quarenta décimos) de pontos cada questão, num total de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado e apto para submeter-se à avaliação psicológica e, após, à escolha pelo voto, os candidatos que obtiverem o mínimo de 6,0 (seis) pontos, em ordem decrescente.

**9.2** - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

**I**- Maior nota na prova;

**II**- Maior idade;

**III**- Maior Escolaridade.

**9.3** - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no item 9.1 deste edital.

**9.4** - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **13 de Novembro de 2011**, em local a ser publicado no dia **08 de novembro de 2011** e fixado no mural da sede do CMDCA, Ministério Público e no site da Prefeitura Municipal, com início às 08 horas e término às 11 horas, horário local.

**9.4** - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

**9.5** - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

**9.6** - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

**9.7**- O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

**9.8** - A aplicação da prova terá a duração de 03 horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 02 (duas) horas após o início da prova.

**9.9** - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos que deixarem a sala depois de transcorridas 02:30 horas de aplicação da prova.

**9.10** - O gabarito será divulgado, tão logo se dê o encerramento da prova, previsto para o dia 13 de novembro de 2011, na sede do CMDCA, situada na Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Santo Antonio, na cidade de Rosário Oeste/MT.

**9.11** - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

**9.12** - Caberá recurso ao CMDCA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no **dia 14 de novembro de 2011**, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA, cujo endereço já foi citado no presente edital, devendo conter:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

**9.13** - Neste mesmo dia e período estarão disponíveis as provas para retirada pelo candidato, mediante assinatura do mesmo, na sede do CMDCA.

**9.14** - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no CMDCA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer e arcar com os custos inerentes.

**9.15** - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

**9.16** - A Comissão Organizadora divulgará Edital publicando os resultados finais das provas de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.1.

**9.17** – Os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível na prova escrita deverão ser submetidos a avaliação psicológica, que será na data indicada no item 3.1 do presente edital, em local e horário a serem publicados em edital (2ª fase), devendo comparecer devidamente acompanhados com a via original do documento de identidade.

**9.18** – A verificação de aptidão psicológica será realizada através de atestado emitido por profissional habilitado a apresentar no prazo previsto neste edital.

**9.19** - O Resultado da avaliação psicológica será divulgado em 23 de novembro de 2011 e o candidato terá 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, para apresentar recurso, desde que fundamentado. Após verificação dos recursos, o resultado será divulgado em 28 de novembro de 2011.

**9.20** - Para ser aprovado na prova escrita o candidato deverá obter **no mínimo 60%** da pontuação máxima possível na prova.

**9.21** - O candidato poderá obter o resultado da prova psicológica como “apto” ou “inapto”, sendo que para ser aprovado na prova psicológica o candidato deverá ser considerado “apto” na avaliação.

**9.22** - A divulgação dos candidatos aprovados será na ordem de classificação decrescente, de acordo com a nota final obtida na prova escrita.

## **10 – DA ELEIÇÃO**

**10.1** - Os candidatos aprovados na prova escrita e considerados “aptos” na avaliação psicológica, se submeterão à eleição através do voto eletrônico, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Rosário Oeste/MT.

**10.2** - O **Processo de Escolha** (eleição) será realizada no **dia 08 de janeiro de 2012**, no horário compreendido entre **08:00 horas e 17:00 horas, a ser publicado até o dia 30 de novembro de 2011.**

**10.3** - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, acompanhado de documento oficial com foto OU Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

**10.4** - O eleitor terá direito a um único voto, em um único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

**I** – o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;

**II** – o voto será realizado em urna eletrônica fornecida pelo TRE-MT ou qualquer outro meio idôneo que assegure a inviolabilidade do voto;

**III** – o uso da cabine indepassável para ali o eleitor proceder o seu voto.

**10.5** - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela Comissão Organizadora, haverá: 02(duas) mesas receptoras com 04 (quatro) mesários cada, sendo que 02 (dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna e 01 (uma) cabine.

**10.6** - A Comissão Organizadora nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais.

**10.6.1** – Os cidadãos que prestarem tal serviço, receberão um certificado do CMDCA atestando a comprovação dos serviços prestado o que lhe dará direito a 02 (dois) dias úteis de folga.

**10.7** - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão de Escolha designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

**10.8** - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

**10.9** - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**10.10** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais.

**10.11** - O(s) fiscal(is) deverá(ão) ser previamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esta finalidade, até o **dia 20 de dezembro de 2011**, impreterivelmente;

**10.12** - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

**10.13** - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro

documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação e, assim, depositará seu voto de acordo com o procedimento de votação estabelecido de acordo com o item 10.5, “II”, votando apenas em um dos nomes constantes na lista de candidatos.

**10.14** - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto.

**10.15** - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto.

**10.16** - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

**10.17** - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Organizadora os membros do CMDCA, o Ministério Público, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local;

**10.18** - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

**10.19** - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

**10.20** - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

**10.21** - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão ao CMDCA.

**10.22** - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do CMDCA.

## **11– DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO**

**11.1** - Todas as impugnações de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas na sede do CMDCA, a quem compete analisar em conjunto com a Comissão Organizadora e tomar as medidas cabíveis aos casos, após oitiva do Ministério Público, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

**11.2** - Acatada a impugnação, a Comissão de Escolha comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

## **12 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**12.1** - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar terá início às 08:h00min do **dia 29 de novembro de 2011** e término no dia **a 04 de Janeiro de 2012, às 18h00min horas.**

**12.2** - A fiscalização da divulgação de candidatura poderá ser efetuada pelos candidatos, pelo CMDCA, por toda a comunidade, pela Comissão Organizadora e pelo Ministério Público, na forma da Lei.

**12.3** - A divulgação da candidatura somente será permitida no período descrito neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

**12.4** - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do CMDCA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, à suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo CMDCA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação do registro de sua candidatura.

**Parágrafo único:** As mesmas sanções poderão ser aplicadas no caso de ataque pessoa contra os concorrentes.

**12.5** - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

**12.6** - Configurado abuso econômico e comprovado pelo CMDCA em processo investigatório, que deverá ser encerrado no prazo de 15 (quinze) dias, garantida a ampla defesa e o contraditório, o registro da candidatura será cassado.

**12.7** - A candidatura é individual e pessoal.

**12.8** - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico), exceto a divulgação do currículo, a realização de debates e entrevistas coordenadas pelo CMDCA, de forma igualitária para todos os candidatos.

**12.9** - É permitido, pelo candidato, a utilização de:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, site, e-mail e contatos telefônicos;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

**12.10** - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital são proibidos.

**12.11** - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado.

**12.12** - Não será tolerada propaganda:

I – de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

**12.18** - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

**12.19** - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

**12.20** - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de dois (02) salários mínimos.

**12.21** – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

**12.22** - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

**12.23** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

**12.24** - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

**12.25** - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

**12.26** - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

IV – o transporte de eleitores, excetuando-se o uso exclusivo pelo proprietário e parentes que residam no mesmo endereço, o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

**12.27** - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

**12.28** - Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

I - aplicar multa ao candidato infrator, que será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;

II - cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

§ 1º - O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e;

I - terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II - poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

§ 2º - Contra a decisão referida nos incisos I e II do *caput*, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias.

**12.29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com base na legislação eleitoral vigente.

### **13 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**13.1** - Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

**13.2** - Serão declarados primeiros suplentes, na ordem decrescente da colocação, os classificados do 6º ao 10º lugar e na segunda suplência os colocados do 11º ao último lugar.

**13.3** - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

I. O candidato mais idoso;

II. O candidato que obteve maior nota na prova de conhecimentos;

III. O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

**13.4** - Os membros titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo que os titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA;

**13.5** - Ocorrendo vacância no cargo dos titulares, assumirá o suplente na ordem de classificação.

**13.6** - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

**13.7** - O servidor público eleito para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

**13.8** - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

**13.9** - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**13.10** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Rosário Oeste.

**13.11** - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

**13.12** - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

**14.2** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

**14.3** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**14.4** - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**14.5** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova Resolução, e divulgadas em Edital ou aviso a ser publicado.

**14.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que lhe competir, e pelo CMDCA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal e a legislação eleitoral no que couber.

Rosário Oeste/MT, 17 de Outubro de 2011.

**JOSE GEORGE BEZERRA RIBEIRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rosário Oeste/MT

**Publicado por:**

Jose George Bezerra Ribeiro

**Código Identificador:**C03CD228

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N. 80/2011**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO, OKM, TIPO PASSEIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

**VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)**

**CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

**CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

**ROSARIO OESTE, 03 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Publicado por:**

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

**Código Identificador:**45C27550

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GRÁFICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**

**VALOR TOTAL: R\$ 75.350,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**

**CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

**CONTRATADO: I.B.F DE ALMEIDA-ME**

Rosário Oeste/MT, 03 de Outubro de 2011

**Publicado por:**

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

**Código Identificador:**6618C2CC

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N. 79/2011**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO E CLORO PARA MANTER A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**  
**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**  
**VALOR TOTAL: R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**  
**CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**  
**CONTRATADO: ETICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.**

Rosário Oeste/MT, 03 de Outubro de 2011

**Publicado por:**  
 Maria Nildecy Bezerra Ribeiro  
**Código Identificador:**B5A93EC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**AVISO DE PARECER TOMADA DE PREÇO 07/2011**

**AVISO DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 07/2011**

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço**, de conformidade com a Lei nº 8666/93, 123/06 e suas modificações que ocorreu no **dia 10 de Outubro de 2011, ÀS 9:00hs (HORÁRIO LOCAL)**, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço pertinentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**. A Parecer da Comissão Permanente de Licitação foi pela **INABILITAÇÃO** de todas as empresas que participaram do certame em virtude dos documentos de habilitação apresentados não cumprirem com as exigências do edital. Obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109,I, “a” da lei 8.666/93.

Rosário Oeste/MT, 14 de Outubro de 2011.

**SELMA ANZIL DA SILVA**  
 Presidente da Cpl

**Publicado por:**  
 Maria Nildecy Bezerra Ribeiro  
**Código Identificador:**F8D6AA8F

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17/2011**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Pregão PRESENCIAL 17/2011 - DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE**. Através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) n.º 9801.2301.2.17/2011 de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 039/2009.  
**1 - LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1. A sessão pública será realizada no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), no dia **28 (Vinte e oito) de Outubro de 2011, com início às 08:00h**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08:00h** do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o

evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 17 de Outubro 2011

**MARCELI TAFAREL**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Marta Maria Weber  
**Código Identificador:**8F61E319

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº453/2011**

**DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

Súmula : “Revoga a Lei Municipal 00452/2011, Altera a Lei Municipal 00424/2010 e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no orçamento 2011, e dá outras providências.”

**ALESSANDRO NICOLI**, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa e categoria econômica:

|                     |             |                                                                          |              |
|---------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ÓRGÃO:              | 07          | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO |              |
| UNIDADE:            | 07.001      | Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente                                 |              |
| FUNÇÃO:             | 20          | Agricultura                                                              |              |
| SUBFUNÇÃO:          | 602         | Promoção da Produção Animal                                              |              |
| PROGRAMA:           | 0032        | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário                         |              |
| PROJ/ATIV:          | 2094        | Apoio a Produção Pecuária                                                |              |
| NATUREZA DE DESPESA |             |                                                                          |              |
|                     | 44.90.00.00 | Aplicação Direta                                                         |              |
| Fonte               | 301         | Outros Recursos                                                          | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL:              |             |                                                                          | R\$ 5.000,00 |

**Artigo 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, proveniente de anulação parcial e ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).

|                     |             |                                                                          |              |
|---------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ÓRGÃO:              | 07          | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO |              |
| UNIDADE:            | 07.001      | Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente                                 |              |
| FUNÇÃO:             | 20          | Agricultura                                                              |              |
| SUBFUNÇÃO:          | 602         | Promoção da Produção Animal                                              |              |
| PROGRAMA:           | 0032        | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário                         |              |
| PROJ/ATIV:          | 2094        | Apoio a Produção Pecuária                                                |              |
| NATUREZA DE DESPESA |             |                                                                          |              |
|                     | 33.90.00.00 | Aplicação Direta                                                         |              |
| Fonte               | 301         | Outros Recursos                                                          | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL:              |             |                                                                          | R\$ 5.000,00 |

**Artigo 3º** - O crédito autorizado no artigo 1º deverá ser realizado por Decreto conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Nº452/2011 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANTA CARMEM-MT EM, 14 de Outubro de 2011.**

**ALESSANDRO NICOLI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elizete Terezinha Fanta Welter  
**Código Identificador:**4F3FAAF0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**TRIVELATO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**TRIVELATO – MT DECRETOS MUNICIPAIS DE**  
**EFETIVAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Decreto Municipal Nº: 021 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Servidor Público municipal: Jair Roberto de Souza, Nomeado pela Portaria nº 052/2002 de 25 de Março de 2002, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 022 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ZELADORA, Servidora Pública Municipal: Tereza Josefa de Souza, Nomeada pela Portaria nº 024/2003 de 01 de Julho de 2003, para o cargo de Zeladora, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 023 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ZELADORA, Servidora Pública Municipal: Adelfina Maria da Silva, Nomeada pela Portaria nº 012/2003 de 01 de Abril de 2003, para o cargo de Zeladora, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 024 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ZELADORA, Servidora Pública Municipal: Ambrozina Joaquina de Lima, Nomeada pela Portaria nº 065/2002 de 28 de Abril de 2002, para o cargo de Zeladora, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 025 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de MERENDEIRA, Servidora Pública Municipal: Anadir de Souza Horst, Nomeada pela Portaria nº 063/2002 de 26 de Abril de 2002, para o cargo de Merendeira, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 026 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, Servidora Pública Municipal: Celma Regina Mendes do Santos, Nomeada pela Portaria nº 018/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professor de Geografia, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 027 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de BIOQUÍMICA, Servidora Pública Municipal: Claudéci Maria da Silva, Nomeada pela Portaria nº 067/2002 de 28 de Abril de 2002, para o cargo de Bioquímica, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 028 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidora Pública Municipal: Eliane Cristina Galetti Scandellai, Nomeada pela Portaria nº 033/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professora do Ensino Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 029 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidora Pública Municipal: Eurides Benedita

Magalhães, Nomeada pela Portaria nº 038B/2002 de 14 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professora de Educação Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 030 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Servidora Pública Municipal: Lucenir Garcia de Moura Silva, Nomeada pela Portaria nº 025/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 031 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Servidora Pública Municipal: Luciene Sbizeiro Roweder, Nomeada pela Portaria nº 016/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professora de Educação Física, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 032 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidor Público Municipal: Jailto Francisco Bonfim, Nomeado pela Portaria nº 068/2002 de 02 de Maio de 2002, para o cargo de Professor de Educação Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 033 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de VIGIA, Servidor Público Municipal: Joamil Camilo da Silva, Nomeado pela Portaria nº 017/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Vigia, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 034 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de VIGIA, Servidor Público Municipal: Jose Francisco da Silva, Nomeado pela Portaria nº 057/2002 de 05 de Abril de 2002, para o cargo de Vigia, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 035 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de MOTORISTA CATEGORIA “D”, Servidor Público Municipal: Sebastião Vicente de Araújo, Nomeado pela Portaria nº 039/2002 de 18 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Motorista Categoria “D”, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 036 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidora Pública Municipal: Verginia de Melo, Nomeada pela Portaria nº 027/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professora de Educação Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 037 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidora Pública Municipal: Rita de Cássia de Lima, Nomeada pela Portaria nº 028/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professora de Educação Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Decreto Municipal Nº: 038 - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidora Pública Municipal: Márcia Regina da Silva, Nomeada pela Portaria nº 022/2002 de 04 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Professora de Educação Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 039** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de FISCAL TRIBUTARIO, Servidor Publico Municipal: Luiz Carlos Fidalski, Nomeado pela Portaria nº 036/2002 de 05 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Fiscal Tributário, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 040** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS, Servidora Publica Municipal: Elizangela Maria da Silva, Nomeada pela Portaria nº 062/2002 de 19 de Abril de 2002, para o cargo de Professora de Educação Infantil e Series Iniciais, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 041** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, Servidora Publica Municipal: Mara Cristina Zanutto Batistella, Nomeada pela Portaria nº 002/2002 de 04 de Janeiro de 2002, para o cargo de Agente Administrativo II, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 042** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ZELADORA, Servidora Publica Municipal: Loreni Terezinha Liceu, Nomeada pela Portaria nº 064/2002 de 26 de Abril de 2002, para o cargo de Zeladora, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 043** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ZELADORA, Servidora Publica Municipal: Santina Martins, Nomeada pela Portaria nº 003/2003 de 03 de Fevereiro 2003, para o cargo de Zeladora, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 044** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ODONTOLOGO, Servidora Publica Municipal: Janaina Velasques Dichoff Roweder, Nomeada pela Portaria nº 029/2004 de 01 de Julho de 2004, para o cargo de Odontologo, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 045** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de PROFESSORA, Servidora Publica Municipal: Erliete Lemes da Silva Lara, Nomeada pela Portaria nº 021/2003 de 01 de Julho de 2003, para o cargo de Professora, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 046** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Servidora Publica Municipal: Jandira Luzia Teixeira da Costa, Nomeada pela Portaria nº 013/2003 de 08 de Abril de 2003, para o cargo de Assitente Social, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 047** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidora municipal no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, Servidora Publica Municipal: Elisangela Juliana Paris, Nomeada pela Portaria nº 016/2003 de 22 de Abril de 2003, para o cargo de Agente Administrativo II, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Decreto Municipal Nº: 048** - Data: 20/06/2008 – Efetiva servidor municipal no cargo de AGENTE SANITARIO, Servidor Publica Municipal: Demetrio Ferreira de Oliveira, Nomeado pela Portaria nº 037/2002 de 05 de Fevereiro de 2002, para o cargo de Agente Sanitário, por ter cumprido o estagio probatório de 03 (três) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

**Publicado por:**

Eva Pedrozo de Lara

**Código Identificador:**C2CCF991

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 023/2011 DE 30 DE AGOSTO 2011.**

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 525, 129.16 (Quinhentos e vinte e cinco mil cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme a Lei Municipal nº 368/2010, para atender a seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO - SUPLEMENTADA               |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| 02.001.04.122.0003.1005.4490.52.0000 | R\$ 19.000,00          |
| 02.001.04.124.0003.2026.3190.11.0000 | R\$ 7527,59            |
| 03.001.04.122.0003.2017.3190.13.0000 | R\$ 3.000,00           |
| 03.001.04.122.0039.1056.4690.73.0000 | R\$ 6.797,81           |
| 03.001.04.122.0039.1056.4690.71.0000 | R\$ 37.303,70          |
| 03.001.04.122.0003.2025.3390.39.0000 | R\$ 1.500,00           |
| 03.001.04.122.0003.2017.3390.30.0000 | R\$ 3.000,00           |
| 03.001.04.122.0003.2017.3390.39.0000 | R\$ 45.000,00          |
| 04.001.04.122.0003.2021.3190.11.0000 | R\$ 17.000,00          |
| 04.001.04.122.0003.2021.3390.39.0000 | R\$ 37.000,00          |
| 04.001.04.122.0003.2021.3390.47.0000 | R\$ 25.000,00          |
| 04.001.04.122.0003.2021.3390.39.0000 | R\$ 23.500,00          |
| 05.001.04.122.0003.2020.3390.30.0000 | R\$ 35.000,00          |
| 05.001.04.122.0003.2020.3390.39.0000 | R\$ 15.000,00          |
| 05.001.15.452.0003.2095.3191.13.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 05.001.15.452.0003.2095.3390.39.0000 | R\$ 20.000,00          |
| 05.001.15.452.0003.2120.3390.39.0000 | R\$ 12.000,00          |
| 06.001.10.122.0012.2044.3191.13.0000 | R\$ 13.500,00          |
| 06.001.10.122.0012.2044.3390.30.0000 | R\$ 18.000,00          |
| 06.001.10.122.0012.2044.3390.39.0000 | R\$ 35.000,00          |
| 06.001.10.122.0012.2045.3390.39.0000 | R\$ 7.200,00           |
| 06.001.10.128.0012.2046.3390.36.0000 | R\$ 1.500,00           |
| 06.001.10.301.0040.2120.3390.39.0000 | R\$ 14.000,00          |
| 06.001.10.122.0012.2044.3190.13.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 06.001.10.122.0012.2044.3390.36.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 06.001.10.301.0012.1016.4490.51.0000 | R\$ 15.000,00          |
| 06.001.10.301.0012.2048.3390.32.0000 | R\$ 500,00             |
| 06.001.10.302.0003.1058.4590.52.0000 | R\$ 4.000,00           |
| 07.001.12.361.0005.2072.3190.04.0000 | R\$ 3.500,00           |
| 07.001.12.361.0005.2072.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 07.001.12.361.0005.2072.3390.39.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 07.001.12.361.0006.1020.4490.52.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 07.001.12.365.0007.2085.3390.39.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 07.002.12.361.0006.2080.3191.13.0000 | R\$ 2.000,00           |
| 07.001.12.361.0005.2072.3191.13.0000 | R\$ 1.800,00           |
| 07.001.12.361.0006.1020.4490.52.0000 | R\$ 2.500,00           |
| 07.001.12.361.0006.2081.3190.13.0000 | R\$ 5.000,00           |
| 08.001.08.122.0014.2027.3390.30.0000 | R\$ 9.500,00           |
| 08.001.08.122.0014.2027.3390.39.0000 | R\$ 6.000,00           |
| 08.001.08.122.0014.2027.3191.13.0000 | R\$ 1.500,00           |
| 09.001.13.392.0003.2119.3390.39.0000 | R\$ 24.000,00          |
| 09.001.20.605.0003.1013.3390.36.0000 | R\$ 7.000,00           |
| 09.001.13.392.0003.2119.3390.30.0000 | R\$ 1.500,00           |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>        | <b>R\$ 525, 129.16</b> |

| REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                 |               |
|--------------------------------------|---------------|
| 02.001.04.122.0003.2012.3190.13.0000 | R\$ 10.000,00 |
| 02.001.04.122.0003.2016.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00  |
| 02.001.04.122.0003.2016.3390.33.0000 | R\$ 5.000,00  |
| 02.001.04.131.0002.2024.3390.39.0000 | R\$ 10.000,00 |
| 03.001.04.122.0003.2015.3390.39.0000 | R\$ 3.500,00  |
| 03.001.04.122.0003.2018.3390.39.0000 | R\$ 5.000,00  |
| 03.001.04.122.0003.2121.4490.52.0000 | R\$ 7.000,00  |
| 03.001.04.126.0003.2022.3390.30.0000 | R\$ 7.500,00  |
| 03.001.04.128.0003.2023.3390.14.0000 | R\$ 7.000,00  |
| 03.001.04.128.0003.2023.3390.30.0000 | R\$ 3.000,00  |
| 03.001.04.128.0003.2023.3390.39.0000 | R\$ 3.000,00  |
| 04.001.04.122.0003.1050.4490.52.0000 | R\$ 11.000,00 |
| 04.001.04.122.0003.2021.3390.30.0000 | R\$ 12.000,00 |

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| 05.001.04.122.0003.2020.3390.36.0000 | R\$ 13.000,00         |
| 05.001.15.122.0003.2093.3390.30.0000 | R\$ 2.500,00          |
| 05.001.15.122.0003.2093.3390.39.0000 | R\$ 4.500,00          |
| 05.001.15.451.0021.1026.4490.51.0000 | R\$ 7.000,00          |
| 05.001.15.451.0021.2094.3390.39.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 05.001.15.452.0021.1029.4490.52.0000 | R\$ 26.401,57         |
| 05.001.15.452.0021.1030.4490.61.0000 | R\$ 30.000,00         |
| 05.001.15.452.0021.2096.3390.30.0000 | R\$ 6.488,00          |
| 05.001.15.452.0021.2097.3390.30.0000 | R\$ 7.850,00          |
| 05.001.17.512.0021.1033.3390.30.0000 | R\$ 4.000,00          |
| 05.001.17.512.0021.1033.3390.39.0000 | R\$ 4.000,00          |
| 05.001.17.512.0021.1033.4490.52.0000 | R\$ 8.000,00          |
| 05.001.17.512.0021.2099.3390.30.0000 | R\$ 15.000,00         |
| 05.001.17.512.0021.2099.4490.52.0000 | R\$ 12.000,00         |
| 05.001.25.751.0021.2104.3390.30.0000 | R\$ 24.000,00         |
| 05.001.25.751.0021.2104.3390.39.0000 | R\$ 8.000,00          |
| 05.001.25.752.0021.1037.3390.30.0000 | R\$ 8.000,00          |
| 05.001.25.752.0021.1037.3390.39.0000 | R\$ 8.000,00          |
| 07.001.12.361.0005.1019.4490.52.0000 | R\$ 100.000,00        |
| 07.001.13.392.0036.2090.3390.30.0000 | R\$ 4.000,00          |
| 07.001.13.392.0036.2091.3390.39.0000 | R\$ 3.500,00          |
| 07.001.13.392.0036.2115.3390.30.0000 | R\$ 3.500,00          |
| 07.001.13.392.0036.2116.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 07.001.27.812.0010.2105.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 07.001.27.812.0010.2106.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 07.001.27.812.0010.2106.3390.39.0000 | R\$ 7.000,00          |
| 07.002.12.361.0006.2080.3390.39.0000 | R\$ 10.000,00         |
| 07.002.12.364.0011.2087.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 07.002.12.364.0011.2087.3390.39.0000 | R\$ 2.000,00          |
| 08.001.08.244.0014.2031.3390.30.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 08.001.08.244.0014.2031.3390.39.0000 | R\$ 5.000,00          |
| 08.001.08.244.0014.2117.3390.30.0000 | R\$ 7.607,28          |
| 08.001.08.244.0023.2039.3390.30.0000 | R\$ 6.000,00          |
| 08.001.08.244.0024.2040.3390.30.0000 | R\$ 3.000,00          |
| 08.001.08.244.0014.2028.3390.30.0000 | R\$ 3.000,00          |
| 09.001.18.541.0019.1051.3390.30.0000 | R\$ 8.000,00          |
| 09.001.20.606.0004.2102.3390.30.0000 | R\$ 4.000,00          |
| 09.001.23.695.0031.1025.4490.51.0000 | R\$ 25.000,00         |
| 09.001.25.606.0004.1036.3390.30.0000 | R\$ 3.782,31          |
| 09.001.25.606.0004.1036.3390.39.0000 | R\$ 9.000,00          |
| <b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>              | <b>R\$ 525.129,16</b> |

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Agosto de 2011

**ROBERTO JOSÉ MORANDINI**  
Prefeitura Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se  
Na data supra  
Oficial de Gabinete

**Publicado por:**  
Eva Pedrozo de Lara  
**Código Identificador:**A49742FA

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2011**

**EXCELENTÍSSIMO SR. SILVIO SOUTO FELISBINO**

, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** Fica convocada a candidata aprovada em Concurso Público, Edição 002/2007, realizado por esta Municipalidade, abaixo identificado, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 17 de novembro de 2011**, de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min, para o fim de ser empossada em seu respectivo cargo, munida dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (xérox);  
CPF (xérox);

Título de eleitor (xérox);  
Comprovante de residência (xérox);  
Duas fotos 3x4;  
Carteira de trabalho (xérox);  
Certidão de Nascimento ou casamento (xérox);  
Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox);  
Cartão de PIS/PASEP (xérox);  
CPF e RG do cônjuge (xérox)  
Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;  
Comprovante de Escolaridade mediante documento original ou cópia autêntica ou acompanhada do original (histórico escolar ou/e diploma);  
Atestado de sanidade de saúde física e mental (mediante exame);  
Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;  
Declaração de Bens e Valores;  
Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.  
Número de Conta Bancária no Banco do Brasil para fins de recebimento de salários mensais.

**Parágrafo único.** A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

**ANEXO ÚNICO**

**CONVOCADA**

**NOME**

**CARGO**

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| <b>VIVIANE PEREIRA DA SILVA</b> | <b>ASSISTENTE SOCIAL</b> |
|---------------------------------|--------------------------|

**Art. 2º**

A nomeação para o cargo obedece à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, e esta de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário - Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e posteriores alterações.

**Art. 3º** Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pela empossada.

**§ 1º** A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de convocação.

**§ 2º** A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

**§ 3º** Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

**§ 4º** Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

**§ 5º** No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**§ 6º** Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

**§ 1º** Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

**§ 2º** A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

**Art. 5º** São competentes para dar posse:

**I** - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

**II** - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

**III** - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

**IV** - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

**Art. 6º** A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

**Art. 7º** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

**Art. 8º** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único.** O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

**Art. 9º** Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

**Art. 10** Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art. 11** Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2011, 21º da Emancipação Político-Administrativa – 17.10.2011.

**SILVIO SOUTO FELISBINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fagner Moreira da Cunha

**Código Identificador:**7F824FFC

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE**  
**LEVERGER**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 72/GP/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Alvina da Silva Almeida.”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 876/GP/2005, que rege a previdência municipal, art. 80 da Lei Municipal n.º 432/90, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Anexo 05 - Nível Fundamental do Decreto n.º 22/GP/2011 de 14 de março de 2011 que dispõe sobre o reajuste na tabela de salários dos servidores efetivos.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por idade, a servidora Sra. Alvina da Silva Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0466665-8, SSP/MT e CPF n.º 327.811.131-15, efetiva no cargo de Merendeira, referência “8”, classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-

LEVERGER, N.º 2011.02.0002P, a partir de 17 de outubro de 2011 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger - MT, 17 de outubro de 2011.

**UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**A6329612

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE**  
**PRORROGAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 010/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 010/2011, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL para reforma e ampliação do cemitério municipal e construção de 01 (uma) capela, com abertura no dia 07/11/2011 às 15:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 11 de outubro de 2011.

**SIRLENE CLAUDIO NUNES**

Presidente da Cpl

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**DEA637F7

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n.º 2/2011, por ordem do Senhor **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: LUDGERIO FRANCISCO DE SANTANA**, CNPJ n.º 07.439.335/0001-50, no valor **GLOBAL de R\$ 14.727,50 (Quatorze Mil, Setecentos e Vinte Sete Reais e cinquenta Centavos .).**  
**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Outubro de 2011.

**RAUCEA DE SOUZA FREITAS NATES**

Presidente de Licitação

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raucea

**Código Identificador:**AC633416**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, após análise **RATIFICA** processo licitatório de DISPENSA Nº. **4/2011**, emitido pelo Comissão Permanente de Licitação, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO DA AMBULANCIA FIAT DOBLO DO CENTRO DE SAUDE COM RECURSOS FINACEIRO DO M.A.C.**, fundamentado **MANUTENÇÃO DE VEICULO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8666/93**, dada a urgencia da necessidade

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Outubro de 2011.

**JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de São José do Povo

**Publicado por:**

Raucea

**Código Identificador:**FBFF4383**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NORMA INTERNA**

|                                                     |                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| NORMA INTERNA Nº:<br>22/2011                        | DATA DA VIGÊNCIA:<br>01/10/2011 |
| ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURÍDICO    |                                 |
| SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS |                                 |
| (SJU – Sistema Jurídico)                            |                                 |

**1) OBJETIVOS:**

1.1) A Assessoria Jurídica do Município é uma departamento permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**FOLHAS N ° 01/09**

1.2) Representar e defender os interesses do município, observando sempre o interesse público;

**2) BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

- 2.1) Constituição Federal ;
- 2.2) Lei nº8.429/92- Improbidade Administrativa
- 2.3) Lei complementar nº 766/2009 – Estrutura Administrativa;
- 2.4) Lei Municipal nº 599/2005 – Código Tributário;
- 2.5) Lei 4.320/1993 – Normas Gerais de Direito Financeiro
- 2.6) Lei Municipal Nº575/200 - Contratação temporária de pessoal;
- 2.7) Lei Nº830/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais(PCCS) e 831/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica;
- 2.8) Lei 8.666/1993 - Lei de Licitação
- 2.9) Lei 384/97 - Código de Posturas Municipal;
- 2.10) Código Sanitário Municipal;

- 2.11) Legislação do TCE-MT;
- 2.12) Lei Orgânica Municipal;
- 2.13) Código Brasileiro de Trânsito;
- 2.14) Demais legislação correlatas à administração pública.

**3) PROCEDIMENTOS:****3.1) CONTROLES LEGISLATIVO E CONSTITUCIONAL:****3.1.1) Projetos de Leis:**

**I.** Todos os Projetos de Leis quando oriundo do Poder Executivo passará pelo crivo do Setor jurídico, o qual deve elaborar parecer jurídico sobre a legalidade do ato, o que abrange a análise da competência legislativa, do respeito à constitucionalidade e princípios administrativos;

**II.** Os Projetos de Leis oriundos do Legislativo serão objetos de análise no campo da competência legislativa, em respeito ao princípio da legalidade e não aumento de despesas;

**III.** Após aprovação do projeto de lei pelo poder legislativo cabe a Assessoria Jurídica a análise do mesmo quanto a emendas sofridas no legislativo e consulta ao gestor municipal se o mesmo vai sancionar ou vetar as emendas feitas ao projeto ou o projeto com suas emendas;

**IV.** Caso seja verificado alguma inconstitucionalidade de emenda ou projeto de lei oriundo do poder legislativo a Assessoria Jurídica deverá emitir parecer ao prefeito municipal e após despacho do gestor deverá elaborar o veto total ou parcial do projeto de lei e encaminhá-lo ao legislativo dentro do prazo legal.

**3.2) DA EMISSÃO DE PARECERES, MANIFESTAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS DE SUA COMPETÊNCIA:**

**I.** Todos os pedidos de parecer recebidos das Secretarias deverão ser por escrito, redigidos com clareza e com objetividade, devendo ser protocolados diretamente na Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer no prazo de 10(dez) dias;

**II.** Na emissão de pareceres ou manifestações, analisar verificação de competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;

**III.** Verificação de existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise para elaboração de parecer ou manifestação;

**IV.** Se houver pedido de abertura, reconsideração ou recurso no âmbito administrativo, proceder ao acompanhamento do procedimento apontando os caminhos legais a serem seguidos;

**V.** Acompanhamento de processos de sindicância ou administrativos de toda espécie visando à garantia dos princípios constitucionais e administrativos;

**VI.** Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica;

**VII.** Compete a Assessoria Jurídica elaborar as defesas, pedidos de informação ou recursos sobre os processos do Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso, devendo assim que receber o processo informar as secretarias ou departamentos que possuem apontamentos para que providenciem as informações e documentos instrutórios com a maior brevidade possível para elaboração da defesa;

**VIII.** Analisar e aprovar minutas de contratos administrativos, acordos, ajustes, aditivos e outros;

**IX.** Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

**X.** Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os

Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

**XI.** Representar o Prefeito sobre providências de ordem jurídicas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

**XII.** Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, na Administração Direta;

**XIII.** Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**XIV.** Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

**XV.** Representação em Juízo do Município em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, apresentando mandado de procuratório ou portaria de nomeação ou documento que lhe faça às vezes;

**XVI.** Promoção de execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

**XVII.** Instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público, como também os processos relacionados com o Código Brasileiro de Trânsito;

**XVIII.** Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a Administração Pública é ré ou autora (defesas, audiências, recursos, e outros atos processuais necessários);

**XIX.** Atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

**XX.** Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**XXI.** Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

**XXII.** Emitir parecer sobre os processos licitatórios, abertos pelo executivo municipal analisando principalmente o edital, a modalidade do processo, o acordo com a lei 8.666/93, a minuta do contrato e demais aspectos formais do processo;

**XXIII.** Cabe a Assessoria Jurídica a análise e a emissão de notificações extrajudiciais de empresas fornecedoras de matérias ou serviços quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual;

### 3.3) DOS PRAZOS:

3.3.1. Os Prazos a serem observados pela Assessoria Jurídica são os dispostos nas Legislações próprias e pertinentes a cada caso, sejam Municipais, Estaduais ou Federais;

3.3.2. Deve-se atentar para os prazos assinalados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado em feitos de sua competência exclusiva;

3.3.3. O prazo mínimo para expedição de manifestação e pareceres da Assessoria Jurídica é de 10(dez) dias, ressalvado a especificidade de cada caso, podendo esse prazo ser dilatado conforme a complexidade que o caso requeira, devendo ser sempre motivada o ato de prorrogação;

3.3.4 – A Assessoria Jurídica deverá acompanhar as decisões do TCE/MT, para verificação e observância dos prazos para recursos,

pedido de informação ou de documentos, solicitação de providências e outros. Principalmente no que tange as publicações de decisões por meio eletrônico conforme resolução normativa 14/2007 e 20/2010.

3.3.5 – Compete a Assessoria Jurídica a verificação e ajuizamento da execução fiscal dos valores lançados na dívida ativa do município dentro do prazo legal;

### 4). CONSULTORIA:

Os trabalhos de consultoria residem em:

I - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas pelo Prefeito ou Secretário do Município;

II - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município;

III - elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;

IV - executar outras atividades correlatas.

### 5) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1) Todos os editais, contratos, concursos públicos, processos seletivos, decretos, portarias, leis, notificações extra judiciais, admissão ou exoneração de servidores, defesa ou pedidos de informação do TCE/MT, pedidos de documentos ou informações solicitados por vereadores ou cidadãos comuns deverão obrigatoriamente ser comunicados a Assessoria Jurídica antes da concretização do ato.

5.2) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 10 de Setembro 2011.

**MASSAO PAULO WATANABE**

Prefeito Municipal

**REGIANE DA SILVA SANTOS**

Coordenadora Controle Interno

**Publicado por:**

José Xavier Filho

**Código Identificador:**51C4B67E

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1553/2011

DATA: 17 de outubro de 2011

**SÚMULA:** Institui no Município de Sinop - MT a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal nas escolas da rede pública e particulares, nas inaugurações de obras, eventos oficiais e solenidades de caráter Municipal, e da outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sinop a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal, o qual se realizará nas seguintes ocasiões:

§ 1º Pelo menos uma vez por mês nos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular onde a execução do Hino Municipal se fará na ocasião do hasteamento da bandeira, facultada a opção de escolha

quanto ao dia a ser procedida, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e orientação para o cumprimento desta Lei.

§ 2º Em todas as solenidades de abertura dos jogos colegiais e demais jogos municipais organizados e promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Sempre na abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo.

§ 4º Em todas as inaugurações de obras de caráter Municipal, bem como, nos demais eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, especialmente nas datas comemorativas Municipais.

Art. 2º A execução do Hino Municipal de Sinop tem como objetivo estimular entre jovens as noções de civismo, sentimento de patriotismo pela terra onde se nasce e se vive, além de envolver noções de cidadania e cultura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) ao contar da data de publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO.  
EM, 17 de outubro de 2011.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andrielli Santos Stanghilin  
**Código Identificador:**ACA4AAAF

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1554/2011

DATA: 17 de outubro de 2011

SÚMULA: Dá a denominação de “Estrada Joaquim Silvério de Rezende” à estrada que especifica.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada “Estrada Joaquim Silvério de Rezende” a estrada circundada no croqui (Anexo I), cujo início se dá na Estrada Nanci.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO.  
EM, 17 de outubro de 2011.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andrielli Santos Stanghilin  
**Código Identificador:**9A3E5F06

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2011

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ACRESCE O VALOR inicial do convênio.

**DO VALOR:** Em decorrência do presente *Termo Aditivo*, o valor global inicialmente conveniado será acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) passando a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**DA RATIFICAÇÃO:** Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as

demais disposições do Convênio nº 008/2011, ao qual se integra este termo.

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO UNICÍPIO DE SINOP - APAMS

Sinop-MT, 13 de outubro de 2011

**Publicado por:**  
Andrielli Santos Stanghilin  
**Código Identificador:**798E7EEA

#### PREVI SINOP ERRATA DO CONTRATO N 10/2011

Foi publicado no dia 13 de Outubro de 2011 na página 86 do Jornal Oficial dos Municípios o Contrato nº 10/2011

Onde se lê:

PREVI-SINOP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2011, referente à prestação de serviços para manutenção e locação do sistema administrador do web site a ser realizada pela CONTRATADA. CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADA: FAÇA WEBSITES LTDA ME. OBJETO: O objeto do presente contrato é a Manutenção, hospedagens, suporte técnico do web site em português: [www.previsinop.com.br](http://www.previsinop.com.br). **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.160,00 (Dois Mil Cento e Sessenta Reais).** VIGÊNCIA: 03/10/2011 à 31/12/2011  
CANCELADO

Leia-se

PREVI-SINOP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2011, referente à prestação de serviços para manutenção e locação do sistema administrador do web site a ser realizada pela CONTRATADA. CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADA: FAÇA WEBSITES LTDA ME. OBJETO: O objeto do presente contrato é a Manutenção, hospedagens, suporte técnico do web site em português: [www.previsinop.com.br](http://www.previsinop.com.br). **VALOR DO CONTRATO: R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais).** VIGÊNCIA: 03/10/2011 à 31/12/2011.

**Publicado por:**  
Flaviane Pauli Gonçalves  
**Código Identificador:**5926B56E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE ADESÃO AO PSE

O Governo Municipal de Sinop/ MT, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, inscritas no CNPJ sob nº 15024003/0001-32, neste ato representado por seus Secretários da Saúde ALBERTO K. KINOSHITA, portadores da carteira de identidade nº 11605891-2, expedida por SSP/SP, e inscritos no CPF sob o nº 073979428-06 e de Educação ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO portadores da carteira de identidade nº1021383251 SSP/RS e inscritos no CPF sob o nº 398.649.520-72 considerando o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, da Saúde, e a Lei nº 9.394/96, da Educação, celebra o presente Termo de Adesão ao Programa Saúde na Escola, que se efetivará por meio de gestão intersectorial entre Educação e Saúde, cujas responsabilidades da gestão municipal estão explícitas no Plano de Ação anexo.

Este Termo de Adesão ao PSE será publicado no Diário Oficial ou em instrumento

correlato, conforme legislação vigente. E, por estarem assim de acordo com as disposições

deste, os Secretários Municipais de Saúde e de Educação firmam o presente Termo de Adesão ao PSE.

Obs. Estou enviando o nome do responsável pelo Projeto, para que seja fornecido o login e senha para acesso ao sistema; **Educação** Sonia Somavilla, CPF: 748453309-20, e-mail **smsejasec@hotmail.com** ou **projetos.educ.sinop@hotmail.com** e, ainda, o telefone deste órgão: (66) 3511-3718, fax (66) 3511-3700 ou (66) 9602-5844, **Saúde** Endira Pichler Testolin CPF:029573719-01, email endira@globo.com, telefone: 66-9205-0023.  
v Em anexo o Projeto e a lista dos alunos.

Sinop 12 de Janeiro de 2011

**ALBERTO K. KINOSHITA,**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Andrielli Santos Stanghilin  
**Código Identificador:**185CCDAF

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**083/2011**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 083/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Sessões de Fisioterapia”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:  
**FONSECA & DENTE LTDA ME, CNPJ Nº 13.478.218/0001-06**

| ITEM                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|-------------------------|-------|--------|----------------|
| SESSÕES DE FISIOTERAPIA | UNID  | 1.800  | R\$ 25,00      |

Sorriso – MT, 14 de outubro de 2011.

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

**Publicado por:**  
Miraldo Gomes de Souza  
**Código Identificador:**2DD2F25D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2011**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 009/2011.

Sorriso – MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miraldo Gomes de Souza  
**Código Identificador:**E53A84FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2011**

OBJETO: Prestação de Serviços  
FINALIDADE: Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Atletas que participarão do Campeonato Brasileiro Infantil de Handebol, conforme Convênio Firmado entre o Município

de Sorriso – MT e a Secretaria de Esportes do Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: E.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2011

Sorriso – MT, 14 de outubro de 2011

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miraldo Gomes de Souza  
**Código Identificador:**DF47FEC4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL N.º 081/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes, esta PRORROGADA a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2011**, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Implementos Agrícolas”. O referido procedimento licitatório realizar-se-á às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 03 de novembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 14 de outubro de 2011

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

**Publicado por:**  
Miraldo Gomes de Souza  
**Código Identificador:**035DC7AC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL N.º 085/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que por motivos administrativos internos decide PRORROGAR a data de realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2011**, cujo objeto é o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Necessários para Execução de Obra de Asfalto Comunitário no Distrito de Boa Esperança, conforme relação de itens estabelecida nos Anexos I e III do edital**”. O julgamento do referido certame será às **08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 31 de outubro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço por Item.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 17 de outubro de 2011

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

**Publicado por:**  
Miraldo Gomes de Souza  
**Código Identificador:**86CB80D2

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**  
**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2011**

A comissão de licitação através da Prefeitura Municipal de Tabaporã MT comunica aos interessados que, a licitação na modalidade de pregão presencial, Objeto: Aquisição de um patrulha mecanizada, publicada no Diário da União em 06/10/2011, com previsão de abertura em 20/10/2011. Foi **CANCELADA** por razões Administrativa.

Tabaporã - MT, 17 de Outubro de 2011.

**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO BATISTA MOTA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Cristiane Bobbo  
**Código Identificador:**8ED5AAB1

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2011**

A Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial SRP nº 014/2011, cujo objeto é a contratação de empresas para confecção de materiais gráficos. Foram vencedoras do certame as empresas: Defanti Ind. e Com. Gráfica e Editora Ltda EPP, para o item 03, com o valor de R\$ 579,00; Jacigran Com. de Prod. Descartáveis e Serviços Ltda EPP para os itens 02, 05, 06, 15, 25, 33 e 49 com o valor de R\$ 3.061,00 e Gráfica Multicor Ltda EPP para os demais itens com valor de R\$ 18.484,00, perfazendo o valor total do certame em R\$ 22.124,00.

Torixoréu – MT, 17 de outubro de 2011.

**EURICE DOS SANTOS DE FREITAS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Lucia Santos da Guarda  
**Código Identificador:**5D0C8BF6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011**

A Pregoeira

**Eurice dos Santos de Freitas**

, por ordem do Prefeito Municipal,

**Maximo Antonio Rodrigues dos Santos,**

**TORNA PÚBLICO** que fará realizar no dia 28 de outubro de 2011 às 09:00 horas (horário de Mato Grosso), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de serviços médicos para atender ao PSF da zona rural do Município, pelo período da homologação do certame licitatório até 31 de dezembro de 2011.

O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 17 de outubro de 2011.

**EURICE DOS SANTOS DE FREITAS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Lucia Santos da Guarda  
**Código Identificador:**10CACA5F

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2011**

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

**Proponente:** M. BLANCO SAÚDE – ME

**Nome Fantasia:** UNICLÍNICA.

**CNPJ:** 14.453.672/0001-67.

**Endereço:** Av. Florianópolis, s/nº - Centro – UNIÃO DO SUL – MT.

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia para pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de União do Sul, a serem realizados na Clínica de propriedade da Contratada, em quantidade de até 40 (quarenta) exames por mês em cada área abaixo especificada, considerando um período de contratação de 03 (três) meses, conforme descrição e respectivas quantidades de exames, sendo:

- a) 40 (quarenta) ultrassonografia obstétrica, ao preço de R\$ 95,00 = 3.800,00;
- b) 40 (quarenta) ultrassonografia abdômen total, ao preço de R\$ 130,00 = 5.200,00;
- c) 18 (dezoito) ultrassonografia de mamas, ao preço de R\$ 110,00 = 1.980,00;
- d) 18 (dezoito) ultrassonografia pélvica, ao preço de R\$ 95,00 = R\$ 1.710,00;
- e) 26 (vinte e seis) ultrassonografia transvaginal, ao preço de R\$ 95,00 = R\$ 2.470,00;
- f) 18 (dezoito) ultrassonografia de vias urinárias, ao preço de R\$ 110,00 = 1.980,00.

**Valor Total estimado:** R\$ 17.140,00 (dezesete mil, cento e quarenta reais) por mês.

**Prazo de Execução:** Até 31 de dezembro de 2011, contado da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

**Motivo da Dispensa de Licitação:** Necessidade de o município ofertar com urgência um adequado atendimento aos pacientes necessitados de exames de ultrassonografia, através de atendimento local, sem necessidade de deslocamentos de pacientes para outros municípios. Diante do acima exposto e presentes as razões de urgência no atendimento de situação emergencial na área da saúde pública local, e considerando que o proponente supra encontra-se apto e qualificado para suprir as necessidades da Administração Municipal, sendo assim, esta Comissão de Licitações recomenda ao Chefe do Poder Executivo a contratação direta da proponente M. BLANCO SAÚDE - ME, com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente. Esta dispensa de licitação também se justifica pelo fato de não haver neste município outras empresas para competir numa licitação normal, já que os serviços deverão ser realizados na sede deste município, onde a única empresa existente é a supramencionada.

**Fundamento Legal:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Decisão:** RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 09/2011.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de outubro de 2011.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erineu Diesel  
**Código Identificador:**E395FF40

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 155/2011.**

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, respaldado na Lei Municipal nº 369, de 02 de dezembro de 2009;

Considerando o término do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria nº 054/2008 e Portaria nº 164/2009;

Considerando ainda algumas modificações havidas na composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de União do Sul;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de União do Sul, abaixo relacionados:

**I – DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:****a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Josmar Mascarello – Conselheiro Titular;
2. Elisena Lins Marcon – Conselheira Suplente.

**b) Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:**

1. Sayonara Frandoloso – Conselheira Titular;

**II – DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:****a) Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:**

1. Rafael Pozzatti de Ataídes – Conselheiro Titular (NS);
2. Micheline Pereira de Souza – Conselheira Titular (NM);
3. Gloriza de Fátima Firino – Conselheira Suplente (NS);
4. Luciana Silva Abreu – Conselheira Suplente (NM).

**III – DOS USUÁRIOS:****a) Representantes da Pastoral da Criança:**

1. Sandra Biolchi – Conselheira Titular;
2. Francieli Vilela da Silva – Conselheira Suplente.

**b) Representantes da Cooperativa Agrícola Mista União-Sulense:**

1. Renato Ragnini – Conselheiro Titular;
2. Milton Alves da Silva – Conselheiro Suplente.

**c) Representantes da Cooperativa de Produtores Rurais da Fazenda Jaguaribe - Cooperguaribe:**

1. Carlos Ferareze – Conselheiro Titular;
2. Antonio Carlos de Lima – Conselheiro Suplente.

**d) Representantes das Igrejas Católica e Evangélicas:**

1. Neori Vian – Conselheiro Titular (Igreja Católica);
2. Edivan de Paula – Conselheiro Suplente (Representante das Igrejas Evangélicas).

**Parágrafo Único** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos (§ 6º, art. 5º, Lei 369/2009), a contar da data de 07 de outubro de 2011 até 06 de outubro de 2013, podendo ser reconduzidos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido pelo Presidente Sr. Rafael Pozzatti de Ataídes, auxiliado pelo servidor Marcos Faleiro, na função de secretário do Conselho.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 10 de outubro de 2011.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erineu Diesel

**Código Identificador:**3BAA5D9B

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 705, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública o imóvel que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização outorgada pela Lei Municipal nº 413, de 09 de setembro de 2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de interesse público para fins de desapropriação, o imóvel constituído por uma área de terras com 45,7911 ha (quarenta e cinco hectares, setenta e nove ares e onze centiares), denominado “Chácara do Sul”, situado no perímetro urbano deste Município, de propriedade de Eduardo Sinval de Miranda, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.737 (parte), do livro 2 de registro geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: “NORDESTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado de MP-01, que se encontra no cruzamento das faixas de domínio da Estrada Municipal Tigrinhos com a Rodovia Estadual MT-423, deste; segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal Tigrinhos, com o rumo de 58°55’S e distância de 454,00 metros, até o marco MP-02; NOROESTE: Partindo do marco MP-02, que se encontra na faixa de domínio da Estrada Municipal Tigrinhos com a divisa do Grupo Coelho, deste; segue pela divisa do Grupo Coelho, com o rumo de 37°29’S e distância de 830,00 metros, até o marco MP-03, que se encontra na divisa do Grupo Coelho, deste; segue pela divisa do Grupo Coelho, com o rumo de 55°33’N e distância de 330,00 metros, até o marco MP-04, que se encontra na divisa do Grupo Coelho, deste; segue pela divisa do Grupo Coelho, com rumo de 37°29’S e distância de 850,00 metros, até o marco MP-05; SUDOESTE: Partindo do marco MP-05, que se encontra na divisa do Grupo Coelho, deste; segue pela divisa do Grupo Coelho, com o rumo de 52°31’N e distância de 120,00 metros, até o marco PM-06; SUDESTE: Partindo do marco MP-06, que se encontra na divisa do Grupo Coelho, com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-423, com rumo de 37°29’N e distância de 1.637,88 metros, até o marco MP-01, ponto inicial desta descrição”.

**Art. 2º** - A área do imóvel desapropriado será destinada à regularização fundiária urbana, devendo o projeto de parcelamento e sua regularização junto ao Registro de Imóveis ser realizado sob a responsabilidade do Município, aplicando-se o disposto no artigo 53-A e seu parágrafo único, da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluídos pela lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Único** - O Projeto de regularização fundiária consiste no parcelamento do imóvel acima descrito em 14 (quatorze) lotes industriais, de acordo com os mapas e memoriais descritivos que integram este decreto para todos os efeitos, independente de transcrição.

**Art. 3º** - O imóvel desapropriado deverá ser vistoriado e avaliado para fins de fixação do valor da indenização, por uma Comissão de Peritos constituída obrigatoriamente por um técnico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/MT- e por um representante do Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal, e por um representante do Poder Legislativo, nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, que deverá expedir o Laudo Técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua instalação.

**Parágrafo Único** - O Laudo Técnico de avaliação deverá conter:

I – a identificação das frações já alienadas pelo proprietário do imóvel expropriado, com as respectivas áreas e valor de avaliação;

II – a identificação e qualificação completa dos adquirentes e ou atuais ocupantes das áreas alienadas, juntando a documentação pertinente e esclarecendo as condições de eventuais ocupações que não estejam amparadas em compromisso firmado com o expropriado;

III – o valor global do imóvel que determina o montante da indenização pela desapropriação do imóvel, que se dará mediante dação em pagamento, através da outorga de títulos definitivos de propriedade relativos aos 14 (quatorze) lotes industriais objeto do parcelamento.

**Art. 4º** - Após a aprovação do projeto de parcelamento e seu registro no Registro Imobiliário competente, os interessados poderão requerer

a regularização de suas posses, através de procedimento administrativo instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Prefeito Municipal (anexo I);

II – cópias dos documentos de identificação pessoal, sendo:

a) se pessoa física: carteira de identidade oficial, cadastro de pessoas físicas – CPF, certidão de nascimento ou casamento; se casado, carteira de identidade e cartão do CPF do cônjuge; se representado por procurador, cópia da procuração;

b) se pessoa jurídica: contrato de constituição da sociedade e última alteração do contrato social registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou certidão atualizada expedida pelos referidos órgãos públicos (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas); se representada por procurador, cópia da procuração;

III – cópia da matrícula do imóvel expropriado “Chácara do Sul” e planta ou croqui do lote do requerente;

IV – quitação do imposto sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis (ITBI) incidente;

V – quitação de taxa de expediente no valor de R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos).

§ 1º. Atendidos os requisitos do *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá a favor do interessado o respectivo título de transferência do domínio do imóvel, sob a forma de dação em pagamento, de acordo com o modelo constante do anexo II deste decreto.

§ 2º. O título expedido nos termos deste decreto, com força de escritura pública, desde que registrado no Registro de Imóveis competente, transmitirá o domínio pleno do imóvel nele descrito, de forma irrestrita e incondicional, ao adquirente nele identificado.

§ 3º. O título de transferência de domínio somente poderá ser expedido a favor do adquirente do imóvel identificado no laudo técnico referido no inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º deste decreto, sendo vedada sua substituição, expedição ou cessão a favor de terceiros, sem o seu prévio registro no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - A indenização da desapropriação será paga da seguinte forma:

I – Dação em pagamento dos imóveis alienados pelos expropriados aos terceiros identificados no laudo de que trata o parágrafo único do artigo 3º, de acordo com o procedimento administrativo regulamentado no artigo 4º, ambos deste decreto, cujos valores serão debitados à conta dos expropriados;

II – Pagamento das despesas com a regularização fundiária de que trata este decreto.

Art. 6º - As despesas com a execução da regularização fundiária a que se refere este regulamento correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, como determina a legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT

14 de outubro de 2011.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erineu Diesel

**Código Identificador:**2AB940A4

## **PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 156/2011.**

CONSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE QUE TRATA O ART. 3º, DA LEI Nº 413, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 413/2011:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica assim constituída a Comissão Técnica de que trata o artigo 3º, da Lei nº 413, de 09 de setembro de 2011:

I – **José Antonio Nascimento da Silva**, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA/BA sob nº 18806/D-BA e no RNP 506.151.298, indicado pelo Poder Executivo, que a presidirá;

II – **Antonio Sérgio Fiorillo**, Técnico em Tributos, servidor público municipal, matrícula nº 669 – CIRG nº 840.995 – SSP/MT, indicado pelo Poder Executivo;

III – **Vereador João Batista Borelli**, CIRG nº 503.915 – SSP/MT, indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - A Comissão deverá expedir o Laudo Técnico e elaborar o Projeto de Parcelamento do solo previstos na Lei nº 413/2011 em 30 dias contados da data de sua instalação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de outubro de 2011.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erineu Diesel

**Código Identificador:**997958F8

## **PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços de Ultrassonografia.

**Nº do Contrato:** 049/2011.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** M. Blanco Saúde - ME – CNPJ: 14.453.672/0001-67.

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia para pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de União do Sul, a serem realizados na Clínica de propriedade da Contratada, em quantidade de até 40 (quarenta) exames por mês em cada área abaixo especificada, considerando um período de contratação de 03 (três) meses, conforme descrição e respectivas quantidades de exames, sendo: 40 (quarenta) ultrassonografia obstétrica; 40 (quarenta) ultrassonografia abdômen total; 18 (dezoito) ultrassonografia de mamas; 18 (dezoito) ultrassonografia pélvica; 26 (vinte e seis) ultrassonografia transvaginal e 18 (dezoito) ultrassonografia de vias urinárias.

**Valor do Contrato e Preços dos Serviços:** O valor total estimado para o objeto do presente Contrato é de R\$ 51.420,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), ao custo mensal estimado em R\$ 17.140,00 (dezesete mil, cento e quarenta reais), desdobrado com os seguintes serviços e preços:

a) 40 (quarenta) ultrassonografia obstétrica, ao preço de R\$ 95,00 = R\$ 3.800,00;

b) 40 (quarenta) ultrassonografia abdômen total, ao preço de R\$ 130,00 = R\$ 5.200,00;

c) 18 (dezoito) ultrassonografia de mamas, ao preço de R\$ 110,00 = R\$ 1.980,00;

d) 18 (dezoito) ultrassonografia pélvica, ao preço de R\$ 95,00 = R\$ 1.710,00;

e) 26 (vinte e seis) ultrassonografia transvaginal, ao preço de R\$ 95,00 = R\$ 2.470,00;

f) 18 (dezoito) ultrassonografia de vias urinárias, ao preço de R\$ 110,00 = R\$ 1.980,00.

**Cód. Dotação Orçamentária:**

06.002.10.301.0026.2.031 – 3390.39.00.00.00 – Ficha nº 192.

**Vigência:** Até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até 16/01/2012.

**Data de assinatura:** 17/10/2011.

**Signatários:**

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito de União do Sul

**MAURÍCIO BLANCO**

Pela Contratada.

**Publicado por:**

Erineu Diesel

**Código Identificador:**583182FB

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2011.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que, com fundamento nos termos do artigo 24, X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, e comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26 do citado diploma legal, Ratificou a Dispensa de Licitação, Tendo como objeto:

**Locação de imóvel situado na Rua Salim Nadaf nº 457 – Centro, onde funcionara o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.** Com prazo de vigência contratual por um período de 12(doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Várzea Grande, 14 de Outubro de 2011.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Secretária de Administração.

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**2B82F4B5

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2011.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação para Registro de Preços na modalidade **Concorrência Pública nº001/2011**, cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, caminhões e máquinas pesadas, para atender as Secretarias de Administração, Saúde, Infra Estrutura, Educação e Promoção Social da Prefeitura de Várzea Grande-MT** com realização prevista para 17/11/2011 às 14h30min. O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados pela quantia não reembolsável de R\$50,00 (cinquenta reais) na sala de Licitação das 14h00min às 17h00min horas, sito a Av. Castelo Branco, 2500, bairro água limpa.

Várzea Grande – MT, 13 de Outubro de 2011.

**NADIR MARTINS ARAÚJO**

Presidente CPL.

**ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**DA97899D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**2º TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**POR DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL**  
**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.507.548/0001-10, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, brasileiro, portador de RG nº. 479.934-SSP/MT e CPF 419.919.401-06, e o

Secretário Municipal de Administração, Sr. ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO, brasileiro, portador de RG nº. 00161-7 SSP/MT e do CPF nº. 081.046.971-53, no uso de suas atribuições, vem notificar a Empresa contratada FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.275.732/0001-70, estabelecida na Avenida General Mello, nº. 3312, Bairro Praceiro, CEP: 78070-300, Cuiabá-MT, representada pela Sra. MARIA JOSÉ ALVES COSTANESKI, brasileira, portadora do CRC nº.0073170-9 e do CPF nº. 487.781.841-34, visto que já foi advertida através do Ofício nº. 05/2011/SAD, bem como da Notificação recebida por Vossa Senhora no dia 29/09/2011 (cópia anexa), face às diversas reclamações por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (CIM – CENTRO INTEGRADO DA MULHER) quanto ao Transporte inadequado das marmitas na unidade chegando na maioria das vezes, em péssimas condições de consumo. Assim, diante de tal situação o Município resolve: NOTIFICAR. A empresa acima elencada, por meio de AR (Aviso de Recebimento), para que novamente preste informações e providências quanto aos fatos narrados, respeitando assim o princípio constitucional da ampla defesa. Informamos, ainda que caso persista a má qualidade das refeições, será rescindido o contrato nº. 29/2011, bem como a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente. Acompanha a presente notificação, a CI nº. 123/2011 da Gerente do Cento Integrado da Mulher (Secretaria de Saúde), bem como a CI nº. 1929/SMS/2011 do Auditor Público Interno, onde todas categoricamente reclamam e comprovam quanto à má qualidade das marmitas fornecidas por Vossa Senhoria. Ante o exposto fixo o prazo de 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento desta para resolução dos problemas acima elencados. Acompanha a presente notificação, cópia dos documentos encaminhados a esta Secretaria. Publique-se.

Várzea Grande/MT; 11 de Outubro de 2011. Signatário:

**ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**49538F1D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**3º TERMO DE NOTIFICACAO**

**POR DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL**  
**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.507.548/0001-10, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, brasileiro, portador de RG nº. 479.934-SSP/MT e CPF 419.919.401-06, e o Secretário Municipal de Administração, Sr. ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO, brasileiro, portador de RG nº. 00161-7 SSP/MT e do CPF nº. 081.046.971-53, no uso de suas atribuições, vem notificar a Empresa contratada FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.275.732/0001-70, estabelecida na Avenida General Mello, nº. 3312, Bairro Praceiro, CEP: 78070-300, Cuiabá-MT, representada pela Sra. MARIA JOSÉ ALVES COSTANESKI, brasileira, portadora do CRC nº.0073170-9 e do CPF nº. 487.781.841-34, visto que já foi advertida através do Ofício nº. 05/2011/SAD, bem como da Notificação recebida por Vossa Senhoria no dia 29/09/2011 (cópia anexa), face às diversas reclamações por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento quanto à má qualidade das refeições fornecidas através de marmitas. Assim, diante de tal situação o Município resolve: NOTIFICA. A empresa acima elencada, por meio de AR (Aviso de Recebimento), para que novamente preste informações e providências quanto aos fatos narrados, respeitando assim o princípio constitucional da ampla defesa. Informamos, ainda que caso persista a má qualidade das refeições, será rescindido o Contrato nº. 29/2011, bem como a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente. Acompanha a presente notificação, a CI nº. 220/SEPLAN/2011 do Secretário de Planejamento, onde categoricamente os servidores reclamam e comprovam quanto à má

qualidade das marmitas fornecidas por Vossa Senhoria. Ante o exposto fixo o prazo de 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento desta para resolução dos problemas acima elencados. Acompanha a presente notificação, cópia dos documentos encaminhados a esta Secretaria. Publique-se. Várzea Grande/MT; 13 de Outubro de 2011. Signatário:

**ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**59A13AB7

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2011.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação para Registro de Preços na modalidade Concorrência Pública nº001/2011, cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, caminhões e máquinas pesadas, para atender as Secretarias de Administração, Saúde, Infra Estrutura, Educação e Promoção Social da Prefeitura de Várzea Grande-MT** com realização prevista para 17/11/2011 às 14h30min. O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados pela quantia não reembolsável de R\$50,00 (cinquenta reais) na sala de Licitação das 14h00min às 17h00min horas, sito a Av. Castelo Branco, 2500, bairro água limpa. Várzea Grande – MT, 13 de Outubro de 2011. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL. Antonio Roberto Possas de Carvalho- Secretário de Administração

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**F4A7EECC

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATO Nº. 904/2011.**

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RETIFICA** o Ato nº 864/2011:

**Onde se Lê:** EXONERAR **Camila Coutinho Ribeiro**, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DAS 3, do Gabinete do Prefeito, **a partir de 14 de setembro de 2011.**

**Leia - se :** EXONERAR **Camila Coutinho Ribeiro**, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DAS 3, do Gabinete do Prefeito, **a partir de 03 de outubro de 2011.**

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de outubro de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**A292DA0B

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATO Nº. 905/2011.**

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RETIFICA** o Ato nº 865/2011:

**Onde se Lê:** NOMEAR **Camila Coutinho Ribeiro**, no cargo em Comissão de Assessor Especial Jurídico – DAS 3, na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 14 de setembro de 2011.**

**Leia - se :** NOMEAR **Camila Coutinho Ribeiro**, no cargo em Comissão de Assessor Especial Jurídico- DAS 3, na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 03 de outubro de 2011.**

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de outubro de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**1C5E4CEC

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATO Nº. 914/2011.**

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Liliana Socorro de Deus Fontes**, do cargo em Comissão de Auditor DAS - 3, na Secretaria Municipal de Controle Interno, a partir de 03 de outubro de 2011, conforme extinção do cargo através da Lei Nº 3.652/2011.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**AAF293F4

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATO Nº. 915/2011.**

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Elinilton Clebson de Miranda**, do cargo em Comissão de Auditor DAS - 3, na Secretaria Municipal de Controle Interno, a partir de 03 de outubro de 2011, conforme extinção do cargo através da Lei Nº 3.652/2011.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Meire Cesar

**Código Identificador:**FB0DD3D9

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATO Nº. 917/2011.**

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 53908/11,

# RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Ocimar Sávio de Lara Ferri**, do cargo de Concurso de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito retroativo a partir de 13 de setembro de 2011.

# Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de outubro de 2011.

# SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Meire Cesar

Código Identificador:742A6414

# PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 918/2011.

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 57407/11,

# RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Claudio José de Arruda Vieira**, do cargo de Concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na EMEB Gonçalves Domingos de Campos da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir de 27 de setembro de 2011.

# Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de outubro de 2011.

# SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Meire Cesar

Código Identificador:3F750AC0

# PREFEITURA MUNICIPAL

# ATO Nº. 919/2011.

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 53573/11,

# RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Jefferson Ferreira**, do cargo de Concurso de Professor (a) V a VIII, lotado na EMEB Líbia da Costa Rondon da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir de 05 de setembro de 2011.

# Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de outubro de 2011.

# SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Meire Cesar

Código Identificador:49DF5046

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **REVOGA, nos termos do inciso IX artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93**, o procedimento licitatório na Modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2011**, o qual tem por objeto o Registro de Preço unitário, para futura e eventual contratação dos serviços de 200 (duzentas) horas máquinas de um trator de esteira com no mínimo potência de 145cv, com fornecimento de operador, óleo diesel e manutenção, tendo em vista que em razão do período chuvoso ter antecipado, não serão necessários tais serviços neste ano.

Vera - MT, 17 de Outubro de 2011.

# MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eric Willian Moro

Código Identificador:33969D33

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGÃO PRESENCIAL 07/2010

| EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2010                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/11/2010                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALIDADE/TÉRMINO 19/11/2011                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PREGÃO PRESENCIAL-SRP                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>DO OBJETO</b><br>1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de Generos de Alimentação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2010, para Registro de Preços nº 004/2010, abaixo especificados: |
|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| RAZÃO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                  | J.P SANTANA-ME                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                          | 00.250.321/0001-44,                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$50.279,39                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor aditivo                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$4.044,00                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de Generos de Alimentação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2010, para Registro de Precos nº 004/2010, abaixo especificados: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Item | QTD | UND    | PRODUTOS                                                     | MARCA  | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----|--------|--------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------|
| 01   | 860 | Unid.  | ÁGUA SANITÁRIA, EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO.            | eficaz | 0,93       | 799,80      |
| 63   | 680 | Pacote | SACO PLÁSTICO PARA CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NORMAL 20 kg. | Trash  | 0,99       | 673,20      |

|    |     |        |                                              |       |       |        |
|----|-----|--------|----------------------------------------------|-------|-------|--------|
| 65 | 200 | Pacote | SACO PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 30 LITROS      | Trash | 0,99  | 198,00 |
| 66 | 200 | Pacote | SACO PLÁSTICO P/ CAPACIDADE PARA 50 LITROS.  | Trash | 0,99  | 198,00 |
| 78 | 30  | Fardo  | PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 8 PAC. C/ 8 UM 30 M | panda | 15,90 | 477,00 |
| 03 | 200 | Unid.  | AMACIANTE COM EMBALAGEM COM 02 LITROS.       | ype   | 3,85  | 770    |
| 09 | 100 | Unid.  | CONDICIONADOR INFANTIL DE 1 KG               | skala | 3,70  | 370,00 |
| 10 | 360 | Unid.  | CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML.                 |       | 1,55  | 558,00 |

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 14 Outubro 2011

**MARCELI TAFAREL**

Presidente CPL

**Publicado por:**  
Marta Maria Weber  
**Código Identificador:**43CFB5DE

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**BALANCETE 09/2011**

| R E C E I T A S                                |                |              |              | D E S P E S A S                                  |                |              |              |
|------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|
| Títulos                                        | Anteriores R\$ | Do mês R\$   | Total R\$    | Títulos                                          | Anteriores R\$ | Do mês R\$   | Total R\$    |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA                             |                |              |              | ORÇAMENTÁRIA                                     |                |              |              |
| Restos a Pagar                                 |                |              |              |                                                  |                |              |              |
| C/ Empenhos a Pagar                            | 719.260,90     | (110.249,63) | 609.011,27   | Legislativa                                      | 3.907.414,05   | 352.228,20   | 4.259.642,25 |
| Depósitos                                      |                |              |              | SOMA. . . :                                      | 3.907.414,05   | 352.228,20   | 4.259.642,25 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL                          | 10.965,29      | 1.343,54     | 12.308,83    |                                                  |                |              |              |
| INSS- INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 131.846,41     | 18.401,79    | 150.248,20   | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA                               |                |              |              |
| PREVIDENCIA MUNICIPAL                          | 53.623,61      | 7.646,52     | 61.270,13    | Depósitos                                        |                |              |              |
|                                                |                |              |              | CONTRIBUICAO SINDICAL                            | 10.965,29      | 1.343,54     | 12.308,83    |
| IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE        | 89.065,38      | 12.581,78    | 101.647,16   |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | INSS- INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL   | 131.846,41     | 18.401,79    | 150.248,20   |
| EMPRESTIMOS C.E.F                              | 107.418,72     | 14.527,77    | 121.946,49   |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | PREVIDENCIA MUNICIPAL                            | 53.623,61      | 7.646,52     | 61.270,13    |
| CONSIGNACAO - DIVERSAS                         | 65.067,83      | 12.622,54    | 77.690,37    |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE          | 89.065,38      | 12.581,78    | 101.647,16   |
| CONTRIB. ASSOC. DOS SERV. MUNICIPAIS           | 60,04          | 7,74         | 67,78        |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | EMPRESTIMOS C.E.F                                | 107.418,72     | 14.527,77    | 121.946,49   |
| PLANO DE SAUDE                                 | 11.906,77      | 1.961,95     | 13.868,72    |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | CONSIGNACAO - DIVERSAS                           | 65.067,83      | 12.622,54    | 77.690,37    |
| RETENÇÃO ISSQN                                 | 4.591,89       | 1.054,44     | 5.646,33     |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | CONTRIB. ASSOC. DOS SERV. MUNICIPAIS             | 60,04          | 7,74         | 67,78        |
| RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA             | 24.412,57      | 4.124,03     | 28.536,60    |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | PLANO DE SAUDE                                   | 11.906,77      | 1.961,95     | 13.868,72    |
| CONSG VALE TRANSPORTE                          | 229,52         | 46,47        | 275,99       |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | RETENÇÃO ISSQN                                   | 3.085,20       | 1.537,09     | 4.622,29     |
| RESSARCIMENTO DE VALORES DIVERSOS              | 465,07         | 0,00         | 465,07       |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | TRANSFERENCIA DE RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA | 10.000,00      | 0,00         | 10.000,00    |
| Transferências Financeiras                     |                |              |              |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | CONSG VALE TRANSPORTE                            | 229,52         | 46,47        | 275,99       |
| CAMARA MUNICIPAL                               | 3.920.000,00   | 490.000,00   | 4.410.000,00 |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | RESSARCIMENTO DE VALORES DIVERSOS                | 0,00           | 465,07       | 465,07       |
| SOMA. . . :                                    | 5.138.914,00   | 454.068,94   | 5.592.982,94 |                                                  |                |              |              |
|                                                |                |              |              | Transferências Financeiras                       |                |              |              |
|                                                |                |              |              | CAMARA MUNICIPAL                                 | 50.000,00      | 0,00         | 50.000,00    |
| SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR                    |                |              |              | SOMA. . . :                                      | 4.440.682,82   | 423.370,46   | 4.864.053,28 |
| DISPONÍVEL                                     |                |              |              |                                                  |                |              |              |
| TESOURARIA                                     | 0,00           | 0,00         | 0,00         | SALDO PARA O MES SEGUINTE                        |                |              |              |
| BANCOS DIVERSOS                                | 0,00           | 0,00         | 0,00         | DISPONÍVEL                                       |                |              |              |
| REALIZÁVEL                                     |                |              |              | TESOURARIA                                       | 0,00           | 0,00         | 0,00         |
| CREDITOS DIVERSOS                              | 0,00           | 0,00         | 0,00         | BANCOS DIVERSOS                                  | 0,00           | 728.929,66   | 728.929,66   |
| SOMA. . . :                                    | 5.138.914,00   | 454.068,94   | 5.592.982,94 | REALIZÁVEL                                       |                |              |              |
|                                                |                |              |              | CREDITOS DIVERSOS                                | 0,00           | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL . . . . :                                | 5.138.914,00   | 454.068,94   | 5.592.982,94 | SOMA. . . :                                      | 4.440.682,82   | 1.152.300,12 | 5.592.982,94 |
|                                                |                |              |              | TOTAL . . . . :                                  | 4.440.682,82   | 1.152.300,12 | 5.592.982,94 |

**REMIDIO KUNTZ**

Presidente

**LEOZENIR SEVERO**

Serviços de Tesouraria

**INGO GROELER**

Contador

CRC/PR-025786/O-9 "T" MT

**Publicado por:**

Marcieli Rosangela Gomes

**Código Identificador:**361443BD

**DEPTO DE LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174 DE 2011**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ano VI do dia 05/10/2011 edição nº 1316 nas paginas 191 e 192, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

| LOTES   | QUANT | MESES | SERVIÇOS DE INTERNET                                                                                                                                                                    | V. UNIT. MENSAL | V.TOTAL DOS 12 MESES | V. TOTAL POR LOTE |
|---------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| LOTE 01 | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 1024 kbps local Aeroporto Municipal  | 2.048,00        | 24.576,00            | 122.520,00        |
|         | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 3072kbps local Secretaria de Saúde.  | 6.114,00        | 73.368,00            |                   |
|         | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 512kbps local Casa do índio – Casai. | 1.024,00        | 12.288,00            |                   |

**LER-SE-A:**

| LOTES   | QUANT | MESES | SERVIÇOS DE INTERNET                                                                                                                                                                    | V. UNIT. MENSAL | V.TOTAL DOS 12 MESES | V. TOTAL POR LOTE |
|---------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| LOTE 01 | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 1024 kbps local Aeroporto Municipal  | 2.048,00        | 24.576,00            | 122.520,00        |
|         | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 3072kbps local Secretaria de Saúde.  | 6.114,00        | 73.368,00            |                   |
|         | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 512kbps local Casa do índio – Casai. | 1.024,00        | 12.288,00            |                   |
|         | 12    | Meses | Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol com Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica e permanente de : 512kbps local Centro de Eventos.     | 1.024,00        | 12.288,00            |                   |

SINOP-MT, 17 de Outubro de 2.011.

**JUAREZ COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andrielli Santos Stanghilin

**Código Identificador:**704D4C49

**PREVI SINOP**  
**ANEXO XIII - 08/2011**

| RECEITA                                     |                    |               |               | DESPESA                     |                    |               |              |
|---------------------------------------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------------------|--------------------|---------------|--------------|
| Títulos                                     | Acumulado Anterior | Movimento Mês | do Total      | Títulos                     | Acumulado Anterior | Movimento Mês | do Total     |
| ORÇAMENTÁRIA                                |                    |               |               | ORÇAMENTÁRIA                |                    |               |              |
| RECEITAS CORRENTES                          | 6.985.729,56       | 5.082.906,21  | 12.068.635,77 | PREVIDENCIA MUNICIPAL       | 2.323.185,99       | 408.391,47    | 2.731.577,46 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES                    | 3.386.006,85       | 582.465,24    | 3.968.472,09  | ENCARGOS ESPECIAIS          | 250.000,00         |               | 250.000,00   |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 3.494.547,63       | 4.463.504,46  | 7.958.052,09  |                             |                    |               |              |
| RECEITA DE SERVICOS                         |                    |               |               |                             |                    |               |              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 105.175,08         | 36.936,51     | 142.111,59    |                             |                    |               |              |
| RECEITAS CORRENTES INTRA ORCAMENTARIAS      | 3.332.868,02       | 583.887,65    | 3.916.755,67  |                             |                    |               |              |
| RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRA ORCAMENTARI | 3.332.868,02       | 583.887,65    | 3.916.755,67  |                             |                    |               |              |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORCAMENTARIAS     |                    |               |               |                             |                    |               |              |
| RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRA ORCAMENTARI |                    |               |               |                             |                    |               |              |
| TOTAL                                       | 10.318.597,58      | 5.666.793,86  | 15.985.391,44 | TOTAL                       | 2.573.185,99       | 408.391,47    | 2.981.577,46 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA                          |                    |               |               | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA          |                    |               |              |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR                | 426.602,42         | 38.596,83     | 465.199,25    | EMPENHOS A PAGAR PAGOS      | 162.822,90         | 16.167,56     | 178.990,46   |
| DEPÓSITOS                                   | 376.441,91         | 77.072,76     | 453.514,67    | RESTOS A PAGAR              | 1.838,03           |               | 1.838,03     |
| BANCO VOTORANTIN                            | 25.080,78          | 4.303,78      | 29.384,56     | RESTOS A PAGAR 2010 -       | 1.838,03           |               | 1.838,03     |
| CONSIGNACAO BANCO BMC                       | 10.633,43          | 1.616,51      | 12.249,94     | DEPÓSITOS                   | 376.619,28         | 77.047,92     | 453.667,20   |
| CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL                 | 2.751,24           | 153,72        | 2.904,96      | BANCO VOTORANTIN            | 25.080,78          | 4.303,78      | 29.384,56    |
| CONSIGNACAO I- SFPMS                        | 26.765,40          | 5.096,58      | 31.861,98     | CONSIGNACAO BANCO BMC       | 10.633,43          | 1.616,51      | 12.249,94    |
| CONSIGNACAO III -CEF                        | 112.287,86         | 22.780,48     | 135.068,34    | CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL | 2.751,24           | 153,72        | 2.904,96     |
| CONSIGNACAO IX- SCHAHIN                     | 25.135,11          | 3.926,69      | 29.061,80     | CONSIGNACAO I- SFPMS        | 26.765,40          | 5.096,58      | 31.861,98    |
| CONSIGNACAO V- ASSERMUSI                    | 25,40              |               | 25,40         | CONSIGNACAO III -CEF        | 112.287,86         | 22.780,48     | 135.068,34   |
| CONTRIBUICAO SINDICAL                       | 7.869,48           | 1.462,24      | 9.331,72      | CONSIGNACAO IX- SCHAHIN     | 25.135,11          | 3.926,69      | 29.061,80    |
| CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL                 | 561,13             |               | 561,13        | CONSIGNACAO V- ASSERMUSI    | 25,40              |               | 25,40        |

|                                        |               |               |               |                                        |               |               |               |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE       | 10.351,54     | 1.766,53      | 12.118,07     | CONTRIBUICAO SINDICAL                  | 7.869,48      | 1.462,24      | 9.331,72      |
| IRRF - PF/PJ                           | 1.144,97      | 150,04        | 1.295,01      | CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL            | 561,13        |               | 561,13        |
| PLANO DE SAUDE A                       | 7.108,56      | 652,00        | 7.760,56      | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE       | 10.351,54     | 1.766,53      | 12.118,07     |
| RETENCAO AO INSS                       | 6.049,52      | 581,35        | 6.630,87      | IRRF - PF/PJ                           | 1.145,45      | 144,79        | 1.290,24      |
| RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA         | 2.208,06      | 301,06        | 2.509,12      | PLANO DE SAUDE A                       | 7.108,56      | 652,00        | 7.760,56      |
| RETENCAO DE PREVINOP                   | 63.053,80     | 18.881,04     | 81.934,84     | RETENCAO AO INSS                       | 6.049,52      | 571,94        | 6.621,46      |
| CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A.      | 9.014,68      | 313,77        | 9.328,45      | RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA         | 2.384,95      | 290,88        | 2.675,83      |
| CONSIGNACAO ACRINORTE                  | 1.445,17      | 768,09        | 2.213,26      | RETENCAO DE PREVINOP                   | 63.053,80     | 18.881,04     | 81.934,84     |
| PLANO DE SAUDE B                       | 49.153,86     | 9.985,68      | 59.139,54     | CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A.      | 9.014,68      | 313,77        | 9.328,45      |
| OUTRAS RESTITUICOES PREVISINOP         | 125,33        |               | 125,33        | CONSIGNACAO ACRINORTE                  | 1.445,17      | 768,09        | 2.213,26      |
| CONSIGNACAO BANCO PANAMERICANO         | 15.188,09     | 3.735,36      | 18.923,45     | PLANO DE SAUDE B                       | 49.153,86     | 9.985,68      | 59.139,54     |
| CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP           | 249,63        | 192,40        | 442,03        | OUTRAS RESTITUICOES PREVISINOP         | 125,33        |               | 125,33        |
| RETENCAO DE PENSAO ALIMENTICIA         | 238,87        | 238,87        | 477,74        | CONSIGNACAO BANCO PANAMERICANO         | 15.188,09     | 3.735,36      | 18.923,45     |
| RETENCAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP |               | 166,57        | 166,57        | CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP           | 249,63        | 192,40        | 442,03        |
|                                        |               |               |               | RETENCAO DE PENSAO ALIMENTICIA         | 238,87        | 238,87        | 477,74        |
|                                        |               |               |               | RETENCAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP |               | 166,57        | 166,57        |
| TOTAL                                  | 803.044,33    | 115.669,59    | 918.713,92    | TOTAL                                  | 541.280,21    | 93.215,48     | 634.495,69    |
| SALDO DO MÊS ANTERIOR                  |               |               |               | SALDO PARA O MÊS SEGUINTE              |               |               |               |
| BANCOS - CONTAS MOVIMENTO              | 50.876,75     | 33.106,72     | 50.876,75     | BANCOS - CONTAS MOVIMENTO              | 33.106,72     | 36.458,76     | 36.458,76     |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS                 | 78.623.498,46 | 86.648.444,20 | 78.623.498,46 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS                 | 86.648.444,20 | 91.925.948,66 | 91.925.948,66 |
| TOTAL                                  | 78.674.375,21 | 86.681.550,92 | 78.674.375,21 | TOTAL                                  | 86.681.550,92 | 91.962.407,42 | 91.962.407,42 |
| TOTAL GERAL                            | 89.796.017,12 | 92.464.014,37 | 95.578.480,57 | TOTAL GERAL                            | 89.796.017,12 | 92.464.014,37 | 95.578.480,57 |

**JHONI HELEN CRESTANI**

Diretora Executiva do PreviSinop

**LIOMAR COSTA REPEZUK**

Tesoureiro do PreviSinop

**CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**

Contabilista.CRC/MT010151/O-1

**Publicado por:**  
**Flaviane Pauli Gonçalves**  
**Código Identificador:**CD3A4221

**PREVI SINOP**  
**ANEXO XIII- 09/2011**

| RECEITA                                       |                    |                  |               | DESPESA                           |                    |                  |              |
|-----------------------------------------------|--------------------|------------------|---------------|-----------------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| Títulos                                       | Acumulado Anterior | Movimento do Mês | Total         | Títulos                           | Acumulado Anterior | Movimento do Mês | Total        |
| ORÇAMENTÁRIA                                  |                    |                  |               | ORÇAMENTÁRIA                      |                    |                  |              |
| RECEITAS CORRENTES                            | 12.068.635,77      | 1.028.723,63     | 13.097.359,40 | PREVIDENCIA MUNICIPAL             | 2.731.577,46       | 353.429,68       | 3.085.007,14 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES                      | 3.968.472,09       | 534.605,56       | 4.503.077,65  | ENCARGOS ESPECIAIS                | 250.000,00         |                  | 250.000,00   |
| RECEITA PATRIMONIAL                           | 7.958.052,09       | 481.981,63       | 8.440.033,72  |                                   |                    |                  |              |
| RECEITA DE SERVICOS                           |                    | 80,00            | 80,00         |                                   |                    |                  |              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                     | 142.111,59         | 12.056,44        | 154.168,03    |                                   |                    |                  |              |
| RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS        | 3.916.755,67       | 534.177,86       | 4.450.933,53  |                                   |                    |                  |              |
| RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRA ORÇAMENTARI   | 3.916.755,67       | 534.177,86       | 4.450.933,53  |                                   |                    |                  |              |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS       |                    |                  |               |                                   |                    |                  |              |
| RECEITAS DE CONTRIBUICOES INTRA ORÇAMENTARI   |                    |                  |               |                                   |                    |                  |              |
| TOTAL                                         | 15.985.391,44      | 1.562.901,49     | 17.548.292,93 | TOTAL                             | 2.981.577,46       | 353.429,68       | 3.335.007,14 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA                            |                    |                  |               | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA                |                    |                  |              |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR                  | 465.199,25         |                  | 465.199,25    | EMPENHOS A PAGAR PAGOS            | 178.990,46         | 106.606,41       | 285.596,87   |
| DEPÓSITOS                                     | 453.514,67         | 83.003,65        | 536.518,32    | RESTOS A PAGAR                    | 1.838,03           |                  | 1.838,03     |
| BANCO VOTORANTIN                              | 29.384,56          | 4.359,27         | 33.743,83     | RESTOS A PAGAR 2010 -             | 1.838,03           |                  | 1.838,03     |
| CONSIGNACAO BANCO BMC                         | 12.249,94          | 1.411,21         | 13.661,15     | DEPÓSITOS                         | 453.667,20         | 80.547,10        | 534.214,30   |
| CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL                   | 2.904,96           | 528,10           | 3.433,06      | BANCO VOTORANTIN                  | 29.384,56          | 4.359,27         | 33.743,83    |
| CONSIGNACAO I- SFPMS                          | 31.861,98          | 6.420,14         | 38.282,12     | CONSIGNACAO BANCO BMC             | 12.249,94          | 1.411,21         | 13.661,15    |
| CONSIGNACAO III - CEF                         | 135.068,34         | 22.146,46        | 157.214,80    | CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL       | 2.904,96           | 528,10           | 3.433,06     |
| CONSIGNACAO IX- SCHAHIN                       | 29.061,80          | 2.746,52         | 31.808,32     | CONSIGNACAO I- SFPMS              | 31.861,98          | 6.420,14         | 38.282,12    |
| CONSIGNACAO V- ASSERMUSI                      | 25,40              |                  | 25,40         | CONSIGNACAO III - CEF             | 135.068,34         | 22.146,46        | 157.214,80   |
| CONTRIBUICAO SINDICAL                         | 9.331,72           | 1.589,94         | 10.921,66     | CONSIGNACAO IX- SCHAHIN           | 29.061,80          | 2.746,52         | 31.808,32    |
| CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL                   | 561,13             |                  | 561,13        | CONSIGNACAO V- ASSERMUSI          | 25,40              |                  | 25,40        |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE              | 12.118,07          | 1.765,49         | 13.883,56     | CONTRIBUICAO SINDICAL             | 9.331,72           | 1.589,94         | 10.921,66    |
| IRRF - PF/PJ                                  | 1.295,01           | 734,74           | 2.029,75      | CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL       | 561,13             |                  | 561,13       |
| PLANO DE SAUDE A                              | 7.760,56           | 576,33           | 8.336,89      | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE  | 12.118,07          | 1.765,49         | 13.883,56    |
| RETENCAO AO INSS                              | 6.630,87           | 641,82           | 7.272,69      | IRRF - PF/PJ                      | 1.290,24           | 150,04           | 1.440,28     |
| RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA                | 2.509,12           | 1.881,26         | 4.390,38      | PLANO DE SAUDE A                  | 7.760,56           | 576,33           | 8.336,89     |
| RETENCAO DE PREVINOP                          | 81.934,84          | 19.068,88        | 101.003,72    | RETENCAO AO INSS                  | 6.621,46           | 651,23           | 7.272,69     |
| CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A.             | 9.328,45           | 319,41           | 9.647,86      | RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA    | 2.675,83           |                  | 2.675,83     |
| CONSIGNACAO ACRINORTE                         | 2.213,26           | 796,26           | 3.009,52      | RETENCAO DE PREVINOP              | 81.934,84          | 19.068,88        | 101.003,72   |
| PLANO DE SAUDE B                              | 59.139,54          | 9.413,60         | 68.553,14     | CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A. | 9.328,45           | 319,41           | 9.647,86     |
| OUTRAS RESTITUICOES PREVISINOP                | 125,33             |                  | 125,33        | CONSIGNACAO ACRINORTE             | 2.213,26           | 796,26           | 3.009,52     |
| CONSIGNACAO BANCO PANAMERICANO                | 18.923,45          | 6.314,31         | 25.237,76     | PLANO DE SAUDE B                  | 59.139,54          | 9.413,60         | 68.553,14    |
| CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP                  | 442,03             | 209,06           | 651,09        | OUTRAS RESTITUICOES PREVISINOP    | 125,33             |                  | 125,33       |
| RETENCAO DE PENSAO ALIMENTICIA                | 477,74             | 238,87           | 716,61        | CONSIGNACAO BANCO PANAMERICANO    | 18.923,45          | 6.314,31         | 25.237,76    |
| RETENCAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP 166,57 |                    |                  | 166,57        | CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP      | 442,03             | 209,06           | 651,09       |
| PIS COFINS CSLL                               |                    | 1.813,50         | 1.813,50      | RETENCAO DE PENSAO ALIMENTICIA    | 477,74             | 238,87           | 716,61       |

|                                 |               |               |               |                                               |               |               |               |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| DEVOLUCAO DE REPASSES INDEVIDOS |               | 28,48         | 28,48         | RETENCAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP 166,57 |               |               | 166,57        |
|                                 |               |               |               | PIS COFINS CSLL                               |               | 1.813,50      | 1.813,50      |
|                                 |               |               |               | DEVOLUCAO DE REPASSES INDEVIDOS               |               | 28,48         | 28,48         |
| TOTAL                           | 918.713,92    | 83.003,65     | 1.001.717,57  | TOTAL                                         | 634.495,69    | 187.153,51    | 821.649,20    |
| SALDO DO MÊS ANTERIOR           |               |               |               | SALDO PARA O MÊS SEGUINTE                     |               |               |               |
| BANCOS - CONTAS MOVIMENTO       | 50.876,75     | 36.458,76     | 50.876,75     | BANCOS - CONTAS MOVIMENTO                     | 36.458,76     | 21.799,08     | 21.799,08     |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS          | 78.623.498,46 | 91.925.948,66 | 78.623.498,46 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS                        | 91.925.948,66 | 93.045.930,29 | 93.045.930,29 |
| TOTAL                           | 78.674.375,21 | 91.962.407,42 | 78.674.375,21 | TOTAL                                         | 91.962.407,42 | 93.067.729,37 | 93.067.729,37 |
| TOTAL GERAL                     | 95.578.480,57 | 93.608.312,56 | 97.224.385,71 | TOTAL GERAL                                   | 95.578.480,57 | 93.608.312,56 | 97.224.385,71 |

**JHONI HELEN CRESTANI**  
Diretora Executiva do PreviSinop

**LIOMAR COSTA REPEZUK**  
Tesoureiro do PreviSinop

**CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**  
Contabilista.CRC/MT010151/O-1

**Publicado por:**  
Flaviane Pauli Gonçalves  
**Código Identificador:**40A195FD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2011**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 079/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Materiais de Copa, Cozinha, Limpeza, Higiene, Utensílios e Outros Materiais para uso das Secretarias Municipais”, conforme resultado abaixo:

**EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

| SEQ. | DESCRIÇÃO                                                                  | UNID.    | QUANT | ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP09.544.657/0001-94 |       | SORRISO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, 07.558.796/0001-41 |       | SORRISO SUPERMERCADOS LTDA, 14953277/0001-43 |           | SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA, 01.020.470/0001-80 |           |
|------|----------------------------------------------------------------------------|----------|-------|--------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|-----------|
|      |                                                                            |          |       | MARCA                                                  | VALOR | MARCA                                                      | VALOR | MARCA                                        | VALOR     | MARCA                                                 | VALOR     |
| 1    | ABOBRINHA VERDE                                                            | KILO     | 150   |                                                        |       |                                                            |       | SORRISO                                      | R\$ 2,62  |                                                       |           |
| 2    | ACUCAR CRISTAL PCTE 2 KG                                                   | PACOTE   | 4.137 |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | ITAMARATI                                             | R\$ 3,90  |
| 3    | ADOCANTE LIQUIDO 200ML                                                     | UNIDADES | 96    |                                                        |       |                                                            |       | ZERO CAL                                     | R\$ 5,50  |                                                       |           |
| 4    | AGUA MINERAL RECARGA (GALAO 20LT)                                          | UNIDADES | 2.550 |                                                        |       |                                                            |       | PURRISISMA                                   | R\$ 8,33  |                                                       |           |
| 5    | AGUA SANITARIA 2 LTS                                                       | UNIDADES | 4.261 |                                                        |       |                                                            |       | LARPOL                                       | R\$ 2,99  |                                                       |           |
| 6    | ALCOOL 1 LT                                                                | UNIDADES | 3.816 |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | COPERALCOOL                                           | R\$ 3,90  |
| 7    | ALCOOL GEL 500ML                                                           | UNIDADES | 857   |                                                        |       |                                                            |       | ALLIANCE                                     | R\$ 4,00  |                                                       |           |
| 8    | ALHO GRANEL                                                                | KILO     | 150   |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | DORI                                                  | R\$ 13,35 |
| 9    | AMACIANTE 2 LITROS                                                         | UNIDADES | 2.890 |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | ENVOLV                                                | R\$ 3,00  |
| 10   | ANIL, CAIXA C/10 UNIDADES                                                  | CAIXA    | 200   |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | IMPERIAL                                              | R\$ 4,34  |
| 11   | APARELHO AUTOMATICO DESODORIZADOR COM 2 PILHAS AA + REFIL AEROSOL DE 250ML | UNIDADES | 74    |                                                        |       |                                                            |       | BOM AR                                       | R\$ 23,90 |                                                       |           |
| 12   | ARROZ AGULHINHA PCT 5KG                                                    | PACOTE   | 300   |                                                        |       |                                                            |       | TIO JAND                                     | R\$ 7,46  |                                                       |           |
| 13   | BACIA DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 35 LITROS                            | UNIDADES | 57    |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | MB                                                    | R\$ 15,75 |
| 14   | BALDE PLASTICO C/ CAPACIDADE PARA 10 LTS                                   | UNIDADES | 165   |                                                        |       |                                                            |       | SANREMO                                      | R\$ 15,45 |                                                       |           |
| 15   | BALDE PLASTICO C/ CAPACIDADE PARA 12 LTS                                   | UNIDADES | 144   |                                                        |       |                                                            |       | SANREMO                                      | R\$ 16,70 |                                                       |           |
| 16   | BALDE PLASTICO C/ CAPACIDADE PARA 18 LTS                                   | UNIDADES | 205   |                                                        |       |                                                            |       | SANREMO                                      | R\$ 22,60 |                                                       |           |
| 17   | BANANA NANICA                                                              | KILO     | 200   |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | REAL                                                  | R\$ 2,20  |
| 18   | BATATA DOCE                                                                | KILO     | 120   |                                                        |       |                                                            |       | SORRISO                                      | R\$ 2,47  |                                                       |           |
| 19   | BATATA INGLESIA                                                            | KILO     | 250   |                                                        |       |                                                            |       | SORRISO                                      | R\$ 2,25  |                                                       |           |
| 20   | BETERRABA                                                                  | KILO     | 150   |                                                        |       |                                                            |       | SORRISO                                      | R\$ 2,18  |                                                       |           |
| 21   | BISCOITO DOCE (TIPO LEITE) 400G                                            | PACOTE   | 852   |                                                        |       |                                                            |       | MABEL                                        | R\$ 3,81  |                                                       |           |
| 22   | BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA PACOTE 400 GR                                   | PACOTE   | 768   |                                                        |       |                                                            |       | MABEL                                        | R\$ 3,81  |                                                       |           |
| 23   | BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO                                       | PACOTE   | 2.000 |                                                        |       |                                                            |       | MABEL                                        | R\$ 3,87  |                                                       |           |
| 24   | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER PCT 400GR                              | PACOTE   | 1.652 |                                                        |       |                                                            |       | MABEL                                        | R\$ 3,81  |                                                       |           |
| 25   | CAFE COM LEITE EM PO INSTANTANEO                                           | UNIDADES | 511   |                                                        |       |                                                            |       | BRASILEIRO                                   | R\$ 6,99  |                                                       |           |
| 26   | CAFE EM PO TORRADO E MOIDO TIPO 1 COM 500 GR                               | UNIDADES | 7.258 |                                                        |       |                                                            |       | SOLO                                         | R\$ 6,16  |                                                       |           |
| 27   | CAFE SOLUVEL EM PO                                                         | UNIDADES | 75    |                                                        |       |                                                            |       | NESCAFE                                      | R\$ 13,70 |                                                       |           |
| 28   | CAMOMILA PCTE 5GRS                                                         | PACOTE   | 754   |                                                        |       |                                                            |       | MIKA                                         | R\$ 0,84  |                                                       |           |
| 29   | CANECA DE PORCELANA COM ALÇA CAPACIDADE 300 ML                             | UNIDADES | 17    |                                                        |       |                                                            |       | PORTO SEGURO                                 | R\$ 8,39  |                                                       |           |
| 30   | CANECAO EM ALUMINIO BATIDO E POLIDO CAPACIDADE 4 LITROS CABO DE MADEIRA    | UNIDADES | 27    |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | PARANA                                                | R\$ 29,50 |
| 31   | CANECAO EM ALUMINIO POLIDO 14CM                                            | UNIDADES | 40    |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | PARANA                                                | R\$ 17,00 |
| 32   | CANECAO EM ALUMINIO POLIDO 16CM                                            | UNIDADES | 40    |                                                        |       |                                                            |       |                                              |           | PARANA                                                | R\$ 22,00 |

|    |                                                                                                                          |          |        |            |           |               |           |             |           |             |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|------------|-----------|---------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| 33 | CANECO EM ALUMINIO<br>CAPACIDADE P/ 2 LTS                                                                                | UNIDADES | 50     |            |           |               |           | CAMBE       | R\$ 24,00 |             |           |
| 34 | CAPUCCINO POTE 200 GRAMAS                                                                                                | UNIDADES | 92     |            |           |               |           | BRASILEIRO  | R\$ 9,10  |             |           |
| 35 | CARNE BOVINA DE 1º COM OSSO                                                                                              | KILO     | 300    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 9,80  |             |           |
| 36 | CARNE BOVINA DE 2º ACEM SEM OSSO                                                                                         | KILO     | 150    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 9,50  |             |           |
| 37 | CARNE SUINA PERNIL/PALETA,<br>COM PELE E COM OSSO                                                                        | KILO     | 300    |            |           |               |           |             |           | FRIGOWEBER  | R\$ 7,10  |
| 38 | CEBOLA NACIONAL                                                                                                          | KILO     | 200    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 1,97  |             |           |
| 39 | CENOURA                                                                                                                  | KILO     | 200    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 2,55  |             |           |
| 40 | CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML                                                                                              | UNIDADES | 892    |            |           |               |           | COMBRILHO   | R\$ 1,82  |             |           |
| 41 | CERA LIQUIDA LATA 850ML                                                                                                  | UNIDADES | 200    |            |           |               |           | CANARIO     | R\$ 7,80  |             |           |
| 42 | CHA MACA COM CANELA,<br>LARANJA, CAMOMILA,<br>MORANGO, CX DE 40 GRAMAS<br>COM 25 SACHES                                  | CAIXA    | 532    |            |           |               |           |             |           | LEÃO        | R\$ 4,76  |
| 43 | CHA MATE GRANEL (250<br>GRAMAS)                                                                                          | CAIXA    | 754    |            |           |               |           | LEAO        | R\$ 3,35  |             |           |
| 44 | CHEIRO VERDE                                                                                                             | UNIDADES | 100    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 2,60  |             |           |
| 45 | CHUCHU                                                                                                                   | KILO     | 200    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 3,00  |             |           |
| 46 | COADOR DE PANO,MALHA FIO<br>30COM CABO DE FERRO                                                                          | UNIDADES | 179    |            |           |               |           | LIMPEX      | R\$ 3,35  | LIMPEX      | R\$ 3,39  |
| 47 | COADOR DE PAPEL ECOLOGICO<br>COM 60 UNIDADES                                                                             | UNIDADES | 200    |            |           |               |           | ITAMARATI   | R\$ 3,93  | MELITA      | R\$ 3,92  |
| 48 | COLHER DE CHA 100% INOX                                                                                                  | UNIDADES | 104    |            |           |               |           | TRAMONTINA  | R\$ 2,85  |             |           |
| 49 | COLHER DE SOPA 100% INOX                                                                                                 | UNIDADES | 104    |            |           |               |           | TRAMONTINA  | R\$ 2,89  |             |           |
| 50 | COPO DE VIDRO TRANSPARENTE<br>CAPACIDADE 300 A 351 ML ALTA<br>RESISTENCIA                                                | UNIDADES | 64     |            |           | NADIR         | R\$ 2,99  |             |           |             |           |
| 51 | COPO DESCARTAVEL 180 ML C/100<br>UN                                                                                      | PACOTE   | 12.980 |            |           | BRASILEIRINHO | R\$ 1,63  |             |           |             |           |
| 52 | COPO DESCARTAVEL 50 ML C/100<br>UN                                                                                       | PACOTE   | 7.050  |            |           | MINAPLAST     | R\$ 0,83  |             |           |             |           |
| 53 | CORDA DE NYLON P/ VARAL Nº 5<br>C/ 5 METROS                                                                              | UNIDADES | 130    |            |           |               |           |             |           | SUPER CORDA | R\$ 1,80  |
| 54 | COUVE MANTEIGA - MACO                                                                                                    | UNIDADES | 100    |            |           |               |           | SORRISO     | R\$ 2,15  |             |           |
| 55 | COXA SOBRE COXA (FRANGO) KG                                                                                              | KILO     | 300    |            |           |               |           |             |           | ANHAMBI     | R\$ 5,76  |
| 56 | CREME DENTAL 90 G COM FLUOR<br>MFP + CALCIO AROMA DE MENTA                                                               | UNIDADES | 50     |            |           |               |           |             |           | CLOSE UP    | R\$ 1,80  |
| 57 | DESENTUPIDOR LIQUIDO PARA<br>PIAS E RALOS, FRASCO DE 1<br>LITRO                                                          | UNIDADES | 29     |            |           |               |           | DIABO VERDE | R\$ 15,80 |             |           |
| 58 | DESINFETANTE 2 LITROS                                                                                                    | UNIDADES | 5.946  | FLORA      | R\$ 2,41  |               |           |             |           |             |           |
| 59 | DESODORIZADOR,<br>NEUTRALIZADOR E ELIMINADOR<br>DE ODORES DE AMBIENTE,<br>AROMA LAVANDA, FLORES DO<br>CAMPO FRASCO 300ML | UNIDADES | 1.036  | BOM AR     | R\$ 5,70  |               |           |             |           |             |           |
| 60 | DETERGENTE DE LAVAR LOUCA<br>500 ML                                                                                      | UNIDADES | 3.805  |            |           |               |           | MINUANO     | R\$ 0,94  |             |           |
| 61 | DISPENSER PARA COPO DE AGUA<br>180 ML, CAPACIDADE P/100 COPOS                                                            | UNIDADES | 70     | COLUMBUS   | R\$ 18,35 |               |           |             |           |             |           |
| 62 | DISPENSER PARA SABONETE<br>LIQUIDO                                                                                       | UNIDADES | 25     |            |           | PLESTIN       | R\$ 18,49 |             |           |             |           |
| 63 | ERVA CIDREIRA, PACOTE 10G                                                                                                | PACOTE   | 242    |            |           |               |           |             |           | CHILENO     | R\$ 1,20  |
| 64 | ERVA DOCE 10GRS                                                                                                          | PACOTE   | 262    |            |           |               |           |             |           | MIKA        | R\$ 1,20  |
| 65 | ERVA MATE 1 KG                                                                                                           | PACOTE   | 1.492  |            |           |               |           | COR SABOR   | R\$ 5,80  |             |           |
| 66 | ESCOVA DE MAO CABO PLASTICO<br>SERDAS DE ALTA RESISTENCIA                                                                | UNIDADES | 146    |            |           |               |           |             |           | INCAVAS     | R\$ 3,40  |
| 67 | ESCOVA DE LAVAR ROUPA BASE<br>DE MADEIRA E CERDAS<br>AMARELAS                                                            | UNIDADES | 240    | POLARES    | R\$ 1,52  |               |           |             |           |             |           |
| 68 | ESCOVA SANITARIA                                                                                                         | UNIDADES | 147    |            |           |               |           |             |           | INCAVAS     | R\$ 3,05  |
| 69 | ESPONJA DE LA DE ACO, PACOTE<br>COM 08 UN                                                                                | PACOTE   | 1.191  | SANYBRILHO | R\$ 1,20  |               |           |             |           |             |           |
| 70 | ESPONJA DUPLA FACE 100MM X<br>70MM X 20MM                                                                                | UNIDADES | 1.500  | SANYBRIL   | R\$ 0,40  |               |           |             |           |             |           |
| 71 | EXTRATO DE TOMATE                                                                                                        | UNIDADES | 100    |            |           |               |           |             |           | QUERO       | R\$ 4,74  |
| 72 | FACA DE MESA 100% INOX                                                                                                   | UNIDADES | 129    |            |           |               |           | TRAMONTINA  | R\$ 2,95  |             |           |
| 73 | FEIJAO CARIOCA TIPO 1, PACOTE<br>1 KG                                                                                    | PACOTE   | 150    |            |           |               |           | TIO JAND    | R\$ 3,80  |             |           |
| 74 | FEIJAO PRETO TIPO 1, PACOTE 1<br>KG                                                                                      | PACOTE   | 150    |            |           |               |           | TIO JAND    | R\$ 3,80  |             |           |
| 75 | FILTRO DE PAPEL PARA CAFE,<br>CAIXA Nº 103 C/30 UNIDADES                                                                 | CAIXA    | 1.300  |            |           |               |           |             |           | JOVITA      | R\$ 2,60  |
| 76 | FILTRO PARA CHIMARRAO , PCTE<br>02 UNID.                                                                                 | UNIDADES | 422    |            |           |               |           |             |           | 81          | R\$ 1,85  |
| 77 | FLANELA AMARELA 100%<br>ALGODAO 58 X 40 CM                                                                               | UNIDADES | 546    | MARTINPANO | R\$ 2,00  |               |           |             |           |             |           |
| 78 | FOSFORO PACOTE COM 10<br>CAIXAS                                                                                          | PACOTE   | 404    |            |           | QUELUZ        | R\$ 1,69  |             |           |             |           |
| 79 | GARFO GRANDE PARA REFEICAO<br>100% INOX                                                                                  | UNIDADES | 139    |            |           |               |           | TRAMONTINA  | R\$ 2,95  |             |           |
| 80 | GARRAFA TERMICA AIRPOT COM<br>AMPOLA DE VIDRO EM ACO<br>INOXIDAVEL, C/ PRESSAO 1.8<br>LITRO                              | UNIDADES | 99     |            |           |               |           | INVICTA     | R\$ 95,00 |             |           |
| 81 | GARRAFA TERMICA AIRPOT COM<br>AMPOLA DE VIDRO EM PLASTCO<br>DE ALTA RESISTENCIA, C/<br>PRESSAO CAPACIDADE 1 LITRO        | UNIDADES | 72     |            |           |               |           |             |           | INVICTA     | R\$ 57,00 |
| 82 | GUARDANAPO DE PAPEL 1º<br>LINHA, PCT COM 100 UNIDADE                                                                     | PACOTE   | 1.435  |            |           | TREVO         | R\$ 1,04  |             |           |             |           |
| 83 | INSETICIDA SEM CHEIRO SPRAY<br>300ML                                                                                     | UNIDADES | 792    |            |           |               |           | SBP         | R\$ 6,85  |             |           |
| 84 | IOGURTE EM PACOTE DE 1 LITRO,                                                                                            | UNIDADES | 100    |            |           |               |           | LACBINHO    | R\$ 3,90  |             |           |

|     |                                                                                         |          |        |            |           |       |          |           |           |              |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|------------|-----------|-------|----------|-----------|-----------|--------------|-----------|
|     | SABOR MORANGO, COCO E TUTI FRUTI                                                        |          |        |            |           |       |          |           |           |              |           |
| 85  | JARRA PLASTICA ALTA RESISTENCIA C/ TAMP A 1,800 ML                                      | UNIDADES | 72     |            |           |       |          | JAGUAR    | R\$ 5,55  |              |           |
| 86  | KIT DE VALVULA E MANGUEIRA DE GAS DE COZINHA, CERTIFICADO INMETRO                       | UNIDADES | 62     |            |           |       |          |           |           | ALIANÇA      | R\$ 28,80 |
| 87  | LARANJA                                                                                 | KILO     | 350    |            |           |       |          |           |           | REAL         | R\$ 1,72  |
| 88  | LENCOL BRANCO 2,10 X 1,20 M 100% ALGODAO, SEM ELASTICO                                  | UNIDADES | 500    |            |           |       |          |           |           |              |           |
| 89  | LIMAO TAITI                                                                             | KILO     | 100    |            |           |       |          |           |           | REAL         | R\$ 4,09  |
| 90  | LIMPA VIDRO 500ML                                                                       | UNIDADES | 765    |            |           |       |          | VIDREX    | R\$ 3,98  |              |           |
| 91  | LIMPADOR DE ALUMINIO LIQUIDO 500 ML                                                     | UNIDADES | 305    |            |           |       |          |           |           | PRATICLAR    | R\$ 1,58  |
| 92  | LIMPADOR INSTANTANEO 500 ML                                                             | UNIDADES | 2.045  | FACILIT    | R\$ 1,44  |       |          |           |           |              |           |
| 93  | LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMP A BASCULANTE CAPACIDADE DE 8 A 10 LT                       | UNIDADES | 262    |            |           |       |          |           |           | TRITEC       | R\$ 21,70 |
| 94  | LIXEIRA DE PLASTICO RESISTENTE, COM PEDAL CAPACIDADE 32 LT                              | UNIDADES | 205    |            |           |       |          |           |           | TRITEC       | R\$ 40,20 |
| 95  | LIXEIRA DE PLASTICO RESISTENTE, COM TAMP A BASCULANTE CAPACIDADE 50 LT COR BRANCA       | UNIDADES | 15     |            |           |       |          |           |           | TRITEC       | R\$ 51,00 |
| 96  | LUSTRA MOVEIS 200 ML                                                                    | UNIDADES | 212    | FUZETTO    | R\$ 1,85  |       |          |           |           |              |           |
| 97  | LUVAS FORRADAS P/ LIMPEZA TAM. G PCT COM 1 PAR                                          | PACOTE   | 365    |            |           | VOLK  | R\$ 1,83 |           |           |              |           |
| 98  | LUVAS FORRADAS P/ LIMPEZA TAM. M PCT COM 1 PAR                                          | PACOTE   | 1.165  |            |           | VOLK  | R\$ 1,83 |           |           |              |           |
| 99  | LUVAS FORRADAS P/ LIMPEZA TAM. P PCT COM 1 PAR                                          | PACOTE   | 635    |            |           | VOLK  | R\$ 1,83 |           |           |              |           |
| 100 | MACA                                                                                    | KILO     | 150    |            |           |       |          | SORRISO   | R\$ 3,90  |              |           |
| 101 | MACARRAO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500 GRS                                               | PACOTE   | 200    |            |           |       |          | GALO      | R\$ 2,40  |              |           |
| 102 | MACARRAO TIPO PARAFUSO PACOTE C/ 500G                                                   | PACOTE   | 200    |            |           |       |          | GALO      | R\$ 2,40  |              |           |
| 103 | MAMAO FORMOSA                                                                           | KILO     | 100    |            |           |       |          |           |           | REAL         | R\$ 2,49  |
| 104 | MANDIOCA EXTRA LIMPA E DESCASCADA                                                       | KILO     | 200    |            |           |       |          |           |           | REAL         | R\$ 2,87  |
| 105 | OLEO AROMATIZANTE DE LIMPEZA 120 ML                                                     | UNIDADES | 271    |            |           |       |          | TRIEX     | R\$ 4,15  |              |           |
| 106 | OVOS VERMELHOS DE GALINHA DUZIA                                                         | DUZIA    | 100    |            |           |       |          |           |           | SURDI        | R\$ 3,15  |
| 107 | PA PARA LIXO, EM PLASTICO RESISTENTE                                                    | UNIDADES | 109    |            |           |       |          |           |           | SÃO MATEUS   | R\$ 3,86  |
| 108 | PALHA DE ACOMEDIA, 25 GRAMAS                                                            | UNIDADES | 140    | SANYBRIL   | R\$ 0,65  |       |          |           |           |              |           |
| 109 | PANO AZUL LIMPEZA LEVE 58CM X 33CM COM 5 UNIDADES                                       | PACOTE   | 71     | NOBRE      | R\$ 3,00  |       |          |           |           |              |           |
| 110 | PANO DE CHAO BRANCO 40 CM X 67 CM                                                       | UNIDADES | 221    | MARTINPANO | R\$ 3,50  |       |          |           |           |              |           |
| 111 | PANO DE COPA 100% ALGODAO 70X45 CM                                                      | UNIDADES | 122    | MARTINPANO | R\$ 3,90  |       |          |           |           |              |           |
| 112 | PANO DE PRATO 100% ALGODAO 50 X 60 CM, CORES DIVERSAS                                   | UNIDADES | 682    | MARTINPANO | R\$ 2,85  |       |          |           |           |              |           |
| 113 | PANO DE SACO DE ALGODAO 50 X 60 CM COSTURADO                                            | UNIDADES | 1.805  |            |           |       |          |           |           | PRIMO TEXTIL | R\$ 2,90  |
| 114 | PAPEL ALUMINIO 45CM X 7MTS - ROLO                                                       | UNIDADES | 864    | BOREDA     | R\$ 2,10  |       |          |           |           |              |           |
| 115 | PAPEL HIGIENICO C/ FOLHA DE ALTA QUALIDADE PCT COM 08 ROLOS DE 60M X 10 CM CADA UNIDADE | UNIDADES | 4.600  |            |           |       |          | MILI      | R\$ 6,45  |              |           |
| 116 | PAPEL TOALHA NAO RECICLADO PCT C/ 02 ROLOS DE 22 X 19CM                                 | PACOTE   | 1.877  |            |           | MILI  | R\$ 1,87 |           |           |              |           |
| 117 | PAPEL TOALHA NAO RECICLADO PCT C/1000 FOLHAS - ENTREFOLHAS NA COR BRANCA                | PACOTE   | 10.472 |            |           | JULLY | R\$ 6,90 |           |           |              |           |
| 118 | PEDRA SANITARIA LAVANDA, CONTEM 1 REDE PLASTICA + GANCHO + PEDRA DE 25G                 | UNIDADES | 1.011  | NOBRE      | R\$ 0,85  |       |          |           |           |              |           |
| 119 | PEPINO CAIPIRA                                                                          | KILO     | 100    |            |           |       |          |           |           | REAL         | R\$ 2,79  |
| 120 | POTE DE PLASTICO C/ TAMP A CAPACIDADE 06 LITROS                                         | UNIDADES | 32     |            |           |       |          |           |           | NITRON       | R\$ 11,69 |
| 121 | POTE DE PLASTICO C/ TAMP A CAPACIDADE 10 LITROS                                         | UNIDADES | 32     |            |           |       |          |           |           | PLASUTIL     | R\$ 14,58 |
| 122 | PRATO DE PORCELANA RASO TAM. GRANDE NA COR BRANCA                                       | UNIDADES | 90     |            |           |       |          | DISMARINA | R\$ 7,89  |              |           |
| 123 | PRENDEDOR DE ROUPA TAMANHO GRANDE, DE PLASTICO RESISTENTE PACOTE COM 10 UNIDADES        | DUZIA    | 320    |            |           |       |          | CRISTAL   | R\$ 1,29  |              |           |
| 124 | REFIL P/ DESODORIZADOR SPRAY 250ML                                                      | UNIDADES | 117    |            |           |       |          | BOM AR    | R\$ 24,70 |              |           |
| 125 | REFIL PARA RODO ALUMINIO 40 CM                                                          | UNIDADES | 160    | 2000       | R\$ 2,95  |       |          |           |           |              |           |
| 126 | REFIL PARA RODO ALUMINIO 60 CM                                                          | UNIDADES | 160    | 2000       | R\$ 3,30  |       |          |           |           |              |           |
| 127 | REMOVEDOR LIMPEZA PESADA 1 LITRO                                                        | LITRO    | 537    |            |           |       |          | REMOVEX   | R\$ 4,80  |              |           |
| 128 | REPOLHO VERDE                                                                           | KILO     | 200    |            |           |       |          |           |           | REAL         | R\$ 1,89  |
| 129 | RODINHO DE PIA                                                                          | UNIDADES | 31     |            |           |       |          | STA MARIA | R\$ 6,80  |              |           |
| 130 | RODO ALUMINIO 40 CM                                                                     | UNIDADES | 55     | 2000       | R\$ 22,00 |       |          |           |           |              |           |
| 131 | RODO ALUMINIO 60 CM                                                                     | UNIDADES | 55     | 2000       | R\$ 26,00 |       |          |           |           |              |           |
| 132 | RODO DE MADEIRA DE 40 CM, COM CONEXAO PLASTICA,                                         | UNIDADES | 331    |            |           |       |          |           |           | OLIVEIRA     | R\$ 11,35 |

|     |                                                                                               |          |       |            |           |          |           |           |           |          |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|------------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|
|     | BORRACHA REFORCADA E CABO DE MADEIRA ENCAPADO                                                 |          |       |            |           |          |           |           |           |          |           |
| 133 | RODO DE MADEIRA DE 60 CM, COM CONEXAO PLASTICA, BORRACHA REFORCADA E CABO DE MADEIRA ENCAPADO | UNIDADES | 267   |            |           |          |           |           |           | OLIVEIRA | R\$ 11,49 |
| 134 | RODO GRANDE PLASTICO (60 CM) COM CONEXAO PLASTICA, BORRACHA REFORCADA E CABO DE MADEIRA       | UNIDADES | 332   |            |           |          |           | STA MARIA | R\$ 15,69 |          |           |
| 135 | RUCULA-MACO                                                                                   | UNIDADES | 100   |            |           |          |           | SORRISO   | R\$ 2,15  |          |           |
| 136 | SABAO EM BARRA 5 X 200 GR                                                                     | PACOTE   | 1.737 |            |           |          |           |           |           | TOP      | R\$ 4,09  |
| 137 | SABAO EM PO CAIXA DE 1 KG                                                                     | CAIXA    | 4.139 |            |           |          |           |           |           | SURF     | R\$ 4,14  |
| 138 | SABAO LIQUIDO DE ALCOL C/ 05 LT                                                               | UNIDADES | 674   | PITER PLUS | R\$ 18,00 |          |           |           |           |          |           |
| 139 | SABONETE90GR                                                                                  | UNIDADES | 2.044 | NIPS       | R\$ 0,60  |          |           |           |           |          |           |
| 140 | SABONETE COM FORMULA DESENVOLVIDA PARA CRIANCAS, 90G                                          | UNIDADES | 120   | NIPS       | R\$ 1,65  |          |           |           |           |          |           |
| 141 | SABONETE LIQUIDO FRASCO 02 LITROS FRAGANCIA AMENDOAS OU ERVA DOCE                             | LITRO    | 1.276 |            |           | BEL PLUS | R\$ 10,75 |           |           |          |           |
| 142 | SACO PARA LIXO 100 LTS 78X98X0,10 PACOTE COM 100                                              | PACOTE   | 470   |            |           | NEKPLAST | R\$ 35,29 |           |           |          |           |
| 143 | SACO PARA LIXO 20 LTS 40X50X0,8 PACOTE COM 100                                                | PACOTE   | 671   |            |           | NEKPLAST | R\$ 8,99  |           |           |          |           |
| 144 | SACO PARA LIXO 40 LTS 55X55X0,8 PACOTE COM 100                                                | PACOTE   | 647   |            |           | NEKPLAST | R\$ 14,39 |           |           |          |           |
| 145 | SACO PARA LIXO 60 LTS 63X70X0,8 PACOTE COM 100                                                | PACOTE   | 657   |            |           | NEKPLAST | R\$ 19,39 |           |           |          |           |
| 146 | SACOLINHAS DE PLASTICO BRANCA CPTE COM 1000 UND TAM 29X44 CM                                  | UNIDADES | 205   |            |           | DE CONTO | R\$ 17,90 |           |           |          |           |
| 147 | SAL REFINADO PACOTE 01 KG                                                                     | PACOTE   | 40    |            |           |          |           |           |           | REAL     | R\$ 1,40  |
| 148 | SAPONACEO LIQIDO CREMOSO 300 ML                                                               | UNIDADES | 1.659 | NOBRE      | R\$ 2,30  |          |           |           |           |          |           |
| 149 | SODA CAUSTICA EM ESCAMAS 1 KG                                                                 | UNIDADES | 229   | LIPON      | R\$ 8,60  |          |           |           |           |          |           |
| 150 | SUCO ARTIFICIAL SABOR, UVA, LARANJA, ABACAXI, LIMA O PACOTE DE 500 GRAMAS                     | PACOTE   | 300   |            |           |          |           |           |           | DIPIL    | R\$ 4,69  |
| 151 | SUPORTE P/ BOTTIAO DE GAS DE 13 KG COM RODINHAS, EM ARAME RESISTENTE E CROMADO                | UNIDADES | 15    |            |           |          |           |           |           |          |           |
| 152 | SUPORTE PLASTICO P/ FILTRO DE CAFE DESCARTAVEL                                                | UNIDADES | 50    |            |           |          |           | ITAMARATI | R\$ 6,25  |          |           |
| 153 | TIRA FERRUGEM ACIDO OXALICO E AGUA FRASCO 100 ML                                              | UNIDADES | 15    |            |           |          |           |           |           | FACCILLE | R\$ 6,88  |
| 154 | TOALHA DE ROSTO 50 X 80, 50% ALGODAO COM 50% POLIESTER                                        | UNIDADES | 630   |            |           |          |           | KASTER    | R\$ 6,85  |          |           |
| 155 | TOMATE                                                                                        | KILO     | 300   |            |           |          |           | SORRISO   | R\$ 3,80  |          |           |
| 156 | VAGEM                                                                                         | KILO     | 100   |            |           |          |           | SORRISO   | R\$ 7,88  |          |           |
| 157 | VASSOURA DE PALHA C/ CABO DE MADEIRA ENCAPADO                                                 | UNIDADES | 321   | GOEDERT    | R\$ 8,30  |          |           |           |           |          |           |
| 158 | VASSOURA PLASTICA COM CERDAS EM NYLON, COM CONEXAO PLASTICA E CABO EM MADEIRA ENCAPADO        | UNIDADES | 370   | POLARES    | R\$ 4,85  |          |           |           |           |          |           |
| 159 | VINAGRE BRANCO/TINTO 750 ML                                                                   | UNIDADES | 50    |            |           |          |           |           |           | CHEMIM   | R\$ 1,37  |
| 160 | XICARA CAFE/CHA DE 50ML 6 X 3,5 CM EM PORCELANA, COM PIRE DO MESMO MATERIAL                   | UNIDADES | 73    |            |           |          |           | DISMARINA | R\$ 8,40  |          |           |

Sorriso – MT, 13 de outubro de 2011.

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**

Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

**Publicado por:**  
Miraldo Gomes de Souza  
**Código Identificador:**9D828C03

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2011 E ATO DE NOMEAÇÃO 422/2011**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2010**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 025/2011.**

**CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2010 DE 03/11/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Saturnino Masson Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2010 de 03/11/2010, realizado no dia 09 de janeiro de 2011 e 16 de janeiro de 2011, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 098/GP/2011 de 01/04/2011**, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Hortolani, 62 N, Centro em Tangará da Serra, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 17 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

|  |                            |
|--|----------------------------|
|  | <b>GRUPO OCUPACIONAL I</b> |
|--|----------------------------|

| INSC.                 | NOME                                  | CLAS. | TOTAL | CARGO                                    | SITUAÇÃO      |
|-----------------------|---------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------|---------------|
| 358820                | DEBORA GOMES HONORATO                 | 51°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 365324                | PRISCILLA DA COSTA DOS SANTOS         | 52°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 346504                | FABIO DE CAMPOS ALMEIDA               | 53°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 346213                | EDINEIA MACEDO MARTINS                | 54°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 351783                | EDILAINE DA CONCEICAO MATIAS          | 55°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 373422                | ALEIR CRISTIANO PEREIRA SILVA         | 56°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 345041                | JUSCELIA APARECIDA DE SOUZA           | 57°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 361211                | MARILENE VIEIRA DE JESUS              | 58°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 366978                | TANIA MARCINA CORREIA DA SILVA        | 59°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS              | CLASSIFICÁVEL |
| 358631                | MARCOS ALVES DE SENNA                 | 4°    | 56    | VIGIA                                    | APROVADO      |
| 361667                | SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA            | 5°    | 54    | VIGIA                                    | APROVADO      |
| GRUPO OCUPACIONAL II  |                                       |       |       |                                          |               |
| 367065                | JOSE CARLOS BARROS SOBRAL             | 9°    | 66    | OPERADOR DE MAQUINAS                     | APROVADO      |
| 351109                | DIONATAN ARAUJO SARABIA               | 10°   | 66    | OPERADOR DE MAQUINAS                     | APROVADO      |
| 362890                | WARLENSON DIVINO MARTIN DA SILVA      | 11°   | 64    | OPERADOR DE MAQUINAS                     | CLASSIFICÁVEL |
| 368200                | MARIZA ANA OLDEMBURG NARDES           | 24°   | 86    | RECEPCIONISTA                            | CLASSIFICÁVEL |
| GRUPO OCUPACIONAL III |                                       |       |       |                                          |               |
| INSC.                 | NOME                                  | CLAS. | TOTAL | CARGO                                    | SITUAÇÃO      |
| 363841                | ALAN BEZERRA DE CARVALHO              | 31°   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 374325                | LENICE BATISTA DOS SANTOS             | 32°   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 362260                | KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA       | 33°   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 365680                | RAFHAEL LOPES BARBOSA                 | 34°   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 367558                | ARNALDO DE JESUS MARTINS              | 5°    | 64    | OPERADOR DE RAO X                        | CLASSIFICÁVEL |
| 365743                | MARIA DE SOUZA BENITES                | 15°   | 70    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| 373712                | MICHELI WALKER KELLER DE FARIA        | 16°   | 70    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| 357869                | IRACY GOMES TEIXEIRA                  | 17°   | 68    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| 362347                | VALDIR FERREIRA MOREIRA DA COSTA      | 34°   | 68    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| GRUPO OCUPACIONAL IV  |                                       |       |       |                                          |               |
| INSC.                 | NOME                                  | CLAS. | TOTAL | CARGO                                    | SITUAÇÃO      |
| 356123                | JULIANA HERRERO DA SILVA              | 5°    | 71    | ENFERMEIRO 30 HORAS                      | CLASSIFICÁVEL |
| 350668                | LUCILEIA OLIVEIRA RODRIGUES           | 6°    | 70    | ENFERMEIRO 30 HORAS                      | CLASSIFICÁVEL |
| 355524                | EDILAINE Mª CANDIDO DE SIQUEIRA SARRA | 7°    | 69    | ENFERMEIRO 30 HORAS                      | CLASSIFICÁVEL |
| 362725                | CLAUDIA YABAR BAMBAREN                | 7°    | 61    | MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS ZONA RURAL | CLASSIFICÁVEL |
| 360211                | RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA       | 8°    | 59    | MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS ZONA RURAL | CLASSIFICÁVEL |
| 357712                | GISLAINE ELOISA GONCALVES ACUNA       | 3°    | 57    | PSICÓLOGO 20 HORAS                       | CLASSIFICÁVEL |

**Art. 2º** - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

**Art. 3º** - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;
- b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 4º - Os candidatos nomeados através deste Edital deverão comparecer no Centro de Especialidade sito à Rua Euclides Geraldo Medeiros 38-E, 1º piso, Centro, neste município, no dia **16/11/2011**, às **9:00 horas**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

**Art. 5º** - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.**

**SATURNINO MASSON**

Prefeito Municipal

**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Administração

#### ATO Nº. 422/GP/2011 DE 13/10/2011

O Senhor **SATURNINO MASSON**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE

**Art 1º** - **NOMEAR** os candidatos relacionados abaixo, para exercer, em caráter efetivo, o cargo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para o qual foram aprovados em Concurso Público nº. 001/2010 realizado nos dias 09 de janeiro de 2.011 e 16 de janeiro de 2.011 com Resultado final publicado através do Decreto nº. 098/GP/2011 de 01/04/2011, e expedição do Edital complementar 025/2011, datado em 13 de outubro de 2.011, obedecida a ordem de classificação.

| GRUPO OCUPACIONAL I  |                                |       |       |                             |               |
|----------------------|--------------------------------|-------|-------|-----------------------------|---------------|
| INSC.                | NOME                           | CLAS. | TOTAL | CARGO                       | SITUAÇÃO      |
| 358820               | DEBORA GOMES HONORATO          | 51°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 365324               | PRISCILLA DA COSTA DOS SANTOS  | 52°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 346504               | FABIO DE CAMPOS ALMEIDA        | 53°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 346213               | EDINEIA MACEDO MARTINS         | 54°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 351783               | EDILAINE DA CONCEICAO MATIAS   | 55°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 373422               | ALEIR CRISTIANO PEREIRA SILVA  | 56°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 345041               | JUSCELIA APARECIDA DE SOUZA    | 57°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 361211               | MARILENE VIEIRA DE JESUS       | 58°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 366978               | TANIA MARCINA CORREIA DA SILVA | 59°   | 50    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICÁVEL |
| 358631               | MARCOS ALVES DE SENNA          | 4°    | 56    | VIGIA                       | APROVADO      |
| 361667               | SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA     | 5°    | 54    | VIGIA                       | APROVADO      |
| GRUPO OCUPACIONAL II |                                |       |       |                             |               |

| 367065                | JOSE CARLOS BARROS SOBRAL             | 9º    | 66    | OPERADOR DE MAQUINAS                     | APROVADO      |
|-----------------------|---------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------|---------------|
| 351109                | DIONATAN ARAUJO SARABIA               | 10º   | 66    | OPERADOR DE MAQUINAS                     | APROVADO      |
| 362890                | WARLENSON DIVINO MARTIN DA SILVA      | 11º   | 64    | OPERADOR DE MAQUINAS                     | CLASSIFICÁVEL |
| 368200                | MARIZA ANA OLDEMBURG NARDES           | 24º   | 86    | RECEPCIONISTA                            | CLASSIFICÁVEL |
| GRUPO OCUPACIONAL III |                                       |       |       |                                          |               |
| INSC.                 | NOME                                  | CLAS. | TOTAL | CARGO                                    | SITUAÇÃO      |
| 363841                | ALAN BEZERRA DE CARVALHO              | 31º   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 374325                | LENICE BATISTA DOS SANTOS             | 32º   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 362260                | KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA       | 33º   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 365680                | RAFAEL LOPES BARBOSA                  | 34º   | 54    | AGENTE ADMINISTRATIVO II                 | CLASSIFICÁVEL |
| 367558                | ARNALDO DE JESUS MARTINS              | 5º    | 64    | OPERADOR DE RAO X                        | CLASSIFICÁVEL |
| 365743                | MARIA DE SOUZA BENITES                | 15º   | 70    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| 373712                | MICHELI WALKER KELLER DE FARIA        | 16º   | 70    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| 357869                | IRACY GOMES TEIXEIRA                  | 17º   | 68    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| 362347                | VALDIR FERREIRA MOREIRA DA COSTA      | 34º   | 68    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS           | CLASSIFICÁVEL |
| GRUPO OCUPACIONAL IV  |                                       |       |       |                                          |               |
| INSC.                 | NOME                                  | CLAS. | TOTAL | CARGO                                    | SITUAÇÃO      |
| 356123                | JULIANA HERRERO DA SILVA              | 5º    | 71    | ENFERMEIRO 30 HORAS                      | CLASSIFICÁVEL |
| 350668                | LUCILEIA OLIVEIRA RODRIGUES           | 6º    | 70    | ENFERMEIRO 30 HORAS                      | CLASSIFICÁVEL |
| 355524                | EDILAINE Mª CANDIDO DE SIQUEIRA SARRA | 7º    | 69    | ENFERMEIRO 30 HORAS                      | CLASSIFICÁVEL |
| 362725                | CLAUDIA YABAR BAMBAREN                | 7º    | 61    | MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS ZONA RURAL | CLASSIFICÁVEL |
| 360211                | RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA       | 8º    | 59    | MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS ZONA RURAL | CLASSIFICÁVEL |
| 357712                | GISLAINE ELOISA GONCALVES ACUNA       | 3º    | 57    | PSICÓLOGO 20 HORAS                       | CLASSIFICÁVEL |

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, 35º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

**SATURNINO MASSON**

Prefeito Municipal

**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Andrea Cristina Trentini

**Código Identificador:**385001F8

**A publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.**



**Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**